



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 49

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....		52	74
Poder Executivo.....	1	52	
Vice-Governadoria.....		55	
Casa Civil.....		55	
Secretaria de Estado de Governo.....		56	
Secretaria de Estado de Economia.....	5	57	74
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	58	75
Secretaria de Estado de Educação.....	20	65	84
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		65	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	24	66	85
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		69	85
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		69	85
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	26	69	86
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	26	70	86
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		70	86
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		70	86
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		71	86
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		71	90
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	38		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		71	90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		72	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			90
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		72	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	38	72	92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		73	92
Defensoria Pública.....		73	93
Procuradoria-Geral.....		73	93
Tribunal de Contas.....	39	73	93
Ineditorial.....			93

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.590, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, inciso I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00090-00002569/2024-60, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.590, de 11 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe, CPE-02, 01 (SIGH 01000501) - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Chefe, CNE-03, 01 (SIGH 01000933); Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGH 01000872); Assessor, CPC-06, 01 (SIGH 01000858) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS RECEITAS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E PREÇOS PÚBLICOS - Assessor, CC-07, 01 (SIGH 01000877) - SUBSECRETARIA DE ARRECADADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES - Assessor, CC-06, 01 (SIGH 01000889); Assessor, CC-08, 01 (SIGH 01000812) - DIRETORIA DE CUSTOS, TARIFAS E RECEITAS - Diretor, CPE-07, 01 (SIGH 01000875) - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RURAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 01000824) - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 01000825) - GERÊNCIA DE CRÉDITOS E COMPENSAÇÕES - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 01000826) - DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM - Diretor, CNE-07, 01 (SIGH 01000827) - GERÊNCIA DE GRATUIDADES - Gerente, CC-08, 01 (SIGH 01000828) - GERÊNCIA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - Gerente, CC-08, 01 (SIGH 01000829) - SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES - Coordenador - CNE-06, 01 (SIGH 01000820).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.590, de 11 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Chefe, CPE-03, 01; Assessor, CC-07, 01; Assessor, CPC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS RECEITAS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E PREÇOS PÚBLICOS - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ARRECADADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES - Assessor Técnico, CPC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE CUSTOS, TARIFAS E CONTROLE DE BILHETAGEM - Coordenador - CNE-06, 01 - DIRETORIA DE CUSTOS, TARIFAS E RECEITAS DO TRANSPORTE PÚBLICO - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE CRÉDITOS E COMPENSAÇÕES - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E GRATUIDADES - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - Assessor Técnico, CPC-03, 01 - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES - Coordenador, CPE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 45.591, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00138-00005493/2023-03, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.591, de 11 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor
Técnico, CC-04, 01 (SIRGH 08000148).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.591, de 11 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/CÓDIGO/QUANTIDADE -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
- NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Assessor Técnico, CC-04, 01.

DECRETO Nº 45.592, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04033-00004734/2024-35, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado um Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 00703498, de Assessor Especial, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, para a Coordenação de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, mantido o seu atual ocupante.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.592, de 11 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA
EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS -
COORDENAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 00703501).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.592, de 11 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA
EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS
PÚBLICOS - Assessor, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 45.593, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.462.847,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a" da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 00138-00000261/2024-31, 00150-00001054/2024-45, 00015-00003456/2024-39, 00150-00001144/2024-36, 00110-00000499/2024-57, 04030-00000473/2024-69 e 04008-00000027/2024-41, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.462.847,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190120/00001 09120 ADM. REG. DO LAGO NORTE						100.000
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018223 0046 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	33.90.39	0	1500.100	100.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						185.540
13.126.8219.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 019172 2539 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	5.540	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
13.392.6219.2962 PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
Ref. 019338 0001 PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL- -DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	180.000	
180203/18203 18203 UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES						80.000
12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 022901 0119 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNDF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1500.100	80.000	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						267.307
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	1799.161	267.307	
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						2.830.000
26.782.6216.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002185 7909 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1500.100	2.830.000	
TERMINAL CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
TOTAL						3.462.847

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 09111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA						100.000
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018882 0105 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	1500.100	100.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						185.540
13.126.8219.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 019172 2539 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	5.540	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
13.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 019173 8389 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	1500.100	180.000	
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
180203/18203 18203 UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES						80.000
12.122.8221.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 022898 0176 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-UNDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1500.100	80.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						267.307
15.451.6209.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF						
Ref. 024334 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1799.161	267.307	
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
650101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
19.691.6207.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref. 025207 0336 TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL						
ENTIDADE APOIADA						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	99	33.50-41	0	1500.100	2.000.000	830.000
14.126.8211.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 019185 5875 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90-40	0	1500.100	150.000	
	99	44.90-52	0	1500.100	680.000	
2024AC00085					TOTAL	3.462.847

DECRETO Nº 45.594, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 04033-00031878/2023-83, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações da reserva de contingência constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						9.100.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	99.99-99	0	1500.100	9.100.000	
2024AC00087					TOTAL	9.100.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						9.100.000
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 016501 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-DISTRITO FEDERAL	99	33.90-40	0	1500.100	99.200	
	99	44.90-52	0	1500.100	9.000.800	
2024AC00087					TOTAL	9.100.000

DECRETO Nº 45.595, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.932.645,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, III, "a", da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 00070-00000025/2024-38, 00070-00000024/2024-93, 00070-00000031/2024-95 e 00060-00045721/2024-19, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 23.932.645,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 - Convênios com Outros Órgãos - Exercícios Anteriores, 390 - Contrapartida de Convênio - Tesouro, 300 - Ordinário Não Vinculado e 338 - Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.333.125
20.543.6210.3043 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS						
Ref. 018519 5607 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.91-39	0	2700.321	7.597	
	99	33.91-39	0	2700.332	1.024	
	99	44.90-52	4	2899.390	8.000	
20.605.6201.3724 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL						
Ref. 018647 0006 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90-51	0	2700.321	151.544	
	99	44.90-51	0	2700.332	822.464	
	99	44.90-51	4	2899.390	1.856	
20.606.6201.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 018649 0041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90-52	0	2700.321	587	
	99	44.90-52	0	2700.332	339.440	
	99	44.90-52	4	2899.390	613	
2024AC00088					TOTAL	1.333.125

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00

SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						22.599.520
10.305.6202.2601 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL						
Ref. 011141 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	2500.300	1.414.723	
	99	33.90.30	0	2600.338	4.463.693	
	99	33.90.39	0	2600.338	12.000.000	
10.305.6202.2605 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS						
Ref. 011148 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	2600.338	858.001	
10.305.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 022218 0023 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	2600.338	3.491.707	
	99	31.90.11	0	2604.338	371.396	
2024AC00088				TOTAL		22.599.520

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de março de 2024

Processo: 00002-00000025/2024-32. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DA FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS (FNP).

I - AUTORIZO, com base no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5.136/2013, a prorrogação da filiação do Distrito Federal à Frente Nacional dos Prefeitos - FNP.

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal para as providências pertinentes ao pagamento da cota anual, referente à filiação do Distrito Federal no exercício de 2024, observadas todas as regras de direito financeiro incidentes (em especial as condicionantes impostas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010), inclusive a necessidade de expedição de nota de empenho.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 154, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e das Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo Único deverão observar a data limite fixada no Cronograma.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia – SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE RESPONSABILIDADES E PRAZOS
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	PROCEDIMENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
1.	Enviar a relação das programações que comporão o Anexo de Metas e Prioridades e o Anexo de Projetos em Andamento.	SUPLAN/SEEC	18/04/24
2.	Enviar a projeção de receitas com alienação de ativos nos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação e, no caso de alienação de bens imóveis, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações. Ainda, enviar a estimativa de arrecadação de receitas de imóveis já comercializados.	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	18/04/24
3.	Enviar a projeção da receita de dividendos, juros sobre capital próprio e demais receitas próprias, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	IPREV/DF	11/04/24
4.	Encaminhar subsídios para a Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEEC, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (período: 2021, 2022 e 2023), visando a consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.		11/04/24
5.	Enviar o relatório de Avaliação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal, para o exercício de 2023, e o Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (período: 2021, 2022 e 2023), segundo orientação e modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MF.		11/04/24
6.	Enviar a projeção das receitas de contribuições previdenciárias e superávit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.		18/04/24
7.	Enviar a relação de ações judiciais em tramitação na justiça, com possibilidade de perda para o Distrito Federal.		PGDF e ESTATAIS
8.	Enviar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, a Projeção das Despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, inclusive com a previsão de arrecadação da obrigação patronal, para a inclusão dessas informações no Anexo IV - Acréscimo em Pessoal.	CLDF, TCDF e DPDF	11/04/24
9.	Envio da proposta do Anexo IV - Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal, observado o disposto no §1º do art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	SUGEP/SEEC	18/04/24
10.	Enviar informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, incluindo o Resultado Nominal, as Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério "acima da linha" (conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF).	SUTES/SEEC	18/04/24
11.	Enviar relatório contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício de 2023.		18/04/24

12.	Enviar as projeções das receitas provenientes da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e da Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos – TFU, relativas aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	ADASA	11/04/24
13.	Enviar as projeções das receitas provenientes da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e da Taxa de Execução de Obras - TEO, relativas aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	DF Legal	11/04/24
14.	Enviar as projeções da receita proveniente de aplicação de multas previstas na legislação de trânsito, relativas aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia de receita do Distrito Federal.	DETRAN	11/04/24
15.	Enviar as projeções da receita proveniente de aplicação de multas previstas na legislação de trânsito, relativas aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia de receita do Distrito Federal.	DER	11/04/24
16.	Enviar as projeções da receita proveniente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativas aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	CEB	11/04/24
17.	Enviar a projeção da receita tributária e respectiva renúncia da receita, assim como a projeção de receitas de origem não tributária, dos exercícios de 2025 a 2027, conforme novo e mentário da classificação por natureza da receita orçamentária, com dados consolidados das informações prestadas pela ADASA, pelo DF Legal, pelo DETRAN, pelo DER e pela CEB, evidenciando os riscos de possível frustração.	SUAE/SEEC	18/04/24
18.	Enviar informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Creditícia, tais como: concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores, mediante crédito para capital de giro, custeio e investimento; financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo.	FDRDF, FSA, FUNGER e FUNDEFE	18/04/24
19.	Enviar informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Financeira, de acordo com o disposto no Decreto nº 38.174, de 04 de maio de 2017.	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	18/04/24
20.	Elaborar o Relatório Analítico Anual contendo as eventuais razões para inexecução das emendas parlamentares individuais do exercício anterior.	UCEP/SEEC	29/04/24
21.	Envio da proposta do Anexo XIII - contendo informações relativas às subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias.		

23.	Elaborar o relatório de Evolução do Patrimônio Líquido, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MF, com dados do RPPS e dos demais órgãos, destacando origem e aplicação da receita proveniente de alienação de ativos.	SUCON/SEEC	18/04/24
24.	Enviar a projeção das receitas de depósitos judiciais para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	SUTES/SEEC	18/04/24
25.	Enviar a previsão de transferências de recursos mediante convênios com órgãos do GDF.	TERRACAP	18/04/24
26.	Enviar a projeção de receitas com alienação de bens imóveis nos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações. Ainda, enviar a estimativa de arrecadação de receitas de imóveis já comercializados.		
27.	Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso até o fim do prazo pactuado; demais previsões de receitas próprias, contextualizando os possíveis riscos de frustração; e relação das sentenças judiciais com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2024.	SEPE e ESTATAIS	18/04/24
28.	Enviareventual passivo decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad, assim como a previsão de receitas e despesas, para compor o Anexo de Riscos Fiscais.	SEPE e SEEC	18/04/24
29.	Enviar a projeção do PIB e IPCA para os exercícios de 2025 a 2027.	IPEDF	18/04/24
30.	Enviar a Avaliação Macroeconômica do exercício 2023 para subsidiar o anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do referido exercício.		
31.	Enviar o Relatório de Ações de Conservação do Patrimônio Público, nos termos do art. 7º, inciso V, do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018.		
32.	Enviar a estimativa referente aos riscos cambiais da dívida pública do Distrito Federal, a fim de incluí-los no Anexo XII – Anexo de Riscos Fiscais.	SUCAP/SEEC	18/04/24
33.	Disponibilizar o Sistema de Ouvidoria do DF - Participe DF para acesso popular de 29 de abril a 8 de maio, para registro e acompanhamento das manifestações fornecidas nas audiências públicas pelos cidadãos para elaboração e discussão dos instrumentos de Planejamento e Leis Orçamentárias.	CGDF	29/04/24
34.	Divulgação do texto do PLDO, em versão preliminar, no endereço: https://www.economia.df.gov.br/ldo/	SEEC	22/04/24
35.	Realização da Audiência Pública.	SEEC	30/04/24
36.	Divulgação dos resultados da audiência na INTERNET.	SEEC	28/05/24

Obs: Os itens que preveem detalhamentos em anexo devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 11ª edição, disponível no site: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2023/26>.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
 18/03/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 18 de março de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
 - a) Processo n. 00040-00045184/2021-21, Tributo ICMS, REN 36/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Advogada Alessandra Krawczuk Craveiro OAB/RJ 87.500, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.2. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 04034-00002161/2023-04, Tributo IPVA, RV 141/2023, Recorrente MONICA RICARTE PETERS SOARES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 00040-00028645/2021-09, Tributo ICMS, RV's 192/2023 e 193/2023, Recorrentes EDIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A EDIVALDO DOS SANTOS JUNIOR,

Advogados Danilo Alves Muniz OAB/MG 123.646 e Guilherme Pereira Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

d) Processo n. 04034-00005617/2023-80, Tributo ITCD, RV 181/2023, Recorrente MOIZÉS EVANGELISTA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo n. 00040-00004642/2019-57, Tributo ICMS, REN 32/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A, Advogados José Luiz Matthes OAB/SP 76.544 e Klaus E. Rodrigues Marques OAB/SP 182.340, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

f) Processo n. 00040-00020987/2020-91, Tributo ICMS, RV 77/2022 Recorrente E.B. DE OLIVEIRA EIRELI, Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 07 de março de 2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA 21/03/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 21 de março de 2024, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INICIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00025092/2022-13, Tributo ISS, REN 008/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, Advogado Paulo Camargo Tedesco OAB/SP 234.916, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

2. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 0128-000275/2015, Tributo ICMS, RV 40/2019, Recorrente EATON LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU).

3. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 00040-00023825/2022-77, Tributo ICMS, RV 99/2023, Recorrente DK COMERCIO DE MATERIAIS METALICOS LTDA - SOLIDÁRIA A A. N. SOUTO LTDA, Advogada Júlia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA)

4. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo n. 0128-001710/2017, Tributo ICMS, REN 37/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida SDFLC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Relatora Conselheira Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira.

e) Processo n. 0040-006419/2013, Tributo ICMS, RV 274/2018, Recorrente AFINIDADE CONSULTORA COMERCIAL LTDA, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF 07 de março de 2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA 18/03/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 18 de março de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 0128-002136/2017, Tributo ICMS, REN 002/2020, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA, Advogados Marcio Rodrigo Frizzo OAB/PR 33.150 e Viniccius Feriato OAB/PR 43.748, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 0040-00066906/2018-85, Tributo ICMS, RV 121/2019, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS AMJ, Advogada Kelen Cristina Araujo Rabelo OAB/DF 24.227, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA)

c) Processo n.00040-00029712/2021-02, Tributo ICMS, RV's 126/2023 e 127/2023, Recorrentes ANA PAULA FRANCO PACHECO E VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - Solidária A ANA PAULA FRANCO PACHECO, Advogados João Marcos da Cunha Rocha OAB/DF 66.185 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira.

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo n. 0040-003502/2016, Tributo ISS, RV 31/2020, Recorrente LAHOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA, Advogado José Carlos Almeida Pimentel OAB/DF 19.702, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

e) Processo n. 0128-001714/2016, Tributo ICMS , ED 51/2022, Embargante UNICA BRASÍLIA DE AUTOMÓVEIS , Advogada Pollyanna Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira em exercício Rebeca de Magalhães Melo.

f) Processo n. 0040-003889/2015, Tributo ICMS, RV 419/2018, Recorrente MADEIREIRA FLORESTAL LTDA EPP , Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 07 de março de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

21/03/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 21 de março de 2024, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INICIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00066919/2018-54, Tributo ICMS, REN 63/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A, Relator Conselheira em exercício Rebeca de Magalhães Melo.

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 0040-002096/2017, Tributo ICMS, RV 129/2019, Recorrente LIVRARIA E PAPELARIA AGUAS CLARAS LTDA ME, Advogado Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA RELATORA)

c) Processo n. 0040-002401/2017, Tributo ICMS, RV 006/2020, Recorrente CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, Advogado Danilo Maroja Reis OAB/DF 38.187, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR).

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo n. 00040-00061684/2018-12, Tributo ICMS, RV 32/2020, Recorrente STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa , Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

e) Processo n. 0040-002217/2017, Tributo ICMS, RV 83/2021, Recorrente GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa , Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 07 de março de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

19/03/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 19 de março de 2024, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 0040-003916/2016, Tributo ICMS, REMP 004/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

2. ADIADO PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 00040-00065379/2018-91, Tributo ICMS, RVJ 60/2022, Recorrente CONSÓRCIO HP-ITA (URBI Mobilidade Urbana), Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA).

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 04034-00007744/2023-13, Tributo IPVVA, RVJ 72/2023, Recorrente CARINE SCHENEKENBERG GUEDES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ROMILSON AMARAL DUARTE)

d) Processo n. 0040-004392/2012, Tributo ICMS, RE 12/2022, Recorrente NATURA COSMÉTICOS S/A, Advogado Daniel Lacasa Maia OAB/SP 163.223, Recorrida Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO).

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

e) Processo n. 0040-004393/201, Tributo ICMS, ED 66/2023, Embargante NATURA COSMÉTICOS S/A, Advogado Daniel Lacasa Maia OAB/SP 163.223, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa

nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 07 de março de 2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
20/03/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 20 de março de 2024, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
 - a) Processo n. 00040-00034367/2019-04, Tributo ISS, RE 34/2023, Recorrente ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, Advogado Paulo Henrique Silva Pinheiro OAB/GO 22.135, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.
 2. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
 - b) Processo n. 00040-00034833/2022-49, Tributo ICMS, RJV 005/2023, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO)
 3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
 - c) Processo n. 00040-00046566/2021-71, Tributo ICMS, RJV 64/2022, Recorrente TIM S.A, Advogada Ruana Caroline Martins de Souza OAB/SP 414.050 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira,
 - d) Processo n. 04034-00016147/2023-80, Tributo IPVA, RJV 103/2023, Recorrente JP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
 - e) Processo n. 0128-002657/2014 , Tributo ICMS, RE 75/2022, Recorrente PRIMA FOODS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Romilson Amaral Duarte.
 - f) Processo n. 04034-00002412/2023-42, Tributo ISS, RJV 64/2023 Recorrente RIBON LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira em Rebeca de Magalhães Melo.
 - g) Processo n. 0128-002899/2015, Tributo ICMS, RENP 10/2021, Recorrente GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado Elcio Fonseca Reis OAB/MG 63.292, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 07 de março de 2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 08, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 54, de 27/06/2019, que instituiu o Comitê Interno de Governança Pública – CIG, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e alterações posteriores, que instituiu o Iprev-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 54, de 27/06/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública terá a seguinte composição:

§6º O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§7º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes."

§8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º As atas, relatórios e resoluções do Comitê Interno de Governança Pública devem ser divulgadas no sítio eletrônico do Iprev-DF, em até 10 dias úteis, contados a partir de sua aprovação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.8202.2396.0020	339039	100	R\$ 1.004.501,12
10.122.8202.2396.5303	339039	100	R\$ 1.335.257,82

I – OBJETO: Despesas cujo objeto é custear contratos vigentes de Manutenção de serviços de climatização e elevadores nos diversos hospitais e unidades da Secretaria de Estado de Saúde, nos quais a NOVACAP figura como contratante - Planilha Necessidade de recursos NOVACAP (133489722) - Despacho SES/SINFRA (133492804).

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

A descentralização do valor será parcial para o Programa de Trabalho 10.302.8202.2396.0020.

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

PORTARIA Nº 88, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Estabelece critérios sanitários e procedimentos técnico-operacionais que devem ser observados pelos promotores de eventos, públicos e privados, regulamentando, no que concerne às normas de vigilância sanitária, o licenciamento de eventos de qualquer porte no Distrito Federal, nos termos da Lei 5.281/2013 e seu regulamento, com fins de minimizar riscos à saúde dos integrantes e da população em geral.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e:

Considerando que garantir a segurança e a saúde dos participantes de eventos temporários no âmbito do Distrito Federal são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, à fiscalização e ao controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 3º, 5º - I e VII, 7º, 9º - I, VI, VII, XIV, XV, XIX, XXII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XL, XLIV, XLV, LI, LII, LVI, LVII, LVIII, LIX, LXVIII, LXXXI, LXXXVIII e XCIV, 114, 115 I-IV, 116 - I, II, III e V e parágrafo único, 118 § 5º, 120, 123, 124, 126, 127, 151, 181 - II, III, IV, V, VI, VII, IX e XII, 183, 184, 185 e 186 da Lei nº 5.321/2014 - Código de Saúde do Distrito Federal, especialmente quanto a elaborar normas para classificação e indicação dos requisitos necessários aos estabelecimentos de produtos alimentícios e congêneres;

Considerando o art. 3º - I, 7º, 9º - II e III, 10 - II, III e VI, 13 - V, 15, 19, 20, 27, 28, 29, 32, 38, 40, 41, 45, 47 e 47-A do Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 656, de 24 de março de 2022, que estabelece as regras sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, incluindo requisitos mínimos para avaliação prévia e funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos e definição de responsabilidades;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 13, de 28 de março de 2014, que regulamenta a prestação de serviços de saúde em eventos de massa de interesse nacional;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, com as alterações trazidas pela Resolução ANVISA RDC nº 51/2011;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA - Dispõe sobre Regulamento técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando a PORTARIA MS Nº 2048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, que regulamenta o atendimento pré-hospitalar e as unidades móveis de atendimento, dentre outros;

Considerando a Instrução Normativa DIVISA/SVS/SES-DF nº 16, de 23/05/2017, que apresenta o regulamento técnico sobre boas práticas para serviços de alimentação;

Considerando a Portaria Federal nº 1.139, de 10 de junho de 2013 que define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa; e

Considerando a RESOLUÇÃO-RDC Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.

Considerando a Resolução CFM Nº 2012 DE 22/02/2013 que dispõe sobre a organização médica em eventos, disciplinando a infraestrutura física e material para assistência ao público, bem como a atuação de médico estrangeiro quando em acompanhamento de suas delegações no Brasil.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios sanitários e procedimentos técnico-operacionais que devem ser observados pelos promotores de eventos, públicos e privados, regulamentando, no que concerne às normas de vigilância sanitária, o licenciamento de eventos de qualquer porte no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.281/2013 e seu regulamento, com fins de minimizar riscos à saúde dos integrantes e da população em geral.

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se:

I - aos responsáveis pela promoção de eventos, públicos ou privados, abrangendo os aspectos técnico-legais relativos à comercialização ou disponibilização de alimentos aos integrantes ou ao público, às condições higiênicas-sanitárias e ambientais dos alojamentos, dos hotéis, do transporte dos participantes e do local do evento, aos serviços de saúde prestados, observando os aspectos relacionados a estrutura física, materiais e equipamentos, recursos humanos, boas práticas de funcionamento e documentação pertinente e aos aspectos de salubridade, higiene, quantidade e compatibilidade das estruturas de apoio;

II - às atividades como instalação de posto médico, ambulâncias e serviços de alimentação próprios e de terceiros em estabelecimentos comerciais licenciados como CNAE/CONCLA 8230-0/02 Casas de festas e eventos e similares.

Art. 3º Esta Norma regulamenta, para atendimento dos condicionantes de vigilância sanitária, a apresentação de Memorial Descritivo de Eventos, previsto no artigo 9º, III e Anexo VIII do Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Como medida de gerenciamento dos riscos associados ao uso e consumo de produtos e serviços de interesse da Vigilância Sanitária, a autoridade fiscalizadora competente deve avaliar os estabelecimentos fornecedores dos serviços e produtos.

Art. 4º Independem de ação ou autorização prévia da Vigilância Sanitária:

I - Eventos em estabelecimentos licenciados para essa atividade, ficando obrigados ao cumprimento dos requisitos referentes à instalação de posto médico, ambulâncias e serviços de alimentação próprios e de terceiros em suas dependências, proporcional à capacidade de público do estabelecimento;

II - Ato públicos com durações de até 24 horas e que não possuam estrutura de acampamentos, comércio de alimentos e bebidas e estrutura de palco fixo;

III - Eventos de qualquer tipo, com público até duzentas pessoas;

IV - Aquele de cunho estritamente familiar voltado para celebração ou confraternização; e

V - As produções audiovisuais de qualquer formato, públicas e privadas, sendo elas reguladas pelos ordenamentos jurídicos da Política de Estímulo a Filmagens do Distrito Federal.

Parágrafo único: A documentação referente ao cumprimento dos requisitos relativos Art. 4º, I, deverá ser encaminhada previamente para avaliação e aprovação da Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do evento.

Art. 5º Nos termos da LEI Nº 5.281, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013 e seu regulamento, para efeito desta portaria, são considerados eventos pequenos aqueles com público de até 1000 (um mil) pessoas.

§1º Compete ao Núcleo de Inspeção da área geográfica de atuação a avaliação da documentação relativa a eventos considerados pequenos nos termos do caput.

§2º Os demais eventos serão avaliados pela Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância à Sanitária, a quem competirá a interlocução com as Administrações Regionais e os órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 6º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: veículo de atendimento pré-hospitalar móvel classificado como Tipo B, destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de referência do evento. Equipe mínima: 2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem. A empresa contratada deve possuir licenciamento sanitário com habilitação para atuar na Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE nº 8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

II - AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO: veículos de atendimento pré-hospitalar móvel classificado como Tipo D, destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou que necessitam de cuidados médicos intensivos. Equipe mínima: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico. A empresa contratada deve possuir licenciamento sanitário com habilitação para atuar na Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE nº 8621-6/01 Uti móvel.

III - AMBULANTES, CAIXEIROS E AFINS: pessoa física responsável pela manipulação, preparação, armazenamento, exposição à venda ou consumo de alimentos, podendo ou não ser consumido no local, com uso ou não de tendas, caixas e outros compartimentos de transporte.

IV - BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS: procedimentos que devem ser adotados para garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária.

V - BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados sejam de acordo com o padrão de qualidade exigido pela legislação de Vigilância Sanitária.

VI - CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO (CVV): Certificado emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária, que autoriza o veículo para transporte de pacientes, ingredientes, matérias-primas, embalagens e alimentos industrializados ou manipulados, prontos ou não para o consumo e outros produtos de interesse à saúde, com os condicionantes nele definidos;

VII - EMPRESAS DE APOIO AO EVENTO: são as empresas e profissionais contratados pelo produtor do evento para desempenhar os serviços necessários à execução do projeto, nas áreas de alimentação, nas montagens de estruturas, na manutenção e limpeza do local, na prestação de serviços de recepção, segurança e de saúde, fixa e móvel, dentre outros.

VIII - EQUIPAMENTOS DE TRAÇÃO HUMANA ADAPTADOS PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: Equipamentos utilizados para preparação e comércio de alimentos diretamente ao consumidor, em todas as suas etapas: manipulação, preparação, armazenamento, exposição à venda ou consumo, podendo ou não ser consumido no local, exceto trailler e food truck, que deverão apresentar CVV.

IX - HOSPITAL DE REFERÊNCIA: é o serviço de saúde (urgência) destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação de pacientes.

X - MEMORIAL DESCRITIVO DE EVENTO: Documento que traz informações detalhadas sobre a organização do evento sob o aspecto sanitário, contendo:

a) Identificação do organizador do Evento;

b) Identificação do Evento;

c) Prestação de serviços com relação de contratos de: Serviços de alimentação; Serviços de Saúde; Serviços de Apoio;

d) Declarações de responsabilidade.

XI - PARECER TÉCNICO: Resposta oficial da análise do Memorial Descritivo de Evento e anexo no respectivo Processo SEI de Licença Eventual. Pode resultar em EVENTO REPROVADO (quando é necessário que o responsável promova o saneamento das não

conformidades apresentadas no Memorial); EVENTO APROVADO (quanto é declarado que a proposta de medidas para gestão do risco sanitário no evento foram consideradas satisfatórias); e EVENTO APROVADO COM AS RESTRIÇÕES ABAIXO (quando é declarado que a proposta de medidas para gestão do risco sanitário no evento foram consideradas parcialmente satisfatórias, devendo, contudo, atentar para as condicionantes estabelecidas para mitigação do risco sanitário identificado).

XII - PLANILHA DE CÁLCULO DE RISCO SANITÁRIO EM EVENTOS: Instrumento informativo auxiliar para consolidação das informações necessárias à classificação do risco sanitário potencial do evento, a fim de subsidiar a decisão sobre a necessidade de adoção de medidas complementares para mitigação dos riscos identificados.

XIII - POSTO MÉDICO: Serviço classificado como local de assistência prestada aos pacientes portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou ainda psiquiátrica, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, provendo um atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde referenciado no Anexo II, podendo ser fixo ou de campanha. Deve contar com estrutura, insumos e medicamentos para acolhimento, observação, estabilização e suporte básico e avançado de vida. Compete ao Posto Médico a regulação médica pela empresa contratada junto a Central de Regulação para definição de fluxo dos pacientes a serem transportados, assim como coordenar e controlar as atividades de ambulâncias contratadas para o evento, promovendo a interlocução com o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal – CRDF/SES. Compete à empresa contratada, também, apresentar os contratos de prestação de serviços e o CVV das ambulâncias terceirizadas.

XIV - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO (POP): Procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas.

XV - PRODUTOR DO EVENTO: Pessoa física ou jurídica contratada pelo promotor do evento para a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

XVI - PROMOTOR DO EVENTO: Pessoa física ou jurídica responsável pela idealização e execução financeira do evento, podendo ser de caráter público ou privado.

XVII - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: formação, capacitação, habilitação e educação continuada de recursos humanos para as urgências, exigida para toda a equipe contratada para atuar no serviço de urgência e emergência do evento.

XVIII - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: Estabelecimento e profissionais responsáveis pelo alimento em todas as suas etapas: manipulação, preparação, armazenamento, exposição à venda ou consumo, podendo ou não ser consumido no local.

XIX - TAXA DE EXPEDIENTE: Valor recolhido pelo responsável pelo evento, para emissão de Relatório Técnico, nos termos da Lei Complementar nº 264 de 14 de dezembro de 1999, disponibilizado pelas unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária exclusivamente via DAR - Documento de Arrecadação do Distrito Federal sob o código 3573.

Art. 7º Os eventos serão classificados, quanto ao risco sanitário, conforme pontuação atribuída nesta Portaria, como:

- I - Baixo risco, quando a soma dos pontos atribuídos for inferior ou igual a 20;
- II - Médio risco, quando a soma dos pontos atribuídos estiver entre 21 e 28 pontos, inclusive;
- III - Alto risco, quando a soma dos pontos atribuídos estiver entre 29 e 37 pontos, inclusive;
- IV - Risco ampliado, quando a soma dos pontos atribuídos estiver entre 38 e 52 pontos, inclusive; e
- V - Risco especial, quando a soma dos pontos atribuídos for superior ou igual a 53 pontos.

§1º Deve ser anexado ao MEMORIAL DESCRITIVO DE EVENTO, a Planilha de Cálculo de Risco Sanitário em Eventos constante do Anexo III desta Portaria. (Redação deveria deixar claro quem tem que apresentar essa planilha).

§2º A Planilha de Cálculo de Risco Sanitário em Eventos constante do Anexo III desta Portaria servirá de base de cálculo para a mensuração da quantidade de ambulâncias tipos "B" e "D", de postos médicos e informar o hospital de retaguarda, que integram o Anexo IV.

§3º Os eventos de alto risco, risco ampliado e risco especial devem ser informados ao SAMU-DF, para planejamento antecipado de ações que se fizerem pertinentes, uma vez que o risco presumido de ocorrência de múltiplas vítimas ser maior. (quem avisa? sugestão: deixar o texto mais claro).

Art. 8º É condição obrigatória a apresentação do MEMORIAL DESCRITIVO DE EVENTOS constante do Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo evento, juntamente com a documentação comprobatória, devendo instruir o requerimento da Licença de Evento.

§1º Compete aos Núcleos de Inspeção a avaliação do requerimento para emissão de parecer de aprovação ou relatório de vistoria aprovado para eventos com público até mil pessoas, realizados em sua área de atuação.

§2º Compete à Gerência de Apoio à Fiscalização, a coordenação da avaliação do Memorial Descritivo de Eventos, para emissão de parecer de aprovação ou relatório de vistoria aprovado para públicos acima de mil pessoas.

§3º A vistoria para auditoria dos condicionantes estabelecidos no parecer de aprovação ou relatório de vistoria aprovado podem ocorrer a qualquer tempo, em ação de auditoria sanitária, sujeitando os responsáveis à abertura de Processo Administrativo Sanitário e às penalidades previstas na Lei Federal nº 6437/1977. (Essa parte final ficou sem nexo. Ou tira, ou melhora).

§4º Havendo risco iminente ao público ou aos trabalhadores, devidamente descrito no Auto de Infração, a autoridade sanitária poderá realizar a inutilização sumária de alimentos e a interdição parcial ou total do evento ou de áreas do mesmo.

§5º A emissão de Parecer Técnico ocorrerá mediante recebimento do Processo SEI da Administração Regional que sediará o evento ou dos órgãos superiores da estrutura do Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 35.816/2014 ou o que o venha a substituir e o lançamento da Taxa de Expediente exclusivamente via DAR - Documento de Arrecadação do Distrito Federal sob o código 3573, disponibilizado mediante requerimento nas unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária.

§6º A omissão ou discordância não justificada entre o declarado no Memorial Descritivo de Eventos e a auditoria sanitária durante o evento, não sendo saneada no momento da ação fiscal, caracteriza infração sanitária, sujeitando o responsável e/ou o promotor do evento, à abertura de processo administrativo sanitário mediante a lavratura de Auto de Infração, nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977.

Art. 9º Para emissão de parecer técnico de aprovação ou relatório de vistoria com condicionantes para eventos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, é necessário o atendimento do disposto nesta Portaria e na legislação sanitária que regula cada atividade envolvida.

Parágrafo único. O horário de recebimento da documentação pertinente e dos processos de licenciamento eventual, nas unidades da Vigilância Sanitária é de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em horário comercial.

Art. 10. São estabelecidas as regras sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, incluindo requisitos mínimos para avaliação prévia e funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos e definição de responsabilidades, obedecendo às Boas Práticas de Serviços de Alimentação.

§1º Os food trucks são regidos pela Lei nº 5.627/2016 e seu regulamento, pela Lei nº 5.321/2014, bem como pela Instrução Normativa nº 11, de 23/03/2016 e por esta Portaria, no que couber.

§2º Aplica-se ao comércio ambulante de alimentos, devidamente autorizado pelas Administrações Regionais para atuar na área periférica de eventos abrangidos pela Lei nº 5.321/2013, no que couber, as orientações e exigências dispostas neste artigo e seus respectivos parágrafos.

§3º Devem atender integralmente esta Portaria, os eventos, públicos ou privados, que envolvam diariamente um contingente superior a 1.000 (um mil) pessoas e onde for realizada alguma das seguintes atividades da manipulação de alimentos:

- I - recebimento;
- II - preparo;
- III - acondicionamento;
- IV - armazenamento;
- V - transporte;
- VI - distribuição;
- VII - exposição ao consumo; e
- VIII - comercialização.

§4º Os eventos com quantitativo diário de participantes igual ou inferior a 1.000 (mil) pessoas atenderão esta Portaria, no que couber, a critério da autoridade sanitária local, no âmbito de sua competência, e considerando as características do evento e as informações apresentadas na análise de risco resultante do Memorial Descritivo de Eventos.

§5º São responsáveis pelo serviço de alimentação no evento os administradores de estabelecimentos, os organizadores do evento, as empresas e empresários contratados pelos organizadores e os prestadores de serviços contratados que estejam envolvidos na manipulação, transporte, distribuição e exposição ao consumo de alimentos.

§6º Os organizadores de eventos, as empresas, ou os empresários por eles contratados, e os administradores dos estabelecimentos devem garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, necessárias à garantia de alimentos adequados ao consumo, incluindo aqueles fornecidos aos trabalhadores, desde a etapa de planejamento até o término do evento, devem ser observadas as seguintes normas, sem prejuízo da legislação vigente:

I - Os alimentos prontos para consumo devem ser armazenados, acondicionados e expostos ao consumo com monitoramento e controle da temperatura, registradas em planilha.

II - Os alimentos prontos para consumo e os semi-elaborados devem ser armazenados e transportados em recipientes higienizáveis, não absorventes e íntegros, com interior liso e de fácil higienização em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade.

III - Os alimentos que exijam condições específicas para transporte e acondicionamento, quente ou frio, devem ser armazenados em recipientes com isolamento térmico e vedação, higienizáveis, não absorventes e íntegros, com interior liso e de fácil higienização, que garantam a manutenção da temperatura exigida para o produto, com monitoramento desde o acondicionamento até a distribuição ou entrega ao consumo.

§7º Os organizadores de eventos e das empresas, ou empresários por eles contratados, são responsáveis por apresentar previamente o Memorial Descritivo de Eventos que consta do Anexo II, para avaliação e aprovação prévia pela autoridade sanitária local, atendendo às exigências impostas pela legislação pertinente.

§8º A autoridade sanitária local pode dispensar a avaliação prévia das instalações e dos serviços relacionados à manipulação de alimentos em eventos, de acordo com a legislação local ou baseada em critérios sanitários, tais como as características do evento e os riscos envolvidos.

§9º Cada instalação e serviço relacionado à manipulação de alimentos em eventos deve possuir, no mínimo, 1 (um) responsável capacitado em Boas Práticas.

§10º Aplicam-se aos eventos alcançados por esta Portaria os requisitos sanitários estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 218, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Higiénico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais, ou outras que vierem a lhes suceder, e nas demais normas pertinentes.

§11º Os veículos que realizem o transporte de alimentos que serão consumidos em eventos devem possuir Certificado de Vistoria de Veículo - CVV vigente, observadas as condições necessárias para o tipo de alimento transportado, devendo ser informados no campo indicado no Memorial Descritivo de Eventos que integra o Anexo II.

§12º Todos os pontos de manipulação de alimentos e bebidas devem ser dotados de ponto de água para abastecimento da unidade, com pias e lavatórios em quantidade necessárias aos processos de trabalho adotados no local.

§12º Todos os pontos de manipulação, exposição ao consumo e venda de alimentos devem dispor de lixeiras dotadas de saco plástico e tampa, para acondicionamento dos resíduos.

§13º Os manipuladores devem fazer uso de sapatos fechados, uniforme ou jaleco, gorro ou touca, sem utilizar adereços durante a manipulação.

§14º Cada ponto de manipulação deve guardar amostra representativa da produção do dia, registrando o conteúdo, ingredientes, data e horário de produção e mantendo devidamente preservado e disponível para eventual investigação de eventos adversos pelo prazo de 3 dias, contados da data de produção.

§15º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as amostras podem ser descartadas.

§16º O posicionamento dos pontos de manipulação, comercialização ou distribuição de alimentos, bem como as áreas de consumo VIP no evento devem ser indicados na planta do evento, anexada ao Memorial Descritivo do Evento (Anexo II).

§17º Os equipamentos de tração humana adaptados para serviço de alimentação e os ambulantes, caixeiros e afins devem:

I - Possuir ponto de água quando houver manipulação ou finalização de preparo de alimentos e bebidas.

II - Dispor de lixeiras dotadas de saco plástico e tampa, para acondicionamento dos resíduos.

III - Garantir a manutenção da temperatura dos alimentos (inferior a 5°C ou superior a 60°C), quando necessário.

IV - Cooperar para a manutenção das condições de limpeza e higiênico-sanitárias dos ambientes onde estiver atuando.

V - Acondicionar os alimentos, utensílios, insumos e materiais de uso na preparação e distribuição de alimentos e bebidas sobre estrados ou equipamentos, impedindo que fiquem em contato direto com o solo.

VI - Todos devem fazer uso de sapatos fechados, uniforme ou jaleco, gorro ou touca, sendo proibida a utilização de adornos durante a manipulação.

Art. 11. O serviço de saúde deve manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, iluminação e limpeza, bem como ser distribuído de forma a atender e estar acessível a todos os ambientes do evento.

§1º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público durante o evento.

§2º A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada, atendidas as seguintes condições:

I - A terceirização deve estar formalizada por meio de contrato de prestação de serviço.

II - Todas as ambulâncias devem apresentar Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

III - As maletas de emergência devem ser revisadas quanto ao registro, prazos de validade e registro da abertura dos frascos em uso.

IV - As empresas prestadoras de serviço de urgência e emergência deverão encaminhar relatório diário das ocorrências de saúde durante o evento, constando minimamente os dados de quantidade, tipo e gravidade de atendimentos, no prazo de 24 horas após o encerramento do evento ou diariamente em caso de eventos de duração superior a 02 dias, à Diretoria de Vigilância Sanitária.

§3º É requerido para a estrutura mínima do Posto Médico de Eventos:

I - Cobertura em toda a área do posto;

II - Espaço físico suficiente para dispor as macas (12m² para duas macas, acrescido de 4m² para cada maca adicional);

III - Paredes externas ou similares, indestrutíveis, com garantia de privacidade para os pacientes que estão sendo atendidos;

IV - Rede elétrica com capacidade dimensionada para os aparelhos dispostos para uso, sendo obrigatória a disponibilização de gerador de energia (ou fonte de energia alternativa) para garantir a manutenção de todos os sistemas elétricos dos postos médicos do evento, inclusive para iluminação de emergência e identificação.

V - Lavatório, para a higiene de mãos, podendo ser fixa ou móvel, com sistema de esgotamento, com toalhas de papel e sabonete líquido;

VI - Acessibilidade para pacientes a pé, em cadeiras de rodas ou macas;

VII - Área para acolhimento/ triagem;

VIII - Rota de fuga para as ambulâncias.

§4º São adotados como referência para posto médico a instalação de duas macas, no mínimo, para eventos até 10.000 pessoas, com uma maca adicional ou cadeira de hidratação a cada 5.000 pessoas adicionais.

§5º É obrigatório que toda a equipe seja habilitada, e que saiba utilizar e em qual ambiente da unidade encontram-se os equipamentos, materiais e medicamentos necessários ao atendimento, obedecendo às Boas Práticas de Serviços de Saúde.

§6º Deve ser observada a listagem mínima de materiais e medicamentos para o funcionamento do Posto Médico, conforme ANEXO I.

§7º O posicionamento dos postos médicos no evento deve ser indicado na planta do evento, anexada ao Memorial Descritivo do Evento (Anexo II).

§8º Fica definida a obrigatoriedade de um Posto Médico para eventos com até 10.000 participantes diários e postos médicos adicionais a critério da autoridade sanitária em eventos com público superior ou com qualquer público, desde que haja previsão de fatores geradores de intercorrências de saúde, como o tempo de duração do trabalho, a distribuição de bebidas com álcool e a faixa etária dos participantes, nos termos do Anexo IV e acessíveis a todas as áreas do evento, de forma que seja possível atender todo o público e colaboradores.

§9º Cada posto médico deverá dispor de, no mínimo, um médico devidamente inscrito no CRM/DF, um enfermeiro e um técnico em enfermagem devidamente inscritos no COREN/DF;

§10º A critério da autoridade sanitária, considerados os dados apresentados no Memorial Descritivo do Evento, poderá ser autorizada a substituição do Posto Médico de Eventos por Ambulância Tipo D - UTI Móvel, que deverá atuar fixa no local com apoio de ambulância de transporte de pacientes (tipo B).

§11º Os medicamentos psicotrópicos e psicoativos sob controle da Portaria 344/1998 MS, devem ficar segregados e com controle de acesso, sob responsabilidade do Responsável Técnico da unidade.

§12º Os medicamentos multidoses devem ter registro, na embalagem com identificação da data de abertura e validade conforme protocolo definido previamente.

§13º É vedada a unitarização de medicamentos em estoque, que impeça a conferência de lote, prazo de validade, princípio ativo, concentração e fabricante dos mesmos.

§14º Deve ser observada a listagem mínima obrigatória de materiais, pessoal e medicamentos para o funcionamento da Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) e Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D), conforme ANEXO I.

§15º Quantitativos mínimos de ambulâncias por evento: Uma ambulância tipo B e uma tipo D, para eventos de até 10.000 pessoas, com acréscimo de mais uma tipo B para cada 5.000 pessoas que excederem, posicionadas em saídas de emergências de fácil acesso e desimpedidas de tráfego, nos termos do Anexo IV.

§16º A critério da autoridade sanitária, o quantitativo de que trata o parágrafo anterior, pode ser flexibilizado, considerando a planilha de riscos apresentada.

§17º O posicionamento das ambulâncias no evento deve ser indicado na planta do evento, anexada ao Memorial Descritivo do Evento (Anexo II).

§18º As ambulâncias devem apresentar comprovantes de calibração e manutenção preventiva dos equipamentos de suporte à vida, com periodicidade trimestral.

Art. 12. O serviço de brigadistas, além da observância das normas de segurança, incêndio e pânico coordenadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Defesa Civil, deverão também estabelecer boas práticas de serviços de saúde, no que couber, em cada posto de atendimento.

§1º As maletas de emergência devem ser revisadas quanto ao registro, prazos de validade e registro da abertura dos frascos em uso.

§2º O posicionamento dos brigadistas no evento deve ser indicado na planta do evento, anexada ao Memorial Descritivo do Evento (Anexo II).

Art. 13. O posicionamento dos sanitários fixos e móveis no evento deve ser indicado na planta do evento, anexada ao Memorial Descritivo do Evento (Anexo II).

§1º O evento deve contar com a seguinte proporção de banheiros por participantes:

I - Em eventos com venda livre de bebidas ou em shows, com permanência do público por mais de 5 horas, é definida a proporção de 1 banheiro para cada 50 pessoas, distribuídas por sexo e com reserva de 10% do total para portadores de necessidades especiais.

II - Em eventos com praças de alimentação e com permanência inferior a 5 horas, é definida a proporção de 1 banheiro para cada 100 pessoas, distribuídas por sexo e com reserva de 10% do total para portadores de necessidades especiais.

§2º Excepcionalmente, em eventos religiosos, culturais e similares, sem estímulo ao consumo livre de bebidas, pode ser aceita a proporção de até 1 banheiro para cada 150 pessoas, distribuídas por sexo e com reserva de 10% do total para portadores de necessidades especiais, a juízo da autoridade sanitária.

§3º Poderão ser utilizados banheiros químicos para complementar os banheiros já existentes no local do evento, respeitados os quantitativos estabelecidos no item anterior e a reserva de 10% do total para portadores de necessidades especiais.

§4º Os banheiros químicos devem instalados em ambientes com acessibilidade e segurança para o público, contando com ponto de água para higienização das mãos próximo aos conjuntos de sanitários disponibilizados.

§5º As equipes de limpeza devem dispor de equipamentos de proteção individual adequados ao serviço realizado.

§6º O serviço deve contar com dimensionamento adequado à quantidade de usuários do ambiente e à concentração do fluxo de pessoas durante o evento, garantindo a manutenção das condições higiênico-sanitárias de todos os ambientes.

Art. 14. Deve ser providenciado o Procedimento Operacional Padronizado para o recolhimento e segregação dos resíduos produzidos no evento.

Parágrafo único. Os resíduos de serviços de saúde devem ter destinação ambiental adequada, com indicação da empresa de transporte de resíduos de serviços de saúde responsável pelo recolhimento.

Art. 15. No Distrito Federal, ficam definidos os temas, conteúdos, habilidades e cargas horárias mínimas a serem desenvolvidos para certificação de profissionais que atuam no

atendimento às urgências e emergências, seja ele de caráter público ou privado, os constantes da PORTARIA MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, Capítulo VII, ou a que vier a substituí-la, para as seguintes categorias:

- I - Profissionais do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Condutores de Veículos de Urgência do Tipo B, C e D, com carga horária de 200 horas;
- II - Profissionais Oriundos da Área da Saúde:
 - a) Técnicos de Enfermagem, com carga horária de 154 horas;
 - b) Enfermeiros, com carga horária de 130 horas;
 - c) Médicos, com carga horária de 120 horas.

Art. 16. O descumprimento desta Portaria constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO I

POSTO MÉDICO E AMBULÂNCIAS

MATERIAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA O POSTO MÉDICO DE EVENTOS

1 cadeira para o médico, 1 mesa/birô, 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante, Biombo para garantir a privacidade do paciente durante os procedimentos, Cadeira de rodas, Dispensador contendo preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, Escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca, Lixeiras com pedal, Local com chave ou lacre para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial, Maca com rodas e grades, revestida com material impermeável, Prancha curta para massagem cardíaca, cobertor para conservação do calor do corpo, Prancha longa para imobilização da vítima em caso de trauma, Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante, Aspirador portátil com látex de 1,5 m, Balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional), Bomba de infusão com bateria e equipo universal, Carrinho de parada com cardioversor/desfibrilador (com modo de desfibrilação semiautomática), com bateria e autonomia por pelo menos 4h, Cateter (tipo óculos) para oxigenoterapia, Colar cervical stifneck no-neck, Colar cervical stifneck pediátrico, Colar cervical stifneck regular M, Colar cervical stifneck short P, Esfigmomanômetro, Estetoscópio clínico, Fita métrica plástica flexível inelástica (opcional), Foco cirúrgico portátil, Gelox, Iluminador puntiforme, Kit glicemia, Kit para hidratação parenteral, Lanterna (com pilhas), Martelo para exame neurológico, Máscara oronasal, Máscaras de Venturi, Material para imobilização, Monitor multiparamétrico (PNI, temp., ECG e sat. 2) de transporte, com bateria e autonomia de pelo menos 4h, Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura de imagem (opcional), Oftalmoscópio, Otoscópio, Oxímetro de pulso, Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com máscara e reservatório, Termômetro, Ventilador/respirador mecânico microprocessado de transporte com possibilidade de ventilação a pressão e volume, com Peep até 15 cm H2O, com bateria e autonomia de pelo menos 4h (fora da rede elétrica), Abaixadores de língua descartáveis, Bisturi descartável (lâm. nº 11 e 22), Campos cirúrgicos estéreis (pequenos, médios e grandes) - descartáveis, Cânulas endotraqueais (nº 4; 5; 6; 7; 7,5; 8; 8,5; 9), Cânulas orofaríngeas - Guedel (nº 3, 4, 5, 6, 7), Coletores de urina, Drenos para tórax, Fios-guia para intubação, Frascos de drenagem de tórax, Gazes e compressas descartáveis, Laringoscópio (conjunto de cabo e lâminas curvas e retas para criança, adolescente e adulto), Material para anestesia local, Material para assepsia/desinfecção, Material para cricotiroidostomia, Material para curativos (pequeno, médio e grande), Material para pequenas cirurgias (2 kits de sutura), Pinça de Magyll, Rede de gases (com oxigênio e ar comprimido) ou caso não seja possível, deve haver cilindro em alumínio para oxigênio medicinal, com capacidade de pelo menos 680L, com válvula redutora, fluxômetro e umidificador (com mangueira de silicone de 1,5 m) e Cilindro de ar comprimido, Seringas de 10 ml c/agulha Abocath/Jelco nº 22, 20, 18, 16, Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa, Sonda de aspiração nº 8,10, 12, Sonda nasogátrica nº 14,15, 18, 20, Sondas vesicais, EPIs para a equipe de saúde (descartáveis): capote, máscara, gorro, óculos, luvas estéreis e de procedimento, Lençóis (descartáveis) para as macas, Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias (opcional quando se utilizar todo o material descartável).

MEDICAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA O POSTO MÉDICO DE EVENTOS

AAS - 500 mg e 100 mg, Adenosina - 6 mg (amp), Adrenalina - 1 mg (amp), Agua destilada-10 ml (amp) e frasco de 500 ml, Amiodarona - 150 mg (amp), Atropina - 0,25 mg (amp), Bicarbonato de sódio 8,4 % - 250 ml (fr) e amp 10 ml, Brometo de Ipratrópio, Bromoprida 10mg (amp), Captopril - 25 mg, Cloridrato de isosorbida sublingual- 5 mg, Diazepam - 10 mg (amp), Dipirona 2 ml (amp), Dopamina - 50 mg/10ml (amp), Dramin B6 (DL) (amp), Fenitoína 5% - 250 mg, Fentanil 0,05 mg/ml (amp), Flumazenil - 0,5 mg/5 ml (amp), Furosemida - 20 mg (amp), Glicose 50% - 10 ml (amp), Gluconato de cálcio 10% - 10 ml (amp), Hidrocortisona - 100 mg (fr), Insulina, Lidocaína 2% s/vasoconstritor, Midazolam - 5 mg (amp), Morfina - 10mg (amp), Naloxona-0,02mg/ml(amp), Nitroprussiato de sódio amp 50 mg, Noradrenalina-4mg (1mg/ml) (amp), Ranitidina 50 mg (amp), Soro de reidratação oral, Soro fisiológico 0,9% - 500 ml (fr), Soro Glicosado 5% - 250 ml (fr), Soro ringer lactato - 500 ml (fr), Sulfato de magnésio 10% - 10 ml (amp), Vasopressina 20 UI (amp)

MATERIAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B):

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIA PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B):

2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem devidamente habilitados.

MATERIAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D):

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogátricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIA PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D):

3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico devidamente habilitados.

MEDICAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D):

Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DE EVENTOS
(RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 656,
DE 24 DE MARÇO DE 2022)
(RESOLUÇÃO RDC Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2014)

1. Identificação do Organizador do Evento:

RAZÃO SOCIAL		
NOME DE FANTASIA		
ENDEREÇO		
TELEFONE	E-MAIL	CPF/CNPJ
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL OU ORGANIZADOR		DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO

2. Identificação do Evento:

NOME DO EVENTO	
NATUREZA DO EVENTO (ex.: religioso, esportivo, artístico entre outros)	
ENDEREÇO DO EVENTO	
DATA DO EVENTO	TEMPO DE DURAÇÃO (hora prevista de início e encerramento)
ESTIMATIVA DE PÚBLICO TOTAL	ESTIMATIVA DE PÚBLICO DIÁRIO
CARACTERÍSTICAS DO LOCAL E DA ESTRUTURA ONDE O EVENTO SERÁ REALIZADO (descrever neste campo e anexar leiaute)	
CRONOGRAMA DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ENVOLVIDA (ex.: público alvo, grupo etário, características culturais e outras)	

3. Prestação de serviços com relação de contratos

3.1. Serviços de Alimentação (preencher para cada Instalação e Serviço relacionados à manipulação de alimentos responsável pelo fornecimento/preparação dos alimentos para os trabalhadores do evento e para o público)

3.1.1 Formulário para instalações e serviços que funcionam regularmente:

A) Identificação da Empresa/Pessoa Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço comercial:

Telefone:

E-mail:

Quando exigido, nº Alvará Sanitário /Licença Sanitária /Cadastro (anexar cópia):

Responsável serviço/instalação de preparo de alimento:

Nome: CPF:

B) Serão comercializados apenas alimentos industrializados?

Sim

Não

C) Descreva sinteticamente os tipos de alimentos que serão comercializados ou anexe ao formulário o cardápio sugestivo.

3.1.2 Formulário para instalações e serviços provisórios:

A) Identificação da Empresa/Pessoa Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço comercial:

Telefone:

E-mail:

Quando exigido, nº Alvará Sanitário /Licença Sanitária /Cadastro (anexar cópia):

Responsável serviço/instalação de preparo de alimento:

Nome:

CPF:

B) Serão comercializados apenas alimentos industrializados?

Sim

Não. Seguir para o campo C.

C) Descreva sinteticamente os tipos de alimentos que serão comercializados ou anexe ao formulário o cardápio sugestivo.

D) Identificação do local onde os alimentos serão preparados ou pré-preparados:

Local do evento. Seguir campo G.

Local sediado fora do evento. Seguir campo E.

E) Identificação do serviço/instalação de apoio (fora do local do evento) Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Quando exigido, nº Alvará Sanitário (anexar cópia):

F) Transporte do alimento:

Tipo de transporte:

próprio

terceirizado

Forma de transporte do alimento:

veículo com refrigeração

veículo isotérmico

caixa térmica

outros: _____

Possui licenciamento sanitário ou cadastro do veículo:

sim - Anexar cópia

não

G) Estrutura do serviço/instalação (quando existente, especificar no campo a quantidade):

estabelecimento montado.

quiosque/barraca/tenda/stand montado.

unidade móvel – trailer, veículo adaptado ou carrinho

outro. Descrever: _____

H) Equipamentos/infraestrutura disponíveis na unidade (quando existente, especificar no campo a quantidade):

refrigerador

freezer

câmara refrigeração

forno micro-ondas

forno elétrico

forno combinado

fogão/forno a gás

pass through

balcão térmico

estufa

pia

lavatório

sistema de exaustão

ambiente climatizado

termômetro

outros. Especificar: _____

I) Disponibilidade de energia elétrica:

Sim

Não

J) Gerador:

Sim

Não

K) Abastecimento da água:

Rede pública

Caminhão pipa

Poço artesiano

Outros. Especificar: _____

L) Descrever o aporte de instalações sanitárias

M) Capacitação dos Manipuladores em Boas Práticas

3.2. Serviços

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE SAÚDE DO EVENTO	
ENDEREÇO DA EMPRESA	
Nº CNPJ	Nº LICENÇA SANITÁRIA DF
CARACTERÍSTICAS DO LOCAL E DA ESTRUTURA ONDE O EVENTO SERÁ REALIZADO (previsão de procedimentos a serem executados nos postos de atendimento disponibilizados no local do evento e anexar leiaute com marcação do lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, lixeira com tampa e pedal para resíduos comuns e resíduos infectantes)	

HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA – NOME / ENDEREÇO / CNPJ / LICENÇA SANITÁRIA (anexar contrato)		
TERMO DE CIÊNCIA "O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, AO APRESENTAR ESTE REQUERIMENTO, DECLARA ESTAR CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIR O CÓDIGO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E AS DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS A SERVIÇOS DE SAÚDE E QUE, CONFORME AVALIAÇÃO DE RISCO, OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER SOLICITADAS".		
UNIDADES MÓVEIS – AMBULÂNCIAS (se for terceirizado, anexar Contrato e Licença Sanitária)		
TIPO () TIPO A – Ambulância de Transporte () TIPO B – Ambulância de Suporte Básico () TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado	PLACA	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO
TIPO () TIPO A – Ambulância de Transporte () TIPO B – Ambulância de Suporte Básico () TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado	PLACA	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO
TIPO () TIPO A – Ambulância de Transporte () TIPO B – Ambulância de Suporte Básico () TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado	PLACA	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO
TIPO () TIPO A – Ambulância de Transporte () TIPO B – Ambulância de Suporte Básico () TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado	PLACA	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO
TIPO () TIPO A – Ambulância de Transporte () TIPO B – Ambulância de Suporte Básico () TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado	PLACA	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO
TIPO () TIPO A – Ambulância de Transporte () TIPO B – Ambulância de Suporte Básico () TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado	PLACA	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO
TIPO () TIPO A – Ambulância de Transporte () TIPO B – Ambulância de Suporte Básico () TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado	PLACA	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO
TIPO () TIPO A – Ambulância de Transporte () TIPO B – Ambulância de Suporte Básico () TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado	PLACA	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO
Anexar Contrato de Prestação de Serviços com o organizador do evento Anexar Protocolo de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde, com contrato com a empresa responsável pela destinação final		

3.3. Serviços de Apoio

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE BRIGADISTA	
ENDEREÇO DA EMPRESA	
Nº CNPJ	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO EVENTO
CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS DE TRABALHO (descrever neste campo os equipamentos e material disponível, quantidade de brigadistas e indicar localização no leiaute do evento)	
EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE LIMPEZA	
ENDEREÇO DA EMPRESA	
Nº CNPJ	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO EVENTO
CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS DE TRABALHO (descrever neste campo os equipamentos e material disponível, quantidade de profissionais e indicar localização das instalações sanitárias no leiaute do evento)	

Assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento
Local e data

ANEXO III - PLANILHA DE CÁLCULO DE RISCO SANITÁRIO EM EVENTOS

3.4 Classificação quanto ao risco sanitário:

- a) Baixo risco, quando a soma dos pontos atribuídos for inferior ou igual a 20;
- b) Médio risco, quando a soma dos pontos atribuídos estiver entre 21 e 28 pontos, inclusive;
- c) Alto risco, quando a soma dos pontos atribuídos estiver entre 29 e 37 pontos, inclusive;
- d) Risco ampliado, quando a soma dos pontos atribuídos estiver entre 38 e 52 pontos, inclusive; e
- e) Risco especial, quando a soma dos pontos atribuídos for superior ou igual a 53 pontos.

TIPIFIKAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
3.5 Pontuação quanto ao tipo de evento: Marque a opção que melhor retrate o perfil do evento considerando o público que se quer alcançar	a) Eventos com públicos específicos, caracterizados como voltados ao público infantil, à família, religioso, social, cultural e similares, SEM comércio de alimentos e bebidas alcoólicas no local:	1
	b) Eventos com públicos específicos, caracterizados como voltados ao público infantil, à família, religioso, social, cultural e similares, COM comércio de alimentos e bebidas alcoólicas no local:	2
	c) Eventos caracterizados como festivais, shows musicais, eventos multiculturais, eventos esportivos e competitivos COM torcidas, esportes radicais, COM comércio de alimentos e bebidas alcoólicas no local:	4
3.6 Pontuação quanto ao local do evento: Marque a opção que melhor retrate o ambiente onde o evento ocorrerá.	a) Espaços abertos com acesso livre:	1
	b) Espaços abertos com acesso restrito:	2
	c) Espaços fechados com baixa densidade de público (concentração de até 2 pessoas por m²):	3
	d) Espaços fechados com alta densidade de público (concentração entre 2 a 2,5 pessoas por m², respeitada a capacidade máxima do local):	4

3.7 Pontuação quanto ao horário do evento: marque a opção que melhor retrate a expectativa de horário com maior público no evento	a) Manhã (entre 6h e 12h):	1
	b) Tarde (entre 12h e 19h):	2
	c) Manhã e Tarde (entre 6h e 19h):	3
	d) Noite (entre 19h e 6h do dia seguinte):	6
3.8 Pontuação quanto à previsão de duração do evento: Marque a opção que melhor represente a duração das atividades do evento por dia.	a) Menor ou igual a 5 horas:	1
	b) Maior que 5 e menor ou igual a 12 horas:	2
	c) Maior que 12 horas e menor ou igual a 24 horas:	4
	d) Maior que 24 horas ininterruptas:	8
3.9 Pontuação quanto à faixa etária dos participantes: Marque a opção que melhor retrate o público-alvo do evento.	a) Público entre 36 a 65 anos ou diversificação entre diversas faixas:	1
	b) Público de idosos (maiores que 65) ou crianças e pré-adolescentes (0 a 10 anos):	2
	c) Público adolescente (11 a 16 anos):	3
	d) Público adulto jovem (17 a 35 anos):	4
3.10 Pontuação quanto ao número previsto de participantes: Marque a opção que melhor retrate a expectativa de público presente no evento	a) Menor ou igual a 2.000 pessoas:	1
	b) Entre 2.001 e 5.000 pessoas:	2
	c) Entre 5.001 e 10.000 pessoas:	4
	d) Entre 10.001 e 25.000 pessoas:	6
	e) Entre 25.001 e 50.000 pessoas:	8
	f) Entre 50.001 e 100.000 pessoas:	12
	g) Acima de 100.000 pessoas:	20
3.11 Pontuação quanto ao controle do acesso de público: Marque a opção que melhor retrate a forma de acesso do público ao evento.	a) Acesso controlado ou restrito, com pagamento de ingresso:	1
	b) Acesso controlado, sem pagamento de ingresso:	2
	c) Acesso livre:	4
3.12 Quanto à acessibilidade de líquidos não alcoólicos: Marque a opção que melhor retrate a oferta de líquidos no local do evento, de forma livre ou mediante aquisição nos pontos de venda.	a) Há locais acessíveis para consumo ou aquisição:	1
	b) Não há ou há pouca acessibilidade para consumo ou aquisição:	4
3.13 Quanto à disponibilidade de bebidas alcoólicas no evento: Marque a opção que melhor retrate a oferta de bebidas alcoólicas no local do evento.	a) Nenhuma:	1
	b) Acesso para ambientes e grupos restritos:	2
	c) Prontamente disponível para aquisição:	4
	d) Sem controle (open bar e similares e acesso livre):	8
3.14 Quanto às condições ambientais na data do evento: Marque a opção que melhor retrate as condições ambientais para o período do evento.	a) Baixa ou mediana possibilidade de temperatura ambiental muito alta ou muito baixa, umidade ambiental baixa ou precipitações intensas	1
	b) Alta possibilidade de temperatura ambiental muito alta ou muito baixa, umidade ambiental baixa ou precipitações intensas	3
3.15 Pontuação adicional quanto às condições de trabalho no evento: Marque todos os itens existentes no evento.	a) Jornada de trabalho diária superior a 6 horas, sem substituição da equipe	Adicional de 1
	b) Exposição por longos períodos de tempo a fatores ambientais desfavoráveis (altas temperaturas ou temperaturas muito baixas)	Adicional de 2
	c) Manipulação de alimentos no local do evento	Adicional de 2
	d) Presença de alto risco ocupacional	Adicional de 2

ANEXO IV - ESTRUTURA OBRIGATÓRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM BASE NO RISCO SANITÁRIO EM EVENTOS

GRAU DE RISCO	AMBULÂNCIAS Tipo B	AMBULÂNCIAS Tipo D	POSTOS MÉDICOS
Baixo risco *	1	1	-
Médio risco	**	1	1
Alto risco ***	**	2	2
Risco Ampliado ****	**	3	3
Risco Especial *****	**	4	4

(*) Será sempre necessária 1 uma estrutura para estabilizar o paciente (POSTO MÉDICO OU AMBULÂNCIA TIPO D) e uma viatura para removê-lo para o hospital de retaguarda (AMBULÂNCIA TIPO B OU D)
 (**) A critério do organizador do evento
 (***) 2 ambulâncias tipo D no mínimo e o adicional de 1 para cada 10.000 pessoas excedentes
 (****) 3 ambulâncias tipo D, no mínimo e o adicional de 1 para cada 10.000 pessoas excedentes
 (*****) 4 ambulâncias tipo D, no mínimo e o adicional de 1 para cada 10.000 pessoas excedentes

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2024
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais dispostas no Artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018;
 Considerando a Portaria nº 130, de 28 de agosto de 2007, publicada no DODF Nº 169, de 31 de agosto de 2007, que institui a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS e;
 Considerando a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais no ano de 2024, resolve:
 Art. 1º Aprovar os Protocolos de Atenção à Saúde elaborados pelas áreas técnicas de SES-DF e aprovados pela CPPAS.
 Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link “Protocolos da SES CPPAS”, sob as seguintes denominações:
 I - Protocolo Manejo da Agitação Psicomotora Aguda. II - Protocolo Transfusional - Uso Racial de Hemocomponentes em Pediatria e Neonatologia. III - Protocolo Assistência de Enfermagem Obstétrica: Atuação nos Centros Obstétricos dos Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. IV - Protocolo Uso de ácido tranexâmico em adultos por Unidades de Suporte Avançado (USAs).
 Art. 3º Determinar a difusão e implantação imediata dos referidos protocolos.
 Art. 4º Indicar os Superintendentes das Regiões de Saúde, Diretor-Presidente do IGES-DF, Coordenadores, Diretores, Gerentes e Chefias de áreas como os atores responsáveis pela implementação, capacitação, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.
 Art. 5º Estipular a revisão bianual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS ou em tempo inferior se houver necessidade.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 219, DE 11 DE MARÇO DE 2024
 O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:
 Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 067/2020, ofertado pela 24ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 132235284 do processo SEI nº 00060-00167109/2019-21, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE MARÇO DE 2024
 O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:
 Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº PAD Nº 001/2021, ofertado pela 47ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 132174927 do processo SEI nº 00060-00035667/2020-61, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº PAD Nº 160/2022, ofertado pela 39ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 134467482 do processo SEI nº 00060-00430437/2020-11, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no artigo 207, inciso I e no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VINICIO RODRIGUES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, c/c o art. 24 do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, Processo SEI-GDF nº 00064-00001680/2023-57, e Considerando a Resolução nº 5, de 27 de junho de 2023, publicada no DODF nº 126, de 06 de julho de 2023, página 5, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Comissão de Ética (CE) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), na forma estabelecida no Anexo I desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 13, de 03 de julho de 2023, publicada no DODF nº 127, de 07 de julho de 2023.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Ética da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é vinculada administrativamente à autoridade máxima do órgão, sendo responsável pelo recebimento, análise de ocorrências relacionadas à ética funcional do servidor e emissão de relatórios para auxílio da Presidência na tomada de decisões.

Art. 2º A Comissão de Ética da FEPECS é composta por 04 (quatro) servidores efetivos e seus respectivos suplentes, designados formalmente pela autoridade máxima da FEPECS, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 3º Os membros da Comissão de Ética têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A atuação, no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais dos integrantes.

Art. 5º Os trabalhos na Comissão de Ética têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 6º Ficará suspenso da Comissão de Ética, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Distrito Federal e/ou do Código de Conduta da FEPECS.

Art. 7º O membro da Comissão de Ética que estiver relacionado com matéria que envolva servidor submetido ao Código de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e/ou ao Código de Conduta da FEPECS deverá abster-se de participar de deliberação, declarando seu impedimento.

Art. 8º As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso.

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 10. A Comissão de Ética da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde tem como competências:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Distrito Federal e do Código de Conduta da FEPECS;

II - tomar conhecimento, esclarecer e analisar os fatos atribuídos aos servidores da FEPECS no exercício de suas atribuições, que estejam em desacordo com o previsto no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Distrito Federal e/ou do Código de Conduta da FEPECS;

III - notificar e assessorar a Direção da FEPECS a respeito dessas ocorrências, e quando necessário comunicar a Presidência da FEPECS;

IV - convocar e ouvir servidores envolvidos em possíveis irregularidades e descumprimento do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Distrito Federal e/ou do Código de Conduta da FEPECS;

V - prestar esclarecimentos a fim de subsidiar as respostas da Ouvidoria da FEPECS sobre questões éticas registradas nas manifestações encaminhadas à Comissão de Ética da FEPECS;

VI - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio, nos casos de desvios de conduta investigados e reconhecidos por esta Comissão;

VII - elaborar e encaminhar à Direção da FEPECS a apuração da conduta investigada para adoção das providências pertinentes junto à Presidência da FEPECS;

VIII - elaborar e encaminhar anualmente à autoridade máxima da FEPECS, relatório gerencial relacionado aos processos analisados pela Comissão; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. A Comissão de Ética da FEPECS deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão justificar previamente ao Presidente da Comissão, por e-mail institucional, eventual impossibilidade de comparecer às reuniões e convocar o suplente em tempo hábil.

Art. 12. A Comissão de Ética será composta pelo Presidente, 3 (três) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo um deles o Secretário.

Art. 13. As deliberações da Comissão de Ética devem ser tomadas por votos da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão fica a cargo do presidente da Comissão.

Art. 14. Nas ausências e afastamentos legais do Presidente da Comissão, o substituto assumirá temporariamente como presidente da Comissão, devendo obrigatoriamente, convocar o primeiro suplente para assumir como membro da Comissão.

Art. 15. A pauta das reuniões da Comissão de Ética é composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, desde que não sejam deliberativas.

Art. 16. As reuniões poderão ocorrer de forma virtual.

Art. 17. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

V - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

VI - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

VII - atuar junto à Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal (CGEP-DF), sempre que necessário.

Art. 18. Compete ao Secretário da Comissão de Ética:

I - secretariar as reuniões da Comissão;

II - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas, disponibilizando-as via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, ou outro sistema que vier a substituí-lo, para assinatura dos membros presentes no ato;

IV - dar apoio à Comissão e seus integrantes no cumprimento das atividades que lhe sejam próprias; e

V - instruir as matérias sujeitas às deliberações.

Art. 19. Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - representar a Comissão em atos públicos, por delegação do Presidente; e

II - examinar as matérias que lhe forem submetidas, podendo emitir pareceres.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 20. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética são as seguintes:

I - procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) alegações finais;

f) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPF;

g) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1) a realização de diligências;

2) a manifestação do investigado;

3) a produção de provas;

c) relatório;

d) alegações finais;

e) deliberação e decisão, que deve concluir pela:

- 1) improcedência;
- 2) sanção aplicável;
- 3) recomendação a ser aplicada; ou
- 4) proposta de ACPP.

Art. 21. Até a conclusão final da apuração de infração ética, o processo de apuração deve ser conduzido em sigilo.

§ 1º Somente após a decisão final da Comissão de Ética pode ser admitido o acesso aos documentos ou às informações contidas no processo, nos termos do art. 7º, §3º da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e do art. 21 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2014.

§ 2º O nível de acesso do processo não exige a necessidade de restrição de cada documento que o compõe, mediante a fundamentação legal aplicável, a exemplo dos que contêm informação pessoal ou corporativa.

§ 3º Mesmo após a decisão final da Comissão de Ética, outras restrições de acesso ao processo ou documentos que compõem podem ser estabelecidas na forma da Lei nº 4.990, de 2012, e do Decreto nº 34.276, de 2014.

§ 4º O acesso aos autos deve ser franqueado nos termos da Lei nº 4.990, de 2012, e suas regulamentações, destacando-se a possibilidade de ocultação parcial ou disponibilização de certidão e extrato.

Art. 22. Ao investigado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos, mediante assinatura de termo de responsabilidade nos termos da lei.

Parágrafo único. As cópias e acesso devem ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 23. Os setores competentes do órgão ou entidade devem dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 37.297, de 2016.

Parágrafo único. No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética deve ter acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal ou de acesso restrito.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com observância aos seguintes princípios:

- I – celeridade;
- II – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- III – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- IV – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos;
- V – eficiência;
- VI – segurança-jurídica;
- VII – boa-fé objetiva processual;
- VIII – consensualidade; e
- IX – razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 25. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito público e privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética da FEPECS, por meio de manifestação registrada por via postal, correio eletrônico ou canais de ouvidoria.

Art. 26. A Comissão de Ética receberá e analisará as ocorrências encaminhadas pela Ouvidoria da FEPECS e/ou Diretoria Executiva e/ou Presidência da FEPECS, encaminhadas por via postal, correio eletrônico, SEI, ou pessoalmente, devendo concluir a apuração em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento do processo, sendo admitida a sua prorrogação por igual período.

§ 1º Os endereços e canais para atendimento e apresentação de demandas devem ser divulgados pela Comissão de Ética.

§ 2º As denúncias feitas pessoalmente devem ser reduzidas a termo, assinadas pelo denunciante e autuadas juntamente com os documentos eventualmente apresentados.

§ 3º É assegurada a comprovação do recebimento da denúncia ou representação feitas pelo autor.

Art. 27. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível;
- III - apresentação de indícios da infração ética ou em que local podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 28. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deve deliberar inicialmente sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 26.

§ 1º A Comissão de Ética pode demandar informações complementares ou outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, deve arquivar a representação ou denúncia manifestamente improcedente e dar ciência ao autor.

§ 3º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, pode ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 4º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar deve ser sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 5º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, deve ser determinado o arquivamento do feito.

§ 6º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética deve dar seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 7º Não pode ser objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no art. 5º, do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 2016.

Art. 29. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético deve ser instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 24.

Parágrafo único. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 30. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética deve notificar o investigado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa prévia, por escrito.

§ 1º Em sua peça de defesa, o investigado pode listar até quatro testemunhas, bem como apresentar ou indicar provas que pretende produzir.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 3º A conclusão da apuração não pode exceder 20 dias, contado da data de instauração do processo de apuração de ética, admitida a sua prorrogação por igual período, conforme disposto no art. 27, Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 2016.

Art. 31. O pedido de inquirição de testemunhas deve ser justificado.

§ 1º Deve ser indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I - formulado em desacordo com este artigo;
- II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
- III - o fato não puder ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas podem ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 32. O pedido de prova pericial deve ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 33. A Comissão de Ética pode, de ofício, inquirir testemunhas, realizar diligências ou pedidos de exame pericial mesmo que o investigado não demande a produção de outras provas:

I - caberá à Comissão de Ética, no início da investigação, verificar junto à Gerência de Gestão de Pessoas (GGEP/UAG/DE/FEPECS) a pasta funcional do(s) servidor(es) envolvido(s) na ocorrência.

II - o investigado será oficialmente notificado e poderá produzir provas documentais e testemunhais necessárias à sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

III - a Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória, inclusive promover diligências, convocar testemunhas e solicitar parecer da Procuradoria Jurídica (PROJUR/DE/FEPECS) nos casos de dúvida quanto à legalidade.

IV - na hipótese de serem juntados novos elementos de prova, o investigado será notificado para se manifestar no prazo de 3 (três) dias.

Art. 34. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 35. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado deve ser notificado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

Art. 36. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética deve proferir decisão, após manifestação da respectiva área jurídica do órgão.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação da penalidade de censura ética, a Comissão de Ética pode, cumulativamente, fazer recomendações, lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional e adotar outras medidas no âmbito de sua competência.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 37. A cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos, bem como para a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º O registro referido neste artigo deve ser cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de empregado terceirizado ou contratado, a cópia da decisão definitiva deve ser remetida ao dirigente máximo, a quem compete a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos empregados terceirizados ou contratados, a Comissão de Ética deve expedir decisão elencando as condutas infracionais e propondo a substituição, aconselhamento, orientação ou improcedência.

Art. 38. A Censura Ética deve ser apresentada por escrito, explicitando os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e em desacordo com Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 39. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, quanto a desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão pode formular consulta jurídica para a unidade jurídica do respectivo órgão a qual se vincula esta Comissão de Ética, a ser encaminhada pelo Secretário ou autoridades respectivas, a pedido do Presidente.

Parágrafo único. As consultas devem versar sobre direito em tese, indicar com precisão seu objeto, delimitando a dúvida jurídica a ser enfrentada.

Art. 40. A Comissão de Ética não pode se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor, empregado público ou prestador de serviços contratado.

Parágrafo único. Na ausência de previsão no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, a Comissão de Ética deve recorrer à analogia, costumes e princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, conforme o caso.

Art. 41. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou administrativos, deve encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 42. A decisão final da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, inclusive decorrentes do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP, são resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão-Geral de Ética Pública.

CAPÍTULO V

ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 43. O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional deve estabelecer os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deve ser coletada a assinatura do denunciado e de um membro da Comissão de Ética e estabelecida a vigência do Acordo, que será de até 2 anos.

§ 2º Na hipótese de o responsável se encontrar impedido de efetuar o acompanhamento do ACP, em razão de envolvimento na situação, vínculo pessoal ou interesse direto ou indireto no feito, deve ser designado outro profissional que esteja fisicamente próximo ao denunciado para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 3º Durante a vigência do ACP, o processo de apuração fica sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 4º Na hipótese de haver o descumprimento do ACP durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta deve dar seguimento ao Processo de Apuração Ética.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada pela Comissão de Ética é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópias de documentos, mediante assinatura de termo de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 45. Caberá recurso ao dirigente máximo da FEPECS nos julgamentos exarados pela Comissão de Ética.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e interposto perante a própria Comissão de Ética, cabendo a esta o juízo de reconsideração da decisão em 5 dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao dirigente máximo da FEPECS.

§ 2º São irrecorríveis as instaurações e demais deliberações da referida Comissão.

Art. 46. As situações omissas devem ser resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 47. Os setores internos da FEPECS darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

Art. 48. A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética da FEPECS será apurada pela Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal (CGEP-DF).

Art. 49. Caberá à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL DE PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA - ACP
PAE Nº/202....

ÓRGÃO/ENTIDADE:		
PROCESSO Nº:		
1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/EMPREGADO COMPROMISSÁRIO:		
Nome:		
Telefone:		
Unidade de lotação:		
E-mail:		
2 - DA IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO:		
Indicar o ato de designação dos membros da Comissão de Ética		
3 - DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO:		
Considerando que o referido Acordo de Conduta Pessoal e Profissional tem por objetivo desburocratizar o exercício da atividade ética em toda a Administração Pública Distrital, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.		
Considerando o descumprimento do dever ético objeto do presente processo, a Comissão de Ética pode, no uso de suas competências conferidas pela Resolução nº 05, de 27 de junho de 2023 da Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal, propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, nos termos do art. 28 da Resolução nº 05/2023.		
Em virtude disso, a Comissão firma o presente compromisso, destinado à resolução consensual dos descumprimentos de deveres éticos, por meio do qual o servidor/empregado se compromete a cumprir as obrigações descritas neste termo.		
4 - DA DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:		
Mencionar com detalhe a irregularidade objeto do presente processo e o dispositivo legal que foi infringido pelo servidor/empregado.		
5 - DO PRAZO DE CUMPRIMENTO:		
Colocar o prazo, limitado a 02 (dois) anos		
6 - DO COMPROMISSO:		
O servidor/empregado compareceu para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, constituído das seguintes cláusulas:		
Cláusula 1ª - O Compromissário declara ter ciência da inadequação da conduta denunciada, que ensejou a instauração do Procedimento Preliminar.		
Cláusula 2ª - O compromissário afirma que irá realizar a leitura detalhada do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo Distrital que estabelece limites éticos ao servidor público, notadamente naqueles aspectos que se referem à		
Cláusula 3ª - O compromissário deve respeitar todos os dispositivos que dizem respeito aos valores éticos, incluindo os previstos no código de ética. Não deve haver nenhum desvio ético.		
Cláusula 4ª - O compromissário se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido ao servidor público e, em caso de dúvida, buscar aconselhamento dos superiores hierárquicos e da Comissão de Ética bem como:		
I - (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido);		
II - (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido);		
Cláusula 5ª - O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética pelo prazo estabelecido neste Acordo, na forma do artigo 28, § 3º, da Resolução nº 05/2023 da Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal;		
Cláusula 6ª - O compromissário tem ciência que o descumprimento do presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional dará seguimento ao Processo de Apuração Ética, nos termos do §4º, do art. 28, da Resolução nº 05/2023 da Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal.		
7 - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:		
Será realizada a fiscalização pelo servidor [nome, cargo, matrícula e lotação], a quem será encaminhada cópia deste Acordo, para supervisionar e acompanhar o cumprimento deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.		
A fiscalização compreende a verificação do cumprimento dos compromissos deste Acordo, em especial da Cláusula 4ª, mediante, dentre outros, apresentação de: (Descrever as formas de apresentação de documentação comprobatória por parte do compromissário)		
LOCAL E DATA:		
Assinatura do servidor (Compromissário)	Assinatura do servidor responsável pela supervisão	Assinatura do Membro da Comissão de Ética (FEPECS/DE/CE)

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024 (LOA/2024), e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, Processo SEI-GDF nº 00064-00000905/2024-39, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE:	UO: 23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS UG: 170.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS
PARA:	UO: 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - FSDF UG: 170.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - FSDF

I - OBJETO: a Prestação dos Serviços de Limpeza e Conservação - período de 01/03/2024 a 30/04/2024; a Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança, no período de 01/01/2024 a 29/02/2024; além da Prestação dos Serviços de Manutenção Predial; no âmbito das unidades desta FEPECS (Asa Norte e Samambaia), constantes nos Contratos de Prestação de Serviços: Contrato nº 048111/2022 - SES/DF - LOTE 09 - FEPECS; Contrato nº 068/2017 - SES/DF, Lote 10 - FEPECS; Contrato nº 073/2017 - SES/DF - LOTE 15 (Samambaia); e Contrato nº 047801/2022 - SES/DF, Lote 02; sendo descentralizado o valor disponibilizado à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) por meio da Lei nº 7.377, de 29/12/2023 - LOA/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Distrito Federal para o exercício de 2024, em cumprimento às Decisões nº 1.297/2014 e nº 1.490/2015 do TCDF.

II - VIGÊNCIA: data de início da publicação até o seu término em 31/12/2024.

III - PT: 12.122.8202.8517.0169 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.39	100	R\$ 215.647,00

IV - PT: 12.122.8202.8517.0136 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.39	100	R\$471.292,88

V - PT: 12.122.8202.2396.0068 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - FEPECS - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.39	100	R\$500.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

Diretora Executiva - FEPECS

U.O. Concedente

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.101, de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

Relação de concluintes, nome da instituição educacional/unidade escolar, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional/unidade escolar.

CENTRO BRASILEIRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - CBIE, reconhecido pela Portaria nº 169, de 16 de maio de 2019 - SEEDF, e conforme Ordem e Serviço nº 96, de 02 de agosto de 2022 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 14, Aline Gonçalves Guarinelli, 8504, 135; Allana Karoliny Pletsch, 8505, 135; Amanda Borges Silva, 8506, 135; Andréia Rodrigues de Sousa, 8507, 136; Caio Eduardo Oliveira Moreira, 8508, 136; Carla de Souza Costa, 8509, 136; Christian Ariel Costa Marques, 8510, 137; Crislane Monteiro Batista Soares, 8511, 137; Cristiane Camelo da Silva Rodrigues, 8512, 137; Diele da Silva Oliveira, 8513, 138; Diogo Cesar Abreu dos Santos, 8514, 138; Eduardo Dalla Costa dos Santos, 8515, 138; Eluana Fonseca da Conceição, 8516, 139; Elzo Pereira da Silva, 8517, 139; Érbisson Ferreira Fonseca, 8518, 139; Erik Ribeiro Pires Santos, 8519, 140; Fernanda Leticia Alves, 8520, 140; Fyamma Kerolaine Couto de Lisboa, 8521, 140; Johnnatas Rodrigues Domingos Camelo, 8522, 141; Joice de Oliveira Macedo, 8523, 141; José Eraldo Barreto da Cruz, 8524, 141; Julio Cesar de Amorim, 8525, 142; Leandro Pereira de Almeida, 8526, 142; Luana Alves de Oliveira, 8527, 142; Maria Saturniete Ramos, 8528, 143; Marizane Aparecida de Jesus Garcia, 8529, 143; Marlon Machado Pereira, 8530, 143; Paulo Alexandre dos Santos, 8531, 144; Rosângela Gomes de Souza, 8532, 144; Zaíra Milena dos Santos Almeida, 8533, 144; Diretora Cristiana Amorim de Souza, Reg. n.º 817 - Faculdades Integradas PROMOVE; Secretária Escolar Sara Deyse de Souza, Reg. n.º 2802 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DO GUARÁ PROFESSORA TERESA ONDINA MALTESE, credenciado pela Portaria nº 411, de 06 de dezembro de 2016 - SEEDF, e conforme Portaria nº 254, de 26 de maio de 2021 - SEEDF, Parecer nº 62/2018 - CEDF, Parecer nº 119/2018 - CEDF e Parecer nº 222/2016 - CEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Adrielle Pereira Brito Ferreira, 394, 132; Aliny dos Santos Bispo Silva, 395, 132; Alzenira Maria de Oliveira, 396, 132; Ana Clara Lemos de Souza, 397, 133; Ana Clara dos Santos Batista, 398, 133; Ana Cristina Silva Azevedo, 399, 133; Ana Luiza Cruciol Ramos, 400, 134; Anny Carolinny Gomes Santos, 401, 134; Brunna Rodrigues Feliciano, 402, 134; 40Claudéssia Martins de Araújo da Costa, 403, 135; Cláudia Simão da Silva, 404, 135; Cristina Melo Soares, 405, 135; Deize Siqueira da Silva, 406, 136; Eduarda Gabrielle Dinato Morais, 407, 136; Estefany dos Santos Carvalho Gomes, 408, 136; Fabiana Pinheiro de Aguiar, 409, 137; Francisca da Conceição, 410, 137; Gabriel da Costa Ramos, 411, 137; Gabriela Pereira Silva do Nascimento, 412, 138; Gabriela Mariêta Cantarello Sales, 413, 138; Geovana de Carvalho Silva, 414, 138; Gildete do Carmo Paulino da Silva, 415, 139; Giovanna de Sousa Mafra, 416, 139; Izabela Justino de Almeida, 417, 139; Jailson Dantas Ramalho, 418, 140; Jéssica Brenda Campos Leite da Costa, 419, 140; Juliana Araújo dos Santos, 420, 140; Larissy Alves da Conceição, 421, 141; Loiana Borges de Sousa, 422, 141; Lorena Silva Barreto, 423, 141; Luana de Souza Memoria, 424, 142; Marcella Aparecida Mattos Soares, 425, 142; Marcelo Ramos Rocha, 426, 142; Maria Camila dos Reis Vieira, 427, 143; Maria Clara da Silva Simões, 428, 143; Maria Dorisvan Ferreira Araujo, 429, 143; Maria Eduarda Alves de Oliveira, 430, 144; Mariana dos Santos Coelho, 431, 144; Nakilwane Francisca Vanâncio Nonato, 432, 144; Nicolly Melissa Saraiva e Silva Bezerra, 433, 145; Patricia Cristina Gomes dos Anjos, 434, 145; Rebeca Mariane do Carmo, 435, 145; Rosimeire da Silva dos Santos, 436, 146; Sílvia de Carvalho Gonçalves, 437, 146; Sílvia Maria Santana do Nascimento, 438, 146; Thaisa Oliveira Cunha, 439, 147; Thalita Mariani Souza, 440, 147; Tarcila Fernandes de Melo, 441, 147; Thalita Suelen de Jesus de Oliveira, 442, 148; Tânia Moura Alves, 443, 148; Viviane Benficia Duarte Martins, 444, 148; Wanessa de Souza Marques, 445, 149; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA, Ana Paula Pereira de Souza, 446, 149; Hiago de Oliveira Gregorini, 447, 149; Jade Ferreira de Sousa, 448, 150; Marco Antonio de Oliveira Rodrigues Filho, 449, 150; Pedro Henrique de Araujo Nunes, 450, 150; Rafael Declis Lemos Silva, 451, 151; Rosana Jose de Oliveira, 452, 151; Vanessa Gabrielle Guanaes Chaves, 453, 151; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Enzo Silva Sant'ana, 454, 152; Pedro Henrique Souza Santos, 455, 152; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO, Anna Victória da Silva, 456, 152; Cassandra Pereira da Silva, 457, 153; Jamilly Angélica Nóbrega de Melo, 458, 153; Rayanderson Andrade Dias, 459, 153; Rosângela Maria da Cunha Macêdo, 460, 154; Simone Socorro da Silva do Vale, 461, 154; Diretora Gisele Rejane Souza Calovi, DODF. n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Brenno Noleto de Oliveira, Reg. n.º 1771 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I), publicado de acordo com processo SEI n.º 00080-02006228/2018-51.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 199, de 28 de junho de 2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 07, Aliane Trindade de Souza, 4201, 136; Aline de Faria, 4202, 136; Acuciene Dourado de Sousa Cunha, 4203, 136; Claudio da Silva Nascimento, 4204, 137; Davi de Queiroz Sigwalt, 4205, 137; Emerson da Costa Ferreira, 4206, 137; Esthéfane Santos Barbosa, 4207, 138; Gabriel Almeida da Silva, 4208, 138; Gabriel Silva Evangelista, 4209, 138; Iago Pinheiro de Souza, 4210, 139; Janayna Mendes da Silva, 4211, 139; João Victor Ferreira da Silva, 4212, 139; Jorge Luiz Sousa Ramos, 4213, 140; Laiza Silva Pinheiro, 4214, 140; Larissa Jose Nascimento, 4215, 140; Maria Eduarda Silvestre Nascimento, 4216, 141; Maria Ismênia Machado de Carvalho, 4217, 141; Matheus Sales Maciel, 4218, 141; Moisés Pereira da Silva, 4219, 142; Otavio Barbosa Dourado, 4220, 142; Pedro Henrique Sousa Barros, 4221, 142; Rafael Junio Azevedo Souza, 4222, 143; Regina Dias de Souza, 4223, 143; Simone Maria dos Santos, 4224, 143; Tauane dos Santos de Oliveira, 4225, 144; Diretora Alessandra Martins Rosa, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria André Ricardo de Oliveira, Reg. n.º 1705 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374, de 13 de novembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 07, Afonso Eduardo Gomes de Sá, 4226, 144; Diretora Alessandra Martins Rosa, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria André Ricardo de Oliveira, Reg. n.º 1705 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 07, Saulo Roldan de Paula, 4227, 144; Diretora Alessandra Martins Rosa, DODF n.º 01, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria André Ricardo de Oliveira, Reg. n.º 1705 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 1034, de 25 de outubro de 2022 - SEEDF e Portaria n.º 1114 de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 07, Anderson Nascimento da Silva, 4228, 145; Diretora Alessandra Martins Rosa, DODF n.º 01, de 02/01/2024; Secretário Escolar André Ricardo de Oliveira, Reg. n.º 1705 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49, de 01 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 30, Diego Vinícius Souza de Oliveira, 17406, 04; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF n.º 01 - A de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rafael José de Souza Rosa Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 30, Sara de Jesus da Silva, 17407, 04; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rafael José de Souza Rosa. Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 30, Kamila Floriano de Souza, 17408, 05; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rafael José de Souza Rosa. Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 452, de 10 de setembro de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 30, Lucas Ferreira da Costa Melo, 17409, 05; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rafael José de Souza Rosa. Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 1034, de 25 de outubro de 2022 - SEEDF e Portaria n.º 1114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 30, Lucas da Costa Lima, 17410, 05; Rafael Nicolau da Silva, 17411, 06; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rafael José de Souza Rosa. Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 40, de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 30, Gabriel Lima Campos, 17412, 06; Guilherme Henrique de Sousa, 17413, 06; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rafael José de Souza Rosa. Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA - ASA NORTE, recredenciado pela Portaria n.º 716, de 20 de julho de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Ana Alice Pereira de Oliveira, 2737, 57; Ana Helena Binda de Araujo da Cunha, 2738, 57; Ana Luísa Caldas Fernandes, 2739, 57; Anelise Flavia Degani, 2740, 58; Anna Júlia Cabral Moraes, 2741, 58; Anna Júlia Leão Oliveira, 2742, 58; Arthur Jordão de Paula, 2743, 59; Barbara Gomes Pinheiro, 2744, 59; Beatriz Carneiro Marcelino, 2745, 59; Beatriz Zama Martins, 2746, 60; Bernardo Forner da Silveira, 2747, 60; Bruno Sadi Feitosa, 2748, 60; Camila Backhaus Pereira, 2749, 61; Camila de Lima Ribeiro, 2750, 61; Carolina Pinheiro, 2751, 61; Cauan Victor Knust Lira, 2752, 62; Clara Palatnic Loris, 2753, 62; Daniel de Castro Nicola, 2754, 62; Deborah Costa Louzada, 2755, 63; Diego Dourado de Souza, 2756, 63; Eduardo Andrade Bacaneli, 2757, 63; Eduardo Campos Picaço, 2758, 64; Eduardo Henrique Antunes Nunes Filho, 2759, 64; Eduardo Martins da Cunha, 2760, 64; Felipe Bretas Prata de Pinho Tavares, 2761, 65; Felipe Mariano de Paula, 2762, 65; Fernanda Sagae Hiramoto, 2763, 65; Filipe Nobre Nunes, 2764, 66; Flávia Clemente Franco, 2765, 66; Gabriel Lopes de Freitas, 2766, 66; Gabriela Alvalcanti Barros, 2767, 67; Gabriella Torres Damasceno, 2768, 67; Giovanna Araujo de Castro, 2769, 67; Giovanna Torres Damasceno, 2770, 68; Gisele Boari Melara, 2771, 68; Giulia Cruxen Daemon Atoguiá Massoto, 2772, 68; Guilherme Brasileiro Vanderlei Rodrigues da Costa, 2773, 69; Guilherme Cunha dos Santos, 2774, 69; Gustavo Barreto Chervenski, 2775, 69; Gustavo Henrique Langkammer Guilherme, 2776, 70; Heitor de Azevêdo Kavamoto, 2777, 70; Helena da Costa Ribeiro, 2778, 70; Henrique Dantas Faria, 2779, 71; Igor Tahan de Resende Reis Gomes, 2780, 71; Isabela Lourenzatto de Araújo, 2781, 71; Isabela Miranda Abreu Machado, 2782, 72; Isabela Tavares de Araujo Kawamoto, 2783, 72; Isabella Cambraia Lessa, 2784, 72; Ivan Baptista de Carvalho, 2785, 73; João Dantas Trajano Sumihara, 2786, 73; Joao Pedro Martins Franca, 2787, 73; João Pedro Silva Bernardes, 2788, 74; João Pedro Starling Lemos, 2789, 74; João Vítor Paiva Oliveira, 2790, 74; Juliana Carvalho de Souza, 2791, 75; Katherine França Magalhães, 2792, 75; Larissa Alvarenga Cândia, 2793, 75; Letícia Correa Fernandes, 2794, 76; Letícia Gonçalves Bomfim, 2795, 76; Letícia Passos da Silva, 2796, 76; Lucas Bretas Prata de Pinho Tavares, 2797, 77; Lucas Lopez de Oliveira, 2798, 77; Luís Felipe Shigueta Fecchio dos

Santos, 2799, 77; Luísa Brito Leite, 2800, 78; Luíza Fernandes Ratto, 2801, 78; Maitê Bitencourt Loreto Cruz, 2802, 78; Manuela Guimarães de Abreu Costa, 2803, 79; Maria Clara de Almeida Durendo, 2804, 79; Maria Clara Galvão Carvalho, 2805, 79; Maria Clara Negreiros Teixeira, 2806, 80; Maria Clara Oliveira Barata, 2807, 80; Maria Eduarda Arnt de Gusmão Azeredo, 2808, 80; Maria Eduarda Moraes David Franco, 2809, 81; Maria Eduarda Tavares Mendes, 2810, 81; Mariana Alves de Oliveira, 2811, 81; Mariana da Silva Reis, 2812, 82; Mariana Larcher Maia Vilela Dantas, 2813, 82; Mariana Noronha Callado, 2814, 82; Mariana Sardi Marochio, 2815, 83; Mariana Siqueira Quintas, 2816, 83; Mateus Reschke da Cunha Aquino, 2817, 83; Matheus de Moraes Borraz, 2818, 84; Matheus Portella Gazzoni, 2819, 84; Melissa Bernardi Lellis, 2820, 84; Nina Alves de Medeiros, 2821, 85; Pedro Henrique Alves Castello Branco, 2822, 85; Pedro Henrique Hoepers de Souza, 2823, 85; Pedro Linhares Melo, 2824, 86; Pedro Veiga da Silva Andrade, 2825, 86; Pedro Vidal Mendes, 2826, 86; Pietro Giacomelli, 2827, 87; Pietro Disegna, 2828, 87; Rafael Silva de Matos, 2829, 87; Rebecca Campos da Costa, 2830, 88; Renan de Andrade Marques, 2831, 88; Rita Veloso Meireles Moscoso Silveira, 2832, 88; Sofia Cabral Couto, 2833, 89; Sofia de Cerqueira Bessa Pacheco, 2834, 89; Tales Vaz de Lima, 2835, 89; Tomás Roedel Figueiredo Peva, 2836, 90; Vicente Jurú Varanda Barbosa, 2837, 90; José Cândido Bavaresco de Ávila, 2838, 90; Mariana Corrêa Leitão Netto, 2839, 91; Laura Porto Mamare, 2840, 91; Diretora Débora Carneiro Borges Duarte, Reg. n.º 90305 - Universidade Castelo Branco - UCB; Secretária Escolar Poliane Ribeiro Pinheiro Santos, Reg. n.º 28449 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO OLÍMPICO DE ENSINO, recredenciado pela Portaria n.º 505, de 17 de maio de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Clara Pontes Silva, 325, 09; Andressa Cristina Barros Rios, 326, 09; Cauã Castro de Almeida, 327, 09; Cristian Shaka Ferreira Nken, 328, 10; Daniel de Freitas Gebrim, 329, 10; Filipe Guimarães Albuquerque, 330, 10; Henri Tomaz Lopes de Borba, 331, 11; João Eduardo Monteiro Sousa, 332, 11; João Pedro Januário da Silva, 333, 11; João Pedro Ribeiro Gonçalves, 334, 12; Júlia Ribeiro de Sá, 335, 12; Juliana Caroline Carlos Costa, 336, 12; Juliane dos Santos Prado Sales, 337, 13; Laís Fernandes Gontijo Silva, 338, 13; Lucas Eduardo Silva Rodrigues, 339, 13; Luís Fernando Silva, 340, 14; Luísa de Oliveira Damasceno, 341, 14; Luiz Felipe de Sousa Alves, 342, 14; Marco Antônio de Carvalho Pires, 343, 15; Maria Luíza Oliveira da Conceição, 344, 15; Pedro Armando Oliveira Ferreira, 345, 15; Diretora Ana Lúcia Rodrigues de Abreu, Reg. n.º 962351 - Universidade Salgado de Oliveira; Secretária Escolar Deysy Mara Brito de Sousa, Reg. n.º 7359 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO - CEUBRAS, credenciado pela Portaria n.º 101, de 01/06/2010 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Maria Darcy Magalhães dos Santos, 2117, 67; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CETAG - CENTRO EDUCACIONAL DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 128, 29 de maio de 2020 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 62, de 29 de abril de 2022 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 03, Lucas Vinícius Muniz Costa, 393, 65; Marcio Monteiro, 394, 65; Luiz Gustavo Ramos da Silva, 395, 66; Matheus Clarindo Duarte, 396, 66; Liliane Damião de Sousa, 397, 66; Jessica Nogueira da Silva, 398, 67; Marcos Vinícius Nunes de Oliveira, 399, 67; Elton Moraes Garcês Batista, 400, 67; Maria Eduarda Fernandes Nunes Porto, 401, 68; Daiana Brito Alves de Jesus, 402, 68; Antonio Carlos Lopes de Sousa, 403, 68; Victor Hugo dos Santos Ferreira, 404, 69; Luís Filipe Oliveira da Silva, 405, 69; Ronald Pablo Vianna Araujo, 406, 69; Rodrigo Silva Rodrigues de Jesus, 407, 70; Amanda Pereira da Silva, 408, 70; Sebastiao Leandro Carneiro de Sousa Santos, 409, 70; Edna dos Santos Almeida, 410, 71; Paloma Ribeiro de Almeida, 411, 71; Daniel Gomes da Costa, 412, 71; Maria Aparecida da Silva Menis, 413, 72; Tamara Oliveira Nascimento, 414, 72; Rosa Costa Ferreira, 415, 72; Luana Brito Alves, 416, 73; Eduardo Lopes de Sousa, 417, 73; Gêssica Brito Alves, 418, 73; Jucileia Nogueira Rodrigues, 419, 74; Ueslane de Sousa, 420, 74; Magna da Silva Rodrigues, 421, 74; Aiandra Barbosa Brito, 422, 75; Fabricio Douglas dos Santos Lima, 423, 75; Ellyvelton Alves Rodrigues, 424, 75; Thales Schroder Dourado Mota, 425, 76; Jessica Fonseca Melo Tristao, 426, 76; Allan Jones Martins Alves, 427, 76; Alessandro Marques de Sousa, 428, 77; Gilmar Gomes da Silva, 429, 77; Ruan Caló Carvalho, 430, 77; Osiel Cardoso do Nascimento, 431, 78; Ivanete Maria de Aguiar, 432, 78; Bruno da Silveira, 433, 78; Lucas Devergenes de Jesus, 434, 79; Dalton Pereira de Sousa, 435, 79; Antonio Pimentel de Menezes, 436, 79; Celiane da Conceição, 437, 80; Jurlei Rodrigues Pimentel, 438, 80; Bruno Lyon Ferreira de Andrade, 439, 80; Camila Araujo do Prado, 440, 81; Andrea de Lima Batista Gomes, 441, 81; Laurinilda Silva Imbiriba, 442, 81; Márcio Santos Gonsalves da Silva, 443, 82; Maciel Barbosa Domingos, 444, 82; Marcella Pinheiro da Silva de Moraes, 445, 82; Lucas Passos Santos, 446, 83; Jessica da Cruz Vieira, 447, 83; Felipe Angelo Alves da Silva, 448, 83; Cintia de Paula Resende, 449, 84; Miguel Júnio Barbosa dos Santos, 450, 84; Junio Cesar de Souza, 451, 84; Maycon dos Santos Francisco, 452, 85; Gliciana Lins Carneiro, 453, 85; Yula Camila Costa, 454, 85; Rodrigo de Oliveira, 455, 86; Paulo Afonso Paulino, 456, 86; Mateus Eduardo de Amorim Zimmermann, 457, 86; Rafaela Lorrany Gonçalves de Oliveira, 458, 87; Nycolas Sousa Figueiredo, 459, 87; Kalébe dos Santos Aguiar Santana, 460, 87; Célia Muzzatto, 461, 88; Carline Pereira Santos, 462, 88; Tatiane Rodrigues Cirineu, 463, 88; Marilene Cordeiro Gomes, 464, 89; Wirisvanda da Silva Oliveira Peixoto, 465, 89; Gustavo Barros da Silva, 466, 89; Sergio Amorim Cruz, 467, 90; Degimar Silva Bastos, 468, 90; Maurício Mouscofsque dos Santos, 469, 90; Luiz Carlos da Silva Brum, 470, 91; Reginaldo Albuquerque Menezes, 471, 91; Roberto da Costa Souza Mafra de Oliveira, 472, 91; Silvana Lima dos Santos Dias, 473, 92; Luis Moreira Miranda, 474, 92; Eduardo Souza Silva, 475, 92; Hendry Stefanny Mendes do Nascimento, 476, 93; Patricia de Andrade

Quintanilha, 477, 93; Francisco Flavio Viana de Sousa, 478, 93; Raylander Nascimento Paiva, 479, 94; Gerulândia da Rocha Barros Nascimento, 480, 94; Karem Izabela dos Santos, 481, 94; Mailane Lima Barbosa, 482, 95; Marília Carvalho Oliveira, 483, 95; Júlio Cesar Bernardes Rabelo, 484, 95; Gabriel de Araujo Souza, 485, 96; Pablo Gonçalves Carneiro Souza, 486, 96; Ryanna Soares Silva, 487, 96; Thiago Souza Silva, 488, 97; Daiana Kelle Soares da Silva, 489, 97; Raysuany Fernandes da Silva, 490, 97; Thiago Pereira dos Santos, 491, 98; Rony Victor Santos Rocha, 492, 98; Cleison Gomes de Oliveira, 493, 98; Kailane Pires da Penha, 494, 99; Maria Angela Lago, 495, 99; Diretora Aparecida de Melo Moura, Reg. n.º 7169 - FATAP; Secretário Escolar Geraldo Costa de Moura, Reg. n.º 1593 - Centro Educacional Carajás.

COLÉGIO ADVENTISTA DE TAGUATINGA, reconhecido pela Portaria n.º 299, de 02 de outubro de 2018 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 122, de 17 de outubro de 2022 - SUPPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Abner Lopes Lara, 1265, 130; Alan Felipe Braga de Souza, 1266, 130; Amanda Vital de Oliveira, 1267, 130; Ana Beatriz Santos Oliveira, 1268, 131; Ana Clara Cordeiro e Silva, 1269, 131; Ana Júlia Sousa Lima, 1270, 131; Ana Luiza de Souza Cordeiro, 1271, 132; Ana Paula Vaz Seibel, 1272, 132; Ana Vitória Vieira Freitas, 1273, 132; André Alves Vilela, 1274, 133; André Santiago Cunha, 1275, 133; Anna Clara Veras Ferreira, 1276, 133; Arielle Cristine Cabral Aguiar, 1277, 134; Arthur da Silva Kapich, 1278, 134; Calebe de Oliveira Gonçalves, 1279, 134; Camila Ribeiro Soares da Cruz, 1280, 135; Carlos Emanuel Gomes da Costa, 1281, 135; Crystyan Alves de Godói Souza, 1282, 135; Davi Alves Sampaio, 1283, 136; Davi Ribeiro Nobre, 1284, 136; Davi Silva de Oliveira, 1285, 136; Davi Valença de Resende, 1286, 137; Davi William Santos Ribeiro, 1287, 137; Evelynny Arruda Rodrigues, 1288, 137; Felipe Fernandes Amorim, 1289, 138; Felipe Lemes de Melo, 1290, 138; Gabriel Raposo Oliveira Silva, 1291, 138; Gabriela Simões Casagrande, 1292, 139; Giovana Costa Pena Araújo, 1293, 139; Giovana Monteiro Coelho, 1294, 139; Giovanna da Silva Anacleto Estima, 1295, 140; Giovanna Felipe de Sales Leódido, 1296, 140; Giovanna Souza Freitas Alcantara, 1297, 140; Guilherme Benevenuto Raposo Mascarenha, 1298, 141; Gustavo Rocha Barros, 1299, 141; Hadassa Vívian Moura Bernardes, 1300, 141; Hanna Eduarda D'santos Milhomem, 1301, 142; Henderson Mavignier Gaspar Tenório Pinto, 1302, 142; Higor Ryan Souza da Silva, 1303, 142; Igor Ferreira Silveira, 1304, 143; Ilana de Souza Resende, 1305, 143; Ítalo George da Costa Diniz, 1306, 143; Ivan Bernardo Borges Lima, 1307, 144; Jader Ernande Afonso de Jesus, 1308, 144; João Marcos Silva Sousa, 1309, 144; Jônatas Moura Castilho Gonçalves, 1310, 145; Júlio César Machado Duarte, 1311, 145; Lucas Monteiro Paulo da Silva, 1312, 145; Luiz Felippe Alves Freitas, 1313, 146; Matheus Possosier Ferreira Alves, 1314, 146; Natan Gabriel Guedes Bidó, 1315, 146; Nicolay Kiria de Melo, 1316, 147; Paulo José Higa Freitas, 1317, 147; Pedro Vianna Duarte, 1318, 147; Rafaela Beatriz Mantuan Ruiz, 1319, 148; Raquel Handam dos Santos, 1320, 148; Reginaldo Matias de Andrade Júnior, 1321, 148; Ricieri de Barros Correia, 1322, 149; Samara de Oliveira Lemos, 1323, 149; Sofia Queiroz de Oliveira, 1324, 149; Sophia Afssa Braz Sousa, 1325, 150; Stephanny Rodrigues Luz, 1326, 150; Susana Moura Rodrigues, 1327, 150; Thaless Alves Lisboa, 1328, 151; Thiago Alves Lopes, 1329, 151; Vitória Emanuela Araújo de Melo, 1330, 151; Diretor Giovane Neres da Silva, Reg. n.º 3990 - Faculdade Adventista de Educação - FAED; Secretária Escolar Maria Helena de Sousa Almeida, Reg. n.º 5656 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

COLÉGIO ADVENTISTA DO GAMA, reconhecido pela Portaria n.º 324, de 18 de outubro de 2018 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 120, de 17 de outubro de 2022 - SUPPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Abraão Dinésio Costa da Silva, 1745, 155; Águda Felisberto Chaves, 1746, 155; Alice Rodrigues Pereira de Sousa, 1747, 155; Amanda Vaz de Oliveira, 1748, 156; Ana Beatriz Guedes Silva, 1749, 156; Ana Carolina Monteiro da Costa, 1750, 156; Ana Clara de Melo Oliveira, 1751, 157; Ana Karoline Esmeraldo Alves, 1752, 157; Ana Laura Moreira da Silva, 1753, 157; Ana Maria Leite de Sousa Cardoso, 1754, 158; André Bolcont Pessôa, 1755, 158; Andrei Queiroz Silveira, 1756, 158; Anna Luiza Cândida Vieira, 1757, 159; Arthur Martins Fagundes, 1758, 159; Arthur Proença Vaz de Souza, 1759, 159; Arthur Vaz Pereira Calisto, 1760, 160; Artur Pinto Ferreira, 1761, 160; Beatriz Lima Gomes, 1762, 160; Beatriz Marques Rosa, 1763, 161; Beatriz Vallery Moreira Lima, 1764, 161; Caio Vinícius Duarte Monteiro, 1765, 161; Camila Cardoso Mendes, 1766, 162; Camila Graner Antunes de Oliveira, 1767, 162; Carlos Arthur Alves Machado, 1768, 162; Carlos Henrique Casado da Silva, 1769, 163; Carlos Henrique Castro de Sousa, 1770, 163; Cristhiany Oliveira de Almeida, 1771, 163; Daniel Almeida Frota, 1772, 164; Daniele Dias Corrêa, 1773, 164; Davi Alves Virginio, 1774, 164; Davi Andrade Gomes Rocha, 1775, 165; Davi Leite de Lima, 1776, 165; Davi Silva Ramos, 1777, 165; Dheniffer Ribeiro Sabach, 1778, 166; Eduarda Bizerra de Sousa Barreto, 1779, 166; Eduardo Vitor de Souza Almeida, 1780, 166; Elisa Sarah de Lima Santana, 1781, 167; Elise Ramos Teodoro, 1782, 167; Ellian da Silva Oliveira, 1783, 167; Eloísi Souza Silva, 1784, 168; Emerson Silva de Araujo Filho, 1785, 168; Enzo Moura Zandomenico, 1786, 168; Fernanda Alves Nascimento e Silva, 1787, 169; Fernanda Silva Bortoni Amaral, 1788, 169; Filipe Ribeiro Jubé, 1789, 169; Gabriel França Pessoa, 1790, 170; Gabriel Henrique Pereira, 1791, 170; Gustavo Gomes Pereira Barbosa, 1792, 170; Hatyla Castro Campanate Martins, 1793, 171; Isaac Aranha Silva da Cruz, 1794, 171; Isabeli Wieland Brincker, 1795, 171; Joabe Fernandes da Cruz Silva, 1796, 172; João Paulo Cardoso dos Santos Santana, 1797, 172; João Pedro de Siqueira Jardim, 1798, 172; José Antônio Rodrigues Tozetti, 1799, 173; Juan Caio Silva Sena, 1800, 173; Júlia de Sousa Santos, 1801, 173; Júlia Martins da Costa Rosa, 1802, 174; Júlia Martins Vidal, 1803, 174; Kamila Cardoso Costa, 1804, 174; Kamila de Oliveira Cardoso, 1805, 175; Karlla Eduarda dos Reis de Jesus, 1806, 175; Kauã Lima Silva, 1807, 175; Larissa dos Santos Lima, 1808, 176; Larissa Mell Silveira de Oliveira, 1809, 176; Larisse Oliveira Cunha, 1810, 176; Letícia da Silva Costa, 1811, 177; Letícia

Magalhães Lima, 1812, 177; Lílian Ferreira dos Santos, 1813, 177; Lorrany Nobre Silva, 1814, 178; Luanna Alves Nunes Ferreira, 1815, 178; Lucas Carvalho Ribeiro, 1816, 178; Lucas de Moraes Petter, 1817, 179; Lucas Dombroski Gulart, 1818, 179; Maria Eduarda Andrade Magalhães, 1819, 179; Maria Eduarda de Cerqueira Maia, 1820, 180; Maria Eduarda Nascimento Machado, 1821, 180; Maria Eduarda Teles Cruz, 1822, 180; Maria Eloísa Dias Bonifácio, 1823, 181; Maria Luísa Assis Marks, 1824, 181; Mariana Mel Gonçalves Freire, 1825, 181; Matheus Leandro Martins, 1826, 182; Matheus Matias Coutinho, 1827, 182; Matheus Montalvão de Alcântara, 1828, 182; Matheus Santos Ferrari, 1829, 183; Miguel Arcanjo Guimarães Abraão, 1830, 183; Monielli Matos Oliveira, 1831, 183; Natália Moreira Alves Barbosa, 1832, 184; Nichollas da Paixão Teles, 1833, 184; Nicolas Henrique Rodrigues Santana, 1834, 184; Pamela Lizete Castro, 1835, 185; Patrick de Sousa Pessôa, 1836, 185; Paulo Ricardo dos Santos Araújo, 1837, 185; Pedro Henrique Balbino Oliveira dos Santos, 1838, 186; Rafael de Aquino Marinho, 1839, 186; Rafael Lima Araújo, 1840, 186; Rafaela de Assis Nunes, 1841, 187; Ramon de Assis Fleury Alves, 1842, 187; Rayssa Anne Lobato de Sousa, 1843, 187; Rayssa Santos Martins, 1844, 188; Rhawan Henrique de Jesus Moura, 1845, 188; Ruan Apostolo Prado, 1846, 188; Sabrina Gonçalves Guimarães, 1847, 189; Samuel Claudino dos Santos Rocha, 1848, 189; Samuel Paul Sampaio de Pinho, 1849, 189; Sarah Nogueira Macedo, 1850, 190; Sophia Bitencourt Rosa, 1851, 190; Thiago Cerqueira dos Santos, 1852, 190; Victor Gabriel Bezerra Libanio, 1853, 191; Vitor Basques da Silva, 1854, 191; Vitor Daniel Camilo Lima, 1855, 191; Vitor Regi dos Santos Marques, 1856, 192; Vitória de Paula Souza, 1857, 192; Wesley Santos Castelo Branco de Oliveira, 1858, 192; Yan Gabriel Marques Silva, 1859, 193; Yasmin Cristina de Souza Almeida, 1860, 193; Diretor Jairo José Mendes Fernandes, Reg. n.º 189 - IAP; Secretário Escolar Amós Vaz de Souza, Reg. n.º 741 - DIE/SEDF.

COLÉGIO ALUB ASA NORTE, reconhecido pela Portaria n.º 89, de 30 de março de 2016 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 154, de 25 de agosto de 2020 - SUPPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Nayara Pedreira Behrends, 2119, 68, por ser concluído de 2009; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA, reconhecido pela Portaria n.º 235, de 04 de novembro de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Alice Santana Lopes, 645, 39; Amanda Eulalia Arantes Nobrega, 646, 39; Amanda Evangelista de Oliveira, 647, 39; Bernard Kohlrausch Falcão, 648, 40; Débora Gomes Corcêia, 649, 40; Débora Lioiara Aragão, 650, 40; Diego Pinheiro dos Santos, 651, 41; Estevão André Barbosa Silva, 652, 41; Gabriel Moura Cavalcante, 653, 41; Giovanna de Menezes Salomon, 654, 42; Hadassa dos Santos Rodrigues, 655, 42; Henrique Kimmel do Rosário, 656, 42; Júlia Rodrigues da Silveira, 657, 43; Lucas Curti Salvador, 658, 43; Lucas Mendes Gomes, 659, 43; Lucca Delessandro Ribeiro Martins, 660, 44; Luís Flávio Gois da Silva, 661, 44; Milena Guimarães de Carvalho, 662, 44; Milena Souza Santos, 663, 45; Reuel André Amaro Santos, 664, 45; Thaís Silva Melo, 665, 45; Thiago Dellano Machado de Oliveira, 666, 46; Thiago Henrique Lima Silva, 667, 46; Antonio Tavares de Lucena e Mello, 668, 46; Arthur Nóbrega Almeida, 669, 47; Bruno Vacherand Contaifer, 670, 47; Carolina Ferreira Fernandes, 671, 47; Carolina Suhét Moreira, 672, 48; Davi Ataíde Santiago, 673, 48; Esthefanny Ferreira Parga de Melo, 674, 48; Felipe Mateus Bento Alves, 675, 49; Gabriel Sales Zaire, 676, 49; Giovana Cecílio Vieira, 677, 49; Ian Melo Gonçalves, 678, 50; João Pedro Calazans, 679, 50; Letícia Aparecida dos Santos Ribeiro Pereira, 680, 50; Lucas Daniel Silva Guimarães, 681, 51; Luisa Peres de Paula, 682, 51; Maria Clara Martins Carvalho, 683, 51; Maria Luiza dos Santos Graçano, 684, 52; Murilo Grizzolli Cury, 685, 52; Rafaela da Silva Reis, 686, 52; Rafaela de Cabral Fagundes Pereira, 687, 53; Rafaela Monjardim Nolêto, 688, 53; Samuel dos Santos Soares de Mello Mestrinho, 689, 53; Samuel Freire Bueno, 690, 54; Sofia Costa Soares, 691, 54; Talita Campos Dias, 692, 54; Diretora Ludmila Almeida de Siqueira Campos, Reg. n.º 209175-21 - Universidade Candido Mendes; Secretária Escolar Jucéria de Almeida Silva, Reg. n.º 4915 - Instituto Monte Horebe.

COLÉGIO IDEAL - UNIDADE ASA NORTE, credenciado pela Portaria n.º 357, de 09 de maio de 2023 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Beatriz Manduca de Pársia, 20, 06; Ana Carolina da Costa Nogueira, 21, 06; Beatriz de Paula Franzoni Oliveira, 22, 06; Bernardo Ferrari Silva Frioli, 23, 07; Bruna Moraes Gama, 24, 07; Carlos Magno Borges Mendanha, 25, 07; Davi Costa Scarcezini, 26, 08; Fernanda de Castro Souza Lunkes, 27, 08; Isabela Martineli Machado Freire, 28, 08; João Gabriel de Santana Matos, 29, 09; Jordan de Sousa Costa, 30, 09; Júlia Teixeira de Mendonça, 31, 09; Luiz Gustavo Escalante Ellis, 32, 10; Maria Eduarda de Castro Souza Lunkes, 33, 10; Maria Eduarda Honorato de Araújo, 34, 10; Melissa Oliveira Ferreira de Souza, 35, 11; Nicole Souza Fontes, 36, 11; Sofia March Mieto de Sá, 37, 11; Sofia Vicenzi de Oliveira, 38, 12; Tareq Oliveira Sidki, 39, 12; Valentina de Orem Santanna, 40, 12; Victor Oliveira Marques Palmeira, 41, 13; Larissa Fernandes Mota Castro, 42, 13; Maria Luísa de Freitas Pires, 43, 13; Diretora Cláudia Gomes de Moura, Reg. n.º 9706 - UCB; Secretária Escolar Silvana Rodrigues Vidal, Reg. n.º 6808 - CEP Planaltina.

COLÉGIO MARISTA ÁGUAS CLARAS, reconhecido pela Portaria n.º 538, de 06 de outubro de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Pontes Bittencourt, 50, 17; Ana Beatriz Alfonso Pupo, 51, 17; Andre Koji Kumamoto Ferrari, 52, 18; Arthur Felipe Costa Alencar, 53, 18; Arthur Macêdo Fabiane, 54, 18; Beatriz Cereja Kormives, 55, 19; Brenda Melo Simões, 56, 19; Breno Alves de Albuquerque, 57, 19; Bruno Malveira Monteiro, 58, 20; Caio Cavalcanti Porto, 59, 20; Camila David do Vale, 60, 20; Chiara Lippelt Nilson, 61, 21; Fernando de Souza Oliveira, 62, 21; Geovanna Dutra Barbosa, 63, 21; Giovanna Maria Macedo Fontinele, 64, 22; Giovanni Siena Léo, 65, 22; Isabela Dezorzi do Amaral, 66, 22; João Antônio Alves de Oliveira, 67, 23; João Marcelo Rabello Silva Araújo, 68, 23; João Pedro Pontes de Oliveira Marimon, 69, 23; Júlia

Rodrigues Santana, 70, 24; Lavínia Helena Neves Guerreiro, 71, 24; Letícia Malaquias Botelho, 72, 24; Marcela Marotta Fonseca de Freitas, 73, 25; Marcelo Falcão Ribeiro, 74, 25; Maria Clara Muniz de Sales, 75, 25; Maria Fernanda Araldi, 76, 26; Maria Helena Epaminondas Guerreiro, 77, 26; Milena Monteiro Oliveira, 78, 26; Nicolas Setti Caixeta, 79, 27; Pedro Braga de Lima, 80, 27; Pedro Henrique Regis da Cruz, 81, 27; Raphael Gondim Oliveira Filho, 82, 28; Samuel Dal Vesco, 83, 28; Sofia de Carvalho Raimundo, 84, 28; Sofia Salvaro dos Santos, 85, 29; Thiago Rocha Gomes Urbano, 86, 29; Tiago Caetano Pereira Rodrigues Gianvechio, 87, 29; Tiago Dutra Pontes Santos, 88, 30; Vítor Fulgêncio Guimarães, 89, 30; Diretora Carolina Amália Witzke Darolt, Reg. n.º 106012-701669/UNY-21 - Faculdade Unyleya; Secretária Escolar Sara Helena Garcia Holgado, Reg. n.º 32326 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO OBJETIVO DF - UNIDADE III, recredenciado pela Portaria n.º 410, de 18 de dezembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Jéssyca Missias Melo, 531, 77; Luiz Fernando Medeiros Esteves, 532, 78; Victor Landder Naves de Souza Gomes, 533, 78; Diretora Janete Latorraca Tapajós da Silva, Reg. n.º 1749 - FAIARA - Faculdade Integrada de Araguatins; Secretária Escolar Gisleny Moura Carneiro de Almeida Martins, Reg. n.º 7560 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

COLÉGIO PÓDION, credenciado pela Portaria n.º 233, de 15 de dezembro de 2010 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 162, de 11 de outubro de 2011 - SUPLAV/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Aisla Zalkind Dantas de Medeiros, 1258, 01; Ana Luísa Dias Rodriguez, 1259, 01; Ana Sarah Nagata, 1260, 01; André Moraes de Moura, 1261, 02; Andréa Cristina Gonçalves Brasil Soares, 1262, 02; Arthur de Alcântara Pinheiro, 1263, 02; Arthur Teixeira de Figueiredo, 1264, 03; Arthur Vinicius Oliveira Cavalcanti, 1265, 03; Artur Corrêa Boaventura, 1266, 03; Augusto de Bem Gianini, 1267, 04; Beatriz Cristina Ferreira, 1268, 04; Beatriz Gusmão Zanchitta, 1269, 04; Bruna Behrens Cayres, 1270, 05; Bruna Comarar Santos, 1271, 05; Bruna Magalhães Azeredo, 1272, 05; Bruno Shimooka Guariniello, 1273, 06; Camila Alves Antunes, 1274, 06; Carolina Alves Marques, 1275, 06; Christianna Guimarães Schneider, 1276, 07; Crystal Victoria Paiva Asfou, 1277, 07; Daniel Assunção Aires Moreira, 1278, 07; Daniel Barros Pimentel Dantas, 1279, 08; Daniel Foschi de Souza Coelho, 1280, 08; Daniel Ponchio Ferreira, 1281, 08; Daniel Porto Fernandes, 1282, 09; Davi Vinuesa Nogueira, 1283, 09; Eduarda Foscarin Cunha, 1284, 09; Eduardo Gusmão Zanchitta, 1285, 10; Eduardo Krohn de Carvalho, 1286, 10; Eduardo Luiz Alcântara Mariz, 1287, 10; Eleonora de Sousa Cardoso Henrique, 1288, 11; Emanuel Dias Machado Gonçalves, 1289, 11; Enzo Cavalcante Bernardes, 1290, 11; Érica de Azevedo Sousa Dieguez Barreiro, 1291, 12; Fabrício dos Santos Paes Leme, 1292, 12; Felipe Akira Furrier Serikava, 1293, 12; Felipe Maximiano Cotrim, 1294, 13; Felipe Ribeiro Kehagias, 1295, 13; Fernando de Almeida Maciel Penedo, 1296, 13; Fernando Nagano Foschiera, 1297, 14; Flávia Tavares de Almeida Magno, 1298, 14; Gabriel Braz Melo Queiroz, 1299, 14; Gabriel Campello D'Albuquerque Lima, 1300, 15; Gabriel de Moraes Neubern, 1301, 15; Gabriel Monteiro Bohn, 1302, 15; Gabriel Passos Malavazi, 1303, 16; Gabriel Torres Santos Magalhães, 1304, 16; Gabriela Espíndula Prado, 1305, 16; Gabrielle Luigi Andrade Corrêa, 1306, 17; Giovana de Paula Dandolini, 1307, 17; Giovanna Amaral Chaves, 1308, 17; Glauco Kenzo Hassler Sugai, 1309, 18; Guilherme de Melo Campêlo, 1310, 18; Guilherme Lessa Costa, 1311, 18; Guilherme Naves Lôbo, 1312, 19; Guilherme Pontes Azeredo, 1313, 19; Gustavo Silva de Oliveira, 1314, 19; Heitor Peretti de Rezende Giometti, 1315, 20; Helena Aires de Alencar Lucas da Silva, 1316, 20; Henrique Carvalho Buosi, 1317, 20; Henrique Lacerda Silveira, 1318, 21; Henrique Parente de Alcântara, 1319, 21; Henrique Quirino de Oliveira, 1320, 21; Iago Costa de Sousa, 1321, 22; Igor David de Araújo, 1322, 22; Igor Gusmão Cavalcante, 1323, 22; Isaac Lovisi Silva Gomide, 1324, 23; Isabela Delmonte Pereira de Souza Rios, 1325, 23; Isabela Grance Yule, 1326, 23; Isabela Rodrigues e Sousa, 1327, 24; Isadora Destro Almeida, 1328, 24; Isadora Machado Dayrell, 1329, 24; Isadora Tonhá Moreira Isidro, 1330, 25; João Paulo Silva Mendes, 1331, 25; João Pedro Ohofugi Guimarães Pereira, 1332, 25; João Victor Leite de Arruda Furtado, 1333, 26; John Einstein Alves Marques, 1334, 26; José Pedro Caldas Rios, 1335, 26; Júlio Bakuzis Magalhães, 1336, 27; Karine Platiau, 1337, 27; Larissa Greco Barros, 1338, 27; Larissa Guimarães Nunes, 1339, 28; Laura Guimarães Dislich, 1340, 28; Laura Santini Rauber, 1341, 28; Leandro Bargas de Carvalho, 1342, 29; Letícia Lioioli de Moraes Mendes, 1343, 29; Letícia Nascimento Filippo, 1344, 29; Lorena de Paula Dantas e Silva, 1345, 30; Lucas Ferreira Gonçalves, 1346, 30; Lucas Nardelli Pinto Barbosa, 1347, 30; Luís Guilherme O'Reilly Lima, 1348, 31; Luís Paulo Goes Vieira, 1349, 31; Luísa Quezado Palvarini, 1350, 31; Luiz Eduardo Clark Arantes, 1351, 32; Luíza Bezerra Corrêa, 1352, 32; Luíza Gontijo Lima, 1353, 32; Luíza Horta Barbosa Isoni, 1354, 33; Luíza Vettorelli Corrêa Gomes, 1355, 33; Lys Coutinho de Carvalho, 1356, 33; Manoela Aguiar Rocha de Oliveira, 1357, 34; Manuela Ferraz Petra de Barros, 1358, 34; Marcel Capistrano Almeida Rodrigues, 1359, 34; Marcella Petry Falcão de Souza, 1360, 35; Marco Thulio Soares Kossooski, 1361, 35; Marcos Alexandre Freire, 1362, 35; Marcos Antonio Almeida Júnior, 1363, 36; Maria Clara Felix Couto, 1364, 36; Maria Eduarda Alves de Moura, 1365, 36; Maria Eduarda Guimarães Lopes, 1366, 37; Maria Eduarda Leitão Astuti, 1367, 37; Maria Eduarda Rocha Soares, 1368, 37; Maria Fernanda Ernesto Silva Quaresma, 1369, 38; Maria Fernanda Petra de Barros Redenção, 1370, 38; Maria Flora de Oliveira Basilio, 1371, 38; Maria Isabel Rodrigues Ramos, 1372, 39; Maria Luísa Araújo Monteiro de Lima, 1373, 39; Maria Luísa de Castro e Silva Vieira Corrêa, 1374, 39; Maria Mell da Costa Chaves, 1375, 40; Mariana de Almeida Carneiro, 1376, 40; Mateus Daia Leão Santos, 1377, 40; Mateus Quintino Pessoa, 1378, 41; Matheus Filipe Abud Cury Faria, 1379, 41; Matheus Oliveira Chabalgoity, 1380, 41; Matheus Sampaio Pereira, 1381, 42; Min Kyu Paik, 1382, 42; Míriam Freitas de Medeiros, 1383, 42; Natália Figueirôa Cavalcante, 1384, 43; Natalie Lucindo Barbosa, 1385, 43; Pedro Antonio Couto Quintão, 1386, 43; Pedro Arthur da Luz Miranda, 1387, 44; Pedro

Henrique Andrade Araújo, 1388, 44; Pedro Henrique Bonfim de Araújo Passos, 1389, 44; Pedro Rodrigues da Cunha Coutinho, 1390, 45; Rodrigo Carvalho Barbosa, 1391, 45; Rodrigo Maya Mesquita, 1392, 45; Roseno Gonçalves Lopes Filho, 1393, 46; Rudá Camelo Colombo, 1394, 46; Samuel Abiorana Campos de Barros, 1395, 46; Sophia Ribeiro Dantas Saturnino, 1396, 47; Thiago Assunção Aires Moreira, 1397, 47; Thomas Guimarães Dislich, 1398, 47; Verônica Guércio Mancuso, 1399, 48; Veruska Tonhá Moreira Isidro, 1400, 48; Victor Junqueira de Melo, 1401, 48; Victor Sampaio Pereira, 1402, 49; Diretora Marlise Levorsse de Almeida, Reg. n.º 011 - UCB; Secretária Escolar Marina Gonçalves de Almeida, Reg. n.º 27528 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, recredenciado pela Portaria n.º 267, de 12 de setembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Álisson Aisley de Sousa Silva, 954, 69; Ana Carolina Aguiar dos Santos, 955, 69; Ana Luísa Lopes Silva, 956, 70; Arthur Bezerra Rinco, 957, 70; Arthur Sampaio Ciriaco, 958, 70; Bernardo Dicazuza Vallocci, 959, 71; Caio Santos da Cunha, 960, 71; Clara Amorim de Sousa, 961, 71; Daniel Lopes Camargo, 962, 72; Fábio Alessandro Santos Vieira, 963, 72; Felipe Melo de Sousa, 964, 72; Gabriel Pagoto de Oliveira, 965, 73; Henrique Silvestre Chaves Aragão, 966, 73; Júlia Rizzotto Cavalcanti, 967, 73; Maria Augusta Carpes Neiva, 968, 74; Maria Clara Cruz e Sousa, 969, 74; Maria Eduarda Gondim Andrade, 970, 74; Maria Luíza de Souza Gomes, 971, 75; Maria Victória Ferreira de Magalhães, 972, 75; Maria Vitória Florentino de Castro, 973, 75; Mariana Correia Lima da Cunha e Menezes, 974, 76; Mariana Sena Barbosa Höltz Yen, 975, 76; Nathália Almeida Bechara Pardaui, 976, 76; Nicole Teodoro Correa da Silva, 977, 77; Rafael da Gama Lima Fuzeira, 978, 77; Rafael Machado Squarisi, 979, 77; Rafaela Dantas da Gloria Silva, 980, 78; Tamilles Oliveira Moraes, 981, 78; Victor Giovanni Alves de Oliveira, 982, 78; Nicolas Radzinsky Saravia Horta Corrêa, 983, 79; Diretora Maria Cristina Caetano, Reg. n.º 0400/10 - CNEED/SENAC; Secretária Escolar Franciele Sancandi Herpich, Reg. n.º 26587 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO VIRTUS, credenciado pela Portaria n.º 971, de 27 de setembro de 2022 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 01, Bruna Cristina dos Santos Nunes, 440, 150; Lara Regina do Nascimento Borba, 441, 150; Vinicius Peixoto Marques, 442, 150; Nadiane Maria da Costa Almeida, 443, 151; Ana Airam Marques Camara, 444, 151; Bruna Tatiane Pereira da Silva, 445, 151; Cristiane Lilian Soares, 446, 152; Edson Garcez da Costa, 447, 152; Rafaella Yana Felisbino Guimarães, 448, 153; Katia de Sousa Quadros dias, 449, 153; Felipe Santana do Nascimento, 450, 153; Tainara Rocha Menezes, 451, 153; Michelle Nayara de Oliveira Alves, 452, 154; Helena Cristina Monteiro, 453, 154; Mateus Vítor Gonçalves Ferreira, 454, 154; Lucia Neide Alves de Lima, 455, 155; Anna Paula Miranda Cerezolli, 456, 155; Diovana Bezerra Moreira, 457, 155; Michelle Cristine Gomes Magalhães, 458, 156; Kamila de Sousa Ferreira, 459, 156; Antonio Joécio Costa Cardoso, 460, 156; Dayane Botelho Lacerda de Farias Blandim, 461, 157; Amanda Paiva Magalhães, 462, 157; Claudinete Gomes Victo, 463, 157; Thais Ferreira Galvao Pereira, 464, 158; Tatiane Schettine Matias de Lima, 465, 158; Natalia Kelly Ferreira Trajano, 466, 158; Suziara Valeria dos Santos Costa, 467, 159; Bruna Ribeiro Mamede, 468, 159; Carla Patricia Mello de Santana, 469, 159; Shara Gabrielly Martins da Silva, 470, 160; Erica Santos da Silva, 471, 160; Gilmar da Silva Rocha, 472, 160; Thayssa Lima de Amorim, 473, 161; Leticia Alves Santana, 474, 161; Giovana Vieira Cordeiro, 475, 161; Diretora Lorena Fradique Guiotti Mariano, Reg. n.º 238 - Faculdade de Tecnologia - FACTI; Secretário Escolar Felipe Henrique Mariano Guiotti, Reg. n.º 366 - Centro Educacional Brasil Central.

ESCOLA MASTER II, credenciada pela Portaria n.º 148, de 23 de fevereiro de 2023 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Gustavo Moreira de Brito, 449, 43; Ana Clara Oliveira de Souza, 450, 43; Ana Karolina da Silva Machado, 451, 44; Arthur Filipe Lima Câmara de Sousa, 452, 44; Athos Caio Guedes de Oliveira, 453, 44; Caio Barbosa de Lima, 454, 45; Calene Barbosa de Lima, 455, 45; Carlos Eduardo Alves Teixeira de Oliveira, 456, 45; Clesmano Vieira Filho, 457, 46; Dyonatan Luís Costa Quermes, 458, 46; Eloanny Silva Siqueira, 459, 46; Andrew de Oliveira Braga, 460, 47; Filipe Pereira Costa, 461, 47; Geovana Ferreira de Oliveira, 462, 47; Hérick Teodoro Alves da Silva, 463, 48; Ingrid Alves de Oliveira, 464, 48; Isaac Mendes Machado, 465, 48; Juan Carlos Siqueira de Lima, 466, 49; Júlia Ferreira Bessa Monteiro, 467, 49; Letícia Karen Gonçalves de Jesus, 468, 49; Letícia Matos Carneiro, 469, 50; Lucas Oliveira da Conceição, 470, 50; Luis Fernando Castelo Barbosa, 471, 50; Maria Eduarda Almeida Moreira, 472, 51; Maria Eduarda Ferreira Neves, 473, 51; Maria Eduarda Lima Silva, 474, 51; Marie Lima Seabra, 475, 52; Naomy Helene Ribeiro Sambayi Mba-Ondo, 476, 52; Nathalia Aitaide Castro Oliveira, 477, 52; Patrick Gonçalves Costa, 478, 53; Pedro Canellas de Sousa Alcântara, 479, 53; Pedro Henryque Ferreira Gonçalves, 480, 53; Wanessa Ellen Belchior de Oliveira, 481, 54; Yasmin Sousa da Silva, 482, 54; Diretora Sheyla Massini dos Santos, Reg. n.º 126196 - Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin; Secretária Escolar Cícera de Matos da Silva, Reg. n.º 786 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO EDUCACIONAL VITÓRIA RÉGIA, recredenciado pela Portaria n.º 304, de 04 de setembro de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Beatriz Lino e Salerno, 22, 08; Anabel Ellison Campelo de Macêdo, 23, 08; Anna Ruth Fontinele Lemos, 24, 08; Arthur Carvalho Feitosa Santana de Azevedo, 25, 09; Arthur Martins Santos da Silva, 26, 09; Beatriz Ramalho Duque, 27, 09; Débora Gomes Pereira, 28, 10; Erick Heitor Rodrigues Moraes, 29, 10; Maria Luíza da Silva Marinho, 30, 10; Rodrigo Machado dos Santos, 31, 11; Vinicius Fonseca Alves Sobrinho, 32, 11; Vítor Hugo Negrão Lima, 33, 11; Diretora Erlaine Freitas Braga, Reg. n.º 083/11 - UNISABER; Secretário Escolar Ivanildo Pinheiro de Oliveira, Reg. n.º 32659 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, reconhecido pela Portaria n.º 602, de 22 de junho de 2022 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 30, Ana Beatriz Santos Mota, 8806, 73; Abadia Rodrigues de Oliveira, 8807, 74; Ellen Luciana Nogueira Silva, 8808, 74; Erica Rodrigues dos Santos, 8809, 74; Jaqueline Gomes de Lima, 8810, 75; Jéssica Thais Guimarães da Silva, 8811, 75; Kaylane dos Santos Reis, 8812, 75; Kátia Barbosa da Silva, 8813, 76; Karoline Kelly dos Santos Carvalho, 8814, 76; Nathalia de Brito Silva Rezende, 8815, 76; Pedro Bittencourt Braga, 8816, 77; Sandra Gomes de Arantes, 8817, 77; Thiago Adriano Lopes da Silva, 8818, 77; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Ana Carolina Garcia Costa da Silva, 8819, 78; Claudia de Jesus Mota Figueiredo, 8820, 78; Dyene Nayara Sales de Oliveira, 8821, 78; Elaine Ferreira da Silva, 8822, 79; Gleyciane Vieira Lima, 8823, 79; Héliida Christi Borges Belo, 8824, 79; Joanne Videres de Sena Martins, 8825, 80; Josélia Teixeira Loliola Rodrigues Monteiro, 8826, 80; Leidiane Alves Pereira, 8827, 80; Leieny Lemes Dias, 8828, 81; Lucas Otaviano Oliveira, 8829, 81; Lúcia Maria Bonfim da Silva, 8830, 81; Magna Pereira dos Santos, 8831, 82; Mariana de Sousa Carlos, 8832, 82; Reginaldo Silva Santos, 8833, 82; Rennan Roberth Soares, 8834, 83; Samira Viana da Silva Oliveira, 8835, 83; Sidnei Francisco Santos, 8836, 83; Walquiria de Medeiros Almeida, 8837, 84; Zita Celestina da Cruz, 8838, 84; CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE - EAD, Diogo Alejander dos Santos Pereira, 8839, 84; Luiza Mara Pereira do Nascimento, 8840, 85; Vânia Rodrigues de Santana Paixão, 8841, 85; CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - EAD, Adelfia Braúna Souza, 8842, 85; Alan Alves Nunes, 8843, 86; Francisco Henrique Figueiredo da Silva, 8844, 86; Givaldo Viana Fernandes, 8845, 86; Letícia Lima de Jesus, 8846, 87; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - EAD, João Lucas Viana de Oliveira, 8847, 87; Nathália Andrade D'Azevedo, 8848, 87; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Carla Joseane Paiva de Moraes Santos, 8849, 88; Deivid Cristiano do Carmo Figueiredo, 8850, 88; Eduardo Reis Mota, 8851, 88; Elaine Denise Alvarenga, 8852, 89; Johnny Alisson Alfredo de Souza, 8853, 89; Marli Marinho de Andrade, 8854, 89; Diretora Márcia Moura de Souza, Reg. n.º 4307 - SOR/COR/MEC; Secretário Escolar Francisco Henrique Figueiredo da Silva, Reg. n.º 8655 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, reconhecido pela Portaria n.º 602, de 22 de junho de 2022 - SEEDF e conforme Portaria n.º 718, de 27 de dezembro de 2021 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 12, Erisvania Silva de Sousa, 3309, 37; Eduardo de Melo Rodrigues Araujo, 3310, 37; Maria das Dores Pinto dos Santos, 3311, 37; Diretora Márcia Moura de Souza, Reg. n.º 4307 - SOR/COR/MEC; Secretário Escolar Francisco Henrique Figueiredo da Silva, Reg. n.º 8655 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, reconhecido pela Portaria n.º 602, de 22 de junho de 2022 - SEEDF e conforme Portaria n.º 718, de 27 de dezembro de 2021 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICAS, Livro 12, Sara Barbosa de Souza, 3313, 38; Simone Lopes dos Santos, 3314, 38; Diretora Márcia Moura de Souza, Reg. n.º 4307 - SOR/COR/MEC; Secretário Escolar Francisco Henrique Figueiredo da Silva, Reg. n.º 8655 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, reconhecido pela Portaria n.º 749, de 30 de dezembro de 2021 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 36, Anny Grazielly dos Santos, 10604, 34; Ana Karoliny de Freitas Leal, 10605, 34; Adriana Gomes Carneiro, 10606, 35; Ana Carolina Ferreira Araújo, 10607, 35; Ana Lúcia dos Santos Costa, 10608, 35; Beatriz Frazão da Silva, 10609, 36; Crisliane Bessa Pontes, 10610, 36; Carliane Pereira Chaves, 10611, 36; Dayana Brissi Araújo Pinheiro, 10612, 37; Jessica de La Caridad Berroa Pompa, 10613, 37; Milena Silva Dourado Gois, 10614, 37; Mariana Thaína da Silva Martins, 10615, 38; Maria de Jesus, 10616, 38; Nathália de Jesus Monteiro, 10617, 38; Raissa Lorrany Farias da Silva, 10618, 39; Renan Medeiros Damascena, 10619, 39; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Anderson da Silva Maia, 10620, 39; Fábio Beserra da Silva, 10621, 40; Karina Christie Barbosa de Macedo, 10622, 40; Suellem Carvalho da Silva, 10623, 40; Telmo de Souza Fernandes, 10624, 41; Diretora Aline Santana de Lima, Reg. n.º 3257/09 - MEC; Secretária Escolar Silmara Carla Machado da Silva, Reg. n.º 36571 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

LS - ESCOLA TÉCNICA, reconhecida pela Portaria n.º 80, de 14 de março de 2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 30, Anna Karolyna Alves de Sousa Lima Cerqueira, 14500, 88; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Gregório Otto Bento de Oliveira, 14501, 88; Diretora Lierk Kalyany Silva de Sousa, Reg. n.º 1081 - FAMATEC; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço, Reg. n.º 001 - Instituto Evolução.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16/12/2021 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Dayline Barbosa Tolêdo de Sousa, 2118, 68; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Maria Darcy Magalhães dos Santos Silva, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO - CEUBRAS, publicado no DODF n.º 248, página 36, de 26 de novembro de 2013, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Nayara de Sousa Pedreira, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio, do COLÉGIO ALUB, publicado no DODF n.º 91, página 07, de 13 de maio de 2010, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Lustrallone Bento de Oliveira, constante da Relação dos Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas, publicado no DODF n.º 238, página 07, de 14/12/2017, e o nome de Anna Karolyna Alves de Sousa Lima, da Relação dos Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, publicado no DODF n.º 243, página 39, de 29/12/2023, da LS - ESCOLA TÉCNICA, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Dayline Barbosa Tolêdo, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicado no DODF n.º 160, página 14, de 24 de agosto de 2016, por ter sofrido alteração em seu nome.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, publicado no DODF n.º 131, de 13/07/2023, página 12, ONDE SE LÊ "...Dandara Oliveira Souza...", LEIA-SE "...Dandara Oliveira Sousa...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 637, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00003805/2019-34 resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC Nº 510, de 16 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2019, para ONDE SE LÊ: "...considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00042706/2018-97...", LEIA-SE: "...considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00003805/2019-34...".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 638, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo nº 00054-001105/2016, resolve:

SUSPENDER o pagamento da pensão militar da Sra. LENITA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 825.*****-15, cautelarmente, a contar de 01 de abril de 2024, como forma de atender aos limites dispostos no art. 54 da Lei 10.486/2002, tendo em vista a acumulação ilegal de pensão militar. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução nº 587/2022, com fundamento no art. 50 e 51 da INSTRUÇÃO Nº 17/2022, nas normas vigentes do CONTRAN e SENATRAN, bem como demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00038224/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do ECV NÍVEL NÚCLEO DE INSPEÇÃO E VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 11.572.593/0023-92, da (o) SAAN QUADRA 03 LOTE 130/140 - ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA/DF, para QNM 26 CONJ A LOTE 11, CEILÂNDIA NORTE, CEP 72.210-261.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00014838/2024-49, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/03/2024, da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO (SICOOB CREDI-RURAL), CNPJ nº 24.795.049/0001-46, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00017528/2024-86, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2024, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ nº 33.021.064/0001-28, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00017580/2024-32, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa CREDIBRF - COOPERATIVA DE CREDITO, CNPJ nº 82.096.447/0001-70, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00074604/2023-70, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 20 (vinte) dias ao Centro de Formação de Condutores - CFC B BR LTDA ME, CNPJ: 18.796.910/0001-98, localizada na: CNB 09 Lote 1, Loja 10 - TAGUATINGA/DF, por violação do Art. 104, XI e XV c/c Art. 102, § 5º da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00118432/2023-53, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV - CEILÂNDIA VISTORIAS LTDA, CNPJ 41.857.982/0001-10, situada na QNM 1 Conjunto H, Lotes 2, 4, 6 e 8 - Ceilândia/DF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao Art. 79, IV da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias, a contar da notificação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-0009691/2023-78, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV - COLORADO VISTORIAS LTDA, CNPJ nº. 41.976.308/0001-54, situada no SHTQ Trecho 1 Avenida Comercial Lote 18 Loja 18º - Lago Norte - Brasília/DF, pelo prazo de 60 (trinta) dias, pela reincidência (segunda ocorrência) na penalidade prevista no Art. 79, III, conforme agravamento previsto Art. 79, da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias, a contar da notificação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00109460/2023-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV - ÁGUAS CLARAS VISTORIAS LTDA, CNPJ 41.893.927/0001-85, situada na QS 05, Rua 311, Lote 01 - Areal - Águas Claras/DF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, pela reincidência (segunda ocorrência) na penalidade prevista no Art. 78, III, conforme agravamento previsto Art. 79, I da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias, a contar da notificação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00038052/2023-36, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV D SUL VISTORIAS LTDA, CNPJ 41.859.407/0001-56, situada no Setor D Sul, AE (Comércio) Lote 6 - Taguatinga/DF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, pela reincidência (segunda ocorrência) na penalidade prevista no Art. 78, III, conforme agravamento previsto Art. 79, I da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias, a contar da notificação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00118451/2023-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV - RECANTO VISTORIAS LTDA, CNPJ 41.970.230/0001-60, situada na Avenida Recanto das Emas Quadra 301, Lotes 10, 11, 12 e 13 - Recanto das Emas/DF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, pela reincidência (segunda ocorrência) na penalidade prevista no Art. 78, III, conforme agravamento previsto Art. 79, I da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias, a contar da notificação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

TERMO DE REGISTRO PROVISÓRIO - DETRAN/DF

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, confere à empresa abaixo especificada, o Registro Provisório de seu estabelecimento	
Número do Registro	01P-530009/014
Razão Social	REINALDO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
CNPJ	37.122.512/0001-30
Endereço	QNO 08 CONJUNTO B LOTE 12, CEILÂNDIA-DF
Atividade	Desmontagem de Veículos Automotores
Data de expedição	08/03/2024
<p>OBS.:</p> <p>Instrução nº 83/2023-Detran/DF</p> <p>Art. 15. O Detran/DF expedirá certificado de registro de cadastro, nos moldes do Anexo VI desta Instrução, que deverá ser exposto em local visível ao público nas dependências da empresa cadastrada.</p> <p>§ 1º A título precário, após verificada a regularidade da documentação exigida nos Artigos 4º, 7º e 8º, será emitida Termo de Registro Provisório à empresa solicitante do cadastro para as atividades de desmontagem, comercialização e recuperação de partes e peças e a reciclagem adastro, que terá validade até a emissão definitiva do certificado de registro de cadastro, previsto no caput do Art. 15.</p> <p>§ 2º O Certificado provisório perderá sua validade caso o pedido de cadastramento definitivo seja indeferido.</p>	
Brasília/DF, 08 de março de 2024	
HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS	

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 289, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência de Migrações, Refúgio e Apatridia do Distrito Federal – 2ª COMIGRAR DF, a ser realizada em Brasília no DF, no dia 04 de abril de 2024.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade waraos, em especial da população refugiada, apátrida e migrante residente no Distrito Federal, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

Art. 2º A 2ª COMIGRAR DF possui os seguintes objetivos:

I - aprofundar o debate sobre migrações, refúgio e apatridia;

II - propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

III - promover a participação social e política de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

IV - fomentar a integração entre os entes federativos, organizações da sociedade civil e associações e coletivos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas que atuam no tema;

V - eleger delegados para participarem da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (2ª COMIGRAR).

Art. 3º A 2ª COMIGRAR DF será presidida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência e

Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante.

Art. 4º A Comissão Organizadora Distrital (COE), composta paritariamente por membros do poder público, de organizações internacionais e da sociedade civil, designados por ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, será responsável por elaborar o regimento interno da conferência de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da conferência, seus eixos temáticos, etapas preparatórias municipais e outras etapas que vierem a ser definidas.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal dará publicidade aos resultados da 2ª COMIGRAR DF.

Art. 6º A participação na 2ª Conferência de Migrações, Refúgio e Apatridia do Distrito Federal é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Portaria a SEJUS/DF editará os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 170/2024

Bens e mercadorias apreendidos no período de 22/01/2024 a 05/02/2024. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 22/01/2024, G-0436-959644-AEU; 22/01/2024, D64391; 22/01/2024, D040125; 25/01/2024, G-0338-190718-AEU; 25/01/2024, G-0338-191847-AEU; 25/01/2024, G-0338-193186-AEU; 24/01/2024, G-0637-118726-AEU; 24/01/2024, G-0436-115261-AEU; 26/01/2024, G-0436-304873-AEU; 28/01/2024, G-0338-479227-AEU; 29/01/2024, G-0338-579890-AEU; 01/02/2024, G-0155-792461-AEU; 01/02/2024, G-0511-804792-AEU; 01/02/2024, G-0324-818650-AEU; 01/02/2024, G-0436-821764-AEU; 04/02/2024, G0419-088497-AEU; 05/02/2024, G-0063-155633-AEU; 05/02/2024, G-0436-145847-AEU; 05/02/2024, G-0324-158582-AEU; 05/02/2024, G-0164-138535-AEU; 05/02/2024, G-0324-163617-AEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, terça-feira, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, no mês de janeiro e fevereiro de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 169/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0401700009303202001. INTERESSADO: WALDELEI CASSEMIRO DA SILVA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. I – Manifesta intempestividade do Recurso, que não merece ser conhecido. II – Ainda que fosse possível superar a intempestividade da peça recursal, essa não traz em seu bojo qualquer razão de fato ou direito a demandar a anulação dos atos administrativos. III – Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER o Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 170/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009309/2020-71. REQUERENTE: BENEDITO CASEMIRO DA SILVA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. I – Manifesta intempestividade do Recurso, que não merece ser conhecido. II – Ainda que fosse possível superar a intempestividade da peça recursal, essa não traz em seu bojo qualquer razão de fato ou direito a demandar a anulação dos atos administrativos. III – Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por NÃO CONHECER o Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 171/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004209202058. INTERESSADO: DANIEL RODRIGUES CORDEIRO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA, PORTANTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras sem o prévio licenciamento em área pública, não passível de regularização, sendo cabível a lavratura de auto de embargo, em linha com o artigo 131 da Lei n. 6.138/2018. I – Atuação fiscal indene de vícios. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 172/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008922202071. INTERESSADO: RUBEM VERSIANE DE OLIVEIRA SOUSA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE EMBARGO. PRELIMINARES AFASTADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA R. DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I – Preliminares afastadas, não tendo sido observado qualquer dano ao particular. II – Ausência de razão de fato ou direito a demandar a anulação dos atos administrativos. III – Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 173/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 040170008933202051. INTERESSADO: MISANILSON BATISTA DA SILVA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE EMBARGO. PRELIMINARES AFASTADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA R. DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I – Preliminares afastadas, não tendo sido observado qualquer dano ao particular. II – Ausência de razão de fato ou direito a demandar a anulação dos atos administrativos. III – Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 174/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0401700013571202010. INTERESSADO: MAYRA DA SILVA PASSOS CARVALHO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. FATO INCONTROVERSO. NEGADO PROVIMENTO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras sem o prévio licenciamento, não passível de regularização, sendo cabível a lavratura de auto de embargo, em linha com o artigo 131 da Lei n. 6.138/2018. II – Atuação fiscal indene de vícios. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 175/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700014594202041. INTERESSADO: VILLA REAL EVENTOS LTDA – EPP. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE EMBARGO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA R. DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I – Execução de obras sem licenciamento e que não se enquadra na legislação, portanto, não passível de regularização. II – Auto lavrado em conformidade com a legislação. III – Ausência de razão de fato ou direito a demandar a anulação dos atos administrativos. IV – Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 176/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00018608/2023-49. INTERESSADO: KIT'S UTILIDADES DOMÉSTICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO RECORRIDO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Ausência de vícios no v. acórdão recorrido. III – A Lei 6.138/2018 é aplicável ao caso, uma vez que era a vigente no momento da ação fiscal. Precedentes do e. TJDF. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 177/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018116/2020-19. Recorrente: Luís Gustavo Francisco Pereira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 178/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00022502/2022-.69. Recorrente: Antônio Alves de Castilho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO FORMAL NA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA APLICADA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê como se dá a identificação da irregularidade e a forma de cálculo para apuração do valor correspondente à penalidade pecuniária a ser aplicada. 2. Na lavratura do auto de infração a identificação de erro não passível de convalidação enseja sua nulidade. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 179/2024

Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00010089/2021-17. Recorrente: José Pereira Rocha. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 180/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00030403/2022-51. Recorrente: G.L. Participações S.A. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO FORMAL NA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA APLICADA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê como se dá a identificação da irregularidade e a forma de cálculo para apuração do valor correspondente à penalidade pecuniária a ser aplicada. 2. Na lavratura do auto de infração a identificação de erro não passível de convalidação enseja sua nulidade. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 181/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009926/2022-38. Recorrente: Fábio Martins Teles e Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 182/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006405/2022-29. Recorrente: Mávio Juvenil Barbosa. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras e que constitui infração gravíssima executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; 2. Lei 6.138/2018. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 183/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00012688-2023-29. Recorrente: Abu Dabi Comércio de Artigos de Caça e Pesca Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE RISCO SEM CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. CONSTATADO O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR PERDA DE OBJETO. DESINTERDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015: Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que: I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado; II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares. Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de

porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar. § 1º As autorizações para empresas sem estabelecimento têm tratamento específico previsto nesta Lei. § 2º As autorizações para realização de eventos, incorporação e construção de imóveis e ocupação e uso de espaço público e de áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 são regidas por leis específicas. § 3º Deve ser observada a legislação marítima para o exercício de atividades em rios e lagos, sem prejuízo de outras regras definidas na legislação distrital. Art. 18. Os órgãos ou as entidades do Distrito Federal com atribuição legal de licenciamento definem, para cada atividade econômica e auxiliar constante da solicitação, o tipo de procedimento necessário à concessão da Licença de Funcionamento, em função do potencial de lesividade. § 1º O potencial de lesividade de cada atividade econômica e auxiliar é definido pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal, com base nos requisitos da respectiva legislação de regência. § 2º O potencial de lesividade pode ser definido em função da constatação de critérios objetivos preestabelecidos, extraídos dos requisitos da respectiva legislação de regência de cada órgão ou entidade do Distrito Federal, os quais considerem a natureza das atividades, os modos do respectivo exercício, o porte e a natureza jurídica da empresa, as capacidades e as habilidades exigidas para o funcionamento e o local do estabelecimento. Art. 35. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: I – advertência; II – multa; III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade; IV – apreensão de mercadorias e equipamentos; V – cassação da licença de funcionamento. § 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento. § 2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento. § 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência. § 4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento. § 5º Para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização. 2. O Certificado de Licenciamento autoriza o desenvolvimento de atividade econômica no âmbito do Distrito Federal. 3. A apresentação do Certificado de Licenciamento para desenvolvimento de atividade econômica tem como resultado o arquivamento do auto de interdição por perda de Objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 184/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015117/2023-46. Recorrente: Januário Manoel de Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 185/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017420-2020-31. Recorrente: Alex Feliciano dos Santos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que toda obra só pode ser iniciada após obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 186/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029033-2023-90. Recorrente: Leide Barbosa de Brito. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que toda obra só pode ser iniciada após obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 187/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00022717-2023-61. Recorrente: Diogo Santana Corazzola. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que toda obra só pode ser iniciada após obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 188/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00030043/2023-78. Recorrente: Marina Altafin Cavéchia. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 189/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00012298-2020-14. Recorrente: Juca Comércio de Alimentos Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 190/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00002045-2022-96. Recorrente: Hospital Anchieta S.A. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PRIVADA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018, prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 191/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003406-2019-16. Recorrente: Chicago Prime Alimentos Eireli. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 192/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018034-2020-66. Recorrente: Mauro César Santiago Chaves. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 193/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015018-2021-01. Recorrente: Olga Moraes Godoy Figueiredo. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 194/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00002046-2022-96. Recorrente: Hospital Anchieta S.A. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018, prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área pública; 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 195/2024

Órgão: 2ª Câmara Classe: Recurso Voluntário . Processo: 04017-00006588-2019-42. Recorrente: Vanderlan Vieira Leite. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ERRO NOS DADOS CONSTANTES DO JULGAMENTO. CASSAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Restando comprovado erro nos dados constantes do julgamento, a cassação da sentença é medida que se impõe, com o conseqüente retorno do feito à origem, para o regular prosseguimento do feito. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 196/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00005993-2019-43. Recorrente: UP 10 Educacional Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. DECLARADA JUDICIALMENTE A NULIDADE DO FEITO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Nulo está o Auto de Intimação Demolitória que teve sua nulidade declarada judicialmente. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 197/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00010775-2019-65. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA, EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 198/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026348-2023-85. Recorrente: Antônio Carvalho Barra Júnior. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº

2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após esaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 199/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026344-2023-05. Recorrente: Antônio Carvalho Barra Júnior. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após esaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 200/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026340-2023-19. Recorrente: Antônio Carvalho Barra Júnior. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após esaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 201/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026338-2023-40. Recorrente: Antônio Carvalho Barra Júnior. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após esaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 202/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026336-2023-51. Recorrente: Antônio Carvalho Barra Júnior. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A

LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 3. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após esaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 203/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00010547-2021-18. Recorrente: Maria dos Anjos Alves Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA (BECO), NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 134. A apreensão de materiais, equipamentos ou documentos provenientes de construções irregulares é efetuada pela fiscalização, que deve providenciar a respectiva remoção. § 1º As despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 204/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00007710/2019-32. INTERESSADO: SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. EMENTA: LEGALIDADE DO AUTO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO AUTO DE INFRAÇÃO E RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA DESTINDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta minutos, de 13/09/2019, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento." e "Ocupação de área pública com atividade de supermercado em área pública descumprindo a notificação D 057348 AEU de 24/05/19. A continuidade sujeitará a multa e demais sanções previstas em lei. (qtd dias X m² ocupado X vlr ref)+50%.", conforme sua cópia anexa (29646317). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Provocada pela JAR, a AJL, oportunamente, esclarece que "Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (Doc. SEI/GDF 122329508), em que se reitera o pedido de réplica fiscal, informamos que consta nos presentes autos, informação relativa ao pleito vertente, exarada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contida no Despacho PGDF/PGFAZ/COGEF/NUPAF (Doc. SEI/GDF 63150129), somado ao documento (Doc. SEI/GDF 64106136), que traz à lume sentença judicial de extinção do feito em razão do pagamento e cancelamento da CDA. Nesse sentido, ao passo em que se reitera a manifestação desta AJL (Doc. SEI/GDF 116680298), restituem-se os autos para ciência e adoção das medidas inerentes à competência dessa Subsecretaria"(123211899). 4. Assim, analisados os documentos e argumentos apresentados neste SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, mas, o pagamento da multa pelo interessado, a existência de sentença judicial de extinção do processo judicial e o recurso administrativo apresentado em segunda instância administrativa onde o interessado desiste "do recurso para poder aderir o REFIS", por si só, justificam a extinção do crédito tributário. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe. No entanto, o pagamento espontâneo da multa e desistência do processo administrativo implica extinção do crédito não tributário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, RECONHECE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO EM FACE DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO E SUPERVENIENTE DA MULTA. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 205/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700012083202257. INTERESSADO: AUGUSTO CÉSAR FRANCO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE

PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta minutos, de 05/05/2022, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "obra sem licenciamento, considerando o cancelamento do Alvará de Construção 1656/2021, com publicação no DODF 216, de 19/11/2021, pág. 19. fica o proprietário notificado a regularizar a obra, no prazo indicado. Obs.: o processo deve continuar até final do julgamento, ainda que não haja impugnação", conforme sua cópia anexa (86577730). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. O erro de forma referente ao número do auto foi corrigido pela SUOB e não causou qualquer prejuízo ao autuado ou à sua defesa. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Na verdade, a SUOB, em sede de réplica, explicou que o "...auto de notificação D 895074-OEU, para licenciamento da obra dentro dos limites do lote, uma vez que o alvará de construção 1656/2021, foi anulado pela CAP/SEDUH após análise no procedimento de Monitoramento.." e o "... auto de intimação demolitória D 895075-OEU (número do auto corrigido de ofício, antes D 895074-OEU), para remoção da construção existente fora dos limites do lote, inclusive identificado no próprio relatório de monitoramento e constatado em campo, no momento da lavratura do auto. Relembrando que o alvará de construção foi emitido por meio de projeto depositado, que não é analisado pela CAP/SEDUH. O Responsável técnico pela autoria do projeto assinou o Termo de Responsabilidade e cumprimento de Normas - TCRN. Porém o Alvará de Construção 1656/2021 foi sorteado no dia 24/09/2021, para ser submetido aos procedimentos de Monitoramento e Controle da CAP, previstos no Decreto 39.272/2018. Portanto ao analisar o projeto depositado, a CAP/SEDUH identificou desconformidades na documentação apresentada e nos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade do lote..". c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 206/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700025990/2021-85. INTERESSADO: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e trinta minutos, de 24/08/2021, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local", conforme sua cópia anexa (74998980). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) ademais, explicou a SUOB em réplica que "o interessado não apresentou no pedido de reconsideração o Licenciamento da Obra e nenhum outro documento que indique que a mesma é passível de regularização sob a Legislação Vigente. E considerando que o Condomínio ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA ainda está irregular, não vejo nenhum motivo que ampare o cancelamento da Intimação Demolitória D120972-OEU". d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações

fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 207/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO:00361-00064835/2017-63. INTERESSADO: Pronal Produtos Nacionais Madeiras E Plásticos Ltda. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO JUDICIALMENTE. BAIXA NO SISLANCA PELA SUOB. RECURSO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER. 1. NÃO conhecimento do Recurso por AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER. O auto de infração foi anulado judicialmente e o seu lançamento no SISLANCA está com o status "CANCELADO", conforme voto anexo (132241906). 2. Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em razão do AUTO DE INFRAÇÃO nº D 726133 OEU, DE 13/09/2017, no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), lavrado em desfavor de Pronal Produtos Nacionais Madeiras E Plásticos Ltda, para apurar a suposta violação à Lei 2105/1998. O Auto de Infração descreve "fica o responsável autuado por executar obra em o devido licenciamento. A continuidade da infração acarretará multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas em lei", conforme sua cópia anexa (3796691). A UNIAR declarou a revelia do auto de infração R 837591-TEO, também de 13/09/2017. Provavelmente por engano, da declaração de revelia consta número de auto de infração diverso do auto objeto deste SEI (67660068). Por oportuno, sublinho que não encontrei o lançamento do referido auto de infração no SISAF GEO ou no SISAF LEGADO. Porém, o auto de infração em apreço encontra-se lançado no SISLANCA com Status 34 - CANCELADO. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de infração, o interessado se manifestou novamente e apresentou recurso em segunda instância, junto à JAR (04017-00012547/2022-25) e (86892215): em apertada síntese, aduz que o auto de infração combatido foi DECLARADO NULO nos autos do processo n 0714155-48.2017.8.07.0018, que tramitou perante 8 Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. A AJL foi provocada para manifestação acerca da indigitada ANULAÇÃO JUDICIAL do auto de infração em epígrafe, bem como acerca da existência de outros óbices judiciais ao julgamento administrativo do feito pelo MÉRITO (122518764). Ao se manifestar, a AJL explicou que já tratou do assunto em processo próprio (123230831). Deveras, do despacho SEI (88206347), exarado do referido Processo Sei 00020-00021903/2022-73, conta informação sobre decisão judicial transitada em julgado que anulou o auto de infração em epígrafe. Por derradeiro, há informações da SUOB sobre o cancelamento do auto nos sistemas da DF LEGAL (89689226) e (00020-00021903/2022-73). 3. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 208/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00007710/2019-32. INTERESSADO: SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. EMENTA: LEGALIDADE DO AUTO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO AUTO DE INFRAÇÃO E RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA DESISTINDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta minutos, de 13/09/2019, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento." e "Ocupação de área pública com atividade de supermercado em área pública descumprindo a notificação D 057348 AEU de 24/05/19. A continuidade sujeitará a multa e demais sanções previstas em lei. (qtd dias X m² ocupado X vlr ref)+50%.", conforme sua cópia anexa (29646317). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Provocada pela JAR, a AJL, oportunamente, esclarece que "Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (Doc. SEI/GDF 122329508), em que se reitera o pedido de réplica fiscal, informamos que consta nos presentes autos, informação relativa ao pleito vertente, exarada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contida no Despacho PGDF/PGFAZ/COGEF/NUPAF (Doc. SEI/GDF 63150129), somado ao documento (Doc. SEI/GDF 64106136), que traz à lume sentença judicial de extinção do feito em razão do pagamento e cancelamento da CDA. Nesse sentido, ao passo em que se reitera a manifestação desta AJL (Doc. SEI/GDF 116680298), restituem-se os autos para ciência e adoção das medidas inerentes à competência dessa Subsecretaria"(123211899). 4. Assim, analisados os documentos e argumentos apresentados neste SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, mas, o pagamento da multa pelo interessado, a existência de sentença judicial de extinção do processo judicial e o recurso administrativo apresentado em segunda instância

administrativa onde o interessado desiste "do recurso para poder aderir o REFIN", por si só, justificam a extinção do crédito tributário. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe. No entanto, o pagamento espontâneo da multa e desistência do processo administrativo implica extinção do crédito não tributário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, RECONHECE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO EM FACE DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO E SUPERVENIENTE DA MULTA. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 209/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00009526/2021-41. INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS CLARAS DF LTDA - EPP EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, de 26/03/2021, era responsável por "Atividade de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e creche não estão autorizados no Certificado de Licenciamento. Essas atividades devem ser encerradas imediatamente", conforme sua cópia anexa (59767892). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente versando sobre o atendimento das exigências legais contidas no auto de interdição não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) em pesquisa ao site da JCDEF, realizada em 11/12/2023, com base no argumento CNPJ do interessado, encontrei o RLE 53201928349, versando sobre o exercício de atividades na AVENIDA PAU BRASIL LOTE, 02, NORTE (AGUAS CLARAS), RA ÁGUAS CLARAS, 71916-500, BRASILIA, TERREOSALAS DE AULA, que visa autorizar atividades escolares, conforme sua cópia em anexo (132597251). As atividades CÓDIGO CNAE 8513-9/00 Ensino fundamental; 8520-1/00 Ensino medio; 8512-1/00 Educacao infantil - pre-escola; 8511-2/00 Educacao infantil - creche se encontram com status "em estudo" e, portanto, não estão autorizadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, por se tratar de atividade de alto risco. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 210/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700003357202136. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CRISTAL CAETANO FREIRE MONTEIRO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO LAVRADO OBRA SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE DA SUA LAVRATURA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. ATENDIMENTO SUPERVENIENTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO AUTO DE EMBARGO. REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de embargo combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e dez minutos, de 28/01/2021, era responsável por "a obra (futura instalação de elevador no fundo da residência). Fase da obra: alteração de fachada, ampliação de área construída nos fundos acima da cobertura da lavanderia)". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de embargo foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. 4. Destaco que a referida Lei 6637/2020, que "Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal", no seu artigo 107, caput, parágrafo primeiro, inciso IV, apenas dispõe que "A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos

urbanos, das edificações de uso público, coletivo e uso privado, dos transportes, dos dispositivos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência", bem como determina que "A acessibilidade para as pessoas com deficiência é garantida mediante supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, por meio das seguintes medidas: I – elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores e dos planos de transporte urbano integrado; II – planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência; III – atendimento prioritário e diferenciado às pessoas com deficiência, prestado pelos órgãos da administração pública, bem como pelas empresas e instituições privadas; IV – construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso público, uso coletivo e uso privado, inclusive os equipamentos esportivos e de lazer, na forma desta Lei e demais normas em vigor, de forma a que se tornem acessíveis para as pessoas com deficiência..."; mas, em momento algum, suprime quaisquer outras exigências legais previstas na legislação, como no caso da Lei 6138/2018. 5. Aponto que, aparentemente, o auto de notificação traz prazo para regularizar a obra ("... deverá apresentar projetos habilitados e alvará de construção - acréscimo de área, alteração de fachada devidamente licenciada pelo GDF") e aquele auto de embargo visa impedir o início de futura obra até a sua regularização ("...Fica o proprietário intimado de imediato a interromper a obra (futura instalação de elevador no fundo da residência). Fase da obra: alteração de fachada, ampliação de área construída nos fundos acima da cobertura da lavanderia"). Deveras, consoante se depreende da simples leitura dos autos em comento, o auto de embargo foi lavrado às doze horas e dez minutos do dia 28/01/2021 e a notificação foi emitida às doze horas e trinta minutos do mesmo dia 28/01/2021. Em fim, a Fiscalização, ao emitir os autos em apreço, explica que a obra de instalação do elevador sequer havia se iniciado. E mais, as aludidas exceções legais dos limites de 15 metros se referem apenas a guaritas, coberturas independentes e pergolados, o que difere do encontrado pela Fiscalização quando da ação fiscal. 6. No entanto, noutro giro, chama a atenção que a lei 6138/2018, nos seus artigos 131 e 23, salvo melhor juízo, obriga a lavratura prévia de auto de notificação quando se tratar de obra passível de regularização e, nesse sentido, pergunto respeitosamente se no caso em tela a obra é ou não passível de regularização. 7. Ademais, a SUOB, em sede de réplica, se manifesta pela revogação do auto de embargo em face do atendimento das exigências legais nele contidas, saber (127557599): "... A interessada não apresentou a documentação licenciada para execução da obra de instalação de elevador para cadeirantes na data de lavratura do auto de embargo. Porém, no presente processo foi apresentado ART CREA-DF 072021000332. Em função da responsabilidade técnica ter sido apresentada, e de obra de adaptação a pessoas portadoras de mobilidade reduzida às exigências foram cumpridas. Consta na Lei nº 6.138/2018 art.23 X: "São dispensados do processo de licenciamento as obras e elementos da edificação realizados dentro do limite do lote de adaptação para acessibilidade". O auto de embargo nº D-130833-OEU de 28/01/2021 pode ser arquivado...". 8. Assim, analisados os documentos e argumentos apresentados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de notificação em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, mas, em face do atendimento das exigências legais nele contidas, por si só, justifica a sua revogação. 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe; atendimento superveniente das exigências legais nele contidas. 10. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao revogá-lo, pela atendimento das exigências legais nele contidas. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 211/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700019336/2022-13. INTERESSADO: WENDEL SOUSA DE ANCHIETA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de embargo combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e quatro minutos, de 20/06/2022, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local", conforme sua cópia anexa (91430198). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar: a) Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de embargo foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. No

caso em tela, o pedido superveniente de regularização da obra, por si só, não autoriza o administrado a executá-la. c) com relação ao pedido de prorrogação de prazo, esclareço que foge das atribuições desta JAR analisá-lo, podendo o interessado apresentá-lo à SUOB - Subsecretaria responsável pela ação fiscal. Com relação ao pedido para que a obra não seja demolida, explico que, nos termos da legislação de regência, os responsáveis por obras passíveis de regularização não são intimados a demoli-las, mas nos casos de obra irregulares não passíveis de regularização, o Código de Obras traz normas escalonadas, cuja observância pela Fiscalização é obrigatória - Lei 6138/2018. d) A SUOB, em sede de réplica, se manifesta pela manutenção do auto de embargo, a saber (129777555): "... O interessado não apresentou o licenciamento obrigatório da obra ou qualquer outro documento que permita a construção da mesma. A área onde a obra foi executada não é regularizada, ou seja, a obra ainda é caracterizada como " não passível de regularização" onde cabe a aplicação do Auto de Embargo de imediato segundo Art 124 e 131 da Lei 6138/18. Sendo assim, entendo que o referido Auto de Embargo deve ser mantido...". e) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 212/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700022316202220. INTERESSADO: JULLYS LEONARDO CEI. EMENTA: AUTO DE EMBARGO LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de embargo combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e oito minutos, de 11/08/2022, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local", conforme sua cópia em anexo (93791228). Por outro lado, os argumentos da defesa não devem prosperar: a) Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de embargo foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública ou em área privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) Esclareço também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras edificações na área na mesma situação não são idôneos a infirmar o auto de embargo por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar obras ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. d) A SUOB, em sede de réplica, se manifesta pela manutenção do auto de embargo, com fulcro nos artigos 124 e 131 da Lei 6138/2018 c/c artigo 190, do decreto 43056/2022 (129763447). e) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 213/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 0036100011289201920. INTERESSADO: SANDRA BARBOSA MACEDO. RELATOR: Mauro Júnior Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DAR INICIO A OBRA SEM A PRÉVIA E DEVIDA LICENÇA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 15, INC. III, ART. 22 E 50, DA LEI 6.138/2018. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS.122 E

124, INC.I, DA LEI 6.138/2018. AUTO DE NOTIFICAÇÃO APLICADO DE ACORDO COM A LEI E COM BASE NOS PRINCÍPIOS QUE REGEM OS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 1. Nos termos dos art. 15, inc. III, art.22 e 50, inc. I e II, art. 122 e 124, inc. I, da Lei 6.138/2018, toda e qualquer obra somente poder ser iniciada após a expedição do competente alvará de construção. 2. Ao dar início à obra sem o alvará prévio, o contribuinte estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 122, c/c art. 124, ambos da Lei nº6.138/2018. 3. Auto de Notificação válido por obedecer aos princípios da legalidade e demais princípios que norteiam a administração pública. 4.Recurso conhecido, mas negado provimento. Unânime. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 214/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO VOLUNTÁRIO: 00361-00020333/2018-10. PROCESSO: 00361-00006505/2019-15. INTERESSADO: MARIA JOSE DO NASCIMENTO. RELATOR: Mauro Júnior Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DAR INICIO A OBRA SEM A PRÉVIA E DEVIDA LICENÇA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 15, INC. III, ART. 22 E 50, DA LEI 6.138/2018. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS.122 E 124, INC.I, DA LEI 6.138/2018. AUTO DE NOTIFICAÇÃO APLICADO DE ACORDO COM A LEI E COM BASE NOS PRINCÍPIOS QUE REGEM OS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 1. Nos termos dos art. 15, inc. III, art.22 e 50, inc. I e II, art. 122 e 124, inc. I, da Lei 6.138/2018, toda e qualquer obra somente poder ser iniciada após a expedição do competente alvará de construção. 2. Ao dar início à obra sem o alvará prévio, o contribuinte estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 122, c/c art. 124, ambos da Lei nº6.138/2018. 3. Auto de Notificação válido por obedecer aos princípios da legalidade e demais princípios que norteiam a administração pública. 4. Recurso conhecido, mas negado provimento. Unânime. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 215/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR.PROCESSO: 04017-00010339/2020-20. INTERESSADO: PAIOL DO CERRADO RESTAURANTE EIRELI. RELATOR: Mauro Júnior Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DAR INICIO A OBRA SEM A PRÉVIA E DEVIDA LICENÇA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 15, INC. III, ART. 22 E 50, DA LEI 6.138/2018. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS.122 E 124, INC.I, DA LEI 6.138/2018. AUTO DE NOTIFICAÇÃO APLICADO DE ACORDO COM A LEI E COM BASE NOS PRINCÍPIOS QUE REGEM OS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROVA DE CUMPRIMENTO DA ORDEM EMANADA NO ATO ADMINISTRATIVO. PERDA DO OBJETO. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME. 1. Nos termos dos art. 15, inc. III, art.22 e 50, inc. I e II, art. 122 e 124, inc. I, da Lei 6.138/2018, toda e qualquer obra somente poder ser iniciada após a expedição do competente alvará de construção. 2. Ao dar início à obra sem o alvará prévio, o contribuinte estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 122, c/c art. 124, ambos da Lei nº6.138/2018. 3. Auto de Notificação válido por obedecer aos princípios da legalidade e demais princípios que norteiam a administração pública. 4. Prova de que o ato administrativo foi devidamente atendido pelo contribuinte. Perda do objeto. 5. Recurso conhecido e provimento. Unânime. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 216/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO:04017-00002532/2023-30. REQUERENTE: ITAPOÃ CARNE DE SOL – SAVASSI EMENTA: LEGALIDADE DO AUTO. RECURSO DE SEGUNDO INSTÂNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. O SUPERVENIENTE E ESPONTÂNEO PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta e oito minutos, de 20/12/2022, era responsável por "Uso de área pública sem licenciamento" e "Descumprimento na Not E-0010-653929 de 18/03/2022 , e continua ocupando área pública com mesas e cadeiras e com atividade de restaurante, pelo período de 173 dias desde o último Auto de Infração E-0623-082125-AEU de 24/06/2022", conforme sua cópia anexa (104901480). 2. Já o Auto de notificação E-0010-653929, de 18/03/2022, cujo desatendimento provocou a lavratura do auto de infração combatido, e/ou seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Utilização de área pública com mesas e cadeiras sem autorização do Poder Público" e "Uso de área pública sem licenciamento" e

"área pública descoberta de cento e cinquenta metros quadrados". 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Com relação especificamente ao indigitado vício no auto de infração referente à ausência do tamanho da área pública ocupada, destaco que não houve qualquer prejuízo à defesa ou ao administrado, pois, o tamanho da área pública ocupada está expressamente descrito no corpo do auto de notificação E-0010-653929, de 18/03/2022, cujo desatendimento provocou a lavratura do auto de infração combatido. O número e data do auto de notificação prévia estão expressamente descritos no auto de infração. 5. A alegação segundo a qual o Alvará de Funcionamento Definitivo 00231/2009, expedido com prazo indeterminado, que permitia o uso daquela área pública, seria idôneo a infirmar os autos de notificação e infração, pois lei nova não poderia, no caso, retroagir para prejudicar o administrado não encontra guarita no Ordenamento Pátrio. Deveras, a Lei 5547/2015 expressamente determinou que os possuidores de licenciamento em vigor com prazo indeterminado à época do início da vigência da nova lei teriam, como tiveram, cinco anos para regularizar sua situação e que, após esse longo prazo de cinco anos, aquelas licenças perderiam eficácia. Lembro que o prazo de cinco anos foi prorrogado por mais um ano, uma única vez, tendo, portanto, seu termo final em 2021. A alegação de que lei posterior não pode retroagir para prejudicar o administrado, no ponto em tela, também não pode prosperar, pois, por se tratar de ocupação de área pública, toda e qualquer autorização é emitida a título precário, podendo a qualquer tempo ser revista unilateralmente pela Administração Pública. Ademais, consoante já explicado, a lei nova expressamente regulou o assunto. O argumento de que em momento algum não foi informado das alterações legislativas também não têm cabimento, eis que o autuado foi notificado previamente sobre a irregularidade. Por fim, cabe quadrar que o recolhimento do preço público devido, conforme alega o interessado, não implica regularização da ocupação, vez que se tratam de obrigações distintas, a saber: o interessado em ocupar área pública precisa pagar o devido preço público e obter a autorização, dentre outras obrigações. O preço público, inclusive, é devido ainda que a ocupação seja irregular. 6. Nessa linha de raciocínio a SUFAE foi provocada para réplica fiscal (128002066). 7. A SUFAE, em sede de réplica, se manifestou pela perda do objeto do recurso ao auto de infração em face do seu pagamento voluntário, a saber (129303091): "Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (128002066), restituiu os autos e informo que não cabe réplica fiscal por parte desta SUFAE, tendo em vista que o auto de infração nº E 0155 547145 AEU, de 20/12/2022, encontra-se pago, conforme comprovante de extrato do Sislanca". 8. Ademais, o interessado, após o pagamento superveniente da multa não se manifestou indicando o interesse em ver o processo prosseguir até o seu fim com o julgamento do feito pelo mérito. 9. Em suma, após a expedição do documento fiscal hostilizado, a parte interessada apresentou tempestiva impugnação administrativa, em primeira instância (04017-00001494/2023-06). Informado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de infração, o interessado se manifestou novamente e apresentou recurso em segunda instância, junto à JAR (113470619). Antes do julgamento deste segundo recurso, consoante explicado pela SUFAE, em sede de réplica, o interessado espontaneamente pagou a multa, o que provocou a extinção do crédito não tributário. Ademais, não se manifestou sobre o interesse no prosseguimento do processo até o seu fim com o julgamento do feito pelo mérito. 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe. No entanto, o pagamento espontâneo e superveniente da multa implica extinção do crédito não tributário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, RECONHECE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO EM FACE DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO E SUPERVENIENTE DA MULTA. UNÂNIME Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 217/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700013463201911. INTERESSADO: MARIA ANTONIA SILVA BORGES. EMENTA: AUTO INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA SUA LAVRATURA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e trinta e três minutos, de 20/12/2019, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica a proprietária intimada a demolir o 3º(terceiro) pavimento, por não ser passível a sua regularização com Alvará de Construção e Projeto Arquitetônico visado/aprovado, dentro do prazo abaixo, sob pena de multa e outras penalidades previstas na legislação vigente", conforme sua cópia anexa (132113542). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar: a) Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) A SUOB, em sede de réplica, se manifesta pela manutenção do auto, a saber (120141612): "Trata-se de edificação já concluída. Ocorre que proprietária da construção foi intimada a demolir o terceiro pavimento por não ser passível de regularização em 20/12/2019 (ID 120590-OEU), quando ainda estava em execução e

precedido de auto de embargo. Em visita realizada aos 05/08/2022, por intermédio do relatório Z-902298-REL, foi constatado que a intimação demolitória não havia sido cumprida, entretanto, não foi dado sequência ao procedimento de fiscalização. Em visita realizada hoje, foi lavrado o auto de infração nº F-1276-20376-OEU, por descumprimento da intimação demolitória, o que constitui infração gravíssima. Foi constatado também que há um cercamento com grade de área pública sobre a calçada, em razão de que foi lavrado o auto de intimação demolitória nº F-1276-203947-OEU. Na ocasião da visita, a autoridade de fiscalização não foi atendida por ninguém mesmo depois de muito insistir na central de interfone e batidas no portão, em razão de que, se optou por lavar os autos e encaminhar por carta AR. Percebe-se que na edificação foi instalado central de interfone e diversos medidores de energia, o que é indicativo de unidades de habitação familiar coletiva, ocorrendo assim, o desvio de uso da unidade mobiliária que foi concebida como unidade de habitação unifamiliar. Neste ponto, solicita-se esclarecer qual é o procedimento de fiscalização para desvio de uso". c) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. Recurso conhecido e não provido. 5. Por fim, esclareço que o atendimento das exigências legais contidas no auto de intimação demolitória e/ou a expedição do alvará de construção e/ou habite-se infirma a ação fiscal em apreço, nos termos do artigo 13, IV, da Lei 6138/2018. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 218/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700019474202111. INTERESSADO: ROSA AMÉLIA LUZ. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e um minutos, de 25/06/2021, era responsável por "Obra em área pública" e "FICA A RESPONSÁVEL INTIMADA A REMOVER OCUPAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. CERCAMENTO COM MADEIRA, PNEUS, FERRO E OUTROS", conforme sua cópia anexa (66520045). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) em apertada síntese, reconhece que cercou a área pública e alega que foi autorizado a fazê-lo pela Administração Regional, a saber: "...Por óbvio, a pequena cerca de madeira e pneus e jardinagens, foi objeto de autorização, conforme relatado na inicial do Recurso em 1ª (Primeira) Instância, cuja cópia está arquivada nos autos, o Fiscal baseou-se em Denúncia Anônima, desprovida de qualquer elemento probatório e mesmo após prestada todas as informações necessárias in loco, entendeu tratar-se equivocadamente uma cerca ilegal. Talvez, para eximir-se de eventual acusação por omissão, já que houve uma denúncia e a Lei 6.138/2018, obriga a promover a apuração imediata sob pena, de responsabilidade". Mas, nas duas suas defesas, não juntou cópia de autorização vigente ou vencida. b) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 219/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00019933/2022-48. INTERESSADO: DELZINA CORREIA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE

REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e sete minutos, de 01/07/2022, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável acima INTIMADO A DEMOLIR todas edificações erigidas no endereço supracitado, em imóvel pertencente à TERRACAP, em processo de regularização, sem projeto urbanístico aprovado e em lote não registrado, não podendo iniciar construção em parcelamento irregular do solo, pois não é passível a emissão de licenciamento sob pena de multas e demais sanções previstas em lei. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. Atendendo o processo SEI 00149-00000667/2021-14 " 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente ("... que mora no local há mais de 40 anos, possui posse mansa e pacífica, que o imóvel possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, assim como, informou que possui processo de legalização em andamento junto a TERRACAP. Ressaltou, ainda, que não é grileira, não está fazendo parcelamento do solo e que a casa existente é antiga...". Aduz que não há obras no local e nega parcelamento irregular do solo. Diz que a edificação é antiga e anterior a Lei 6138/2018. Aponta que está buscando a regularização da propriedade do terreno junto à Administração Pública. Juntou cópias de "CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR", "Declaração do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO" e páginas de documentos manuscritos lavrados em cartório de notas, que estão inteligíveis. Não juntou certidão do cartório de imóveis. Também não apresentou o alvará de construção e/ou o habite-se da edificação.") não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Também não demonstrou ser o proprietário do imóvel, pois tal prova se faz com a certidão emitida pelo cartório de imóveis. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 220/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00019933/2022-48. INTERESSADO: DELZINA CORREIA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e sete minutos, de 01/07/2022, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável acima INTIMADO A DEMOLIR todas edificações erigidas no endereço supracitado, em imóvel pertencente à TERRACAP, em processo de regularização, sem projeto urbanístico aprovado e em lote não registrado, não podendo iniciar construção em parcelamento irregular do solo, pois não é passível a emissão de licenciamento sob pena de multas e demais sanções previstas em lei. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. Atendendo o processo SEI 00149-00000667/2021-14 " 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente ("... que mora no local há mais de 40 anos, possui posse mansa e pacífica, que o imóvel possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, assim como, informou que possui processo de legalização em andamento junto a TERRACAP. Ressaltou, ainda, que não é grileira, não está fazendo parcelamento do solo e que a casa existente é antiga...". Aduz que não há obras no local e nega parcelamento irregular do solo. Diz que a edificação é antiga e anterior a Lei 6138/2018. Aponta que está buscando a regularização da propriedade do terreno junto à Administração Pública. Juntou cópias de "CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR", "Declaração do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO" e páginas de documentos manuscritos lavrados em cartório de notas, que estão inteligíveis. Não juntou certidão do cartório de imóveis. Também não apresentou o alvará de construção e/ou o habite-se da edificação.") não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de

forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Também não demonstrou ser o proprietário do imóvel, pois tal prova se faz com a certidão emitida pelo cartório de imóveis. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 221/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015001/2023-15. REQUERENTE: ANTONIETA DO ROSÁRIO BRITO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÕES. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, de 20/06/2023, era responsável por "QUIOSQUE, sem licença de funcionamento descumprindo Auto de Interdição E-0562-319234-AEU. A continuidade da infração sujeita a multa em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente", conforme sua cópia anexa (115625669). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não infirma o auto combatido. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Ademais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. c) o pedido de anulação do auto de infração com fulcro somente na situação econômica e estado de saúde da interessada não encontra amparo legal. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 222/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015421/2020-41. INTERESSADO: NILDA RIBEIRO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO EM FACE DE QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÕES. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às oito horas e trinta minutos, de 30/07/2020, era responsável por "Exercício de atividade econômica de borracharia e lava jato em quiosque sem a devida licença de funcionamento.", conforme sua cópia anexa (132115362). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a

saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não infirma o auto combatido. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Ademais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. c) o interessado não apresentou nenhum documento vigente que o autorize a ocupar área pública para explorar atividade comercial com quiosque. Da defesa conta apenas uma página do referido termo de uso e outra autorização vencida há uma década. Ademais, a licença de funcionamento não foi apresentada. Por oportuno, esclareço que a expedição e/ou a apresentação, a qualquer tempo, da licença e do Termo de Uso válidos afastam a interdição, mas, por outro lado, a insistência no exercício de atividade econômica em área pública sem as devidas autorizações podem implicar em multas e outras sanções previstas em lei. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 223/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00011594/2023-32. REQUERENTE: NA SEIS COMIDA DE BAR LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM FACE DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÕES. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte horas e cinquenta minutos, de 15/04/2023, era responsável por "Uso de área pública sem licenciamento" e "estabelecimento com atividade de bar com ocupação de área pública descoberta sem licenciamento. Deverá desocupar ou regularizar a área ocupada sob pena de demais sanções legais", conforme sua cópia anexa (131755210). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) lembro que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações, inclusive em relação à ocupação de área pública. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar áreas públicas para o exercício de atividades comerciais e não o contrário, onde a ocupa irregularmente e depois busca a sua regularização. O preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Trata-se de obrigações distintas e independentes: obrigação de recolher o preço público e obrigação de obter previamente autorização para ocupar a área pública. O interessado não cumpriu nenhuma das duas exigências legais. Ademais, os argumentos do recorrente de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não são idôneos para infirmar a notificação, pois não encontram amparo na legislação. d) por oportuno, destaco que em pesquisa ao site da JCDF, realizada em 07/02/2024, com o argumento CNPJ do interessado, encontrei o o RLE 53202766881, que autoriza "NA SEIS COMIDA DE BAR LTDA", CNPJ: 48.209.515/0001-22, a exercer atividade de "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento", dentre outras, no endereço "SETOR SHCGN CLR QD 706 BLOCO B LOJA 03, S/N, ASA NORTE, RA BRASÍLIA, 70740-512, BRASÍLIA", sem USO DE ÁREA PÚBLICA, pois o interessado, ao pedir o seu licenciamento, assim declarou espontaneamente, conforme sua cópia anexa (133083171). e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 224/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00026756/2023-37. REQUERENTE: JOÃO E MARIA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA ME. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM FACE DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÕES. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às deztoito horas e quarenta e três minutos, de 25/09/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA (SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO) E/OU (FORA DOS PARÂMETROS AUTORIZADOS) DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO , NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTA E DESOCUPAÇÃO DA ÁREA , ALÉM DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS .", conforme sua cópia anexa (). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) lembro que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações, inclusive em relação à ocupação de área pública. c) em pesquisa ao site da JCDF, realizada em 08/02/2024, com o argumento CNPJ do interessado, encontrei o RLE 53201206726, que autoriza "JOAO E MARIA ESCOLA DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA ME", CNPJ: 05.809.639/0001-36, a exercer atividade de "Educação infantil - pré-escolao" e "Educação infantil - creche", no endereço "QUADRA QE 13 CJ E CS 01, S/N, GUARA II, RA GUARÁ, 71050-050, BRASÍLIA", sem USO DE ÁREA PÚBLICA, pois o interessado, ao pedir o seu licenciamento, assim declarou espontaneamente, conforme sua cópia anexa (133157494). d) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar áreas pública para o exercício de atividades comerciais e não o contrário, onde a ocupa irregularmente e depois busca a sua regularização. O preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Trata-se de obrigações distintas e independentes: obrigação de recolher o preço público e obrigação de obter previamente autorização para ocupar a área pública. O interessado apenas juntou comprovantes de pagamentos do preço público, mas não apresentou a autorização para ocupar área pública. Pior, declarou no seu licenciamento que não ocupa área pública, provavelmente por engano. O licenciamento só foi expedido sem ressalvas porque o interessado não declarou que ocupa área pública. Se tivesse declarado corretamente a sua ocupação de área pública, o licenciamento seria expedido com advertência segundo a qual sua validade depende de autorização específica de uso de área pública. e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 225/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00021436/2023-91. REQUERENTE: ANTÔNIO TRINDADE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM FACE DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÕES. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e trinta e quatro minutos, de 29/05/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "Exerce atividade de Confeccoes em geral sem a devida autorizacao. Desta feita notificamos o responsavel a regularizar a area publica ocupada ou desobstruir no prazo de 30 dias, sob pena de multa e demais infrações legais.", conforme sua cópia anexa (). Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) lembro que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício

regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações, inclusive em relação à ocupação de área pública. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar áreas pública para o exercício de atividades comerciais e não o contrário, onde a ocupa irregularmente e depois busca a sua regularização. O preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Trata-se de obrigações distintas e independentes: obrigação de recolher o preço público e obrigação de obter previamente autorização para ocupar a área pública. O interessado não cumpriu nenhuma das duas exigências legais. Ademais, os argumentos do recorrente de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não são idôneos para infirmar a notificação, pois não encontram amparo na legislação. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 226/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00023836/2020-98. INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA ANGIOMASTER LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA SUA LAVRATURA. RÉPLICA DA SUFAE ESCLARECE QUE AQUELA SUBSECRETARIA SUBSTITUIU A NOTIFICAÇÃO EM EPÍGRAFE POR NOVA NOTIFICAÇÃO, ABRINDO NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO, ALTERANDO O NOME DO AUTUADO. PERDA DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO RECORRIDA. NOTIFICAÇÃO REVOGADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na LEI 3036/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, de 11/11/2020, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "Estabelecimento notificado para regularizar ou retirar o outdoor que se encontra em um lote particular, sito a Av. das Castanheiras It 680", conforme sua cópia anexa (92132829). 2. Por outro lado, a SUFAE, em 12 de agosto de 2022, se manifestou pela substituição do auto de notificação por outro, corrigindo o nome do autuado, a saber (93252644): ". Em atenção ao despacho (91940525), redirecionamos o presente processo após réplica fiscal do auditor, conforme Relatório (92926308), que informa: Ação fiscal realizada em conjunto com a Auditoria Francinete Muniz. Nos diligenciamos ao citado endereço, Avenida castanheiras lote 680, e no momento da ação fiscal, constatamos que NÃO EXISTE MAIS PUBLICIDADE REFERENTE A EMPRESA ANGIOMASTER. Os três engenhos publicitários que estão neste local e pertencem a empresa GBM Publicidade e Mídia LTDA foram novamente autuados, agora com a titularidade requerida pela a empresa em questão, (GBM), no dia 13/06/2022 através do auto de notificação D131012-AEU. Segue para providências necessárias.". 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, mas a lavratura de nova notificação, com novo prazo para regularização justifica a revogação da notificação combatida por perda do seu objeto. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao revoga-lo. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 227/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00014203/2020-99. INTERESSADO: JEFERSON GOMES DA CUNHA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO EM FACE DE QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÕES. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta e cinco minutos, de 26/08/2020, era responsável por "Exerce atividade de venda lanches e espetinhos em quiosque sem a devida Licença de Funcionamento. Portanto, descumprindo a Notificação lavrada em 19/01/2018. Cumpre ressaltar que a continuidade da infração sujeita multa, interdição e outras sanções previstas na legislação vigente.", conforme sua cópia anexa (46500845). Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de estar buscando a regularização da situação junto à

Administração Pública não infirma o auto combatido. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Ademais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 228/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00024282/2018-97. INTERESSADO: SOLUÇÃO PARABRISAS BRÁSILIA LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA SUA LAVRATURA. RÉPLICA DA SUFAE ESCLARECE QUE O ENGENHO PUBLICITÁRIO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO NÃO FOI ENCONTRADO NO LOCAL DE SUA INSTALAÇÃO E NEM NAS SUAS CERCANIAS. PERDA DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO RECORRIDA. NOTIFICAÇÃO REVOGADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na LEI 3036/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e quarenta minutos, de 31/10/2018, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "Outdoor dupla face iluminado instalado sem o devido licenciamento.", conforme sua cópia anexa (132586001). 2. Por outro lado, a SUFAE, em 08 de outubro de 2023, em sede de réplica fiscal, se manifestou pelo atendimento das exigências legais contidas na notificação combatida quando esclarece que o engenho publicitário objeto da referida notificação não foi encontrado no local da sua instalação e nem nas cercanias, nos seguintes termos (124964139) e (125035831): "... Em diligência nas proximidades do local da ação fiscal, Parque Ecológico Bernardo Saião, Estrada Parque Contorno DF 001 - Entrada para Altiplano Leste, consubstanciada no Auto de Notificação D-071682-AEU de 31.10.2018, informo que não foi constatado qualquer Outdoor dupla face às margens dessa rodovia nessa localidade ou qualquer outdoor que veicule propaganda ou que se refira à empresa "SOLUÇÃO PARABRISAS BRÁSILIA". Também não foi constatado o referido engenho publicitário nas proximidades indicadas pelo georreferenciamento.". 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, mas as informações da SUFAE versando sobre o atendimento das exigências legais contidas na notificação com a retirada do engenho publicitário do local implica perda do objeto da notificação. Em outras palavras, analisados os documentos e informações juntados a este SEI não é forçoso admitir que as exigências legais contidas no auto de notificação foram atendidas com a retirada do engenho publicitário do local. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao revoga-lo. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 229/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00004585/2020-42. INTERESSADO: ZULMAR ANTONIO SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÕES. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta minutos, de 19/02/2020, era responsável por "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "EXERCE ATIVIDADE DE VENDA DE MÓVÉIS E ARTESANATO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO D043414 DE 02/04/2018". Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) lembro que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater

aos limites das suas autorizações, inclusive em relação à ocupação de área pública. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar áreas públicas para o exercício de atividades comerciais e não o contrário, onde a ocupa irregularmente e depois busca a sua regularização. O preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Trata-se de obrigações distintas e independentes: obrigação de recolher o preço público e obrigação de obter previamente autorizações para ocupar a área pública. O interessado não demonstrou a atendimento de nenhuma dessas obrigações. O interessado não apresentou nenhum documento vigente que o autorize a ocupar área pública para explorar atividade comercial em área pública. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 230/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023541/2023-64. REQUERENTE: IVO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 231/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00019222/2021-92. INTERESSADO: RAFAEL TORRES VIEIRA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 232/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00016271/2021-73. INTERESSADO: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO 233/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005012/2020-36. INTERESSADO: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de

Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024

ACÓRDÃO 234/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA.RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GILPROCESSO: 04017-00007710/2019-32. INTERESSADO: SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. EMENTA: LEGALIDADE DO AUTO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO AUTO DE INFRAÇÃO E RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA DESISTINDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta minutos, de 13/09/2019, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento." e "Ocupação de área pública com atividade de supermercado em área pública descumprindo a notificação D 057348 AEU de 24/05/19. A continuidade sujeitará a multa e demais sanções previstas em lei. (qtd dias X m² ocupado X vlr ref)+50%.", conforme sua cópia anexa (29646317). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Provocada pela JAR, a AJL, oportunamente, esclarece que "Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (Doc. SEI/GDF 122329508), em que se reitera o pedido de réplica fiscal, informamos que consta nos presentes autos, informação relativa ao pleito vertente, exarada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contida no Despacho PGDF/PGFAZ/COGEF/NUPAF (Doc. SEI/GDF 63150129), somado ao documento (Doc. SEI/GDF 64106136), que traz à lume sentença judicial de extinção do feito em razão do pagamento e cancelamento da CDA. Nesse sentido, ao passo em que se reitera a manifestação desta AJL (Doc. SEI/GDF 116680298), restituiu-se os autos para ciência e adoção das medidas inerentes à competência dessa Subsecretaria"(123211899). 4. Assim, analisados os documentos e argumentos apresentados neste SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, mas, o pagamento da multa pelo interessado, a existência de sentença judicial de extinção do processo judicial e o recurso administrativo apresentado em segunda instância administrativa onde o interessado desiste "do recurso para poder aderir o REFIS", por si só, justificam a extinção do crédito tributário. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe. No entanto, o pagamento espontâneo da multa e desistência do processo administrativo implica extinção do crédito não tributário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, RECONHECE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO EM FACE DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO E SUPERVENIENTE DA MULTA. UNÂNIME de 23 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 140, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 107, de 03 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo nº 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 107, de 03 de novembro de 2023:

§1º Região Administrativa de Ceilândia - RA IX:

- I - Processo: 00111-00010560/2018-06;
- II - Processo: 00390-00002484/2019-85;
- III - Processo: 00390-00005707/2019-66;
- IV - Processo: 00111-00004476/2020-60;
- V - Processo: 00111-00004475/2020-15;
- VI - Processo: 04017-00022987/2020-29;
- VII - Processo: 00390-00001621/2022-60;
- VIII - Processo: 04017-00006447/2022-60;
- IX - Processo: 00390-00004614/2022-10;
- X - Processo: 00111-00008081/2022-06;
- XI - Processo: 00111-00008076/2022-95;

- XII - Processo: 00111-00008081/2022-06;
- XIII - Processo: 00111-00008079/2022-29;
- XIV - Processo: 00111-00008070/2022-18;
- XV - Processo: 00111-00008028/2022-05;
- XVI - Processo: 00111-00008071/2022-62;
- XVII - Processo: 00111-00008082/2022-42;
- XVIII - Processo: 00111-00008042/2022-09;
- XIX - Processo: 00111-00008105/2022-19;
- XX - Processo: 00111-00008092/2022-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, horário padrão de funcionamento, escalas de trabalho na modalidade presencial, apuração e controle da frequência dos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF,

CONSIDERANDO o precedente firmado pelo Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 3553/2010 - TCU - 1ª Câmara, que reconhece a possibilidade da administração fixar horários flexíveis para, agindo com racionalidade, melhor atender o interesse público;

CONSIDERANDO o precedente firmado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) no PARECER nº 0785/2016 - PRCON/PGDF, que reconhece a legalidade do regime de sobreaviso no âmbito do serviço público;

CONSIDERANDO que o horário corrido proporcionará aos servidores melhor administração das obrigações e afazeres da vida pessoal sem possibilidades de interferências nas obrigações profissionais e na carga horária diária;

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente matéria é de ordem puramente administrativa, podendo ser regulamentada através de Portaria, resolve:

Art. 1º A jornada de trabalho de 40 horas semanais dos servidores efetivos, servidores sem vínculo nomeados em cargos em comissão, cedidos ou à disposição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal poderá ser cumprida na forma de 7 horas diárias ininterruptas, com 5 horas semanais complementares, cumpridas em regime de sobreaviso, cuja adesão será voluntária.

§ 1º No período de sobreaviso, o servidor ficará à disposição do serviço, devendo atender prontamente à convocação da chefia imediata ou superior hierárquico sempre que houver interesse da Administração e, durante tal período, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 2º O descumprimento da convocação de que trata o parágrafo anterior ensejará o desconto na remuneração, equivalente às 5 horas semanais do regime de sobreaviso.

§ 3º O servidor optante pelo regime de sobreaviso não fará jus ao acúmulo de horas excedentes.

§4º Os servidores cedidos ou à disposição desta Secretaria de Estado poderão realizar consulta junto ao órgão de origem acerca da possibilidade de adesão ao regime previsto no caput deste artigo, não prejudicando os assentamentos funcionais do servidor ou o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos legais.

Art. 2º O horário padrão de funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal será de segunda- feira a sexta-feira, das 08h00min às 19h00min.

§ 1º O horário de serviço interno será dividido em dois turnos ininterruptos cumpridos obrigatoriamente na modalidade presencial, a saber:

I - O primeiro turno terá início às 08h00min e término às 15h00min;

II - O segundo turno terá início às 12h00min e término às 19h00min.

§ 2º Em caso de adesão voluntária do servidor ao turno ininterrupto de trabalho, deverá ser estritamente observado o horário de trabalho escolhido pelo aderente, sendo vedada a alternância entre os dois turnos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Os horários de início e de término da jornada de trabalho deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata, com turnos contínuos e ininterruptos compreendidos no período de 8h às 19h, com a presença de, no mínimo, 30% dos servidores do setor em cada turno.

§ 4º Em nenhuma hipótese as horas efetivamente trabalhadas em regime de sobreaviso gerarão acréscimos remuneratórios, pagamento de horas extras ou saldo de horas a serem compensadas.

§ 5º As horas em regime de sobreaviso não trabalhadas por ausência de convocação serão liquidadas ao término do dia.

§ 6º Compete à chefia imediata a gestão de seus subordinados por ocasião do gozo de férias, licenças e demais afastamentos legais.

§ 7º A concessão da jornada de trabalho em regime de sobreaviso fica condicionada ao preenchimento do Requerimento constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O servidor poderá ser convocado para escalas extras para atendimento da necessidade do serviço e complementação da carga horária, observado o limite de 40 horas semanais.

Art. 4º O controle da frequência mensal do servidor compete à chefia imediata e ocorrerá mediante à assinatura da folha de ponto pelo servidor com o registro diário do horário de entrada e saída, atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo único. O controle da frequência e pontualidade é de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor.

Art. 5º No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as normas que tratam do assunto, em especial, o Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008.

Art. 6º O servidor deverá, preferencialmente, agendar seu comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais em horários que não coincidam com sua carga horária de trabalho.

§ 1º Em dia de juntada de atestado de comparecimento, o servidor deverá, conforme o caso, cumprir a jornada de 7 ou de 8 horas e não fará jus a acumulação de horas nem a compensação das horas não cumpridas.

§ 2º O atestado de comparecimento abonará as horas habituais trabalhadas pelo servidor no turno matutino ou vespertino, conforme o caso, cabendo ao servidor complementar sua jornada diária no turno diverso ao do afastamento.

Art. 7º Em dia de evento de capacitação ou atividade externa no interesse da administração, para fins de cumprimento da jornada diária, o servidor computará as horas do evento mais as horas trabalhadas na sua unidade administrativa.

Art. 8º Compete ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal dirimir as dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria.

Art. 9º O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta injustificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, sujeitando-se o servidor à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 1º Em caso de não cumprimento da jornada pactuada, o servidor não fará mais jus ao regime de sobreaviso, cabendo ao seu chefe imediato comunicar o descumprimento à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado, a qual deverá informar ao servidor a perda do usufruto da jornada de trabalho em turno ininterrupto.

§ 2º A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade, no âmbito das avaliações periódicas de desempenho e da avaliação especial para fins de aquisição de estabilidade, nos termos da legislação específica, observará, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Unidade de Exercício:	
Data de Início da Flexibilização:	
JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA	
7 HORAS	
() 08:00 - 15:00	() 12:00 - 19:00
OBSERVAÇÕES	
<p>1) Este requerimento deve ser protocolado digitalmente via SEI e enviado à Gerência de Gestão de Pessoas/DIGEP, estando devidamente assinado pelo servidor e pelo Chefe Imediato do setor.</p> <p>2) O descumprimento da convocação da chefia imediata ou superior hierárquico ensejará o desconto na remuneração, equivalente às 05 (cinco) horas semanais do regime de sobreaviso.</p> <p>3) Em caso de apresentação de atestado de comparecimento, o servidor deverá, conforme o caso, cumprir a jornada de 07 (sete) ou de 08 (oito) horas e não fará jus a acumulação de horas nem a compensação das horas não cumpridas.</p> <p>4) Em caso de apresentação de atestado de comparecimento, serão abonadas as horas habituais trabalhadas pelo servidor no turno matutino ou vespertino, conforme o caso, cabendo ao servidor complementar sua jornada diária no turno diverso ao do afastamento.</p> <p>5) Em dia de evento de capacitação ou atividade externa no interesse da Administração, para fins de cumprimento da jornada diária, o servidor computará as horas do evento mais as horas trabalhadas na sua unidade administrativa.</p> <p>6) Em caso de não cumprimento da jornada pactuada, o servidor não fará mais jus ao regime de sobreaviso, cabendo ao seu chefe imediato comunicar o descumprimento à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado, a qual deverá informar ao servidor a perda do usufruto da jornada de trabalho em turno ininterrupto.</p>	
ASSINATURAS	
Assinatura do Servidor	Assinatura do Chefe Imediato
Data: //	Data: //

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5370

Aos 28 de fevereiro de 2024, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5370, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em razão de licença médica, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5369 e Reservada nº 1484, ambas de 21.02.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 15/2024, do gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 44, combinado com o art. 45, I, alínea "b", do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no período de 04 a 07.03.2024.

- Ofício nº 008/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em retificação ao Ofício nº 02/2024, informando que o titular daquele gabinete participará a convite, na cidade de Los Angeles/EUA, no período de 04 a 07.03.2024, do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral – COPEJE, para integrar a Missão Eleitoral durante as eleições Primárias Presidenciais dos Estados Unidos em 2024, razão pela qual o titular daquele gabinete não participará das sessões plenárias do dia 06.03.2024.

- Ofício nº 003/2024, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 18 a 27.03.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 148/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA alterou a fruição das suas férias, de 03 a 23.06.2024 para os períodos 16 a 26.04.2024 e 03 a 12.06.2024.

- Mandado de Segurança nº 0718509-63.2023.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Nilson Martorelli contra a Decisão nº 1053/2023, proferida no Processo nº 7193/2015-e.

- Mandados de Segurança nºs 0700621-47.2024.8.07.0000 e 0754113-85.2023.8.07.0000, com pedidos liminares, impetrados por Iago Gabriel Almeida Castro e Marcos Vinícius Brandão da Silva contra as Decisões nºs 2790/2023, 5189/2023 e outras, proferidas no Processo nº 00600-00000550/2023-55-e.

- Mandado de Segurança nº 0725168-88.2023.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Maruska Lima de Sousa Holanda contra as Decisões nºs 1053/2023, 2969/2022 e 1410/2020, proferidas do Processo nº 7193/2015.

- Mandado de Segurança nº 0706593-95.2024.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Jonathan Almeida Custódia contra o Despacho Singular nº 002/2024, proferido do Processo nº 00600-00000207/2024-91-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000301/2022-89-e – Despacho Singular Nº 39/2024, Representação: PROCESSO Nº 223850/2019-e – Despacho Singular Nº 40/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005835/2022-00-e – Despacho Singular Nº 41/2024, Licitação: PROCESSO Nº 33986/2017-e – Despacho Singular Nº 42/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016119/2023-21-e – Despacho Singular Nº 43/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000351/2023-47-e – Despacho Singular Nº 44/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014124/2023-07-e – Despacho Singular Nº 47/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002740/2022-26-e – Despacho Singular Nº 57/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16604/2012-e – Despacho Singular Nº 58/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00001035/2024-73-e – Despacho Singular Nº 59/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005163/2023-13-e – Despacho Singular Nº 60/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013628/2023-00-e – Despacho Singular Nº 61/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e – Despacho

Singular Nº 62/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011049/2021-52-e – Despacho Singular Nº 63/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002339/2023-77-e – Despacho Singular Nº 64/2024, Representação: PROCESSO Nº 11833/2019-e – Despacho Singular Nº 66/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011547/2021-03-e – Despacho Singular Nº 67/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00011222/2022-01-e – Despacho Singular Nº 46/2024, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00008579/2022-02-e – Despacho Singular Nº 49/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007067/2020-59-e – Despacho Singular Nº 104/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00004571/2023-40-e – Despacho Singular Nº 111/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012535/2023-50-e – Despacho Singular Nº 105/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00003750/2020-17-e – Despacho Singular Nº 107/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006305/2021-90-e – Despacho Singular Nº 106/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001708/2024-95-e – Despacho Singular Nº 113/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006397/2021-16-e – Despacho Singular Nº 114/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00007254/2023-85-e – Despacho Singular Nº 24/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001449/2024-01-e – Despacho Singular Nº 25/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012488/2023-44-e – Despacho Singular Nº 27/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001477/2024-10-e – Despacho Singular Nº 38/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00004277/2023-38-e – Despacho Singular Nº 13/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 20076/2010-e - Auditoria de regularidade realizada na obra do Novo Terminal Rodoviário do Distrito Federal (NTR), executada mediante o Contrato nº 137/2008-SO, relativo à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, com respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial pelo prazo de 30 (trinta) anos. DECISÃO Nº 461/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos do art. 44 do RI/TCDF, pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35772/2014-e - Representação nº 38/2014-DA, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Contrad, no tocante às garantias contraídas pelo Contratante, relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. DECISÃO Nº 566/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 241/2023 – Nurec (Peça nº 264); II – não conhecer do pedido de reexame protocolado pela Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD contra a Decisão nº 4452/2023, que negou provimento a embargos declaratórios opostos contra a Decisão nº 3931/2023, tendo em vista o enquadramento da matéria em hipótese de não cabimento do recurso, conforme art. 286, caput, do RI/TCDF, e ante a ausência de demonstração de interesse recursal; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36608/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5057/2017, para apurar eventual prejuízo ao erário decorrente do pagamento indevido do adicional de insalubridade na execução financeira do Contrato nº 78/2013, bem como de pagamentos indevidos, realizados a faltosos, indicados pelos executores nos relatórios de prestação de serviços. DECISÃO Nº 584/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 246/2023 – NUREC (Peça nº 130, e-DOC 8657BBC5); II – não conhecer do recurso protocolado pelo Sr. Paulo Antônio dos Santos (Peça nº 113) contra os itens I e III “c” da Decisão nº 4349/2023 (Peça nº 93), tendo em vista o enquadramento da matéria em hipótese de não cabimento do recurso, conforme art. 280, caput, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que poderá se valer dos meios recursais próprios para questionar a deliberação que vier a julgar suas contas, o que deve se dar na próxima fase processual; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010919/2021-76-e - Aposentadoria de RUI EVANGELISTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 549/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 12081720/2023 - DIFIPE2, do Parecer nº 54/2024-G1P e das informações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – considerar: a) cumprida a diligência contida na Decisão nº 485/2023, reiterada pela Decisão nº 3255/2023; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – determinar à jurisdiccionada que verifique a divergência nos registros das licenças médicas, conforme afastamentos apontados nos Demonstrativos de Licenças Médicas e indicados na aba “Tempos”, e providencie os ajustes que se fizerem necessários, juntando cópia dos documentos atualizados ao processo de aposentadoria do servidor, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012639/2021-01-e - Representação nº 18/21-G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca da existência de possíveis irregularidades envolvendo a cessão de servidores, em desacordo com a norma de regência, e a concessão de licença para tratar de interesse particular, permitindo que servidores possam exercer cargo em comissão, o que configuraria acumulação ilegal, fatos que culminariam em provável lesão ao Fundo Constitucional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 550/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.971/23-SSP/GAB, de 12.09.23 (e-DOC A0D2454D-c), em complemento ao Ofício nº 3.661/23-SSP/GAB, de 23.08.23 (e-DOC D30E8C82-c), acompanhado do Ofício nº 361/23-PCDF/DGPC/DGP/DIPAG/SEFIN, de 29.08.23 (e-DOC C4494978-c) e das peças 80 a 95 e 97 a 99; II – considerar não atendida a Decisão nº 229/23; III – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item III da Decisão nº 229/23, vazado nos seguintes termos: “III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas esclarecimentos sobre os dispêndios mensais e os respectivos comprovantes de reembolso realizados pelo Estado do Rio Grande do Norte ao Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, nos termos da Decisão nº 5.102/2017, em decorrência da cessão dos servidores Luís Mauro Albuquerque Araújo e Maiquel Anderson Cavalcante Mendes, para ocupar cargos em comissão na Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos períodos ausentes de comprovação indicados nos parágrafos 88/89 e 94/95 da Informação nº 29/2022-DIFIPE2 (e-DOC E1350234-e, peça 48)”; IV – alertar o titular da Polícia Civil do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso não seja atendida a determinação; V – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 18/21-G1P/DA, à Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e aos servidores interessados; VI – autorizar o encaminhamento de cópia da Informação – Difipe2 s/nº (peça 101) e o reenvio de cópia da Informação nº 29/22-Difipe2 (peça 48) à PCDF, para subsidiar o cumprimento desta decisão. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007644/2022-74-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela sociedade empresária Brasfort Administração e Serviços Ltda., acerca de possível irregularidade no Termo Aditivo nº 02 à Ata de Registro de Preços nº 182/2023, firmada entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD e a representante. DECISÃO Nº 571/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 013/2024 – NUREC; b) do recurso interposto pela sociedade empresária Brasfort Administração e Serviços Ltda. (Peça nº 188) como pedido de reexame, na forma do art. 286 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 14/2024, estando seu objeto adstrito à análise acerca da possibilidade ou não de prosseguimento da representação antes apresentada (Peça nº 176); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de sua advogada, a Dra. Daniele de Melo, OAB/DF 31743; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE informou que não mais persistem as razões que fundamentavam a sua suspensão nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011349/2022-12-e - Revisão da reforma de ROSINEIDE MARIA DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 469/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, o item III da Decisão nº 4.635/2023, vazada nos seguintes termos: “IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências, na forma da Lei: a) convoque a Soldado reformada Rosineide Maria de Lima para se submeter à nova avaliação médico-pericial, a fim de retificar ou ratificar parecer sobre seu real estado de saúde, tendo em conta aparente descompasso nos requisitos para a revisão da reforma de proventos, conforme relatado nos pareceres das Juntas de Inspeção (Ordinária e Superior), datadas de 12/05/2016 e 09/06/2016, respectivamente, uma vez que a militar apenas fará jus à integralização de proventos caso tenha se tornado permanentemente inválida por acometimento de uma das doenças descritas no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/02; b) em se ratificando o laudo com diagnóstico da saúde da referida militar reformada em relação aos documentos referidos anteriormente, notifique a interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, caso queira, apresente razões de defesa, esclarecendo-a de que a revisão de ofício pode ensejar o cancelamento do registro ora concedido, ex-vi do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99”; II – alertar o titular da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, IV, e § 3º, do

Regimento Interno do TCDF, caso esta determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013127/2022-34-e - Representação apresentada por cidadão, servidor público integrante da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, acerca de possível ilegalidade de ato praticado pela administração daquela corporação, que não reconheceu como estritamente policial tempo laborado, mediante cessão, junto ao Ministério Público da União – MPU, para fins da aposentadoria especial. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. SUSANA BOTÁR MENDONÇA, OAB/DF 44.800, procuradora do Sr. Delfim Loureiro de Queiroz. DECISÃO Nº 471/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00013762/2022-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de solução de segurança computacional para a infraestrutura de redes e sistemas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 468/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 18/2024 – PMDF/DLF/SPL (Peça nº 40), dos novos Estudo Técnico Preliminar – ETP (Peça nº 35), Termo de Referência (Peça nº 36), pesquisa de preços (Peças nºs 37 e 38) e Edital (Peça nº 39); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 2787/2023; III – autorizar: a) a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 29/2022; b) o encaminhamento desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006506/2023-59-e - Procedimento Licitatório Presencial nº 003/2023 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação de projetos, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 551/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 255/2024 – NOVACAP/PRES e de documentações anexas (Peça nº 27, e-Doc E667167A-e); II – considerar parcialmente superadas as medidas deliberadas no item IV da Decisão nº 3.492/2023, ficando a verificação do cumprimento da medida disposta na alínea “a” para ser incluída no escopo de eventuais inspeções ou auditorias; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como do respectivo relatório/voto do Relator, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007247/2023-83-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41/2012. DECISÃO Nº 552/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 350/2023 – PMDF/DGP/DPM/CAD/INEX e anexos, de Peças nºs 10 a 19, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em atenção à Decisão nº 3203/2023, tendo por atendida a diligência proposta; b) do documento de Peça nº 20, e respectivos anexos de Peças nºs 21 a 25, concernentes à defesa do militar Marcelo Nogueira Chiarini, apresentada perante esta Corte por meio de representante legalmente constituído, considerando-a precedente; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011323/2023-55-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023, por Sistema de Registro de Preços, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando eventual aquisição de capacete de salvamento em conjunto com viseira tipo full face e lanterna de cabeça, para atender as necessidades da Corporação. DECISÃO Nº 553/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 96/2024 – CBMDF/GABCG (e-doc. DEF80605-e, Peça nº 20), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e documentos anexos; II – considerar atendido o item II da Decisão nº 4010/2023; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e ao Pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011700/2023-56-e - Inspeção realizada na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, com vistas a avaliar a execução do Contrato nº 002/2023, firmado entre o Metrô/DF e a empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., em caráter emergencial, conforme determinado no item IV.b da Decisão nº 3.458/23, adotada no Processo nº 00600-00004031/2023-66-e. DECISÃO Nº 554/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 003/2024-Segem/Digem2 e do Relatório de Inspeção nº 01-11700/2023; b) dos Ofícios nºs 728/2023 – METRO-DF/PRE/GAB (Peça nº 15) e 788/2023 – METRO-DF/PRE/GAB (Peça nº 16); c) dos Processos Administrativos SEI nºs 00097-00001312/2023-12, 00097-00003198/2023-65, 00097-00001314/2023-10 e 00097-00020789/2020-54, associados aos autos; d) dos documentos associados extraídos dos processos listados na alínea antecedente (Termo de Referência – CT 002-2023, Proposta de Preços MPE, Custos da Contratação em Alimentação Elétrica e VT 2022, CT 002-2023, Composição – MO – Base 2021); II – considerar: a) atendido o item IV.b da Decisão nº 3.458/23; b) regular a execução do Contrato Emergencial nº 002/2023- Metrô/DF, tendo por parâmetro a documentação

constante dos autos e a extensão dos exames realizados; III – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014654/2023-47-e - Representação da empresa Master Brasília Consultoria e Assessoria Eireli, apontando supostas irregularidades no Contrato nº 060/2022, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF e a empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes. DECISÃO Nº 472/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Petição - Protocolo (2024) (e-DOC C9277D2A, Peça nº 21), oriundo do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF; II – conceder um novo prazo de 15 (quinze) dias ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 78/2024, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00014932/2023-66-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital 40/2018-SEE/DF. DECISÃO Nº 555/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alessa Cavalcante Borges Martins, Alessandra Assencio Dutra, Alessandra Bezerra de Queiroz Matias, Aline Dutra de Oliveira Silva, Amanda Oliveira de Sousa, Amanda Rocha Alves, Ana Lucia Ferreira dos Santos Silva, Ana Zélia Vieira da Silva Pereira, Aparecido Lima Moreno, Axiclei Bezerra de Brito, Christiane Rosa Naves, Cristine dos Santos Rodrigues, Daniela de Jesus França, Dárcia Vale Alves Moreira, Diana Helena Souza Frota, Edna Cardoso dos Santos, Érica Bianca de Oliveira Melo, Francisca Bazilio de Lima Soares, Francisca Edinete Henrique Rocha, Iara Rodrigues Galvão Chaves, Ivonete Oliveira de Sousa, Jocelma da Silva Conceição, Joicerli de Souza Lima Santos, Jonas Rodrigues dos Santos, Katia Pereira de Melo Carvalho, Larissa Kamila Barros Carvalho, Maria Cristina de Sa Pereira, Maria Das Dores Alves Araujo, Maria Jose Teixeira, Maria Luzia Elias Augusto, Marlene Jose da Silva, Maurides Macedo de Souza, Pauliana Duarte Costa, Pollyanna Lopes da Cunha, Raquel Carlos Rodrigues Santos, Renata Barboza de Jesus, Renata Mendes de Moraes, Renato Pereira, Rosimeire Aparecida Soares, Sebastiana Beserra Assuncao, Thainara Jane Rodrigues Pereira, Valdele de Faria Batista, Valeria Jose de Souza e Vitória Gleice Silva Borges; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Carlos Manoel da Fonseca, Denyilson Douglas Delima Cardoso, Kamilla Cardoso Pinheiro, Milton Pereira de Albuquerque Neto, Patrick Victor Saldanha de Souza e Raianny Pereira de Rezende; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015233/2023-33-e - Reforma de LUIZ CARLOS MIGUEL - PMDF. DECISÃO Nº 556/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato eletrônico (Ato Sirac nº 029778-8) à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) corrigir, na aba “Dados da Concessão”, o campo “Desligamento” para 01.01.05; b) corrigir, na aba “Tempos”, o campo “Data Final” para 31.12.04 e no campo DDSA para 01.01.05; c) na aba “Proventos”, incluir a parcela Gratificação de Representação Militar no valor de R\$ 343,91, incorporada no período de 16.02.93 a 12.01.95, com base na orientação da Decisão nº 1.261/08-TCDF, devendo tal parcela ser incluída, também, à aba “Dados da Concessão”; d) dar ciência ao reformado da possibilidade da redução em seus proventos do percentual do ATS de 27% para 26%, considerando que a Corporação vinha pagando incorretamente essa parcela, contrariando o previsto no inciso I e no § 1.º do art. 122 da Lei nº 7.289/84, para que ele exerça o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório; e) caso as razões do interessado não sejam aceitas, retificar, na aba “Proventos” e no pagamento, a parcela ATS de 27% para 26%; II – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SeFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000639/2024-01-e - Reforma de RAIMUNDO BENEDITO CUSTÓDIO - PMDF. DECISÃO Nº 557/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000653/2024-04-e - Pensão militar instituída por JOSÉ NOCLECY PINHEIRO LOPES - PMDF. DECISÃO Nº 558/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000658/2024-29-e - Reforma de NAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 559/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000942/2024-03-e - Pensão civil instituída por JEOVAH RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 560/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdiccionada que, no sistema de pessoal (tela CADPES31), insira o nome do cônjuge no cadastro funcional do instituidor, que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001248/2024-03-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 11/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentício perecível "Acém Bovino Moído Congelado" para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF). DECISÃO Nº 475/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 11/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça 2, e-Doc 5BB83A1A-e), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00080-00260779/2023-27 (Peça 4, e-Doc C1439975-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba "Associados" do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça 5, e-Doc 5ED4C20D-e); II – orientar a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF, conforme já emitido na Decisão Reservada nº 29/2024, quanto à inexistência, no âmbito do Distrito Federal, de dispositivo normativo que trate sobre a possibilidade de dispensa de indicação prévia de dotação orçamentária para a abertura de procedimentos licitatórios regidos por Sistema de Registro de Preços – SRP sob a égide da Lei nº 14.133/2021, em vista da revogação do Decreto Distrital nº 39.103/2018; III – autorizar: a) o envio da cópia desta decisão bem como do relatório/voto do Relator à SEE/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 555/2001-e - Prestação de contas anual - PCA dos responsáveis pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU e pelo Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC, relativa ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 561/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 15/2024 – SECONT, 16/2024 – SECONT e 33/2024 – GPG, visando à cobrança judicial das multas aplicadas aos Srs. Leonardo de Faria e Silva e Adalberto Queiroz de Roure (Peça nºs 98 a100); b) da Informação nº 007/2024 – DICON3 (Peça nº 102); c) do Parecer nº 108/2024 – G4P (Peça nº 104); II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15767/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para apurar supostas irregularidades e danos delas decorrentes no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 7/2009, celebrado entre a empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, o qual tem por objeto a implantação e a gestão do empreendimento imobiliário denominado Jardins Mangueiral, englobando a construção de unidades habitacionais domiciliares e unidades comerciais e a execução de infraestrutura urbana e de áreas verdes. DECISÃO Nº 562/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição oferecida conjuntamente por Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab (peças 94 e 95); II – sobrestar o curso processual por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; III – esclarecer à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que o sobrestamento do processo alcança o prazo para a reinstrução determinada pelo Despacho Singular nº 84/2021 – GCRR, cujo novo termo deverá ser aferido tendo em vista a data da publicação desta decisão; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004984/2023-24-e - Pensão militar instituída por EDISON EUGENIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 563/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.294/2023; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão TCDF nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar a revisão de ofício da concessão em exame, nos termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 3.770/2021; IV – determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) cumpra integralmente a Decisão nº 2.294/2023; b) notifique a beneficiária Lenita Pereira da Silva, mediante ciência efetivada por servidor designado, por meio eletrônico, fac-símile, telegrama, carta registrada com aviso de recebimento, ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação à destinatária, acerca desta decisão, para que, caso queira, em 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto à determinação da impossibilidade de acumular duas pensões militares oriundas da PMDF, ou opte pelo estipêndio da pensão

que lhe for mais vantajoso, esclarecendo que a revisão de ofício poderá ensejar o cancelamento do registro ora concedido, ex vi do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999; c) junte no processo de pensão (GDF nº 54.000.055/2010), e encaminhe a esta Corte de Contas, cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores; V – alertar a Comandante-Geral da PMDF de que o não cumprimento das determinações contidas nos itens precedentes e na Decisão nº 2.294/2023, no prazo fixado e sem justificativa, pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 57, inciso IV, da LC nº 1/1994 e do item IV do artigo 272 do Regimento Interno desta Corte de Contas; VI – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007841/2023-74-e - Fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF perante a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, tendo por objeto a análise da execução do contrato de concessão do Pontão do Lago Sul, firmado entre a Terracap e a empresa EMSA S.A. DECISÃO Nº 564/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 249/2024 – CGDF/GAB (Peça nº 17) e do Relatório Complementar de Auditoria de Monitoramento nº 31/2023 - DAMES/COMOT/ SUBCI/CGDF (Peça nº 19); b) da Informação nº 150/2023-DIGEM2 (Peça nº 20) e do despacho de aprovação da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM (Peça nº 21); c) do Parecer nº 22/2024 – G4P/MPC (Peça nº 23); II – considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 3470/2023; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunique a esta Corte sobre as medidas adotadas a fim de impelir a Terracap a adotar medidas a fim de dar cumprimento, nos termos do Relatório Complementar de Auditoria de Monitoramento nº 31/2023 – DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF (Peça nº 19), às recomendações pendentes de atendimento (Recomendações nºs 4, 5, 10, 13 e 14) constantes do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 14/2023 (Peça nº 1); IV – autorizar: a) a ciência da Informação nº 150/2023-DIGEM2 (Peça nº 20), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF e à Terracap/DF para instrução das medidas a serem adotadas; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014461/2023-96-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2023, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, bem como realização de serviços eventuais sob demanda nas edificações da Corporação. DECISÃO Nº 476/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) (peça 23); b) da Informação nº 42/2024 – DIFLI (peça 25); II – considerar, em relação ao Despacho Singular nº 516/2023 – GCRR, referendado pela Decisão nº 218/2024: a) superado o item III.a; b) atendidos os itens II, III.b e III.c; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que adote os ajustes necessários no instrumento convocatório para se viabilizar a participação de consórcios na licitação, na forma do art. 23, § 1º, c/c o art. 33, do mesmo diploma legal, e do art. 1º, a.1, da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 61/2023 – CBMDF, condicionada ao cumprimento do item III supra, adotando as medidas necessárias para observância do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993 e para a respectiva comprovação perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) o envio da Informação nº 42/2024 – DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada (SESPE), para arquivamento, após verificação do cumprimento dos itens III e IV.a supra, sem prejuízo de futuras fiscalizações.

PROCESSO Nº 00600-00014986/2023-21-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 565/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Ariorlando Gonçalves de Brito, Daniela Rodrigues Fiuza, Elaine Damaceno da Silva, Eliene Amancio dos Reis Coelho, Fernanda Oliveira de Sousa, Flora Maria Delpino Ribeiro, Hugo Teixeira Mendes, João Batista Francisco Amancio, Judith Rodrigues da Silva Carvalho, Karoline Leal da Silva, Lady Jane Santana, Luiz Henrique Rezende Lorenzo, Marcia José Lopo Gomes, Maria Aparecida da Conceição Timoteo Pereira, Maria Gorete Vieira Camara, Maria José Calixto de Almeida, Roseni dos Santos Torres, Sebastiao Edson Garcia, Silvia Pereira Alves, Sônia Maria Gomes Galvão Fonseca, Tatyane Diniz Gonçalves Ferreira, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade e Vania Dias Pereira Frutuoso Trindade; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Juracy Cipriano da Silva; Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: Daine Cristina Araujo Mello, Fabiana Ribeiro Barros Xavier, Helen Benvindo dos Santos, Ramon Correa Mota, Sonia Aparecida de Oliveira e Taciane Silva Moraes; Professor Substituto, especialidade Matemática: André Luiz Vilarinho Machado, Erika Pereira Gonçalves da Mata, Everton Borges, Humberto José Dias Filho, Kenia Faria Viana da Silva, Máisa Rodrigues Campos Damasceno, Mario Gomes de Moraes, Patrícia Costa Tavares, Sueni Elaine dos Santos e Thiago Neres; Professor Substituto, especialidade Química: Adenisi Alves da Silva, Alcides Ribeiro

da Silva Neto, Alexandre Nascimento, Ana Paula Gonçalves de Carvalho, Carlene da Silva Alves, Larissa da Costa Andrade, Rayane Silva Valério, Victor Agostinho Marques da Silva e Vitória Lira Alves; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Ricardo Pereira Soares; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015359/2023-16-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro no Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, regulador do concurso público. DECISÃO Nº 473/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Dalila Medeiros Barbosa, Jonair José do Prado, Labele Fialho Lima Tannous, Sebastiana Fernandes de Sousa Lima e Susana Cristina Santos Dutra; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: José Lino de Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); Karla Gonçalves Martins, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); Larissa Rangel de Souza Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); Sara Sampaio da Paz, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique a servidora Jacqueline Conceição Fontes da Silva, que exerce o cargo de Técnico de Enfermagem na Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, desde 02/12/2010 (informação obtida mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os dados relativos às atuais jornadas de trabalho dos dois cargos por ela acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando, sobretudo, que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 5730/2014-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada com o fim de identificar os responsáveis e apurar prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 19/2008, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF e a empresa CAP Tecnologia Ltda., atual LOGGAM - Logística e Gestão de Atendimento Móvel Ltda., que tinha por objeto o fornecimento de infraestrutura e gestão na execução do Projeto ExpressAção, mediante atendimento móvel e itinerante das atividades relacionadas a Centros de Orientação Socioeducativos – COSES.O defensor, Dr. OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELL, procurador da Loggam - Logística e Gestão de Atendimento Móvel Ltda., após contato realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, destinado a viabilizar o seu acesso ao ambiente virtual da Corte, informou de sua desistência do direito de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 75/2024-GCIM. DECISÃO Nº 547/2024 - O Tribunal, por unanimidade, à vista do não comparecimento do defensor, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 21968/2014-e - Auditoria de regularidade, realizada em 2014, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram) e da atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – Sinesp/DF, tendo por escopo avaliar a execução do Contrato nº 622/2011/ASJUR/PRES, referente à implantação de infraestrutura do Parque Burle Marx, localizado no Setor Noroeste, no Plano Piloto, em Brasília – RA I/DF, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência nº 041/2008 – ASCAL/PRES.O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador(a), com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do

RI/TCDF, reiterou os termos do parecer constante dos autos.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF nº 23.803, procuradora da empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda. DECISÃO Nº 466/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defensora, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso VII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17055/2018-e - Autos constituídos em atenção ao item “II.a” da Decisão nº 1.967/2018, prolatada no âmbito do Processo nº 35.950/2014-e, para cuidar da tomada de contas especial – TCE convertida por meio do item IV da Decisão Reservada nº 13/2018, alusiva à contratação da empresa Total Arquitetura e Urbanismo Ltda., mediante os Convites nºs 010/2013 e 025/2013, pela Administração Regional do Cruzeiro, com possível superfaturamento por serviços pagos em quantidades superestimadas e com sobrepreço. DECISÃO Nº 567/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (e-DOC EF225E39-c), Lauremar Dantas Barbosa (e-DOC E1DD4675-c) e pela Empresa Total Arquitetura e Urbanismo Ltda. (e-DOC 00DFB510-c); b) das Notas Técnicas nºs 02/2020 e 03/2020 – DIFO/TCDF (eDOCs 62033672-c e 03115B1A-c); c) da Informação nº 110/2023 – SECONT/1ªDICONT (e-DOC 34671425-e); d) do Parecer nº 0075/2024-G3P/ML (e-DOC C54F8372-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em apreço, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa encaminhadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto e pela Sra. Lauremar Dantas Barbosa, e pela empresa Total Arquitetura e Urbanismo Ltda.; III – com fulcro no inciso VII do art. 59 da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021, considerar regularmente encerradas as contas especial em apreço; IV – excepcionalmente, deixar de aplicar multa ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (Administrador Regional da Administração Regional do Cruzeiro em 2013 e à Sra. Lauremar Dantas Barbosa (ex-Diretora de Obras da RA XI e orçamentista), em face do prejuízo observado nos Convites nºs 010/2013 e 025/2013, celebrado entre a RA XI e a empresa Total Arquitetura e Urbanismo Ltda.; V – dar ciência desta decisão ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, à Sra. Lauremar Dantas Barbosa e à empresa Total Arquitetura e Urbanismo Ltda.; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3527/2020-e - Análise da defesa apresentada pela empresa Moura Transportes Ltda. – ME, em cumprimento ao item IV.a da Decisão nº 125/2020, proferida no Processo nº 20044/2015, que tratou da tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos achados nos nºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 568/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 24/2024-SECONT (e-DOC 2F164E75-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto a empresa Moura Transporte Ltda. pela Decisão nº 3.687/2023 e pelo Acórdão nº 400/2023; b) do Ofício nº 084/2024-MPC/PG (e-DOC 8A52DE70-c) do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio das documentações necessárias à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF com vistas à cobrança executiva do débito imposto à empresa Moura Transporte Ltda. pela Decisão nº 3.687/2023 e Acórdão nº 400/2023; c) da Informação nº 11/2024 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC A4CDC9E7-e); d) do Parecer nº 107/2024-G4P/ML (e-DOC 3ED248F8-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão a empresa Moura Transporte Ltda.; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3624/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados do de nº 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a da Decisão nº 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Veneza Transportes e Turismo Ltda.. DECISÃO Nº 569/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 39/2024-SECONT (e-DOC 1B0B24A1-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto a empresa Veneza Transportes e Turismo Ltda. pela Decisão nº 2.905/2023 e pelo Acórdão nº 287/2023; b) do Ofício nº 102/2024-MPC/PG (e-DOC 5ECF4738-c) do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio das documentações necessárias à PGDF com vistas à cobrança executiva do débito imposto a empresa Veneza Transportes e Turismo Ltda. pela Decisão nº 2.905/2023 e pelo Acórdão nº 287/2023; c) da Informação nº 19/2024 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC 77D69601-e); d) do Parecer nº 100/2024-G1P/ML (e-DOC 64CFD749-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão à empresa Veneza Transportes e Turismo Ltda.; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005133/2020-56-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 4.136/18, exarada no Processo nº 238/14, para apurar eventual prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 08/13-FAP/DF,

celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. – ME, que teve por objeto a realização de pesquisa. DECISÃO Nº 548/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 242/2023 – NUREC (e-DOC EE26C717- e); b) do Parecer n.º 112/2024 - G1P/DA (e-DOC BAD6BF62-e); II – negar conhecimento ao recurso de reconsideração interposto pela empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. por intermédio de sua representante legal, em face da Decisão n.º 3.013/2023, ante a inadequação da peça recursal para impugnar deliberação plenária que determinou diligência interna, a teor do que prescreve o art. 280, caput, do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão à interessada, na pessoa de sua representante legal, nos termos do art. 4.º, § 2.º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; IV – autorizar: a) o envio, ao Nurec/TCDF, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000084/2022-27-e - Representação oferecida por servidor da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, requerendo que esta Corte de Contas determine a conversão/ponderação dos dias trabalhados em regime especial de "insalubridade" em dias comuns para efeito de aposentadoria de acordo com o Tema 942 do Supremo Tribunal Federal - STF. DECISÃO Nº 570/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão n.º 750/2022, ante o desfecho do Processo TCDF n.º 00600-00006941/2020-31-e, no qual foi proferida a Decisão n.º 3.784/2023; II – considerar improcedente a representação em análise, uma vez que, à época dos períodos vindicados e não convertidos em comum pela PCDF, o servidor ainda não havia completado o requisito de tempo estritamente policial disposto na Lei Complementar n.º 51/1985, conforme entendimento deste Tribunal disposto na Decisão n.º 3.784/2023; III – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF sobre os termos do Tema de Repercussão Geral n.º 942 do STF e da Decisão n.º 3.784/2023 deste Tribunal, que apenas permitem a conversão de tempo especial em comum com base nas regras do RGPS (Lei n.º 8.213/1991) para períodos anteriores à vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019 (13.11.2019), cabendo à legislação complementar dos entes federados regulamentar a citada conversão de períodos posteriores, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4.º-C, da Constituição da República; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, e da Informação n.º 73/2023 – Difipe2 (e-DOC 7D967AA3-e, peça 15) ao representante e à Polícia Civil do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003509/2023-31-e - Representações, com pedido de medida cautelar, formuladas pela empresa RJ Comércio de Veículos Usados EIRELI, em conjunto com várias outras empresas, apontando possíveis irregularidades no Edital n.º 03/2023 – Terracap, deflagrado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com o objetivo de alienar imóveis no Distrito Federal. DECISÃO Nº 465/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 255/2023 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC 660B6150-c) e demais documentos (Peças n.ºs 76/80), encaminhados via Processo de Barramento n.º 00600-00008535/2023-55-e; b) do Ofício n.º 83/2023 – SEDES/GAB/UCI (e-DOC 8CEEA035-c); c) da Informação n.º 149/2023-Segem/Digem2 (e-DOC 8FFDA509-e); d) do Parecer n.º 91/2024-G4P/ML (e-DOC 42E3F28B-e); II – considerar: a) cumpridas as diligências constantes do item IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão n.º 2.761/2023; b) no mérito, improcedentes as representações de e-DOCs 4CC9077E-e e 3330595D-e (de mesmo teor); III – recomendar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que avalie suprir a lacuna normativa a respeito da fixação de prazo mínimo para apresentação de propostas de compra de imóveis contado a partir da divulgação dos instrumentos convocatórios, a fim de evitar restrição à competitividade em certames futuros, uma vez que prazos demasiadamente curtos para a apresentação de propostas, contados a partir da divulgação dos editais, podem não favorecer o ambiente competitivo que se espera dos certames que envolvem a compra de imóveis, contrariando os princípios da competitividade, da razoabilidade e da publicidade, prescritos na Lei das Estatais e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Terracap – Resolução n.º 267/2020-CONAD; IV – dar ciência desta decisão ao representante (empresa RJ Comércio de Veículos Usados EIRELI), à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF e à empresa TR Construtora Ltda.; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap, para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013284/2023-21-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital João Cardoso, acerca de possíveis irregularidades no Edital n.º 01/2022 – ATUB, que regulamentou o concurso público para o provimento e formação de cadastro de reserva de Cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas. DECISÃO Nº 470/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação n.º 29/2024-NUREC (e-DOC 1879681A-e, peça 31); b) do Parecer n.º 120/2024-G1P/ML (e-DOC D00BB7C4-e, peça 35); II – negar provimento ao Pedido de Reexame de e-DOC A57F7807-e (peça 16), interposto pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, restaurando os efeitos do disposto no item

II, subitem “2”, da Decisão n.º 4.738/2023 (e-DOC EDA85535-e, peça 7); III – autorizar: a) a cientificação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF acerca desta decisão; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para subsidiar os registros pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015395/2023-71-e - Representação n.º 16/2023 – G3P/CF, da lavra Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJT/TCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontado possíveis irregularidades na Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referentes ao recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU), ambas criadas pela Lei Complementar Distrital n.º 711/2005, com as alterações realizadas pela Lei Complementar Distrital n.º 798/2008. DECISÃO Nº 579/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPJT/TCDF (e-DOC 38B13EC7-e), conferindo efeito suspensivo aos itens II e III.b da Decisão n.º 185/2024; b) da Informação n.º 34/2024 – NUREC (e-DOC C01F6D94-e); II – dar ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015855/2023-61-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2023 – SEMOB/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal visando a contratação de empresa especializada em engenharia, para a execução de serviços referentes à implantação de abrigos, substituição e fornecimento de abrigos de passageiros de ônibus e acessibilidade na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 464/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Semob/DF por via dos Processos de Barramento Pen n.ºs 00090-00001536/2024-01-e e 00090-00001662/2024-57-e (juntados aos autos na aba “associados”); b) da Informação n.º 27/2024 – DIFLI (e-DOC 76556136-e); c) do Parecer n.º 138/2024-G1P/ML (e-DOC BDACD97B-e); II – considerar, em relação ao item II da Decisão Liminar n.º 16/2023 – P/AT, referendada pela Decisão n.º 25/2024: a) atendidas as determinações feitas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “g.1”, “g.3”, “h”, “i” e “j”; b) superada a diligência constante da alínea “c”; c) parcialmente atendida as determinações feitas no “caput” e na alínea “f”; d) não atendida a determinação efetuada na alínea “g.2”; III – em razão do item II anterior, determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, com fulcro no art. 169, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que, com relação ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2023: a) apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela elaboração do orçamento estimativo; b) suprima da planilha de referência o item (94275) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 (...)” por já possuir correspondente funcional em sarrafo de madeira na composição utilizada para remunerar a execução do passeio: (94995) “EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO (...)”; IV – alertar a Semob/DF quanto à necessidade de, doravante, também divulgar os eventos de suspensão e/ou reabertura de certames no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, por extensão ao preconizado no § 1º do art. 54 da Lei n.º 14.133/2021; V – autorizar: a) a Semob/DF a dar continuidade ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2023, condicionado ao cumprimento integral das diligências constantes do item III anterior, bem como à republicação do aviso de abertura do certame no DODF e à reabertura do prazo inicialmente previsto, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sesp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015967/2023-12-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Associação Casa de Ismael – Lar da Criança, versando acerca de irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio n.º 18/2009, firmado com a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, concernente à suspensão da inscrição da entidade no SIGGO, em razão de débito, supostamente prescrito. DECISÃO Nº 463/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1/2024 - SEDES/GAB/UCI (e-DOC 7112BEBFc), bem como da documentação carreada ao Processo SEI n.º 00600-00016410/2023-07 (apenso), encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF; b) da Informação n.º 20/2024 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC E677FCC2-e); II – considerar parcialmente cumprida a diligência inserida no item II.b da Decisão Liminar n.º 21/2023-P/AT, referendada pela Decisão n.º 27/2024; III – reiterar à Sedes/DF a determinação constante do item II.b, in fine, da Decisão n.º 27/2024, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o encaminhamento de cópia ou disponibilize por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o acesso ao inteiro teor do Processo n.º 0380-001292/2009, relativo à prestação de contas do Convênio n.º 18/2009, no endereço eletrônico de e-mail: secont@tc.df.gov.br; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000209/2024-81-e - Representação ofertada pela sociedade empresária Sustentare Saneamento S.A., com pedido de medida cautelar, em fase de eminente glosa cautelar, supostamente irregular, a ser efetuada pelo Serviço de Limpeza Pública do Distrito Federal - SLU/DF, decorrente de estudos técnicos contábeis estruturados na Nota Técnica nº 17/2023 SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO, e no Memorando nº 23/2023 - SLU/PRESI/COMEX-19 e Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada conjuntamente pelas empresas Valor Ambiental Ltda. e Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., também em face de eminente glosa cautelar, supostamente irregular, a ser efetuada pelo referido jurisdicionado, no bojo dos Contratos nºs 18/2019 e 24/2019, respectivamente, decorrente de estudos técnicos contábeis estruturados nas Notas Técnicas nºs 59/2023 e 30/2023 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 101/2024-GCIM, emitido no dia 21.02.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 474/2024 - O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada conjuntamente pelas empresas Valor Ambiental Ltda. e Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A. (e-DOC 7624044D-e e anexos de peças 39/50), mediante procuradores legais, ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) das Informações nºs 21/2024 - Segem/Digem2 e 26/2024 - Segem/Digem2 (e-DOCs 91653FBA-e e 90AD75FB-e, respectivamente); II - deferir, com amparo no art. 277, "caput", do RI/TCDF, a medida cautelar requerida na exordial, determinando ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que suspenda o procedimento de glosa cautelar objeto dos Ofícios nºs 809/2023 e 808/2023 - SLU/PRESI/DILUR, referentes aos Contratos nºs 18/2019 e 24/2019, respectivamente, nos mesmos moldes do deliberado no item "II-a" da Decisão Liminar nº 15/2024 - P/AT (referendada pela Decisão nº 43/2024), até ulterior deliberação plenária; III - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) manifeste-se acerca do teor da Representação, apresentando toda documentação necessária a embasar suas alegações; b) disponibilize link de acesso externo aos Processos SEI 009400005447/2021-70 e 0094-00005907/2021-60, que tratam dos procedimentos administrativos de apuração de valores a serem glosados no âmbito dos Contratos nºs 18/2019 e 24/2019, por prazo não inferior a 1 (um) ano, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; IV - conceder aos subscritores da exordial o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação legal para atuarem em nome das empresas Valor Ambiental Ltda. e Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A., determinando, ainda, que apresentem, no mesmo prazo, em meio legível (arquivo PDF), os documentos indicados no § 17 da Informação nº 26/2024 - Segem/Digem2 (peças 39 a 46 dos autos), os quais se encontram inacessíveis, sob pena de julgamento pela improcedência da Representação; V - sobrestar o exame de mérito da Representação apresentada pela empresa Sustentare Saneamento S.A., consubstanciado na Informação nº 21/2024 - Segem/Digem2, até o envio dos novos esclarecimentos demandados, de modo a possibilitar o exame de mérito das exordiais de e-DOCs 997C4FBC-e e 7624044D-e de forma concomitante; VI - dar ciência desta deliberação monocrática aos representantes, por meio de seus procuradores legais, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Consultas e Serviços - TCDF Push - Acompanhamento por email); VII - autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOC 7624044D-e e anexos de peças 39/50) e desta deliberação monocrática ao SLU, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário." Vencido parcialmente o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001001/2024-89-e - Representação nº 01/2024 - GP, do Gabinete da Presidência do TCDF, da lavra do Conselheiro Márcio Michel, versando acerca de reclamações de pedestres e motoristas relativas ao acesso e saída da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, concernentes à ausência de sinalização nas vias marginais do novo viaduto entregue à população em julho de 2023, ao custo de R\$ 32 milhões. DECISÃO Nº 572/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 01/2024 - GP, do Gabinete da Presidência do TCDF (e-DOC C0360E19-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 19/2024 - DIGEM2 (e-DOC 1750877B-e); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com esteio nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o teor da representação em tela, apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes; III - dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 01/2024 - GP, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, a fim de subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 9634/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo como objetivo o exame da contratação e da execução dos serviços de terapia intensiva, prestados por empresas privadas credenciadas para atender pacientes graves, que requerem atenção especializada e contínua, em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs). DECISÃO Nº 462/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -

tomar conhecimento: a) dos diversos expedientes juntados aos autos; b) do Relatório de Inspeção nº 8/2023 - DIASP3 (Peça nº 179); II - considerar: a) atendido o Despacho Singular nº 41/20-GCMM (Peça nº 105); b) cumpridas as determinações constantes das alíneas "e", "f" e "k" do item II da Decisão nº 5656/2018; c) não atendida a determinação constante da alínea "d" do item II da Decisão nº 5656/2018, deixando de propor medidas sancionatórias em razão dos argumentos discorridos no Relatório de Inspeção nº 8/2023 - DIASP3; d) prejudicada, até o presente momento, a análise da regularidade dos preços dos contratos firmados a partir de 2020, com base no Edital de Credenciamento nº 05/2009, haja vista a indisponibilização das tabelas Simpro e Brasíndice; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, disponibilize as tabelas Simpro e Brasíndice a fim de que a análise da regularidade dos preços dos contratos firmados a partir de 2020, com base no Edital de Credenciamento nº 05/2009, seja concretizada; b) no prazo máximo de 6 (seis) meses, viabilize as condições para a publicação de um novo edital de credenciamento de leitos de UTI, perante a rede privada, no intuito de complementar a estrutura disponível na rede pública de saúde do Distrito Federal, a exemplo do que vem sendo abordado no âmbito do Processo nº 0006000165470/2020-56, uma vez que o edital vigente possui cerca de 14 anos de existência; c) disponibilize às Unidades dessa Secretaria de Saúde o acesso aos sistemas e bases de dados necessários para realização do adequado acompanhamento dos contratos de leitos de UTI, a exemplo das tabelas Simpro e Brasíndice, utilizadas para efeito de referências de preço para materiais médico-hospitalares e medicamentos, respectivamente; d) na elaboração do novo edital de credenciamento observe as considerações apresentadas pelo Tribunal no âmbito dos autos em exame, a exemplo da referencição à existência do manual de análise de contas, bem como ao atendimento das determinações constantes nas alíneas "d", "e" e "f" do item II da Decisão nº 5668/2018; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, como membro nato do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, que apresente naquele Conselho proposta de revisão da Resolução CSDF nº 29/2005, que trata da Tabela Regionalizada do SUS/DF para a contratação de leitos de UTI da Rede Privada, de modo a viabilizar a publicação do edital mencionado na alínea anterior; V - alertar a SES/DF de que: a) enquanto não houver contratações de leitos de UTI com base em um novo edital de credenciamento, a existência de um manual que detalhe a prestação do serviço e supra as omissões existentes no Edital de Credenciamento nº 05/2009, de modo a facilitar a execução dos ajustes, não pode estabelecer regras, critérios ou formas de remuneração que divirjam do que se encontra disposto no Edital de Credenciamento nº 05/2009; b) no caso de incompatibilidades entre a redação do edital de credenciamento, com normativos vigentes à época da execução, a exemplo da disposição contida na Resolução CMED 3/2009, que veda a cobrança do Preço Máximo ao Consumidor para os medicamentos de comercialização restrita a hospitais e clínicas, o edital deve ser retificado e a situação negociada com as contratadas, de modo que os contratos vigentes também sejam aditados; c) o manual que detalha a prestação do serviço existente no edital de credenciamento deve constar como anexo desse edital, ou, pelo menos, dos ajustes que forem firmados; d) os manuais até então conhecidos pelo Tribunal, para regular o Edital de Credenciamento nº 05/2009 e elaborados pela SES/DF no âmbito dos Processos SEI nºs 000600002725/2009 e 0006000237444/2022-07, apresentam tratamentos divergentes para situações similares, conforme apresentado nos §§ 104/107 e 109 do Relatório de Inspeção nº 8/2023 - DIASP3, situação que deve ser corrigida pela SES/DF, sobretudo quando da elaboração do novo edital; VI - autorizar: a) o encaminhamento do Relatório de Inspeção nº 8/2023 - DIASP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao CSDF; b) que a análise da regularidade dos preços dos contratos firmados a partir de 2020, considerada prejudicada no presente momento, e o monitoramento autorizado na alínea "b" do item III da Decisão nº 5656/2018, sejam realizados após o cumprimento do item III, alínea "a" acima; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007114/2023-15-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 573/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça se o tempo averbado como estatutário distrital, período de 02/04/1984 a 01/12/1989, no Ato Concessório nº 32034-8, em que a servidora já pertencia ao outro cargo no quadro do DF Legal, foi computado em duplicidade, haja vista que a data inicial desse período coincide com a data de ingresso da servidora no cargo acumulado; b) junte a certidão referente ao tempo indicado no item anterior, tendo em vista distinguir o tempo laborado em cada vínculo; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto na alínea "a" deste item I; II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007648/2023-33-e - Reforma de LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 574/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o não cumprimento da Decisão nº 2999/2023, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual; II - considerar tacitamente registrada a concessão em exame (Ato/Sirac nº 022789-3), por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009414/2023-21-e - Aposentadoria de SIMONE CORREA ROSA - PCDF. DECISÃO Nº 575/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3547/2023; II – determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte, na aba “Anexos e Observações”, parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017; b) anexe, na aba “Anexos e Observações”, as folhas de ponto da SES/DF dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame; c) manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar à Jurisdicionada que certifique a servidora no sentido de que, caso seja de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto das alíneas do item anterior; IV – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009554/2023-07-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, de 2014. DECISÃO Nº 576/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8.694/2023 – SES/GAB e anexos (peças 9/23), tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.608/2023; II – considerar tacitamente registrada, com base no Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como no item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a admissão de Suely da Conceição Silva, no Cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Técnico em Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES– NM, publicado no DODF de 30/05/2014; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) notifique a servidora Suely da Conceição Silva, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação, apresente a baixa da empresa SUELY DA CONCEICAO SILVA – ME (JS MERCEARIA), CNPJ nº 38070348000128, em face da vedação contida no art. 193, inciso X, da LC 840/2011; 2) esclareça qual é o regime de trabalho da servidora (20 ou 40 horas semanais), providenciando, se for o caso, o devido ajuste em seus pagamentos; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00014314/2023-16-e - Representação formulada pela empresa Mais Câmara Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Contrato nº 2/2022, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e a representante, em decorrência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2021, visando a prestação de serviços de segmentação de devedores para fixação de parâmetros de eficiência para a cobrança, enriquecimento da base de dados cadastrais, acionamento por e-mail, mensagens SMS e por cartas e inclusão de devedores em Cadastro Nacional de Inadimplentes e Restrição Creditícia. DECISÃO Nº 577/2024 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, determinou o retorno dos autos à Segem, para a análise do mérito da representação ofertada pela empresa Mais Câmara Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 00600-00015090/2023-60-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 578/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana dos Santos Sandoval da Mota, Ana Maria Peres Gomes Silva, Ariéle Soares Santos, Cassia Pereira Bomfim, Cláudio Damião de Sousa, Cristina da Silva Bernardo, Elenice Alves da Silva, Erica de Sousa Brito, Fabianne Alves Pereira da Silva, Gilson Pereira Queiroz, Gislaíne Sousa Nunes da Silva, Gleiciane de Oliveira Ribeiro, Gleyciane Ribeiro dos Passos, Hilda Soares da Silva Lopes, Jaqueline Rodrigues da Silva, Jeane Leite Gomes Bernardes, Jonilúcia Camos Muniz, Joseane Rabelo da Silva Nunes, Karen Ferreira da Silva, Maria Iraci Mendes Lessa, Maria Rubia Vicente Henrique, Mariana Silva Nascimento, Noeliene Viana de Jesus, Priscila Soeiro Gomes, Priscilla Medeiros da Silva Lobato, Sara Aparecida da Silva, Selma Maria da Silva, Suely da Silva Cerqueira, Tatiane da Silva Marques Reis, Teoclécia Soares de Andrade Lima, Thainan de Sousa Santana, Vanessa Ribeiro dos Santos Fernandes e Veronica do Amaral Cordeiro; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Amanda dos Santos Lima Marinho, Carolina Rodrigues Gonzalez, Cleiton Gonçalves Queiroz, Diego Alves de Lima, Fernanda Gonçalves de Moura, Franklin Júnior Dias Ferreira, Giselle de Araujo Chagas, Iury Bijos Laureano, José Roberto Pereira Neves, Lucas de Oliveira Alves, Marta Lorena Fernandes Carvalho, Míria dos Santos Cerqueira, Palmeiran Pereira de Santana, Percília Margarete Moitinho Souza, Raquel Estolano Santos, Thaysa da Costa Araújo e Vanessa Magalhães Cruvinel; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000524/2024-16-e - Reforma de EVANILDO LEANDRO ARAÚJO - PMDF. DECISÃO Nº 580/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030262-2), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

que avalie o percentual de ATS a que faz jus o interessado, promovendo os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001121/2024-86-e - Representação, formulada pela sociedade empresária ARTCON Concretos e Elétrica Ltda., em face do Auto de Apreensão nº F-0427-044823- OEU, expedido pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, que resultou na apreensão de 30 (trinta) postes em concreto armado, dispostos na propriedade da Representante. DECISÃO Nº 581/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 22/2024 - Digem2 (peça 6); II – não conhecer da representação (peça 2 e anexos às peças 1 e 3) ora em exame, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no §1º e §2º, inciso IV, do art. 230 do RI/TCDF; III – autorizar a ciência desta decisão à representante, encaminhando-lhe cópia da Informação nº 22/2024-Digem 2 (peça 6) e do relatório/voto do Relator; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para a adoção das providências de praxe e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 560/2015-e - Auditoria de Regularidade realizada em vários órgãos e entidades da Administração distrital, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores e empregados ativos, inativos e pensionistas, bem como a avaliação dos procedimentos adotados pelas jurisdicionadas a fim de evitar situações de desconformidade com a legislação de regência, de acordo com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2015. DECISÃO Nº 655/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7040/2023-Septad/GAB (e-doc 7C83615C-c); b) do expediente protocolado pelo Sr. Ariosvaldo Rocha Vieira (e-doc 4DE9CB09-e); c) do expediente protocolado pela Srª. Libânia Rabelo Ferreira (e-doc DF4F149E-e), deferindo o pedido de acesso à integralidade dos autos, com fundamento no art. 5º, incisos XIV, XXXIII e LX da Constituição Federal; II – considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, uma vez que já foram apresentados os esclarecimentos requeridos por meio da Decisão nº 2.615/23; III – autorizar: a) a admissão do Sr. Ariosvaldo Rocha Vieira como interessado, com fundamento no art. 119 do RI/TCDF, concedendo ex officio o acesso à integralidade dos autos, com fundamento no art. 5º, incisos XIV, XXXIII e LX da Constituição Federal e instaurando autos apartados para a análise de mérito do expediente por ele protocolado (e-doc 4DE9CB09-e); b) a admissão da Srª. Libânia Rabelo Ferreira como interessada, com fundamento no art. 119 do RI/TCDF, concedendo a ela o prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, para o exercício das prerrogativas processuais previstas no Regimento Interno do TCDF, as quais deverão ser examinadas em autos apartados; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Srª. Libânia Rabelo Ferreira (representada nos autos pelo Dr. Eduardo Han, OAB/DF nº 11.714), ao Sr. Ariosvaldo Rocha Vieira (representado nos autos pelo Dr. José Maria de Moraes, OAB/DF nº 24.104), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; d) a remessa dos autos à Secretaria das Sessões e ao Setor de Atendimento ao Público para atendimento dos incisos I, alínea “c”, e III, alínea “a”, e, na sequência, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Pregão Eletrônico nº 12/23, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, visando à contratação de empresa, previamente credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN), para prestação de serviço de emissão e fragmentação de documentos de habilitação, coleta e armazenamento de imagens biométricas e dados biográficos de candidatos e condutores. DECISÃO Nº 460/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos do art. 44 do RI/TCDF, pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00001216/2024-08-e - Representação nº 002/2024-G4P, com pedido de cautelar, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possíveis irregularidades durante os exames admissionais de candidatos (Pessoas com Deficiência – PCDs) aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva dos cargos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, regulado pelo Edital Normativo nº 31/2022, originário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 458/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 02/2024-G4P/ML (e-doc 979837C9-e), e de seus anexos, por restarem atendidos os requisitos previstos no art. 230, §2º, do RI/TCDF; II – deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, para suspender, até ulterior decisão do e. Plenário, os efeitos dos atos praticados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - Subsaúde, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, que considerou inaptos no exame admissional os candidatos aprovados no concurso regulado pelo Edital Normativo nº 31, de 30.06.2022, que anteriormente foram reconhecidos na avaliação biopsicossocial como Pessoa com Deficiência por apresentar Transtorno do Espectro Autista, com amparo no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764/12; III – determinar, em consequência, às Secretarias de Estado de Economia e de Educação do Distrito Federal que reservem

vagas nos cargos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEC/DF para os candidatos indicados no inciso anterior; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente: a) circunstanciados esclarecimentos sobre o conteúdo da representação; b) justificativa técnica detalhada e documentação probatória que subsidia a avaliação biopsicossocial prevista no subitem 10.12 do Edital n.º 31/22, relativamente aos candidatos reconhecidos como Pessoas com Deficiência em face do Transtorno do Espectro Autista, com amparo no art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 12.764/12; c) informações detalhadas sobre a equipe incumbida da avaliação biopsicossocial dos referidos candidatos, incluindo a qualificação e a experiência de seus membros na certificação do diagnóstico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); V – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente: a) circunstanciados esclarecimentos sobre o conteúdo da representação; b) justificativa técnica detalhada e documentação probatória que embasou a inabilitação no exame admissional dos candidatos com Transtorno do Espectro Autista, anteriormente reconhecidos na avaliação biopsicossocial como Pessoas com Deficiência – PCDs, com amparo no art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 12.764/12; c) informações detalhadas sobre a equipe responsável pelos exames médicos admissionais dos referidos candidatos, incluindo a qualificação e a experiência de seus membros no diagnóstico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); VI – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 02/2024- G4P/ML (e-doc 979837C9-e) e de seus anexos; da Informação n.º 08/2024 – GAB/SEFIPE (e-doc C5F66EFA-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à SEE/DF para subsidiar o atendimento dos incisos II a V supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para providências e se necessário, a realização de inspeção nas entidades jurisdicionadas.

PROCESSO Nº 00600-00001369/2024-47-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda., noticiando possíveis irregularidades no Aviso de Contratação Direta n.º 19/23, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos, com fornecimento de combustíveis. DECISÃO Nº 459/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação formulada pela pessoa jurídica Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda. (e-doc 2573ABSA); II – indeferir o pedido cautelar, por não estarem presentes os seus requisitos autorizadores; III – determinar, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RIT/TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre os fatos representados, além de disponibilizar o acesso à íntegra do Processo/SEI que documenta o processo de contratação, inclusive a íntegra do contrato eventualmente já firmado; IV – facultar à pessoa jurídica Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. que, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, caso queira, se manifeste sobre os fatos narrados na representação; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc 2573ABSA), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à pessoa jurídica Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. e ao Pregoeiro, para auxiliar no cumprimento dos incisos anteriores; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante, informando-a que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no TCDF Push – Acompanhamento por e-mail, disponível em www.tc.df.gov.br, na aba Consultas e Serviços; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 13944/2006-e - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2005. DECISÃO Nº 582/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 86/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 33, e-DOC 6B7D763F); b) do Parecer n.º 551/2023 – G1P/DA (Peça nº 36, e-DOC 2229627C); c) dos demais documentos acostados aos autos; II - levantar o sobrestamento determinado no item III da Decisão nº 5.865/2010; III - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2005 dos Srs. Elmar Luiz Koenigkan (CPF nº ***.319.761-**) , Diretor Presidente, de 1/1 a 31/12/2005, Aldo Aviani Filho (CPF nº ***.235.081-**) , Diretor de Edificações, de 1/1 a 31/12/2005 e Clarindo Carlos da Rocha (CPF nº ***.800.251-**) , Diretor Financeiro, de 1/1 a 31/12/2005, em razão das impropriedades: i) subitens 2.1.2 (Direitos pendentes de recebimento há longa data), 2.1.3 (Ausência de contabilização de valores a receber) e 3.3 (Bens móveis não incorporados ao acervo patrimonial da entidade e sem plaqueta de identificação) do Relatório de Auditoria nº 171/2005 - CONT/DIN; ii) subitens 2.1.2 (Divergência entre o saldo bancário e contábil), 2.1.3 (Valores a Receber do GDF para pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços não contabilizados), 2.1.5 (Contratos de prestação de serviços não contabilizados) e 2.2.2 (Ausência de contabilização das faturas de prestadores de serviços) do Relatório de Auditoria nº 26/2006 - CONT/DIN; iii) imóveis sem registros patrimonial e contábil (item “a” do §5.3.3 da Informação); iv) inexistência de seguro dos bens imóveis (item “c” do §5.3.3 da Informação); v) pagamentos feitos por officios (item “d” do §5.3.3 da Informação); vi) ausência de provisão dos passivos com a Fazenda Nacional e o INSS, no valor de R\$ 40.233.793,17 (item “e” do §5.3.3 da Informação); vii) pagamentos a empresas contratadas que

estavam com os certificados de Regularidade com o FGTS e as Certidões Negativas de Débito com o INSS e GDF com prazo de validade expirados (item I do PT II e §9.6 da Informação); IV - considerar: a) encerrada a PCA em exame em relação aos Srs. Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna (CPF nº ***.245.971-**) , Diretor de Urbanização, de 1/1 a 31/12/2005, e Divino Alves dos Santos (CPF nº ***.773.571-**) , Diretor Administrativo, de 1/1 a 31/12/2005, em razão do falecimento dos responsáveis em epígrafe; b) quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item III retro, em relação ao objeto da prestação de contas anual -PCA em exame; V - determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, a adoção, se ainda não o fizeram, das medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item III; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 33465/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades em termos aditivos celebrados sem a realização de pesquisa de preços, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº. 23/2006-SESO, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF e a empresa Bureau - Digital Brasília Ltda., para prestação de serviços gráficos. DECISÃO Nº 583/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 97/2024 - CGDF/GAB (Peça nº 100; e doc: 3B05A33E) e deferir o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RIT/TCDF, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante na Informação-SECONT à Peça nº 101 e referendado no Despacho nº184/2024 – SECONT (Peça nº 103); II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de conta especial em apreço, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado, e posteriormente à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31783/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com o objetivo de apurar possível prejuízo na execução do Convênio nº 04/2012 – SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde - FEPECS, e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, para a realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas Unidades de Saúde da SES/DF, por alunos regularmente matriculados, e efetivos frequentadores, de cursos de graduação da convenente. DECISÃO Nº 585/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE encaminhada à Corte pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, instaurada por força da Decisão nº 2.431/2020, objeto do Processo GDF nº 00060-00049161/2018-15 e 00600-00003187/2023-20-e (apenso), para, mais uma vez, considerar prejudicados os trabalhos produzidos pela CTCE/SES/DF, tendo em conta a insuficiência das apurações e a total incompatibilidade do trabalho produzido com as orientações/alertas constantes da Decisão nº 2431/2020, o que configura novo descumprimento de decisão do Tribunal; II – determinar, em consequência, com fulcro no art. 13, III, da LC nº 1/94, a audiência dos membros da CTCE – Srªs Vânia Monteiro Guedes dos Santos Moura, Sélia Pinheiro Diniz e Andreia Rodrigues Martins – para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto ao deliberado descumprimento da Decisão nº 2431/2020, a despeito do alerta constante do item V.º “c” da decisão em análise, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/1994; III – determinar, com fulcro no art.18 da IN-TCDF nº 03/2021, à CGDF, que avoque a TCE ora em curso na SES/DF (Processos nº 00060- 00049161/2018-15 e 00600-00003187/2023-20), objeto do Processo TCDF nº 31783/2018-e, e, com apoio na documentação já carreada aos autos, promova a últimação da fase interna, no prazo de 90 (noventa) dias, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos, tendo como norte as conclusões alcançadas pela Corte no âmbito da Decisão nº 2431/2020, cujos fundamentos encontram-se analiticamente expostos no âmbito do relatório/voto do Relator – GCMM (Peça nº 36, e-DOC FCB84B76), no Parecer nº 83/2020 – G3P (Peça nº 35, e-DOC AC4C895A), na Informação nº 234/2019 – DICONTE2 (Peça nº 33, e-DOC B739A290), reforçados na Informação nº 64/2023 – DICONTE2 (Peça nº 46) e na proposta condutora desta decisão; IV – considerando as inúmeras suspeitas de irregularidades que foram apuradas nos autos, cuja abrangência não se limita aos convênios celebrados com a instituição CEUB, bem como os expressivos valores que vêm sendo movimentados por meio de convênios de natureza similar, determinar, à Secretaria de Fiscalização das Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP/TCDF, que avalie a possibilidade de incluir, no Plano Setorial de Ação de 2024 ou em roteiro de fiscalização futura, fiscalização com o objetivo de melhor examinar a questão ora debatida, a fim de averiguar, entre outros: a) a pertinência do modelo de ajuste adotado pela SES/DF para acudir ao tipo de situação descrita (Convênio); b) a regularidade/confiabilidade da execução administrativa dos referidos convênios; c) a equivalência financeira entre as contrapartidas oferecidas pelas unidades de ensino e o objeto concedido; d) o parâmetro adequado a ser utilizado para o cálculo das contrapartidas (percentual da mensalidade paga pelo aluno ou fixação de valor fixo para a hora/estágio); e) o limite de vagas, as modalidades, a aceitabilidade e a destinação das contrapartidas, a possibilidade de adiantamento, os critérios/índices de

reajuste a serem empregados, a definição formal de responsabilidades, controle e regulamentação; V – autorizar: a) o processamento das audiências em autos apartados; b) o envio da documentação referida no item III, supra, à CGDF, para subsidiar o cumprimento da respectiva diligência; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 23149/2019-e - Tomada de contas especial – TCE conduzida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em cumprimento à Decisão nº 6.721/09, para apurar responsabilidades por suposto prejuízo causado ao erário distrital em virtude de cálculo incorreto da contagem de serviços em pontos de função, referente a contrato emergencial firmado com a empresa Produta Tecnologia e Serviços Avançados Ltda., envolvendo demandas de serviços de desenvolvimento/manutenção dos sistemas SIGE, DATASIGE e RENDA MINHA. DECISÃO Nº 586/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 97/2024 - CGDF/GAB (Peça nº 58; e-Doc E7C4BAEC) e deferir o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante na Informação-SECONT à Peça nº 59 e referendado no Despacho nº 186/2024 – SECONT (Peça nº 61); II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em exame, sejam observados os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado, e posteriormente à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006840/2020-60-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda do Distrito Federal - SEDEST (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF), em cumprimento à Decisão nº 3.883/2018, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao Processo nº 380.002.048/2014, em razão de prejuízos relativos ao Contrato nº 25/2014 – SEDEST/DF, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1/2013, que teve como objeto a manutenção em bens imóveis e outros serviços. DECISÃO Nº 587/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 97/2024 - CGDF/GAB (Peça nº 48; e-DOC 3E55E420) e deferir o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante na Informação-SECONT à Peça nº 49 e referendado no Despacho nº 185/2024 - SECONT; II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em exame, sejam observados os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado, e posteriormente à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012162/2022-36-e - Tomada de contas anual - TCA dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 588/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (FUNCBM), referente ao exercício financeiro de 2018; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria Geral do Distrito Federal (Peças nºs 17 a 21; e-Docs E49CE4B2, 3DBAA7BF, 8AA766BB, 371A2983 e 8007E887, respectivamente); c) da Informação nº 83/2023 – SECONT/1ºDICONTE (Peça nº 26, e-Doc 44532B26-e); d) do Parecer nº 691/2023 – G3P/CF (Peça nº 28, e-Doc A4615ABF); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Hamilton Santos Esteves Junior (CPF nº ***.566.501-**, Presidente de Conselho de Administração e Comandante-Geral, de 1º/1/2018 a 11/1/2018); do Senhor Luiz Claudio Barbosa Castro (CPF nº ***.649.961-**, Presidente de Conselho de Administração e Comandante-Geral, de 11/1/2018 a 9/11/2018; e Presidente do Conselho de Administração – Respondendo, de 8/1/2018 a 12/1/2018 e 15/1/2018 a 4/2/2018); do Senhor Francisco Roberto de Matos Guedes (CPF nº ***.369.021-**, Presidente de Conselho de Administração e Comandante-Geral, de 14/11/2018 a 31/12/2018); do Senhor Ronaldo Walderlan da Costa Fernandes (CPF nº ***.682.994-**, Comandante-Geral, em 3/4/2018; e Presidente do Conselho de Administração – Respondendo, de 6/3/2018 a 8/3/2018); do Senhor Carlos Alberto Rasia (CPF nº ***.756.501-**, Presidente do Conselho de Administração – Respondendo, de 1/8/2018 a 3/8/2018, e de 22/10/2018 a 23/10/2018; e Comandante-Geral – Respondendo, de 1/8/2018 a 3/8/2018); do Senhor Cláudio Faria Barcelos (CPF nº ***.569.561-**, Ordenador de Despesa, de 1/1/2018 a 26/9/2018); e do Senhor José Fernandes Motta Junior (CPF nº ***.888.751-**, Ordenador de Despesa, 26/9/2018 a 31/12/2018); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013027/2022-16-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio ao Trabalhador Preso do

Distrito Federal, relativamente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 589/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2018; b) da Informação nº 4/2023 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 30, e-DOC 0332092C); c) do Parecer nº. 642/2023 – G2P (Peça nº 32, e-DOC 2A651C05); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com fulcro no art. 13, III, da LC nº 1/1994, a audiência da Sra. Dilma de Fátima Imai (CPF nº ***.413.841-**), Diretora Executiva de 1/1 a 31/12/2018, pelas irregularidades elencadas nos itens 3.4, 3.5, 3.6 do Relatório do Organizador das Contas, capituladas como “pagamento de parte das despesas (bolsas ressocialização, auxílios transporte e alimentação) efetuado por fora do SIGGO/SIAC” e “diferença a menor entre o saldo constante no SisGepat e no SIGMA.NET e o constatado em inventário”; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes

PROCESSO Nº 00600-00000465/2023-97-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 590/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, referente ao exercício financeiro de 2018; II – julgar, com fulcro no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Ilda Ribeiro Peliz, Secretária de Estado no período de 10/1 a 31/12/2018 (CPF nº 145.***.***-53) e Bernardo de Castro e Soares, Subsecretário de Administração Geral no período de 1º/1 a 31/12/2018 (CPF nº 800.***.***-04), tendo em vista as falhas identificadas no subitem 1.1 (Inobservância do plano de trabalho e descumprimento de cláusula contratual) do RA nº 6/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF; nos subitens 2.1 (Ausência de apresentação dos controles sobre débitos existentes com a CEB e a CAESB, provenientes dos restaurantes comunitários), 2.2 (Não apresentação de documentação gerada e arquivada para comprovação da efetiva fiscalização e/ou acompanhamento diário das obrigações contratuais), 2.4 (Ausência de termos de recebimento e responsabilidade relativo ao mobiliário e equipamentos disponibilizados no âmbito dos contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários), 2.5 (Não atualização monetária dos valores pagos com atraso superior a 30 dias) e 2.6 (Ausência de mapeamento de processo, identificação de riscos e elaboração de ações de controle no âmbito da licitação/contratação, execução contratual e liquidação/pagamento advindos dos contratos de prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão dos restaurantes comunitários) do RA nº 36/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF; III – considerar, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item II retro; IV – determinar: a) aos atuais administradores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas no item II retro; b) à jurisdição, em atendimento aos arts. 68 e 69 da IN TCDF nº 3/2021, a inclusão no Sistema e-Contas das informações referentes aos Processos nºs 0430-000641/2015, 0430-000647/2015, 0431-00003108/2018-76, 00431-00010516/2017-01, 0430-000644/2015 e 0430-002794/2014; V – considerar regularmente encerradas as TCEs objeto dos Processos nºs 0430-000641/2015, 0430-000647/2015, 00431-00003108/2018-76, 380.002.378/2008, 00431-00010516/2017-01, 0430-000644/2015, 0430-002794/2014, 00480-00006540/2017-80 e 00431-00006980/2018-76; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004841/2023-12-e - Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional da Fercal - RA-XXXI, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 591/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame da Administração Regional da Fercal (RA XXXI), referente ao exercício financeiro de 2018; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peça nºs 23, e 27 a 30, e-docs: 5964982D, 3DFF9418 e 32B840FB, respectivamente); c) da Informação nº 103/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 36, e-Doc ADEZB2B9-e); d) do Parecer nº 685/2023 – G3P/DM (Peça nº 38, e-Doc 5AC86FD4-e); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Vanderlucio Lemos Alarcao (CPF nº ***.904.401-**, Administrador Regional Substituto, de 6/4/2018 a 9/4/2018); e do Senhor André Lopes Mendes (CPF nº ***.221.751-**, Coordenador de Administração Geral, de 4/7/2018 a 7/8/2018); b) regulares com ressalvas nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Charles de Magalhães Araújo Júnior (CPF nº ***.881.051-**, Administrador Regional Interino, de 1º/1/2018 a 5/4/2018); do Senhor Thiago Pereira Silva Cunha (CPF nº ***.593.921-**, Administrador Regional Interino, de 10/4/2018 a 3/7/2018); e do Senhor Robielisson Lima de Medeiros (CPF nº ***.926.701-**, Coordenador de Administração Geral Interino, de 1º/1/2018 a 3/7/2018), tendo em vista as impropriedades contábeis apontadas nos itens 1 (Inconformidades em contas do ativo); 2 (Impropriedades em saldos em contas do

passivo) e 4 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (Peça nº 12, e-Doc C644DE94-e); a inconsistência e ausência de informações relativas a bens imóveis, conforme apontado no Relatório SEI-GDF nº 53/2019- SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 19, e-Doc 85129C3E-e) e no Relatório Final de Inventário 2018 (Peça nº 15, e-Doc 1F629D99-e, pp. 13 a 19); e a impropriedade do item 1 (Bens Não Localizados) do Relatório SEI-GDF nº 80/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 20, e-Doc 5C34DF33-e); c) regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Jefferson de Sousa Oliveira (CPF nº ***.918.391-**, de 4/7/2018 a 31/12/2018); e da Senhora Cinthya Torres Mota (CPF nº ***.157.751-**, Coordenadora de Administração Geral, de 8/8/2018 a 31/12/2018), tendo em vista as impropriedades contábeis apontadas nos itens 1 (Inconformidades em contas do ativo); 2 (Impropriedades em saldos em contas do passivo) e 4 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (Peça nº 12, e-Doc C644DE94-e); a inconsistência e ausência de informações relativas a bens imóveis, conforme apontado no Relatório SEI GDF nº 53/2019-SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 19, e doc: 85129C3E-e) e no Relatório Final de Inventário 2018 (Peça nº 15, e-Doc 1F629D99-e, pp. 13 a 19); a impropriedade do item 1 (Bens Não Localizados) do Relatório SEI-GDF nº 80/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 20, e-Doc 5C34DF33-e); e as impropriedades apontadas nos itens 2.1 (Não Atendimento das Recomendações de Ajustes em Procedimentos e Projeto Básico) e 2.2 (Abertura dos Envelopes de Propostas com apenas 02 (duas) Empresas Habilitadas em Licitação sob a Modalidade Convite) do Relatório de Auditoria nº 11/2021 - DACIG/COAUC/SUBCL/CGDF (Peça nº 27, e-Doc 3DFF9418-e); III - determinar, aos atuais gestores da Região Administrativa da Fercal (RA XXXI), na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que: a) adotem providências, perante os demais órgãos competentes, com o fito de suprir a necessidade de contador, legalmente habilitado nos quadros do CRC, para dar cumprimento ao Decreto nº 32.598/2010, art. 102, III, nas próximas tomadas de contas anuais; b) implementem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1, 2 e 4 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (Peça nº 12, e-Doc C644DE94-e); c) certifiquem-se do saneamento das impropriedades relativas aos bens imóveis, apontadas no Relatório SEI-GDF nº 53/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 19, e-Doc 85129C3E-e) e no Relatório Final de Inventário 2018 (Peça nº 15, e-Doc 1F629D99-e, pp. 13 a 19); d) saneiem as impropriedades relativas aos bens móveis do patrimônio da Jurisdicionada, conforme apontamentos do Relatório SEI-GDF nº 80/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 20, e-Doc 5C34DF33-e); IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto desta tomada de contas anual; V - aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008865/2023-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para apurar irregularidades nos repasses de valores destinados ao pagamento de salários e benefícios dos empregados das empresas Moura Transportes Ltda., CNPJ nº 01.028.067/0001-05, e Viação Pioneira Ltda., CNPJ nº 05.830.982/0019-91, operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC, sem a devida prestação de contas. DECISÃO Nº 592/2024 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a Informação nº 157/2023 - DICONTE3, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 480-00003163/2020-22; II - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - Semob/DF que, em um prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, cópia dos comprovantes dos repasses às empresas envolvidas, assim como cópia das prestações de contas pertinentes porventura apresentadas e todos os demais documentos que subsidiarem a emissão do Despacho, de 13/8/2015, da Gerência de Custos e Tarifas do DFTRANS (fls. 106/108 do Processo nº 098.000.287/2015), que apontaram o prejuízo indicado no respectivo anexo (fls. 109/140 do Processo nº 098.000.287/2015), bem como a cópia integral, em meio eletrônico, dos Processos nºs 098.000.287/2015 e 0098-002465/2015; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 5/2024, publicado no DODF de 26.02.2024, páginas 14/15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou o servidor desta Corte de Contas, Carlos Alberto Cascão Júnior, Auditor de Controle Externo, lotado na Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública (Semag) do TCDF, que foi escolhido em seleção nacional conduzida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Ele vai compor o Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas (ONU), após ter concorrido a uma das oito vagas disponibilizadas a auditores de todos os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros. Ainda com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA propôs, na forma do art. 2º da Portaria TCDF nº 249, de 16.09.98, consignação de elogio funcional ao servidor e enfatizou que o TCDF está muito bem representado, pois o auditor "Cascão" é extremamente sério, competente, dedicado e mereceu ser selecionado, bem como que a ONU também merece receber um servidor dessa qualidade. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição. Os processos de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO foram retirados da pauta da sessão, em virtude da impossibilidade de sua participação na sessão, em razão de licença médica.

Nada mais havendo a tratar, às 17h28, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 65 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1485

Aos 28 de fevereiro de 2024, às 17h51, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1485, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em razão de licença médica, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 41/2024, adotada no Processo nº 00600-00001117/2024-18-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 43/2024, adotada no Processo nº 00600-00014355/2023-11-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 44/2024, adotada no Processo nº 00600-00000208/2024-36-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 42/2024, adotada no Processo nº 00600-00014010/2023-59-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 5/2024, publicado no DODF de 26.02.2024, páginas 14/15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os processos de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO foram retirados da pauta da sessão, em virtude da impossibilidade de sua participação na sessão, em razão de licença médica.

Nada mais havendo a tratar, às 17h58, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 4 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 038/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 13944/2006-e

Nome/Função/Período: Elmar Luiz Koenigkan (CPF nº ***.319.761-**), Diretor Presidente, de 1º.01 a 31.12.2005; Aldo Aviani Filho (CPF nº ***.235.081-**), Diretor de Edificações, de 1º.01 a 31.12.2005; e Clarindo Carlos da Rocha (CPF nº ***.800.251-**), Diretor Financeiro, de 1º.01 a 31.12.2005.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demostenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) subitens 2.1.2 (Direitos pendentes de recebimento há longa data); 2.1.3 (Ausência de contabilização de valores a receber); e 3.3 (Bens móveis não incorporados ao acervo patrimonial da entidade e sem plaqueta de identificação) do Relatório de Auditoria nº 171/2005 - CONT/DIN; ii) subitens 2.1.2 (Divergência entre o saldo bancário e contábil), 2.1.3 (Valores a Receber do GDF para pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços não contabilizados), 2.1.5 (Contratos de prestação de serviços não contabilizados) e 2.2.2 (Ausência de contabilização das faturas de prestadores de serviços) do Relatório de Auditoria nº 26/2006 - CONT/DIN; iii) imóveis sem registros patrimonial e contábil (item “a” do §5.3.3 da Informação); iv) inexistência de seguro dos bens imóveis (item “c” do §5.3.3 da Informação); v) pagamentos feitos por oficiais (item “d” do §5.3.3 da Informação); vi) ausência de provisão dos passivos com a Fazenda Nacional e o INSS, no valor de R\$ 40.233.793,17 (item “e” do §5.3.3 da Informação); e vii) pagamentos a empresas contratadas que estavam com os certificados de Regularidade com o FGTS e as Certidões Negativas de Débito com o INSS e GDF com prazo de validade expirados (item 1 do PT II e §9.6 da Informação). Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a adoção, se ainda não o fizeram, de medidas necessárias à correção das impropriedades apuradas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5370 de 28 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demostenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS FRAGOSO DE PINHO CARDOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 039/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (FUNCBM). Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TDCF: 00600-00012162/2022-36-e

Nome/Função/Período: Hamilton Santos Esteves Junior (CPF nº ***.566.501-**), Presidente de Conselho de Administração - Comandante-Geral, de 1º a 11.01.2018; Luiz Claudio Barbosa Castro (CPF nº ***.649.961-**), Presidente de Conselho de Administração - Comandante-Geral, 11.01 a 09.11.2018e e Presidente do Conselho de Administração – Respondendo, de 08 a 12.01.2018, e de 15.01 a 04.02.2018; Francisco Roberto de Matos Guedes (CPF nº ***.369.021-**), Presidente de Conselho de Administração - Comandante-Geral, 14.11 a 31.12.2018; Ronaldo Walderlam da Costa Fernandes (CPF nº ***.682.994-**), Comandante-Geral, em 03.04.2018, e Presidente do Conselho de Administração – Respondendo, de 06 a 08.03.2018; Carlos Alberto Rasia (CPF nº ***.756.501-**), Presidente do Conselho de Administração – Respondendo, de 1º a 03.08.2018, e de 22 a 23.10.2018, e Comandante Geral – Respondendo, de 1º a 03.08.2018; Cláudio Faria Barcelos (CPF nº ***.569.561-**), Ordenador de Despesa, de 1º.01 a 26.09.2018; e José Fernandes Motta Junior (CPF nº ***.888.751-**), Ordenador de Despesa, de 26.09 a 31.12.2018.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com

fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5370 de 28 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demostenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 040/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TDCF: 00600-00000465/2023-97-e

Nome/Função/Período: Ilda Ribeiro Peliz (CPF nº ***.472.526-**), Secretária de Estado, de 10.01 a 31.12.2018; e Bernardo de Castro e Soares (CPF nº ***.500.771-**), Subsecretário de Administração Geral, de 1º.01 a 31.12.2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inobservância do plano de trabalho e descumprimento de cláusula contratual, conforme subitem 1.1 do RA nº 6/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF; ii) ausência de apresentação dos controles sobre débitos existentes com a CEB e a CAESB, provenientes dos restaurantes comunitários; iii) não apresentação de documentação gerada e arquivada para comprovação da efetiva fiscalização e/ou acompanhamento diário das obrigações contratuais; ausência de termos de recebimento e responsabilidade relativo ao mobiliário e equipamentos disponibilizados no âmbito dos contratos de prestação de serviços nos restaurantes comunitários; iv) não atualização monetária dos valores pagos com atraso superior a 30 dias e; v) ausência de mapeamento de processo, identificação de riscos e elaboração de ações de controle no âmbito da licitação/contratação, execução contratual e liquidação/pagamento advindos dos contratos de prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão dos restaurantes comunitários, conforme subitens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6 do RA nº 36/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): a) aos atuais administradores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no item retro (Síntese de impropriedades/falhas apuradas); e b) à jurisdição, em atendimento aos arts. 68 e 69 da IN TDCF nº 3/2021, a inclusão no Sistema e-Contas das informações referentes aos Processos nos 0430-000641/2015, 0430-000647/2015, 0431-00003108/2018-76, 00431-00010516/2017-01, 0430-000644/2015, 0430-002794/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5370 de 28 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demostenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 041/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Fercal (RA XXXI). Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCCDF: 00600-00004841/2023-12-e

Nome/Função/Período: Jefferson de Sousa Oliveira (CPF: ***.918.391-**), Administrador Regional, de 04/07/18 a 31/12/18 e Cinthya Torres Mota (CPF: ***.157.751-**), Coordenadora de Administração Geral, de 08/08/18 a 31/12/18.

Órgão: Administração Regional da Fercal – RA XXXI.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) Impropriedades contábeis apontadas nos itens 1 (Inconformidades em contas do ativo); 2 (Impropriedades em saldos em contas do passivo) e 4 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 12, e-doc: C644DE94-e); ii) a inconsistência e ausência de algumas informações relativas a bens imóveis, conforme apontado no Relatório SEI-GDF n.º 53/2019-SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 19, e-doc: 85129C3E-e) e no Relatório Final de Inventário 2018 (peça 15, e-doc: 1F629D99-e, pp. 13 a 19); iii) a impropriedade do item 1 (Bens Não Localizados) do Relatório SEI-GDF n.º 80/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 20, e-doc: 5C34DF33-e); e iv) as impropriedades apontadas nos itens 2.1 (Não Atendimento das Recomendações de Ajustes em Procedimentos e Projeto Básico) e 2.2 (Abertura dos Envelopes de Propostas com apenas 02 (duas) Empresas Habilitadas em Licitação sob a Modalidade Convite) do Relatório de Auditoria nº 11/2021 – DA-CIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 27, e-doc: 3DFF9418-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais gestores, que: i) adotem providências, junto aos demais órgãos competentes, com o fito de suprir a necessidade de contador, legalmente habilitado nos quadros do CRC, para dar cumprimento ao Decreto nº 32.598/2010, art. 102, III, nas próximas Tomadas de Contas Anuais; ii) implementem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1; 2 e 4 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 12, e-doc: C644DE94-e); iii) certifiquem-se do saneamento das impropriedades relativas aos bens imóveis, apontadas no Relatório SEI-GDF n.º 53/2019 – SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 19, e-doc: 85129C3E-e) e no Relatório Final de Inventário 2018 (peça 15, e-doc: 1F629D99-e, pp. 13 a 19); iv) saneiem as impropriedades relativas aos bens móveis do patrimônio da Jurisdicionada, conforme apontamentos do Relatório SEI-GDF n.º 80/2019 – SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 20, e-doc: 5C34DF33-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. ATA da Sessão Ordinária nº 5370 de 28 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 042/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Fercal (RA XXXI). Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCCDF: 00600-00004841/2023-12-e

Nome/Função/Período: Charles de Magalhães Araújo Júnior (CPF: ***.881.051-**), Administrador Regional interino, de 1º/01/18 a 05/04/18; Thiago Pereira Silva Cunha (CPF: ***.593.921-**), Administrador Regional interino, de 10/04/18 a 03/07/18 e Robielisson Lima de Medeiros (CPF: ***.926.701-**), Coordenador de Administração Geral interino, de 1º/01/18 a 03/07/18.

Órgão: Administração Regional da Fercal – RA XXXI.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) Impropriedades contábeis apontadas nos itens 1 (Inconformidades em contas do ativo); 2 (Impropriedades em saldos em contas do passivo) e 4 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 12, e-doc: C644DE94-e); ii) a inconsistência e ausência de algumas informações relativas a bens imóveis, conforme apontado no Relatório SEI-GDF n.º 53/2019-SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 19, e-doc: 85129C3E-e) e no Relatório Final de Inventário 2018 (peça 15, e-doc: 1F629D99-e, pp. 13 a 19); e iii) a impropriedade do item 1 (Bens Não Localizados) do Relatório SEI-GDF n.º 80/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 20, e-doc: 5C34DF33-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais gestores, que: i) adotem providências, junto aos demais órgãos competentes, com o fito de suprir a necessidade de contador, legalmente habilitado nos quadros do CRC, para dar cumprimento ao Decreto nº 32.598/2010, art. 102, III, nas próximas Tomadas de Contas Anuais; ii) implementem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1; 2 e 4 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 12, e-doc: C644DE94-e); iii) certifiquem-se do saneamento das impropriedades relativas aos bens imóveis, apontadas no Relatório SEI-GDF n.º 53/2019 – SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 19, e-doc: 85129C3E-e) e no Relatório Final de Inventário 2018 (peça 15, e-doc: 1F629D99-e, pp. 13 a 19); iv) saneiem as impropriedades relativas aos bens móveis do patrimônio da Jurisdicionada, conforme apontamentos do Relatório SEI-GDF n.º 80/2019 – SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 20, e-doc: 5C34DF33-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. ATA da Sessão Ordinária nº 5370 de 28 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 043/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Fercal (RA XXXI). Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCCDF: 00600-00004841/2023-12-e

Nome/Função/Período: Vanderlucio Lemos Alarcao (CPF: ***.904.401-**), Administrador Regional substituto, de 06/04/18 a 09/04/18 e André Lopes Mendes (CPF: ***.221.751-**), Coordenador de Administração Geral, de 04/07/18 a 07/08/18.

Órgão: Administração Regional da Fercal – RA XXXI.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. ATA da Sessão Ordinária nº 5370 de 28 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 08 de março de 2024

PROCESSO 00001-00053123/2023-10. CREDOR: 524.***.***-15 - MILENE DE ALENCAR FERNANDES. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, relativo a 2 meses de RRA (2023) e decorrente da Portaria-DRH nº 53, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no DCL nº 35, de 19 de fevereiro de 2024 (1545223), concedendo a servidora o direito ao abono de permanência, a contar de 19 de dezembro de 2023, conforme Despacho SEPAG (SEI 1550843), Declaração DGP (SEI 1558759), Despacho DGP (SEI 1568981) e Despacho DAF (SEI 1570448). (Classificação orçamentária: 31.90.92-11). VALOR: R\$ 4.736,50 (Quatro Mil e Setecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

Ordenador de Despesa

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 08 de março de 2024

PROCESSO 00001-00054805/2023-40. CREDOR: 711.***.***-15 - MARCELO DE SOUSA MELO. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, relativo a 4 meses de RRA (2023) e decorrente da revisão do adicional por tempo de serviço (ATS) gerada pela averbação de tempo de serviço, conforme Portaria-DRH nº 30, de 29 de janeiro de 2024, republicada no DCL nº 27, de 5 de fevereiro de 2024 (SEI 1530032), conforme Despacho SEPAG (SEI 1544510), Declaração DGP (SEI 1558782), Despacho DGP (SEI 1569004) e Despacho DAF (SEI 1570469). (Classificação orçamentária: 31.90.92-11). VALOR: R\$ 9.000,99 (Nove Mil Reais e Noventa e Nove Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTIANE VALERIE XAVIER CURY, matrícula 01754327, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703501, de Assessor, da Coordenação de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ELCIO DA SILVA ORNELAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, matrícula 209.405-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL PITOMBO TAVEIRA, matrícula 0282728X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702376, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE VALERIE XAVIER CURY, matrícula 01754327, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702376, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR ADRIANA RIBEIRO DE MELLO, matrícula 02812681, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00703500, de Coordenador, da Coordenação de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL PITOMBO TAVEIRA, matrícula 0282728X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00703500, de Coordenador, da Coordenação de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRISCILA PIRES DE OLIVEIRA DAMBROWSKI, matrícula 01542869, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703491, de Gerente, da Gerência de Gestão do Sistema de Dimensionamento da Força de Trabalho, da Coordenação de Dimensionamento de Força de Trabalho, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL MONTEIRO OLINTO, matrícula 01630415, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703491, de Gerente, da Gerência de Gestão do Sistema de Dimensionamento da Força de Trabalho, da Coordenação de Dimensionamento de Força de Trabalho, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL MONTEIRO OLINTO, matrícula 01630415, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 00703488, de Assessor, da Coordenação de Dimensionamento de Força de Trabalho, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCLEITON VILAROUCA TEIXEIRA, matrícula 02842505, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 00703488, de Assessor, da Coordenação de Dimensionamento de Força de Trabalho, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCLEITON VILAROUCA TEIXEIRA, matrícula 02842505, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00703489, de Assessor, da Coordenação de Dimensionamento de Força de Trabalho, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA PIRES DE OLIVEIRA DAMBROWSKI, matrícula 01542869, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00703489, de Assessor, da Coordenação de Dimensionamento de Força de Trabalho, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA SANCHES LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 01000933, de Chefe, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO OLIVEIRA BOCCI do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 01000872, de Assessor Especial, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NILDETE DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 01000858, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA MACEDO E SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01000877, de Assessor, da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessão e Preços Públicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR ENZO BORGES SAVITE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01000889, de Assessor, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THALITA PEREIRA SALES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000812, de Assessor, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO RIBEIRO DUTRA ARAUJO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 01000875, de Diretor, da Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CHARLES FERREIRA LEITE do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000824, de Gerente, da Gerência de Custos e Tarifa do Transporte Público Coletivo Rural, da Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JEAN RIDNER DOS REIS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000826, de Gerente, da Gerência de Créditos e Compensações, da Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR JAFFER DE OLIVEIRA ARECO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000827, de Diretor, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000828, de Gerente, da Gerência de Gratuidades, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, YOHANA RODRIGUES BESERRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000829, de Gerente, da Gerência de Bilhetagem Automática, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, THAIS CHRISTINE LEMOS PARANHOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000820, de Coordenador, da Coordenação de Concessões, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 06 de fevereiro de 2024.

NOMEAR AMANDA SANCHES LIMA YOVIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO OLIVEIRA BOCCI para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Chefe, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR NILDETE DA SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA MACEDO E SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessão e Preços Públicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JONAS GONÇALVES DE MORAIS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO RIBEIRO DUTRA ARAUJO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas do Transporte Público, da Coordenação de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR CHARLES FERREIRA LEITE para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Custos e Tarifas do Transporte Público Coletivo, da Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas do Transporte Público, da Coordenação de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JEAN RIDNER DOS REIS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Créditos e Compensações, da Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas do Transporte Público, da Coordenação de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR YOHANA RODRIGUES BESERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Bilhetagem Automática e Gratuidades, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR HELIONORMA BRANDAO VIEIRA matrícula 176643-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRO SILVA BARBOSA, matrícula 174.914-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Concessões, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR THALITA PEREIRA SALES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JAFFER DE OLIVEIRA ARECO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Coordenação de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADRIANO DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 14360284, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRG 55003002, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 17091314, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRG 55003002, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA FRANCO GOMES VIEIRA, Técnica de Enfermagem, matrícula 16842162, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRG 55003008, de Gerente, da Gerência de Vigilância das Doenças Transmissíveis, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 14360284, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRG 55003009, de Gerente, da Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR WANESSA MIRANDA LIMA, Administradora, matrícula 17049938, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55004998, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ÁGATA VIEIRA AMORIM, Analista em GAPS, matrícula 1928120, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55004998, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KELLY MATTIAZZI, Farmacêutica Bioquímica-Farmácia, matrícula 17094089, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005387, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HELOISA MARIS MARTINS SILVA, Médica - Clínica Médica, matrícula 17106001, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005387, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Analista em GAPS, matrícula 17007070, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005601, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DIOGENES MONTEIRO DA SILVA, Analista em GAPS, matrícula 14401835, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005601, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RÚBIA REIS CAVALCANTE, Administradora, matrícula 17092396, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005713, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária da Região Norte, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DELZUITE ALVES DE SOUSA BARBOSA, Técnico em GAPS, matrícula 01396056, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005713, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária da Região Norte, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GUILHERME FERRAZ DE SOUZA LIMA, matrícula 17158052, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55004445, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA ALVES ARAUJO GALVAO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55004445, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, página 24, o ato que nomeou MARLUCE LOPES DE MENEZES, Analista em GAPS, matrícula 1354264, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-01, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades Especializadas em Brasília, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALUBIA ALECRIM FERREIRA LIMA, Farmacêutica Bioquímica-Farmácia, matrícula 17117054, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55006223, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Apoio

Operacional das Unidades Especializadas em Brazlândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANA LOPES FRANCO SUGUINO, Enfermeira, matrícula 16708504, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005342, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 do Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VANCLEIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Enfermeira, matrícula 14389347, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005342, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 do Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ELISA EULÁLIA DANTAS MAIA COSTA, Enfermeira, matrícula 01837249, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005946, de Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA LOPES FRANCO SUGUINO, Enfermeira, matrícula 16708504, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005946, de Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TISSIANA ROCHA DOS SANTOS TENTIS, Analista em GAPS, matrícula 01986732, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005682, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANUBIA ROBERTA DE LIMA MASCARENHAS SANTOS, Administrador, matrícula 17142008, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005682, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ILDECLEIDE PEREIRA DE SOUZA, Técnico em Enfermagem, matrícula 147510X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003801, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 11 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TISSIANA ROCHA DOS SANTOS TENTIS, Analista em GAPS, matrícula 01986732, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003801, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 11 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR TAIS GABRIELE ALVES DA SILVA, Enfermeira, matrícula 16864433, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005294, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 11 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RUTH STEPHANY MOREIRA DE CASTRO, Cirurgiã Dentista, matrícula 17141680, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005294, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 11 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDREA ROSA DE JESUS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08000148, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 2024.

NOMEAR JOERK DE OLIVEIRA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIANA VERANO SILVA LIMONGI DE RESENDE, matrícula 1.697.575-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08100126, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR MYTON GODOI DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08100126, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA VERANO SILVA LIMONGI DE RESENDE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08100153, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO BATISTA SOBRINHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 08500076, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

NOMEAR VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 08500076, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a reserva remunerada, o MAJ QOPMA PETRÔNIO VIEIRA DINIZ, matrícula GDF 17107679, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Militar, SIGRH 00802039, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 17 de janeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 4º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e ainda, CONSIDERANDO as atualizações das designações das respectivas Secretarias de Estado ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, para Gestão 2021/2024, resolve:

DISPENSAR ANA BEATRIZ NOBREGA DOS SANTOS da Função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

DESIGNAR ALESSANDRA RODRIGUES DOURADO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

DISPENSAR TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO da Função de Membro Titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

DESIGNAR ANDRÉIA VANESSA CARVALHO DE MIRANDA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

DESIGNAR GILSIMAR GONZAGA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 07 de março de 2024, publicado no DODF nº 47, de 08 de março de 2024, página 16, o ato que exonerou, a pedido, JETER STELLITO LOUREIRO FILHO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 14 de fevereiro de 2024."

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de março de 2024

Processo: 00080-00041967/2024-39. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da Secretária de Educação do Distrito Federal, HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, matrícula 300.692-1, no período de 27 de abril a 03 de maio de 2024, para participar no Seminário Internacional de Gestão da Aprendizagem, oferecido pela Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais da Fundação Getúlio Vargas (FGV-DGPE), em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação Ciência e Cultura (OEI) e a Universidad Internacional de la Rioja (UNIR), com destino à Madrid, Reino da Espanha, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de março de 2024

Processo: 04037-00000067/2024-17. Interessado: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário de Relações Internacionais do Distrito Federal, MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, matrícula 3961.4685, no período de 13 a 15 de março de 2024, para representar o Distrito Federal em uma série de reuniões com a Câmara de

Comércio Árabe Brasileira, AfroChamber, TAAG Linhas Aéreas de Angola e com o Secretário Municipal de Relações Internacionais da cidade de São Paulo, em São Paulo, com ônus total para o Distrito Federal;

II - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário de Relações Internacionais do Distrito Federal, MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, matrícula 3961.4685, no dia 16 de março de 2024, para tratar de assuntos pessoais, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe;

III - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55, e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04043-0000237/2024-21, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice Governadoria.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES, nº matrícula 1.713.076-X, SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE, Matrícula: 1.690.296-3 e ANDRE VASCONCELOS DE LARA RESENDE, Matrícula: 1.715.055-8.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOSE CARLOS MEDEIROS DE BRITO, matrícula 1.712.322-4, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, matrícula 1.700.246-X, Secretário Executivo, Símbolo CNE-01, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, nos períodos de 12 a 15/03/2024 e 18/03/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

LAIS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA LUIZA LIMA MAHON, matrícula 1.714.801-4 e a servidora PRETTY CHRISTINA QUEIROZ LEITE matrícula 1.691.299-3, para atuarem como Integrantes Técnicas, e STEISSY GABRIELLY SCHMIDT LINDENMAYER,

matrícula nº 1.715.250-X, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas à contratação por inexigibilidade de licitação do curso presencial "Gestão por Competências na Administração Pública", a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2024, com carga horária de 16h, na modalidade presencial, realizado pela empresa InfocoRH Desenvolvimento e Capacitação, na cidade de Curitiba/PR. O curso tem como objetivo capacitar membros da alta administração, gestores, assessores jurídicos, controladores e auditores internos em gestão por competências no planejamento estratégico, como instrumento de governança.

Art. 2º Os servidores designados irão acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar as atribuições definidas nesta Ordem de Serviço necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017.

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I - elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II - a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV - a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI - requisitos da contratação;

VII - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - descrição da solução como um todo;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII - declaração da viabilidade da contratação;

XIV - identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII - definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII - instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II - gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.
Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação por inexigibilidade de licitação do curso presencial "Gestão por Competências na Administração Pública", a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2024, com carga horária de 16h, na modalidade presencial, realizado pela empresa InfocoRH Desenvolvimento e Capacitação, na cidade de Curitiba/PR. O curso tem como objetivo capacitar membros da alta administração, gestores, assessores jurídicos, controladores e auditores internos em gestão por competências no planejamento estratégico, como instrumento de governança, tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.
Art. 9º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 296, de 10 de novembro de 2023.
Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras, PRISCILA ALVES BARROS, matrícula: 1.689.718-8, TALITA SILVA VILLELA MATTOSINHOS, matrícula 0.277.383-X, CINTIA FONTELES MATTOS, matrícula nº 2.456.877, para atuarem como Integrantes Técnicas, e LUCÉLIA SOUSA DA SILVA, matrícula nº 1.7001.99-4, como Integrante Administrativa, na composição da equipe de Planejamento com vistas à continuidade das ações iniciadas na ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação sob demanda, abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como, a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e limpeza do local, conforme as especificações que serão previstas no Estudo Preliminar e no Termo de Referência, para suprir as necessidades do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores designados irão acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar as atribuições definidas nesta Ordem de Serviço necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 5º. Cabe ao Integrante Técnico:

I - elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II - a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV - a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI - requisitos da contratação;

VII - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - descrição da solução como um todo;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII - declaração da viabilidade da contratação;

XIV - identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII - definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII - instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II - gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação sob demanda, abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e limpeza do local, tem até 30 dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.
Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 71, de 04 de março de 2024, publicado no DODF nº 45, de 06 de março de 2024, página 80, o ato que designou HELOISA ALVES BERTOLDO, matrícula 1.697.734-3, ONDE SE LÊ: "...por motivo de afastamento regulamentar da titular.", LEIA-SE: "...por motivo de afastamento regulamentar da titular, no período de 04 a 13 de março de 2024..".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO com o objetivo de estudo, elaboração de normas e realização de eleição de membros da Sociedade Civil para composição do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano, da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII;

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão Especial:

I - DIMAS MOREIRA JUNIOR, matrícula nº 0.126.268-8, Chefe da Assessoria de Planejamento - ASPLAN que Presidirá a Comissão Especial;

II - LILIAN MONTEIRO DE LARA, matrícula 174.381-3, Assessora GABINETE;

III - MARCELO HENRIQUE VAZ TEIXEIRA, matrícula nº 1.707.618-8, DIRETOR da Diretoria de Aprovação e Licenciamento - DIALIC/COLOM e

IV - TEMÍZIA CRISTINA LOPES LESSA, matrícula nº 1.716.828-7, GERENTE da Gerência de Gestão do Território - GEGEST/DIDOT/CODES

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contribuição de outros servidores e/ou especialistas no tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço, bem como contará com apoio da Assessoria Técnica para dirimir questões jurídicas relativas ao tema.

Art. 3º A Comissão tem prazo de 30 (trinta) dias a contar das indicações para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria e que consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 034.003-0, no Cargo de Gerente da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, TATIANA MATTÃO PEREIRA, matrícula n.º 1.705.386-2, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal, Símbolo CPC-06, no período de 11/03/2024 a 25/03/2024, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria e que consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar HALEFIR MATHEUS ALVES FERREIRA, matrícula 1.710.702-4 para atuar como executor do Contrato 048511 - RA FERC, firmado com esta Administração Regional da Fercal e a Empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ: 00.070.698/0001-11, referente a execução do serviço de expansão e melhoria da iluminação pública com instalação de 122 luminárias HID/LED na comunidade da Rua do Mato até a DF-205, conforme especificações no Orçamento 2022-CEB-0995-RDI-1 e especificações técnicas apresentadas no processo n.º 00367-00000104/2023-79.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria e que consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar HALEFIR MATHEUS ALVES FERREIRA, matrícula 1.710.702-4, Assessor Técnico da Coordenação Executiva da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, GABRIEL HENRIQUE MAGALHÃES DE CARVALHO, matrícula n.º 1.700.459-4, Chefe do Núcleo de Informática da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal, Símbolo CC-06, no período de 27/02/2024 a 27/03/2024, por motivo de licença paternidade do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria e que consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Conceder o afastamento por 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011 e Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, ao servidor GABRIEL HENRIQUE MAGALHÃES DE CARVALHO, matrícula 1.700.459-4, dependente: Elisa Honesko Magalhães, período de 27/02/2024 a 27/03/2024, processo: 00367-00000112/2024-04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2024

PROCESSO: 04039-00000186/2024-13. INTERESSADO: GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO, matrícula 234.506-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de

Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), para exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Registros Financeiros, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEL/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04033-00019058/2023-13, resolve:

CESSAR OS EFEITOS, na Ordem de Serviço nº 217, de 17 de julho de 2023, publicada no DODF nº 135, de 19 de julho de 2023, na página 22, o ato que designou EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula nº 125.900-8, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR JEANDER FILLYPE GONÇALVES LEMES, matrícula nº 278.779-2, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR DÉBORA REGINA DIAS DA SILVA MOUTA, matrícula nº 174.746-0, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Gestão de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, art. 2º - A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante Dispensa de Ponto, no período de 18 a 22 de março de 2024, dos servidores EDSON DE SOUZA, matrícula nº 39.256-1, RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA, matrícula nº 39.225-1, PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO, matrícula nº 39.782-2, KARLA REGINA DA SILVA ROCHA, matrícula nº 274.930-0, FLÁVIA AUGUSTA BRITO DE SOUSA, matrícula nº 283.990-3, RODRIGO LEANDRO FELIX, matrícula nº 159.331-5, BRUNO MILHOMEM CARVALHO VENTURA, matrícula nº 1.430.738-3, ELEN GOMES DO ROSÁRIO MOREIRA, matrícula nº 1.430.889-4, LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 172.721-4, RONES MEIRELES LOBÃO PEREIRA, matrícula nº 281.181-2, ROSILENE DE SOUSA FONSECA RIBEIRO, matrícula nº 272.727-7, RAFAELA COELHO SALIM, matrícula nº 278.002-X, DANIEL RIEHI, matrícula nº 127.608-5, EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula nº 125.900-8, JAQUELINE MONTELES AGUIAR, matrícula nº 283.770-6, LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER, matrícula nº 282.508-2, LUANA SILVA DA FONSECA, matrícula nº 283.484-7, DEBORAH CHRISTINA BARBOSA STIVAL, matrícula nº 283.343-3, DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, matrícula nº 190.029-3, APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 278.613-3, ELIZABETE BORGES E BORGES, matrícula nº 277.608-1, ROGÉRIO ISAIAS ROCHA, matrícula nº 279.877-8 e SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES, matrícula nº 282.926-6 e, no período de 18 a 21 de março de 2024, das servidoras ANDREA SILVA, matrícula nº 282.281-4 e AMANDA ELIAS CASTRO, matrícula nº 281.999-6, para participação no evento 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04033-00002699/2024-10 / 04033-00001294/2024-64 / 04033-00002123/2024-52.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor RICARDO WAGNER CAETANO SOARES, matrícula nº 46.234-9, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 06 de março de 2024. Processo SEI-GDF nº 04033-00006095/2024-42.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora CLÁUDIA LEITE FALCÃO, matrícula nº 80.153-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 23 de fevereiro de 2024. Processo SEI-GDF nº 04033-00005918/2024-12.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de março de 2024

PROCESSO: 00480-00002658/2023-87 INTERESSADO: PAULO OLIVEIRA CRUZ
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO

Tendo em vista os termos do Ofício Nº 185/2024 - CGDF/GAB, de 06/03/2024, REVOGO, a contar da publicação deste ato, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor PAULO OLIVEIRA CRUZ, matrícula nº 174.521-2, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), autorizada no DODF nº 106, de 06/06/2023, pág. 54. Publique-se e encaminhem-se à CGDF e à SEE, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de março de 2024

PROCESSO: 04033-00003672/2024-44. INTERESSADA: FLÁVIA CÁRITAS MENDONÇA GONDIM DO NASCIMENTO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora FLÁVIA CÁRITAS MENDONÇA GONDIM DO NASCIMENTO, matrícula nº 188.755-6, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-06, de Coordenadora, da Coordenação de Modernização e Implantação de Sistemas de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de março de 2024

PROCESSO: 04033-00033988/2023-80. INTERESSADA: MANIRA FERNANDES MIGUEL HEYDEN BO CZAR. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora MANIRA FERNANDES MIGUEL HEYDEN BO CZAR, matrícula nº 153.673-7, Médica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2026. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Gerência de Promoção à Saúde do Servidor, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de março de 2024

PROCESSO: 04043-00000260/2024-15 INTERESSADA: GABRIELA ABREU DE AVIZ
ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora GABRIELA ABREU DE AVIZ, matrícula nº 240.825-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-08, de Assessora Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 16/02/2024. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de março de 2024

PROCESSO: 00001-00003856/2024-94 INTERESSADA: ÉRIKA BRAGANÇA SANTOS ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão, sem a designação para cargo em comissão ou função de confiança, da servidora ÉRIKA BRAGANÇA SANTOS, matrícula nº 142.175-1, Analista em Gestão Pública e Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício no Gabinete do Deputado Roberio Negreiros, na Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até 31/12/2026. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 1º, I, "b", 154, parágrafo único, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 7º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - A cessão termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 89, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; e o artigo 1º, inciso III, alínea b, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora CAMILA CAREN MACHADO LIMA DA ROS, matrícula SES-DF nº 1.443.739-2, por 3 (três) anos, a contar de 01/02/2024, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00031135/2024-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 509, inciso VII, do Decreto Nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspender, nos termos do art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por necessidade do serviço, a contar de 08 de março de 2024, as férias do servidor PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 17141435, lotado na Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SES/SINFRA, as férias programadas para o período de 07 a 16 de março de 2024, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024, página 47,

ONDE SE LÊ:

ANEXO ÚNICO

GISLAINE RIBEIRO MARGON DA ROCHA	0137671- 7	Odontóloga	SES/HMIB/DAS/GACIR/UOD	10 horas
-------------------------------------	---------------	------------	------------------------	-------------

LEIA-SE:

ANEXO ÚNICO

GISLAINE RIBEIRO MARGON DA ROCHA	0137671- 7	Odontóloga	SES/HMIB/DAS/GACIR/UOD	20 horas
-------------------------------------	---------------	------------	------------------------	-------------

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao servidor DIOGO LUCENA GONÇALVES, matrícula:1439099X, Cargo: Assistente GAPS Técnico em Radiologia, 40 horas semanais, lotado no Núcleo de Radiologia e Imagenologia, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 22/02/2024, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 122/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAO EUDES FILHO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 09 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA, matrícula 1437011-5, ocupante do cargo de ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, para substituir o(a) Pregoeiro(a), símbolo CPE-08, SIGRH 55006117, da Central de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, no período de 14/03 a 28/03/2024. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

JOAO EUDES FILHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 1032, de 17 de setembro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD);

Considerando o Anexo I da referida portaria, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA HELENA PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 1441433-3 da função de Referência Técnica Distrital em Psiquiatria - Colaborador com carga horária semanal de 5 horas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Ordem de Serviço nº 191, de 21 de dezembro de 2023, publicada em 26 de dezembro de 2023, DODF nº 240, página 52, o ato que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) para Plano de Ação em Neurologia Pediátrica, resolve:

Art. 1º Dispensar do referido GT a servidora DÁRIKA RIBEIRO FERNANDES, matrícula 1436915-X.

Art. 2º Designar em seu lugar a servidora VIVIANNE DE CASTRO GUSMÃO, matrícula 151083-5, da Gerência de Apoio à Saúde da Família, da Diretoria da Estratégia Saúde da Família, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (GASF/DESF/COAPS/SAIS/SES).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MIRIAN HELENA HOESCHL ABREU, matrícula: 01447246, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Eurogin Congresso Mundial de HPV, a realizar-se em Estocolmo/Suécia, com afastamento pretendido no período de 13 a 17 de março de 2024, conforme Processo SEI 00060-00013835/2024-91.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ORLANDO LOPATA, matrícula: 01531204, Médico – Clínica Médica, lotado na Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do PBM Masterclass - A Transformação do Paradigma de Cuidado do Paciente, a realizar-se em São Roque/SP, com afastamento pretendido no período de 18 a 23 de março de 2024, conforme Processo SEI 00060-00055111/2024-15.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de RAQUEL BENEVENUTO BALTHAZAR, matrícula: 01886312, Assistente Social, lotada no Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Seminário RIOTEAMA, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, com afastamento pretendido no período de 21 a 25 de março de 2024, conforme Processo SEI 00060-00094903/2024-13.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de INES CATAO HENRIQUES FERREIRA, matrícula: 01576429, Médico - Psiquiatria, lotada no Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do III Congresso nacional e II Congresso Internacional Clínica de Bebês, a realizar-se em Belo Horizonte/MG, com afastamento pretendido no período de 03 a 05 de abril de 2024, conforme Processo SEI 00060-00065353/2024-17.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de KARLA DE SOUSA CORREIA, matrícula: 16729021, Médico – Cirurgia Geral, lotada na Unidade de Cirurgia Geral, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Cirurgião ano 14, a realizar-se em São Paulo/SP, com afastamento pretendido no período de 10 a 13 de abril de 2024, conforme Processo SEI 00060-00042141/2024-61.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MAIRA DE FARIA POLCHEIRA, matrícula: 14391171, Médico - Nefrologia, lotada no Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Congresso Internacional de Nefrologia, a realizar-se em Buenos Aires/ Argentina, com afastamento pretendido no período de 11 a 17 de abril de 2024, conforme Processo SEI 00060-00034128/2024-39.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA CRISTINA VANDERLEY OLIVEIRA, matrícula: 14415380, Médico - Reumatologia, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do International Education Program on Axial Spondyloarthritis - Preceptorship on Axspa-Toronto, a realizar-se em Toronto/Canadá, com afastamento pretendido no período de 23 a 27 de abril de 2024, conforme Processo SEI 00060-00087558/2024-53.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA CLAUDIA REIS DE MAGALHAES, matrícula: 01456113, Terapeuta Ocupacional, lotada no Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do VI Congresso Internacional: Novas Abordagens em Saúde Mental Infantojuvenil, a realizar-se em Curitiba/PR, com afastamento pretendido no período de 24 a 28 de abril de 2024, conforme Processo SEI 00060-00093265/2024-13.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de RICARDO AZEVEDO DE MENEZES, matrícula: 0144686X, Médico - Pediatria, lotado no Adolescente, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 4º Congresso Brasileiro de Urgências e Emergências Pediátricas, a realizar-se em Brasília - DF, com afastamento pretendido no período de 25 a 27 de abril de 2024, conforme Processo SEI 00060-00051753/2024-45.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MICHELE DELARMELINA REIS BORBA, matrícula: 14346370, Médico – Endocrinologia, lotada no Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XIII CBCM SOBRAC 2024 - Congresso Brasileiro de Climatério e Menopausa, a realizar-se em São Paulo/SP, com afastamento pretendido no período de 01 a 05 de maio de 2024, conforme Processo SEI 00060-00104285/2024-19.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LETICIA CHAVES ROCHA, matrícula: 01859668, Médico – Clínica Med. Queimados, lotada na Unidade de Queimados, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do RADLA - Encontro Anual de Dermatologistas Latino - Americanos, a realizar-se em Lima/Peru, com afastamento pretendido no período de 06 a 12 de maio de 2024, conforme Processo SEI 00060-00563989/2023-49.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA CAROLINA NASCENTES BAENA, matrícula: 01832131, Fonoaudiólogo, lotada na Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar da Segunda Semana Intensiva de Fonoaudiologia, a realizar-se em Bauru/SP, com afastamento pretendido no período de 12 a 18 de maio de 2024, conforme Processo SEI 00060-00085616/2024-12.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESTITUIR HEROINA VIEIRA DA SILVA, matrícula 118294-3, Técnico em Enfermagem, de substituir a Chefia do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho na Asa Norte, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ROBERTO CARLOS MOREIRA matrícula 127.440-6, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial de servidor com deficiência e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2013 e Mandado de Injunção concedido nos autos do processo nº 0715524-92.2021.8.07.0000, a contar de 10/07/2012, conforme processo nº 00060-00370980/2020-43.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 17, de 22 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024, pag. 24, o ato que autorizou a Dispensa de Ponto de RICARDO BRITO CAMPOS, matrícula: 0154215X, Médico - Pneumologia... para participar do XXIII Curso Nacional de Atualização em Pneumologia, ONDE SE LE: "...com afastamento pretendido no período de 07 a 21 de abril de 2024, conforme Processo SEI 00060-00594415/2023-12...", LEIA-SE: "...com afastamento pretendido no período de 17 a 21 de abril de 2024, conforme processo SEI 00060-00594415/2023-12...".

Na Ordem de Serviço nº 35 de 06 de março de 2020, publicado no DODF nº 47, de 11 de março de 2020, pag. 33, o ato que homologou a Dispensa de Ponto de CLENDES PEREIRA DOS SANTOS..., ONDE SE LE: "...CM-Cirurgia Plástica, matrícula: 16611799, lotado na Unidade de Clínicas Cirúrgicas... para participar do Dallas Cosmetic Surgery and Medicini Meeting/Dallas Rhinoplasty, a realizar-se em Dallas/EUA, no período de: 09 a 15 de março de 2020, conforme processo 00060-00046001/2020-39...", LEIA-SE: "...CM-Cirurgia Plástica, matrícula: 16611799 e CM-Cirurgia Geral, matrícula: 0199512X, lotado na Unidade de Clínicas Cirúrgicas e Unidade de Cirurgia Geral ... para participar do Dallas Cosmetic Surgery and Medicini Meeting/Dallas Rhinoplasty, a realizar-se em Dallas/EUA, no período de: 09 a 15 de março de 2020, conforme processos: 00060-00044490/2020-94 e 00060-00046001/2020-39...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ANTONIO SILVERIO DE SOUZA, matrícula 01274503, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 7º Qq - 11/10/2017 a 08/11/2022, processo SEI 0061-028129/1992.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00000094/2024-89, resolve: DESIGNAR, a servidora TAÍSSA AURELIANO MARCELINO, matrícula 1.439.925-3, para substituir a Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Candangolândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 09 de 12 de janeiro de 2015, pag. 16, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LETICIA RODRIGUES DE MENEZES CANELLAS, matrícula nº 135.648-8, Cirurgiã Dentista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...609 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1993 a 30 de abril de 1993, 1º de junho de 1993 a 30 de junho de 1993, 1º de setembro de 1993 a 31 de julho de 1994 e 1º de setembro de 1994 a 03 de abril de 1995...", LEIA-SE: "...525 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1993 a 30 de abril de 1993, 1º de junho de 1993 a 30 de junho de 1993, 1º de setembro de 1993 a 31 de julho de 1994 e 1º de setembro de 1994 a 09 de janeiro de 1995...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0273-000491/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 01 de 02 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 148 de 06 de agosto de 2018, pag. 19, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LETICIA RODRIGUES DE MENEZES CANELLAS, matrícula nº 135.648-8, Cirurgiã Dentista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...85 dias, ou seja, 2 meses e 25 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 10 de janeiro de 1995 a 04 de abril de 1995, conforme processo nº 00060-00016997/2018-33...", LEIA-SE: "...84 dias, ou seja, 2 meses e 24 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 10 de janeiro de 1995 a 03 de abril de 1995, conforme processo nº 0273-000491/2014..." Retificada a fim de corrigir o período, a quantidade de dias anteriormente averbados e o número do processo, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0273-000491/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 243 de 23 de dezembro de 2010, pag. 43, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor CAMILO CARMO DE SOUZA NETO, matrícula nº 139.179-8, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...4.684 dias, ou seja, 12 anos, 10 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...4.680 dias, ou seja, 12 anos e 10 meses, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0280-000277/2010.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MARÇO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve:

REVER, na Ordem de Serviço nº 156, de 17 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2018, o ato que concedeu Abono Permanência ao servidor MARCOS D'ABADIA DUTRA, Matrícula 120.376-2, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM - 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 02/05/2009, conforme disposto em Processo SEI Nº 00060-00247834/2018-09.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESTITUIR PAULO VICTOR DE SOUZA PEREIRA, matrícula 16722949, da função de Responsável Técnico Assistencial da Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LUCIANO CARNEIRO BARROS DE MOURA, matrícula 01908499, para exercer a função de Responsável Técnico Assistencial da Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 10 DE MARÇO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor CLÉBER DE AGUIAR, matrícula nº 0127452-X, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 08/06/2021, processo 00060-00100960/2020-15.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor DEOLÉCIO MARQUES DE LUCENA FILHO, matrícula nº 0131211-1, no cargo de Médico – Clínica Médica, Classe/Padrão CM - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 22/07/2019, processo 00060-00353756/2022-59.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora SOLANGE MARIA CZIZESKI SCHREIBER, matrícula nº 0151379-6, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da EC nº 41/2003, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 14/02/2024, processo 00060-00094039/2024-41.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 512, de 29 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 185, de 02 de outubro de 2023, página 53, ato que designou ANA LAURA COUTO BARROS, matrícula 1.711.694-5, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioq. Farmácia, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, símbolo CC-01, SIGRH 55004084, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar MIGUEL ANGELO SARTORI ALFENAS, matrícula 1.709.450-X, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioq. Farmácia, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, símbolo CC-01, SIGRH 55004084, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00114155/2024-94.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora LUANA CICILIA SOUSA DA SILVA, matrícula 1.675.483-2, Médico - Nefrologia, lotação SRSSO/HRT/GACL/UNEFRO, para participar do Congresso Mundial de Nefrologia, com ônus limitado, que se realizará no período de 12 a 17 de abril de 2024, em Buenos Aires - Argentina, processo SEI 00060-00102245/2024-32, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: JIVAGO RIBEIRO VELASCO, matrícula 1441965-3, Médico - Psiquiatra, 2º quinquênio 28/02/2013 a 26/02/2018, 00061.00001828/1993; DANIELLE DE JESUS QUEIROZ, matrícula 1662148-4, Técnica em Enfermagem, 2º quinquênio 19/12/2018 a 30/12/2023; CATARINA STERPARK WINNIK DE LIMA, Técnica em Enfermagem, matrícula 147638-6, 4º quinquênio 01/01/2019 a 30/12/2023, 00277.00000142/2009;

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2006, página 33, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora DORACI PEREIRA DA SILVA, matrícula 144.130-2, Técnico Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...3.402 dias, ou seja, 9 anos, 3 meses e 27 dias, LEIA-SE: "...3.399 dias, ou seja, 9 anos, 3 meses e 24 dias...". Retificada a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0284-000361/2006.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor TIAGO DE ARAÚJO CORTES, matrícula nº 1.686.836-6, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00244154/2022-10, por fatos ocorridos no SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP15-CEI, no mês de junho de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 35, de 21 de fevereiro de 2024, página 21.

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora JOANNA PAULA CÂMARA LIMA DA COSTA, matrícula nº 1681124-0, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00121388/2023-62, por fatos ocorridos no SES/SRSLE/HRL/GAMAD/NURI, nos meses de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora CARINA AZEREDO DE SOUZA, matrícula nº 16766814, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00135335/2023-29, por fatos ocorridos no SES/SRSOE/HRC/GIR/NARP, no mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor RICARDO BARBOZA DE MOURA ARAÚJO, matrícula nº 16739302, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00135335/2023-29, por fatos ocorridos no SES/SRSOE/HRC/GIR/NARP, no mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora GLEYCE CYNTHIA FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 1675528-6, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00050492/2024-46, por fatos ocorridos no SES/SRSCS/DIRAPS/GSAPI-CAN, no ano de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor MAURO ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 01471268-X, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00192253/2023-81, por fatos ocorridos no SES/SRSCS/DA/GAESP-GUA/NHS, no mês de março de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora LILIAN BERING SEVERINO, matrícula nº 1.666.417-5, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00054986/2024-08, por fatos ocorridos no SES/SRSCS/DIRASE/GSAS2, nos meses de agosto de 2021 a julho de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor WALLACE ACIOLI FREIRE DE GOIS, matrícula nº 157219-9, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00055625/2024-71, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GACIR/UCC, no mês de novembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora ISABEL CRISTINA GOMES PEREIRA TOLEDO, matrícula nº 1440455-9, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00055625/2024-71, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GACIR/UCC, no mês de novembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora MARIANA DIAS ZANCHETTA, matrícula nº 1693950-6, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00055625/2024-71, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GACIR/UCC, no mês de novembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora KÁTIA MARIA MARTINS, matrícula nº 139864-4, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00055625/2024-71, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GACIR/UCC, no mês de novembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora SUHAILA FAWZI HALIM, matrícula nº 1661317-1, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00055625/2024-71, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GACIR/UCC, no mês de novembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 233, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora VIRGÍNIA CAVALCANTE DE SOUZA, matrícula nº 1661673-1, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00055625/2024-71, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GACIR/UCC, no mês de novembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora ANÍLIA CRISTINA SILVA MELO, matrícula nº 1673123-9, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00173717/2023-51, por fatos ocorridos no SES/SRSLE/HRL/GEMERG, no mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora FABIA MOLINA RODRIGUES PINTO, matrícula nº 1384929, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00055625/2024-71, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GACIR/UCC, no mês de novembro de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 236, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora VANIELLE DA CRUZ SANTOS, matrícula nº 179844-8, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00405696/2023-48, por fatos ocorridos no SES/CRDF/SAMU/GAPHM/NAPHNO, no mês de julho de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora CAMILLA SALGADO, matrícula nº 198.923-5, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00058852/2024-58, por fatos ocorridos no SRSC/DA/GAESP-AN, no ano de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 238, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora NADIA NARA CAMACAM DE LIMA QUADROS, matrícula nº 1.432.538-1, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00213100/2022-02, por fatos ocorridos no SES/SRSCE/DIRASE/COMPP, no mês de abril de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor RODRIGO FELIPE MARQUES, matrícula nº 198682-1, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00371893/2023-56, por fatos ocorridos no SES/SRSCE/HRAN/GACL/UPN, no mês de março de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor TALLE RANIERE MOREIRA MARTINS, matrícula nº 198844-1, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00371893/2023-56, por fatos ocorridos no SES/SRSCE/HRAN/GACL/UPN, no mês de março de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 241, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora VANUSIA LOPES MAGALHÃES, matrícula nº 193017-6, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00401353/2022-23, por fatos ocorridos no SES/SRSCE/HRAN/GACL/UPN, nos meses de julho a setembro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 242, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor MARCOS MAGALHÃES MADUREIRA, matrícula nº 152857-2, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00586419/2022-46, por fatos ocorridos no SES/HMIB/DAS/GEAD/NURI, nos anos de 2022 a 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1508431, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00012496/2023-45, por fatos ocorridos no SES/SRSCE/HRAN/GACIR/UCC, no mês de novembro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora SCHEREZAD LEITE CAVALCANTE SÁ, matrícula nº 0195185-8, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00199608/2023-63, por fatos ocorridos no SES/SRSSO/HRSAM/GACL/NRAD, nos meses de outubro de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 0136350-6, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00187975/2023-14, por fatos ocorridos no SES/SRSCO/HRT/GACIR/UTO, no mês de março de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor LUIS FERNANDO DOS SANTOS, matrícula nº 0180199-6, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00234643/2023-36, por fatos ocorridos no SES/SRSCO/DIRAPS/GSAP8-TAG, no mês de abril de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 114º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, ao servidor JORGE ERNESTO GARZON AGUILLON - Matr. 0137739-6, ocupante do cargo efetivo de MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, CPF nº 688***.***.82, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI nº 00060-00512028/2023-76, com vigência a contar de 02/05/2023.

MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2027, resolve:

Art. 1º Designar MARINA DE MELO LIMA PAIVA, matrícula 1.402.195-1 e sua suplente NATHÁLIA LIMA PEDROSA, matrícula 1682260-9; HAMILTON REIS DINIZ, matrícula 1.701.558-8 e sua suplente ERYKA WALESKA CORREA SANTOS DE SEIXAS, matrícula 1.705.221-1; RYANNE CAMILO CAIXETA, matrícula 1.681.747-8 e sua suplente ANA PAULA VEIGA TRIERS, matrícula 1.402.016-5; MADELLON MELO DE ASSIS, matrícula 1.681.964-0 e sua suplente JULIANA CRISTINA PACÍFICO, matrícula 1682272-2; ANDREA GOES FERNANDES, matrícula 1.704.229-1 e sua suplente FABIANA DE ANDRADE SOUZA BRAGA, matrícula 1.714.973-8; para constituírem o Comitê de Integridade e Gestão de Riscos da Fundação Hemocentro de Brasília, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Revogam-se, para todos efeitos, as instruções: Instrução nº 302, de 20 de setembro de 2022 – publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2022; Instrução nº 254, de 10 de agosto de 2023 – publicada no DODF nº 153, de 14 de agosto de 2023; Instrução nº 463, de 1º de novembro de 2022 – publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022; Instrução nº 126, de 13 de abril de 2023 – publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 2023; e Instrução nº 302, de 20 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARTINS RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00001462/2024-21, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINA ALVES MIRANDA, matrícula nº 1401992-2, ocupante do cargo de Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir a Chefe da Diretoria do Ciclo do Doador, símbolo CPE-07, da Fundação Hemocentro de Brasília, em todos os afastamentos legais, a contar de 08 de março de 2024.

GILSON MARTINS RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00001452/2024-96, resolve:

DESIGNAR CARLOS EDUARDO MEIRA GOMES, matrícula nº 353123-6, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Unidade Administrativa e Financeira, símbolo CPE-04, da Fundação Hemocentro de Brasília, em todos os afastamentos legais, a contar de 08 de março de 2024.

GILSON MARTINS RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, nos termos da Lei nº 4.426/2009 de 27/11/2009 e do Decreto nº 31.452 de 22/03/2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, data da concessão, percentual e número do processo. 1. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. 1.1 TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1697532-4, ADRIANA LUIZA PESSOA MARANGON, 20/02/2024, 4%, SEI GDF 00063-00002348/2020-95; 1701294-5, AMÁLIA MILLER LANA MAXIMIANO, 01/03/2024, 4%, SEI GDF 00063-00001887/2021-98; 1401885-3, JEFFERSON DIAS BRITO CARMO ARAÚJO, 24/01/2024, 4%, 0063-000159/2011; 1402015-7, MARCÍLIO CERQUEIRA SOBRINHO, 08/02/2024, 4%, 0063-000318/2011; 1402069-6, MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAÚJO ROCHA, 26/02/2024, 4%, 0063-000401/2012; 1694418-6, NÁTALY BIJOS GOUVEIA, 01/03/2024, SEI GDF 00063-00003385/2019-87. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução retroagem à data do requerimento, quando do Adicional de Qualificação.

GILSON MARTINS RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto, aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

AUTORIZAR a retração da carga horária, a pedido, do servidor do RAFAEL CORTES DE SOUZA - Matr.1401989-2, Analista de Atividades do Hemocentro, e em substituição, autorizar a ampliação da carga horária da servidora BEATRIZ WERNECK LOPES SANTOS, matrícula 17033365, Analista de Atividades da FHB. De acordo com Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, Processo 00063-00001443/2024-03.

GILSON MARTINS RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, 22 (vinte e dois) meses de licença-prêmio ao servidor ISAIAS GOMES DE ABREU, matrícula 100.240-6, Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Motorista, em virtude de sua aposentadoria, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2024, página 28, nos termos da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, processo 00063-00004831/2023-57.

GILSON MARTINS RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a 1ª Comissão Permanente de Disciplina – 1ª CPD da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 04 de novembro de 2013, que dá competência as

Comissões Permanentes de Disciplina - CPD da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, para apurar as infrações disciplinares praticadas por servidor lotado ou em exercício na FHB: ANA GABRIELA DE ALMEIDA FERNANDES, Analista de Atividades do Hemocentro, Relações Públicas, matrícula nº 1681942-X, na função de Presidente; MARINA RAISSA DE MENEZES CARDOSO, Analista de Atividades do Hemocentro, Contador, matrícula 1694508-5, na função de 1º Membro; MARCUS ARAUJO XAVIER, Analista de Atividades do Hemocentro, Farmacêutico Bioquímico, matrícula 1401870-5, na função de 2º Membro; LIZ MARIA BATISTA TELES DE MELO, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédico, matrícula nº 1401941-8, na função de 1º suplente; THAINA DE MELO LESSA AMORIM, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédico, matrícula nº 1401869-1, na função de 2º suplente.

Art. 2º Revogar a Instrução nº 157, de 27/05/2022, publicada no DODF nº 101, de 31/05/2022, a Instrução nº 209, de 11/07/2022, publicada no DODF nº 131, de 14/07/2022, a Instrução nº 279, de 08/09/2022, publicada no DODF nº 171, de 12/09/2022 e a Instrução nº 356, de 30/09/2022, publicada no DODF nº 186, de 03/10/2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARTINS RIBEIRO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir os servidores relacionados a seguir para compor a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de empresa especializada na correção, manutenção e atualização do sistema hoje em vigor (SistHemo), na Fundação Hemocentro de Brasília.

I - Integrantes Requisitantes: BÁRBARA DE ALBUQUERQUE BERÇOT, matrícula 0353235-6; FÁBIO DE FRANÇA MARTINS, matrícula 1401865-9; MARCELA MOREIRA COELHO, matrícula 1401924-8; MAYARA AOYAMA SOARES, matrícula 1694458-5; e RENATA MARIA ALENCAR MOREIRA, 1401864-0;

II - Integrante Técnico: ALEXANDRE SENA BORBA, matrícula 1710726-1

III - Integrante Administrativo: TIAGO DE AZEVEDO BRITTO, matrícula 1703402-7.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar ALINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 219.784-7, executora titular, e DÉBORA REIS DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 217.841-9, executora suplente, do Contrato nº 03/2024, celebrado entre a SEE/DF e a empresa PEIXE DO CAIS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00261300/2023-70.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar, como executores representantes do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, os seguintes empregados: ANA EMÍLIA DE ANDRADE, executora titular, e JORGE ADRIANO SOARES DA SILVA, executor suplente, do Termo de Cooperação nº 09/2023, celebrado entre a SEE/DF e o SEBRAE/DF, objeto do processo nº 00080-00083437/2023-87.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JÉSSICA FERNANDA ALBUQUERQUE, matrícula nº 234.055-0, executora suplente, do Termo de Cooperação nº 10/2023, celebrado entre a SEE/DF e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, objeto do processo nº 00080-00169810/2022-13.

Art. 2º Designar MÁRCIO NUNES GONÇALVES, matrícula nº 25.212-3, lotado na Gerência de Atenção ao Ensino Médio (GEM), executor suplente, do Termo de Cooperação nº 10/2023, celebrado entre a SEE/DF e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, objeto do processo nº 00080-00169810/2022-13.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, a, I, da PORTARIA Nº 19 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, nos termos do Processo SEI nº 04030-00000501/2024-48, resolve:

DESIGNAR MICHELLE GUITTON COTTA, matrícula: 249.542-2, Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência de Políticas Afirmativas, Inclusão e Diversidade, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANDYARA DA GAMA WOLNEY, mat: 249.373-X, Ouvidora, da Ouvidoria, Símbolo CPE - 06, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, a, I, da PORTARIA Nº 19 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, nos termos do Processo SEI nº 04030-00000485/2024-93, resolve:

DESIGNAR MARCELLA LUCENA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula: 256.575-7, Assessor, Símbolo CPC - 06, da Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós - Graduação, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARIA VERALICE BARROSO, mat: 252.109-1, Chefe, da Unidade de Cursos de Pós Graduação, Símbolo CNE - 08, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, em seus afastamentos ou impedimentos legais

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, com fundamento no Art 115, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar SUELY VIEIRA PARRINE SANT'ANA, matrícula: 279.218-4, Diretora de cursos tecnológicos e bacharelados; como Executora Titular; e ANA CRISTINA DE ALMEIDA, matrícula: 249539-2, Diretora de cursos de licenciatura, como Executora Suplente, para acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 (132577485) celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, cujo objeto é: Estabelecer parceria entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF que tem por objeto o Acordo de mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes, voltado à consecução das seguintes finalidades: cumprimento das diretrizes educacionais da legislação distrital; fortalecimento da formação em metodologias problematizadoras e pós-graduação para os servidores da educação básica distrital; expansão da oferta em educação superior pública no âmbito do Distrito Federal e Entorno, mediante a disponibilização de espaços físicos da SEEDF para a realização de cenários de prática e demais atividades dos cursos ofertados pela UnDF, consoante especificado no processo SEI 04030-00000473/2023-88.

Art. 2º Os servidores de que trata o Artigo 1º devem observar o disposto no Art 115, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125- SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 07 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e pelo Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Designar o CEL QOPM LEONARDO LACERDA MALVA, Mat. 50.478/5, Diretor da Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento - DPTS/PMDF, como Agente Setorial de Patrimônio da Polícia Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituído do cargo nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Publique-se no DODF e BCG.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento Geral PMDF/RPDMON/1ºESQ/1ºPEL de 29/02/2024 (134702204), Memorando Nº 97/2024 - PMDF/RPDMON/SP/SSAD de 07/03/2024 (135350525) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00030281/2024-11, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o 3º SGT QPPMC JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA BIZINOTO - mat. 731.810-3, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13/05/1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF; Efetivar o licenciamento a contar de 11 de março de 2024; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de março de 2024

Em consonância com as instruções contidas no presente processo e considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895/2012, alterada pela Lei nº 5.191, de 25 de setembro de 2013; considerando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, Decreto Distrital nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.510, de 22 de maio de 2015, Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamento de pessoal, e autorizo a despesa e o pagamento no valor de R\$ 98.015,44 (noventa e oito mil e quinze reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação da natureza de despesa 3190.92 – 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores - Conta Contábil 622110000 – CRÉDITO DISPONÍVEL na Unidade Gestora 170392 - do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal, Processo: 00054-00019813/2024-60. Interessados: ALEXANDRE AUGUSTO PIMENTA ABABE, matrícula Siape nº 3216573 e outros. Encaminhe-se o presente para publicação no DODF.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

Ordenador de Despesa de Pessoal

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 609, DE 07 DE JUNHO DE 2016 (*)

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.590/2010, resolve:

RETIFICAR as Portarias DIP nº 607, de 27 de abril de 2010, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2012, DIPC nº 511, de 12 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: "...Mat. 08.717/0...", LEIA-SE: "...Mat. 08.717/3...".

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 976, de 12 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 240, de 28 de novembro de 2012, ONDE SE LÊ: "...II – Rever a Portaria DIP nº 578 de 19 de março de 2010...", LEIA-SE: "...II – Rever a Portaria DIP nº 607, de 27 de abril de 2010..." e ONDE SE LÊ: "...Mat. 08.717/0...", LEIA-SE: "...Mat. 08.717/3...".

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 537, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, ONDE SE LÊ: "...Mat. 08.717/0, da ativa, falecido no dia 13 de março de 2010, a contar de 1º de março de 2016...", LEIA-SE: "...Mat. 08.717/3, da ativa, falecido no dia 13 de março de 2010, a contar de 08 de outubro de 2015...".

EXCLUIR da condição de Pensionista Militar, o senhor DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. nº 05324556, a contar de 22 de agosto de 2014, data em que concluiu o Ensino Superior, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486, 04 de julho de 2002.

REVER a Portaria DIPC nº 537, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, para redistribuir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c os arts. 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei 10.486 de 04 de julho de 2002, o benefício da pensão militar legado pelo 2º Sargento QPPMC AMARILDO RODRIGUES DA SILVA, Mat. 08.717/3, da ativa, falecido no dia 13 de março de 2010, a contar de 22 de agosto de 2014, no percentual de 50% (cinquenta por cento), per si, para: JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. 05322600, ADRIELLE DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. 05323479, viúva e filha do instituidor.

FREDERICO AVELINO BEZERRA SANTIAGO

(*) Publicação de Ato Administrativo pretérito, por não ter sido publicado na época, e em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante o Parecer nº 85/2011/CJL/SEG de 28 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 157, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 054.002.748/2016 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER à ST PM RR MARLENE DE ARAUJO ALVES VASCONCELOS, matrícula: 17.364/9, a contar da data do diagnóstico, Isenção de Imposto de Renda acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 80, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme memorando nº 22/2024 - PMDF/RPDMON/SOI/SSPROJ - (135319845), o 2º TEN QOPM LUCIVALDO FRANCISCO DIAS, Mat. 735.495/9, da Função de 1º Membro e DESIGNAR, para a Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPM JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO FILHO, Mat. 731.905/3, para a Função de 1º Membro do Contrato n. 08/2024, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00029106/2024-81 e Origem Processo SEI nº 00054-00125542/2023-08.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPM EVERALDO DOS SANTOS SILVA, Mat. 195.901/8, na função de Presidente, 2º TEN QOPM JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO FILHO, Mat. 731.905/3, na Função de 1º Membro e o 3º SGT QPPMC WANDERSON DA SILVA TEIXEIRA, Mat. 732.295/X, na função de 2º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SIMONEY ALVES SOARES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 08 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação a Major QOBM/Intd. ANA GLAUCIA PEREIRA RIBEIRO, matr. 1403681, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência a militar será desligada da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00035303/2024-68.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Major QOBM/Intd. EBENEZÉR OLIVEIRA DA SILVA, matr. 1403848, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos

do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00026476/2024-95.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação a Major QOBM/Intd. MARIA JOSÉ LEITE, matr. 1403683, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência a militar será desligada da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00022646/2024-62.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 ANTÔNIO DO NASCIMENTO MENDONÇA FILHO, matr. 1404853, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00008629/2024-12.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO, matr. 1404463, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00016323/2024-30.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 LUCAS RODRIGUES DE ALMEIDA, matr. 1403917, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00271803/2023-81.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-2 LINDEMBERG SERPA DE CARVALHO, matr. 1403776, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00000633/2024-32.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, a Subtenente QBMG-1 CIRLENE RIBEIRO LAJES, matr. 1403672, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência a militar será desligada da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00031178/2024-17.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-3 JEFFERSON DOS SANTOS SILVA, matr. 1417483, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00005941/2024-54.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA, matr. 1404352, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho

de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00006252/2024-67.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-2 ADÃO DOS SANTOS DE JESUS, matr. 1404784, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00016854/2024-22.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 KILDER LUIZ BRITO, matr. 1404715, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00005982/2024-41.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 CLAUDIO SEVERINO DE SOUSA, matr. 1403942, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00024911/2024-47.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 WANDER RIBEIRO DA SILVA, matr. 1404196, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00002134/2024-80.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO, matr. 1404712, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00014014/2024-25.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 ALEXANDRE MUNIZ DA PAIXÃO, matr. 1405302, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00006991/2024-59.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 ADRIANO JOSÉ ROSA, matr. 1403711, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00027858/2024-36.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação a Primeiro-Sargento QBMG-1 MÁRIO LUIZ PEREIRA ALVES, matr. 1403741, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00001691/2024-83.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 PAULO CESAR DIAS DA SILVA, matr. 1404910, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00009856/2024-65.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 YAN OMAR RIBEIRO MACHADO, matr. 1404343, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00021062/2024-70.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 SANDRA CONCEIÇÃO CARNEIRO ALVES, matr. 1404273, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00025028/2024-74.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Segundo-Sargento QBMG-1 NILTON ALVES DA SILVA, matr. 1404525, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00009642/2024-99.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

CONTROLADORIA

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONTROLADOR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o art. 24, inciso III e art. 25, inciso VII, ambos da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, de lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal, art. 34, inciso III, da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBDMDF, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o rito sumaríssimo, para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato, apurar os fatos, identificar a responsabilidade e quantificar o dano causado ao erário relacionado ao Processo nº 00053-00086789/2022-31, que trata de possível dano ao erário, em decorrência de recebimento indevido de auxílio-moradia majorado por bombeiro militar enquanto recebeu o referido auxílio sem dependente legalmente constituído na Corporação no período entre 5 de julho de 2018 a 09 de maio de 2022.

Art. 2º Nomear o Maj. QOBM/Comb. GUILHERME NEGRAO PEREIRA COSTA, matr. 1909303, para realizar os trabalhos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º O Tomador de Contas ora nomeado fica desde logo autorizado a executar os atos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes forem requeridas.

Art. 4º O Tomador de Contas deverá contatar a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário –SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 98365-0097, ou comparecer na Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 5º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATILA GOMES NASCIMENTO

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 20, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar referente à EDNA MARIA DE OLIVEIRA, filha, matr.: nº 04234405, pensionista militar, por ter falecido em 10 de dezembro de 2023, cujo instituidor é o ex-Sd/1 BM (Ref.) JOSÉ DE OLIVEIRA, matr. 1419810, falecido em 22 de agosto de 1994, em consequência, o benefício deverá ser extinto por não haver beneficiários habilitáveis, a contar da data de exclusão da ex-pensionista, com fundamento no Art. 24 da Lei nº 3.765 de 04 maio de 1960 (Redação Original). Processo SEI nº 00053-00028193-88- CBMDF.

MARCOS QUINCOSES SPOTORNO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a contar de 14 de fevereiro de 2024, por motivo de posse em outro cargo público incompatível, o servidor FLÁVIO BACELAR NERES, matrícula 250.276-3, do Cargo Público efetivo de Técnico em Atividade de Trânsito, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, declarando vago o referido cargo, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme Processo SEI nº 00055-00051441/2023-57.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias do Servidor ISAAEL CAETANO DE FARIA, matrícula 878-8, lotado na Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof), do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 19 a 27/03/2024. Fica assegurado ao Servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 17 a 26/04/2024, nos termos do processo SEI: 00055-00101220/2023-37.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINA SILVA MIRANDA, Agente de Trânsito, matrícula 250.762-5, para substituir ANDERSON SILVEIRA CALDAS, Agente de Trânsito, matrícula 1.396-X, Coordenador, Símbolo CPE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste (Copol Leste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 27 a 29/02/2024, por motivo de Licença Médica do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00001502/2024-16.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR LÍLIAN RÉGIA LIMA CARNEIRO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.299-2, para substituir CÂNDIDA LÚCIA PINTO DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula 67.185-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Credenciamento de Veículos (Nucrev), da Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Gercre), da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Coep), do DETRAN/DF, no período de 11 a 20/03/2024, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00018245/2024-51.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 68, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o teor dos art. 24 ao 28 do Decreto n.º 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1.º Instaurar Sindicância visando a apuração de suposto acidente em serviço reclamado pelo servidor GEORGE LUIZ COSTA CARVALHO, Policial Penal, matrícula n.º 192.194-0, lotado neste Órgão, conforme consta do Processo SEI n.º 00052-00001532/2024-15.

Art. 2.º Designar para compor a Comissão de Apuração de Acidente em Serviço, os servidores ROGÉRIO LIMA MONTEIRO, matrícula n.º 176.342-3; CLEVERSON DOS REIS ROSA, matrícula n.º 187.615-5; LARISSA DE CARVALHO RIBEIRO SANCHES, matrícula n.º 187.737-2; respectivamente, Presidente e Vogais.

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com a elaboração do Termo de Encerramento.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 69, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto n.º 40.833, de 26 de maio de 2020 resolve:

Art. 1.º Instituir Comitê para organizar a seleção e envio dos Policiais Penais - World Police and Fire Games – 2025 Birmingham, Alabama, EUA.

Art. 2.º Designar, como membros os policiais penais:

1.1 PAULO ROBERTO BRAVO JUNIOR, matrícula n.º 178.287-8, Presidente;

1.2 MAYK STEVE RICHTER NOBRE, matrícula n.º 1815016, Substituto;

1.3 GABRIEL SANTOS HORST DE OLIVEIRA, matrícula n.º 178.283-5;

1.4 MARIANA PEDROSA CASTELO VIEIRA GOTTLIEB, matrícula n.º 1.693.055-X;

1.5 FILIPE MATHEUS BRAGA DE SOUZA, matrícula n.º 1.682.802-X;

Art. 3.º Determino que o Comitê execute as seguintes ações:

I - Definir os critérios objetivos para a seleção dos atletas;

II - Definir as modalidades e orientar as regras da delegação;

III - Selecionar os atletas, indicando nome, matrícula, idade, modalidade, bem como os dias de afastamento;

§ 1.º O Comitê deverá coordenar as prestações de contas e emitir relatório final de viagem.

Art. 4.º O Comitê deverá obedecer o seguinte cronograma:

I - Fevereiro 2024 – publicação de edital seletivo de acompanhamento de treinos;

II - Agosto de 2024 – envio de relatórios de treinos dos atletas interessados, conforme inscritos no edital de fevereiro/2024;

III - Setembro de 2024 – publicação dos interessados, com quantidade de inscritos e modalidades;

IV - Janeiro de 2025 – entrega do último relatório de acompanhamento de treinos;

V - Março de 2025 – publicação de Edital Seletivo Definitivo e Edital de Equipe de Suporte (staff) e a divulgação dos resultados;

VI - Abril de 2025 – definição dos nomes e data de dispensa de ponto;

VII - Maio de 2025 – início dos trâmites administrativos para dispensa de ponto com ônus total e/ou emissão de passagens pela SEAPE;

VIII - 27/06/2025 a 06/07/2025 – participação da Polícia Penal e SEAPE no WPGF 2025;

IX - 07/07/2025 a 16/07/2025 – prestação de contas;

X - 21/07/2025 – entrega do Relatório Final de viagem.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de março de 2024

Processo SEI: 04026-00038973/2022-80. Interessados: Eduardo da Silva Araújo, Marcio Fernando de Almeida Barreto, Janderson de Souza Delgado, Miguel Romário Carlos Bezerra e Claudio Henrique Freitas Barros. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores EDUARDO DA SILVA ARAUJO, matrícula 195.173-4, MARCIO FERNANDO DE ALMEIDA BARRETO, matrícula 194.946-2, JANDERSON DE SOUZA DELGADO, matrícula 180.366-2, MIGUEL ROMÁRIO CARLOS BEZERRA, matrícula 1.686.109-4 e CLAUDIO HENRIQUE FREITAS BARROS, matrícula 192.227-0 para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, inciso IX, "c", da Portaria n.º 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento provisório do cargo efetivo ocupado dos servidores: ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES, Policial Penal, matrícula 195.108-4; IVANI MATOS SOBRINHO, Policial Penal, matrícula 187.561-2; JADILLE MENDES CORREA, Policial Penal, matrícula 1.682.459-8; ALEX FERNANDES ROCHA, matrícula 196.617-0; RAISSA WINTER DE CARVALHO, Policial Penal, matrícula 1966.22-7; e SAMUEL DA MOTA CARDOSO OLIVEIRA, Policial Penal matrícula 1.682.658-2, mediante dispensa de ponto, no período de 24/03/2024 a 27/03/2024, com ônus total para o Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no Masterclass "Gestão por Competências", a ser realizado na cidade de Curitiba/PR. Processo SEI 04026-00008211/2024-11.

ELTON FONTELE DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 65, de 22 de fevereiro de 204, publicada no DODF n.º 38, de 26 de março de 2024, pg.64, ONDE SE LÊ: "...ANTÔNIO MATOS, matrícula n.º 94.273-1, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no Art. 3.º da Emenda Constitucional 047/2005 da CF de 1988, combinado com a decisão 020/2012 do TCDF (administrativa), a partir de 20/02/2024..."; LEIA-SE: "...ANTÔNIO MATOS, matrícula n.º 94.273-1, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no Art. 3.º da Emenda Constitucional 047/2005 da CF de 1988, combinado com a decisão 020/2012 do TCDF (administrativa), a partir de 03/06/2017....".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto n.º 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1.º Designar JOSÉ ANTONIO ROCHA, matrícula n.º 0254618-3, e RAYANNE LOPES RODRIGUES, matrícula n.º 0255.332-5, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato de Locação de Imóvel n.º 03/2024-SEJUS, cujo objeto é a locação de imóvel situado na STH ÁGUA QUENTE CH ROCIO DF 280 KM 3 5 NÚMERO, para uso do Conselho Tutelar Água Quente, constante no Processo SEI 00400-00075753/2022-15.

Art. 2.º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço n.º 34, de 29/03/2017, publicada no DODF n.º 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço n.º 55, de 24/04/2017, publicada no DODF n.º 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço n.º 60, de 02/05/2017, publicada no DODF n.º 84, de 08/05/2017.

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto n.º 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1.º Designar GELMA GEISA NÓBREGA COSTA, matrícula n.º 242.214-X, e JOANA D'ARC GOMES DE FRANÇA, matrícula n.º 245.847-0, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 01/2024-SEJUS, cujo objeto é a cessão de uso do imóvel/espaço físico, localizado no endereço na Área Especial C-12 S/N - Taguatinga Centro, Brasília/DF, CEP: 72.010-120, para uso exclusivo do Conselho Tutelar de Taguatinga Sul, constante no Processo SEI 00400-00021589/2021-37.

Art. 2.º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço n.º 34, de 29/03/2017, publicada no DODF n.º 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço n.º 55, de 24/04/2017, publicada no DODF n.º 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço n.º 60, de 02/05/2017, publicada no DODF n.º 84, de 08/05/2017.

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL -DF LEGAL, no uso das atribuições conferida pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011:420(quatrocentos e vinte) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora ANAIRAN BARBOSA DA MOTA, matrícula 42.707-1, Auditor Fiscal de Resíduos, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 17, de 29 fevereiro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, p. 31. Processo SEI nº 04017-00001729/2024-32:450(quatrocentos e cinquenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora ANDREA MENDONCA DE MOURA, matrícula 91.423-1, Auditor de Atividades Urbanas, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 17, de 29 fevereiro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, p. 31. Processo SEI nº 00390-00000350/2024-97:300(trezentos) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, do servidor ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, matrícula 24.639-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº 17, de 29 de fevereiro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, p. 31. Processo SEI nº 04017-00001930/2024-10:90(noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora CELIA CARLA BRINDEL CARDOSO, matrícula 41.957-5, Auditor de Atividades Urbanas, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 17, de 29 de fevereiro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, p. 31. Processo SEI nº 04017-00002149/2024-62:540(quinhentos e quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, do servidor CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, matrícula 33.555-X, Auditor de Atividades Urbanas, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº 17, de 29 de fevereiro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, p. 31. Processo SEI nº 04017-00001865/2024-22:360(trezentos e sessenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora DENISE SANTOS DA SILVA, matrícula 43.379-9, Auditor Fiscal de Resíduos, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 17, de 29 de fevereiro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, p. 31. Processo SEI nº 04017-00002185/2024-26:540(quinhentos e quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, do servidor JOSE ROBERTO COELHO DA SILVA, matrícula 40.319-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº 17, de 29 de fevereiro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, p. 31. Processo SEI nº 04017-00001711/2024-31:270(duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora LILIA DA CONCEICAO CUNHA GREGORIO, matrícula 42.639-3, Auditor Fiscal de Resíduos, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 17, de 29 de fevereiro de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, p. 31. Processo SEI nº 04017-00002838/2024-77.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Altera a composição da Comissão de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento do Contrato nº 021/2022 - CAAPS BRT EPIG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, bem como nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 41, II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento do Contrato nº 021/2022 - CAAPS BRT EPIG, instituída pela Portaria SODF nº 32, de 25 de abril de 2023 (134276864), cujo objeto é a Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para

ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, consoante específica o Edital do RDC Eletrônico Contratação Integrada nº 001/2021 - DECOMP/DA (73714119) e a Proposta de Preços (76374670).

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior passa a ser composta por:

I - LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO, matrícula nº 0.281.383-1, como Coordenador;

II - NORMA CHEMIN, matrícula nº 273.979-8, como membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOÃO RICARDO RAMOS SOARES, Matrícula: 171.696-07 e SÉRGIO PEREIRA MATTOS, Matrícula: 165.799-5x, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, no Convênio nº950361/2023/MAPA/SEAGRI-DF, firmado em 31 de dezembro de 2023, celebrado entre a União federal, por intermédio do MINISTÉRIO AGRICULTURA E PECUARIA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, tendo por objeto Aquisição de Maquinas e Equipamentos, conforme consta do Processo SEI 00070-00005103/2023-18

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Convênio, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma Mais Brasil/SICONV.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAFÉZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 100.953-2, Auxiliar Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo 00070-00007811/2019-07.

NAFÉZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Sr. VÉLSIO DE SOUSA MATOS, matrícula: 1.660.429-6 e JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, matrícula: 1.689.412-X, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, do Convênio 942466/2023/MAPA/SEAGRI-DF, entre a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA, e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF, tendo por objeto a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para que a Seagri-DF atue na manutenção e conservação da malha de estradas rurais de terra do Distrito Federal, conforme consta do Processo SEI 00070-00002759/2023-71.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Convênio, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma Transferegov.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAFÉZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Sr. VÉLSIO DE SOUSA MATOS, matrícula: 1.660.429-6 e JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, matrícula: 1.689.412-X, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, do Convênio 942465/2023/MAPA/SEAGRI-DF, entre a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA-MAPA, e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF, tendo por objeto a Aquisição de Caminhão munc - toco, com cesto, lança tipo sky, cabine extra para transporte de operadores de motosserras e operar com podas de árvores nas áreas públicas da zona rural, conforme consta do Processo SEI 00070-00002828/2023-46.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Convênio, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma Transfere.gov.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAFÉZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do trabalho, a contar de 11 de março de 2024, as férias do servidor ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES, matrícula 1710871-3, Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, referente ao segundo período de férias do exercício de 2023, marcadas para o período de 04 a 23 de março de 2024, restando-lhe, 13 (treze) dias de férias a serem usufruídas posteriormente.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo SEI nº 04008-00000119/2024-21, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 06 de março de 2024, as férias do servidor ODIRLEY DE JESUZ SANTIAGO, matrícula 02824108 Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, programadas para o período de 06/03/2024 a 20/03/2024, assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

LEONARDO REISMAN

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executora, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, a Biotic S/A, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e esta Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, Convênio nº 01/2022, este instrumento tem por objeto o estabelecimento de competências de mútua cooperação entre os partícipes para contratação de empresa para elaboração de projetos de arquitetura e/ou engenharia, orçamentos, bem como de prestação de serviços de engenharia relativas à construção de edifício no Parque Tecnológico BIOTIC, no imóvel descrito nos documentos, que irá sediar o campus da Universidade do Distrito Federal "Professor Jorge Amaury Maia Nunes"/UnDF, como proposta inovadora associada à criação de um espaço de laboratórios multiuso para o desenvolvimento de pesquisas de alta tecnologia, em associação com grandes centros de P&D do país e do mundo, Processo SEI:001930000308/2019-17.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I- RICARDO BRITO DOS SANTOS, Mat. 249.332-2;

II - LEANDRO FEITOZA RODRIGUES, Mat. 249.525-2;

III - ANA CRISTINA GONÇALVES PENA, Mat. 972.903-8;

IV - WALDIKE SILVA SOUTO, Mat. 973.138-5;

V- MARIA DO CARMO CAMPOS, Mat. 1694095-4;

VI- CAETANO BARROSO DE OLIVEIRA, Mat. 1709890-4;

VII- WILLAMY MAMEDE DA SILVA DIAS, Mat. 0002240-3;

VIII- MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO, Mat. 02000000-5.

Art. 3º Revoga-se a Instrução nº 32, de 23 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 38, página 68 de 26 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os pesquisadores a seguir para comporem o Comitê Científico, que emitirá parecer, conforme critérios, notas e pesos estabelecidos na Chamada pública FAPDF nº 01/2024 - Rede de pesquisa e desenvolvimento da região centro-oeste:

I- FÁBIO LÚCIO LOPES DE MENDONÇA, Universidade de Brasília - Titular;

II- EDNA DIAS CANEDO, Universidade de Brasília - Suplente;

III- SIMONI CAMPOS DIAS, Universidade Católica de Brasília - Titular;

IV- THIAGO DOS SANTOS ROSA, Universidade Católica de Brasília - Suplente;

V- RICARDO SAMPAIO, Universidade de Brasília/FGA e Universidade do Distrito Federal - Titular;

VI- MICHELLE COTTA, Universidade do Distrito Federal - Suplente;

VII- BENJAMIN MIRANDA TABAK, Fundação Getulio Vargas - Titular;

VIII- LIZANDRO LUI, Fundação Getulio Vargas - Suplente;

IX- TARCÍSIO SANT'ANNA, Metaeducavero Solucoes Disruptivas LTDA - Titular;

X- EDIMAR DE OLIVEIRA, Zibens Engenharia LTDA - Suplente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2024 (*)

Altera a composição da Comissão de Seleção no Âmbito do Programa Conexão Cultura DF, prevista na Portaria nº 210, de 30 de agosto de 2023, conforme disposição contida no art. 41 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o art. 51, § 3º, da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e o art. 84, do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão de Seleção no Âmbito do Programa Conexão Cultura DF (CSAPCC), prevista na Portaria nº 210, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Designar como membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais responsável pela análise de admissibilidade de projetos culturais, no âmbito do Programa Conexão Cultura DF, os servidores:

CECÍLIA GOMES CARVALHO, matrícula nº 254469-5;
ELZINEI RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 255308-2;
GABRIEL PARENTE OLIVEIRA, matrícula nº 254970-0;
MARIA NAZARÉ DE SÁ LINHARES, matrícula nº 255307-4;

Art. 3º Fica designada para exercer a atribuição de presidente da comissão a servidora CECÍLIA GOMES CARVALHO, matrícula nº 254469-5 e, para exercer a atribuição de presidente substituto, o servidor GABRIEL PARENTE OLIVEIRA - matrícula nº 254970-0.

Art. 4º Dispensar a servidora JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula nº 241701-4, das atribuições de membro da Comissão de Seleção no Âmbito do Programa Conexão Cultura DF (CSAPCC).

Art. 5º A designação para esta comissão não causa prejuízos às atribuições normais dos servidores em suas unidades de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 47, de 09 de março de 2024, página 36.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a servidora NICOLE MEIRELES DUBOIS, matrícula 283.077-9, como coordenadora na Comissão de Gestão da Parceria do Termo de Fomento nº 11/2023, celebrado com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO VIDA NOVA, que tem como objeto promover a coleta, seleção, separação e acondicionamento de legumes, frutas e verduras, que já perderam valor de venda no comércio, mas ainda estão perfeitos para consumo humano, para compor cesta verde, a serem distribuídas para as famílias em vulnerabilidade social e econômica, previamente cadastradas, com ações de conscientização sobre desperdício e melhor aproveitamento de alimentos, junto a produtores, comerciantes e população em geral, nas cidades de abrangência do projeto, conforme processo 00431-00016422/2023-86, em substituição à servidora CAROLINA SUAID VENÂNCIO, matrícula 176.429-2.

Art. 2º Fica mantido o servidor FLÁVIO DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula 277.021-0, como membro da comissão, conforme Ordem de Serviço nº 58, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 3º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelecem normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019/2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 04, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2024, pg. 17.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de março de 2024

Processo SEI-GDF nº: 00431-00000961/2024-84. Interessada: João Ricardo Arcoverde Moraes e Alisson Kelson França de Deus. Assunto: Dispensa de ponto.

AUTORIZO, com fundamento no inciso I, alínea "f" do art. 8º da Portaria 03, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, com ônus total, dos servidores JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES,

matrícula 0281501X, e ALISSON KELSON FRANÇA DE DEUS, matrícula 02825589, para participar da Feira de Construção Civil e Arquitetura, que ocorrerá na cidade de São Paulo, no período de 02 a 05 de abril de 2024.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 07 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SAMED JÚNIO DA SILVA, matrícula 02795841, para substituir REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA, matrícula 02788861, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE 02, do Gabinete/SEDES, no período de 19/02/2024 a 04/03/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00002920/2024-22.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de ares-condicionados, conforme processo nº 00220-00002079/2023-41.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelas servidoras: GABRIELLE SANTIAGO VIEIRA MEDEIROS, matrícula nº 284.419-2, NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 282.562-7 e ELISA LEITE QUIDUTE, matrícula nº 282.640-2.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR KLEI DONNA, matrícula nº 158319-0, Assessor, da Gerência de Tecnologia da Informação, para substituir CAMILLA SILVA VIEIRA, matrícula nº 284.247-5, ocupante do Cargo Público em Comissão CPC-08, de Gerente, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, em suas licenças, férias e demais afastamentos legais. Processo SEI/GDF nº 04039-00000293/2024-33.

SOLIMAR ALVES MENDONÇA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL
E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 36, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando o artigo 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FABIANA FERREIRA DE MORAES SILVA, matrícula nº 284305-6, como Encarregada Setorial Titular, e o servidor CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA, matrícula nº 283.605-X, como Encarregado Setorial Suplente.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 89, de 28 de julho de 2023, publicada no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 102, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à ERIDALVA AMORIM RIBEIRO CAMPOS, matrícula nº 43.188-5, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica Deusa Maria de Carvalho, de acordo com o art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, a contar de 10/02/2024, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Distrital Complementar nº 769/08 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00000407/2024-17.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 08 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JANAÍNA DA SILVA COUTO, Chefe da Assessoria de Cerimonial, Matrícula nº 255.556-5, e TATIANA MARIA DAL MAGRO, Assessora da Assessoria de Cerimonial, Matrícula nº 242.887-3, para atuarem como Gestor e Suplente respectivamente da Nota de Empenho nº 2024NE00203 emitida pela Defensoria Pública do Distrito Federal em favor da empresa THG COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cujo objeto consiste na aquisição de pastas de capa dura personalizadas com o logotipo da Defensoria Pública para uso em cerimônias organizadas por esta Assessoria de Cerimonial, demandadas pela Defensoria Pública-Geral, conforme consta do processo nº 00401-00004167/2024-11.

Art. 2º As servidoras designadas no artigo anterior deverão observar o disposto artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo às servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho das funções de gestão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THÂMISA RIBEIRO E SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executiva do Contrato nº 03/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS- APADA, cujo objeto consiste na contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00014913/2019-18, a saber: ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES, Subsecretária de Atividade Psicossocial, Matrícula nº 235.684-8 (Gestora do Contrato); e SILMARA MARTINS DE SOUSA, Assessora Técnica, Matrícula nº 1111-1 (Fiscal Técnico).

Art. 2º As servidoras designadas no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo às servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 24, de 24/06/2020, publicada no DODF nº 119, de 26/06/2020.

THÂMISA RIBEIRO E SILVA

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 resolve:

EXONERAR, em razão de nomeação em outro cargo público inacumulável, LUÍS CLÁUDIO FIGUEIRA MENDES JÚNIOR, matrícula nº 251.439-7, do cargo efetivo de Técnico Jurídico, especialidade Apoio Administrativo, da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, a contar de 08 de março de 2024. Processo 00020-00011951/2024-15.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DISPENSAR THALISSON DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 8230, servidor cedido, da função de confiança de Assistente-Administrativo, símbolo FC-2, do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DESIGNAR THALISSON DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 8230, servidor cedido, para exercer a função de confiança de Assistente-Administrativo, símbolo FC-2, do Gabinete da Coordenação de Sistemas e Processos.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 211/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 65, em 22 de março de 2023. Processo SEI nº 00001-00007370/2024-25. Contratada: DUAL ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA, CNPJ: 07.135.223/0001-05 Objeto: prestação de serviços de atividade odontológica conforme despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1570491. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00009206/2023-71. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 51/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a LM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - CLÍNICA LEVITAR. Objeto: prestação de serviços de RPG, Pilates, Nutrição e consulta de Fisioterapia aos beneficiários do CLDF Saúde. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Brasília/DF, 08 de março de 2024. Partes: pelo CLDF SAÚDE, o Sr. Geovane de Freitas Oliveira, e pela Credenciada, o Sr. Luciano Cardoso Saraiva.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00001725/2024-72. Contrato nº 13/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a AFYA HOSPITAL DIA LTDA., CNPJ: 02.659.286/0002-28. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços Hospital Dia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00106; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 21/02/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Adriano Martins Galhardo.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00004102/2024-51. Contrato nº 28/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a L.A. CAIADO ODONTOLOGIA - ANTONINI ODONTOLOGIA, CNPJ: 35.210.964/0001-49. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços Especializado de atividade odontológica. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00147; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 28/02/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Luciane Antonini Caiado.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS FISCAIS

EDITAL Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública as notificações da Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais – GECON, em consonância com o artigo 11, Inciso III da Lei 4567, de 09/05/2011, considerando-se feita a ciência, conforme o artigo 12, inciso III daquela Lei, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Nº PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF.
00040-00019122/2022-44, FILIPE NONATO DE SOUSA SANTOS, 026.***.***-75.

Ficam intimados os contribuintes acima das exigências constantes da notificação anexa ao Ato de Infração, por força do disposto no § 2º incisos I e II do artigo 44 da Lei 4567, de 09/05/2011 c/c artigo 60 Parágrafo único, incisos I e II do Decreto 33269, de 18 de outubro de 2011.

O processo encontrar-se-á à disposição do(s) interessado(s) ou de pessoa por ele(s) legalmente autorizada, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, nos termos do Decreto 36.756/2015 e suas alterações.

Para ter acesso ao processo o Contribuinte ou seu Representante deve se cadastrar como Usuário Externo, solicitar a liberação de usuário externo e realizar o acesso, conforme orientações contidas no "Manual do Usuário Externo" disponível no sítio da web <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

LUIZ MAURO PADILHA DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000554/2023-61. Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DE BRASÍLIA ACB, CNPJ nº 26.473.934/0001-34. Valor: R\$169.898,05 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 376/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000564/2023-05. Interessado: BIOCÁRDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.544.035/0003-77. Valor: R\$40.476,87 (quarenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 89/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000570/2023-54. Interessado: CARDIO MASTER CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA DE ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ nº 16.559.009/0001-77. Valor: R\$16.814,23 (dezesseis mil oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 171/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000625/2023-26. Interessado: IOSS INSTITUTO DE OLHOS DE SÃO SEBASTIÃO LTDA ME, CNPJ nº 08.644.642/0001-35. Valor: R\$20.596,15 (vinte mil quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 142/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000652/2023-07. Interessado: CENTRO DA VISÃO OFTALMOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 07.338.983/0001-10. Valor: R\$28.707,30 (vinte e oito mil setecentos e sete reais e trinta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 75/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000671/2023-25. Interessado: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 12.992.115/0001-99. Valor: R\$33.063,74 (trinta e três mil e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 258/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-0000692/2023-41. Interessado: INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.701.278/0001-42. Valor: R\$540.936,58 (quinhentos e quarenta mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 384/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000761/2023-16. Interessado: CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.893.903/0001-62. Valor: R\$23.499,23 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 24/2020. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000893/2023-48. Interessado: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 00.380.931/0001-62. Valor: R\$81.364,31 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 251/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000900/2023-10. Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A., CNPJ nº 00.718.528/0123-79. Valor: R\$128.706,58 (cento e vinte e oito mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 35/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000976/2023-37. Interessado: IMAC INSTITUTO DE MASTOLOGIA E CLÍNICAS INTEGRADAS S/S LTDA, CNPJ nº 08.270.812/0001-69. Valor: R\$11.295,69 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 249/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001053/2023-01. Interessado: SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.110.186/0001-41. Valor: R\$100.507,10 (cem mil quinhentos e sete reais e dez centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 390/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001075/2023-62. Interessado: INSTITUTO BRASILENSE DE ECOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 00.659.672/0001-03. Valor: R\$3.183,28 (três mil cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 528/2022. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001091/2023-55. Interessado: HOSPITAL NEUROPSIQUIÁTRICO DE BRASÍLIA HNPB LTDA, CNPJ nº 35.434.330/0001-70. Valor: R\$9.344,30 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 294/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF,

conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001243/2023-10. Interessado: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 00.623.106/0001-41. Valor: R\$71.258,93 (setenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 42/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001271/2023-37. Interessado: FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA LTDA, CNPJ nº 01.623.758/0001-49. Valor: R\$21.694,65 (vinte e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 292/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001421/2023-11. Interessado: INSTITUTO ORTOPÉDICO E TRAUMATOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, CNPJ nº 00.835.548/0001-51. Valor: R\$76.053,18 (setenta e seis mil e cinquenta e três reais e dezoito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 147/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001465/2023-32. Interessado: UROLOGY CLÍNICA MÉDICA UROLÓGICA LTDA, CNPJ nº 03.348.155/0001-01. Valor: R\$12.430,25 (doze mil quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 31/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001552/2023-90. Interessado: TESLA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 22.720.255/0001-61. Valor: R\$30.646,65 (trinta mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 117/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001754/2023-31. Interessado: VIVACE FISIOTERAPIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 08.685.236/0001-10. Valor: R\$39.419,60 (trinta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 173/2021. Em 11/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048384/2023. SIGGO Nº 048384. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12

(doze) meses, com início em 09/03/2024 e término em 09/03/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reajuste contratual no percentual de 4,82%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de outubro/2023, no valor de R\$ 71.990,52 (setenta e um mil novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), com aplicação a partir de 18/10/2023. Com o reajuste, o valor do Contrato passa de R\$ 1.493.579,20 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos) para R\$ 1.565.569,72 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002-10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030-339030. Fonte de Recurso: 138003467-138003467. Nota de Empenho: 2024NE00551-2024NE02893. Valor de empenho inicial: R\$ 1.211.458,68 (um milhão, duzentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)- R\$71.990,52 (setenta e um mil novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos). Emitido em: 18/01/2024-07/03/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global-3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00048297/2023-75. Data de Assinatura: 08/03/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS. Publicação do Ajuste Original: 13/03/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 042958/2021. SIGGO: 042958. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. CNPJ nº 10.865.146.0001-53. Objeto: retificar o item 2.2.2.1.2 e 2.2.2.1.3, Cláusula Segunda do objeto, referente Termo Aditivo 6º TA Prorrogação e Repactuação (134144151), conforme segue: Item 2.2.2.1.2 : Onde se lê: "o percentual da repactuação ano 2022 é de 3,5401634% conforme apresentado na Nota Técnica 207 (118354785)." Leia-se: "o percentual da repactuação ano 2022 é de 3,5397712% conforme apresentado na Nota Técnica 207 (118354785)." Item 2.2.2.1.3: Onde se lê: "o percentual da repactuação ano 2023 é de 3,4076996%, conforme apresentado na Nota Técnica 207 (118354785)." Leia-se: "o percentual da repactuação ano 2023 é de 3,4092309%, conforme apresentado na Nota Técnica 207 (118354785)." Vigência: Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00028705/2021-19. Data de Assinatura: 08/03/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 11/03/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento Contrato nº 049946/2023. SIGGO nº 049946. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL DAS CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA., CNPJ nº 01.273.401/0001-88. Objeto: a incorporação do quantitativo de 90 vagas destinadas às cirurgias de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL), incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, conforme Publicação DODF 09/10/2023 - Homologação (131552025). DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OS quantitativos incorporados ao contrato estão descritos abaixo:

Bloco	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	1.350
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	450	
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes (BILATERAL)	450	

Com a quantidade incorporada, o valor do contrato passa de R\$ 1.032.534,00 (um milhão, trinta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais) para R\$ 1.290.667,50 (um milhão, duzentos e noventa mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Bloco	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	1.350	R\$ 10,00	R\$ 13.500,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	450	R\$ 56,56	R\$ 25.452,00	
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes (BILATERAL)	450450*	R\$ 2.781,59	R\$ 1.251.715,50	
Valor Total					R\$ 1.290.667,50

Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003464. Nota de Empenho: 2024NE02162. Valor de empenho inicial: R\$

157.748,25 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Emitido em: 22/02/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00395966/2023-03. Data de Assinatura: 11/03/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LEANDRO MARQUES DUTRA. Publicação do Ajuste Original: 03/10/2024.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, vem por meio deste Notificar o Sr(a). Francisco Romualdo Alves de Oliveira, CPF: 379*. *91, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, pelo dano causado ao erário do GDF no valor de R\$370, 82, conforme consta do processo SEI nº 00060-00197576/2023-61. Para consultas que se fizerem necessárias solicita-se que Vossa Senhoria entre em contato junto à Diretoria de Tomada de Contas Especial - localizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, situada no SRTVN - Quadra 701, Conjunto S/N, Lote D - 2º andar, Edifício PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 18:00 horas, telefone de contato (61) 3449 - 4068; ou através do e-mail dtce.uscor@saude.df.gov.br.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

EDITAL Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICA A 2ª CONVOCAÇÃO para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde - Cargo: Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Condutor de Veículo Urgência e Emergência e Cargo: Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional - Padioleiro, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal, referente ao Edital de Abertura nº 26, de 18/10/2023, publicado no DODF nº 196, de 19/10/2023; Edital de Retificação nº 03/2024, de 18/01/2024; Edital de Retificação do Resultado Preliminar nº 04/2024, de 19/01/2024; Edital de Retificação nº 07/2024, de 01/02/2024 e Edital de Retificação de Resultado Preliminar nº 08, de 01/02/2024, Edital de Resultado final nº 10, publicado no DODF nº 39, de 27/02/2024, conforme instrução processual SEI nº 00060-00196320/2023-37 e 00060-00534480/2023-99.

Art. 1º Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação exigida pelo Edital Normativo 26, de 18/10/2023, publicado no DODF nº 196, de 19/10/2023, imprimevelmente, em até 04 (quatro) dias úteis a contar da data desta publicação, no período de 12 de março de 2024 a 15 de março de 2024, exceto sábado, domingo e feriado.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão se apresentar no 1º andar do Edifício PO 700, situado no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1º andar, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, conforme horário de atendimento de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação significará a exclusão do(a) candidato(a) no certame.

Art. 4º A SES/DF não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Art. 5º Os candidatos(as) convocados(as) no presente Processo Seletivo, deverão apresentar avaliação médica pré-admissional, com aprovação de aptidão física e mental, bem como apresentar toda documentação exigida (original e cópia) no Edital de abertura. A inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2>.

Art. 7º Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas no Edital Normativo. O(a) candidato(a) que por qualquer motivo não apresentar a documentação e(ou) os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado(a) do processo e substituído pelo cadastro de reserva.

Art. 8º Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

Art. 9º Convocar para o cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Condutor de Veículos Urgência e Emergência, AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

- 1350002704, Braz Diniz Rodrigues, 33º; (*), 1350001590, Hélio Maranhão Costa, 35º;
- 1350001485, Henrique Noriquá Souza, 36º; 1350001422, Ronan Gonçalves Aredo, 37º;
- 1350006914, Ivan Araújo Da Silva De Jesus, 38º; 1350004156, Wilson Dos Santos Barros, 39º; (*), 1350000787, Thiago Feliciano Gonçalves, 41º; 1350001547, Herbert Fagner Da Silva Jeronimo, 42º; (*), (*), 1350007008, Renato Lopes Da Fonseca, 45º;
- 1350003137, Fernando Soares Mascarenhas, 46º; 1350006164, Marcelo Ferreira Dos Santos, 47º; 1350007171, Cristiano De Lima Silva, 48º; 1350000837, Gilvan Lopes De Carvalho, 49º; 1350000197, Vanderlor Antonio Dos Santos Junior, 50º; 1350000405, Danilo Fontineles Sousa, 51º; 1350003830, Valdir Ferreira Tomé, 52º; (*), 1350009096, Givanildo Nicolau De Lima, 54º.

* A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que já foi convocado como cota candidatos autodeclarados NEGROS.

Art. 10. Convocar para o cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Condutor de Veículos Urgência e Emergência, candidatos autodeclarados NEGROS e/ou PARDOS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

1350000685, Gean Duvirges Dias, 12º; 1350002584, Janesson Dos Santos Aragão, 13º.
Art. 11. Convocar para o cargo de Técnico em gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional – Padilheiro, AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:
1430005718, Thiago De Souza Cardoso, 41º; 1430003380, Silvana Gomes Paula, 42º; 1430008077, Lucas Da Silva Fernandes, 43º; 1430003685, David Alves De Almeida, 44º; 1430004237, Fábio De Santana Rodrigues, 45º; 1430007218, Antonio Carlos De Paiva Cruz, 46º; 1430006959, Wellington Camilo De Resende, 47º; 1430005070, Valdelice Chaves De Oliveira (Valdelice), 48º; 1430009383, Adalberto Silva Moraes, 49º; 1430006211, Paulo Cesar Fernandes, 50º; 1430005332, Emerson Murilo Gonçalves Neiva, 51º; 1430006778, Douglas Frazão Vasconcelos, 52º; 1430002875, Gerson Pimenta Dias, 53º; (*), (*), 1430002923, Marcus Vinicius Cavalcante Da Silva, 56º; 1430006457, Washington David Mendes Da Silva, 57º; 1430003413, Isabela Salazar De Oliva Felício, 58º; 1430005095, Alinne Queiroz Da Rocha, 59º; 1430007910, Manoel Nunes De Oliveira Junior, 60º; 1430002204, Jose Luis De Freitas, 61º; 1430003978, Pedro Henrique De Cruz De Oliveira, 62º; 1430007556, Vanessa Cristina Nascimento Melo, 63º; 1430004670, Roberta Santiago Melo Da Silva, 64º; 1430005613, Manoel Soares Da Silva Neto, 65º.

* A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que já foi convocado como cota candidatos autodeclarados NEGROS.

Art. 12. Convocar para o cargo de Técnico em gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional – Padilheiro, candidatos que se declararam PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

1430000880, Lília Samara Da Silva, 17º; 1430002495, Lucas Coimbra Santos Xavier, 18º; 1430005218, Reginaldo Bizerra Da Silva, 19º.

Art. 13. Convocar para o cargo de Técnico em gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional – Padilheiro, candidatos autodeclarados NEGROS e/ou PARDOS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

1430003568, Alexandre Borges Fernandes, 24º; 1430001123, Barbara Silva De Oliveira, 25º; 1430003605, Thayná Vanessa Monteiro Ferreira, 26º; 1430007364, Matheus Lopes De Souza, 27º; 1430004616, Louelly Oliveira Lima, 28º; 1430008151, Maria Da Conceição De Melo Durans, 29º; 1430000424, Davi Holanda Vieira, 30º; 1430006005, Luciano De Jesus Santos, 31º; 1430009024, Raianna Spindola Romualdo, 32º; 1430001634, Patrick Ruan De Novaes Araujo, 33º.

Art. 14. Convocar para o cargo de Técnico em gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional – Padilheiro, candidatos HIPOSSUFICIENTES, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

1430000785, Luis Carlos Dos Santos Carvalho, 10º; 1430006134, Thiago Martins Guimarães, 11º; 1430004510, Grazielle Soares Santana, 12º; 1430004933, Marcia Pereira Da Silva, 13º; 1430005441, Bianca Alcântara Rabelo, 14º; 1430001793, Diego Da Costa Cardoso, 15º.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02829

PROCESSO: 00060-00100556/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIALURONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000002/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001219 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001137. VALOR: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02853

PROCESSO: 00060-00083497/2024-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 04, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000058/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000995 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000909. VALOR: R\$ 5.720,40 (cinco mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02855

PROCESSO: 00060-00083497/2024-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 04, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000058/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000995 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000909. VALOR: R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02856

PROCESSO: 00060-00083559/2024-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPTOPRIL COMPRIMIDO SULCADO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000997 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000910. VALOR: R\$ 29.625,75 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02857

PROCESSO: 00060-00091533/2024-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DZYRREE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA. CNPJ Nº 47.751.671/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70º GL) FRASCO 1000ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000293/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001130 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001040. VALOR: R\$ 93.516,30 (noventa e três mil quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02858

PROCESSO: 00060-00091533/2024-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DZYRREE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA. CNPJ Nº 47.751.671/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70º GL) FRASCO 1000ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000293/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001130 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001040. VALOR: R\$ 25.682,40 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02860

PROCESSO: 00060-00091632/2024-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 41.227.287/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUORESCINA (SODICA) A 1%, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000294/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001131 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001041. VALOR: R\$ 2.247,50 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02862

PROCESSO: 00060-00091767/2024-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROTEGGERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA. CNPJ Nº 12.670.981/0001-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000059/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001132 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001042. VALOR: R\$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02865

PROCESSO: 00060-00083942/2024-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 05.652.247/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER NASAL NEONATAL, EM SILICONE, TIPO ÓCULOS, PARA OXIGENOTERAPIA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000093/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001008 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000921. VALOR: R\$ 1.206,45 (um mil duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02866

PROCESSO: 00060-00091767/2024-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROTEGGERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA. CNPJ Nº 12.670.981/0001-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº:

000059/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001132 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001042. VALOR: R\$ 119,60 (cento e dezenove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02867

PROCESSO: 00060-00092678/2024-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 42.587.791/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFORADO, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000236/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001133 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001044. VALOR: R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02868

PROCESSO: 00060-00092918/2024-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AG COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ Nº 13.944.402/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, ADULTO, BRANCA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000049/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001144 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM001054. VALOR: R\$ 15.631,72 (quinze mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02869

PROCESSO: 00060-00083371/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 41.836.567/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000067/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000993 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000906. VALOR: R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02870

PROCESSO: 00060-00083371/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 41.836.567/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000067/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000993 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000906. VALOR: R\$ 348,50 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02871

PROCESSO: 00060-00093066/2024-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 03.812.429/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE GLICOLIDA + LACTIDA TRANÇADO 5-0, 70CM, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000199/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001138 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001049. VALOR: R\$ 3.142,80 (três mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02872

PROCESSO: 00060-00093281/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 41.723.224/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR UNIVERSAL PARA AGULHA DE COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE À VÁCUO REUTILIZÁVEL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000076/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001142 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001059. VALOR: R\$ 1.958,00 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02873

PROCESSO: 00060-00093281/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 41.723.224/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR UNIVERSAL PARA AGULHA DE COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE À VÁCUO REUTILIZÁVEL E

OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000076/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001142 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001059. VALOR: R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02874

PROCESSO: 00060-00106255/2024-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000204/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001270 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001183. VALOR: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02875

PROCESSO: 00060-00104290/2024-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. CNPJ Nº 41.414.934/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, ESTÉRIL, DE USO DOMICILIAR COM DISPENSAÇÃO PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001259 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001174. VALOR: R\$ 5.819,00 (cinco mil oitocentos e dezenove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02876

PROCESSO: 00060-00104290/2024-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. CNPJ Nº 41.414.934/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, ESTÉRIL, DE USO DOMICILIAR COM DISPENSAÇÃO PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001259 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001174. VALOR: R\$ 29.627,40 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02877

PROCESSO: 00060-00100889/2024-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIEI NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000309/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001224 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001142. VALOR: R\$ 211.537,60 (duzentos e onze mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02878

PROCESSO: 00060-00037632/2024-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 8,5 EM LATEX ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000212/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000505 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000462. VALOR: R\$ 5.336,00 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02879

PROCESSO: 00060-00037632/2024-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 8,5 EM LATEX ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000212/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000505 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000462. VALOR: R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02880

PROCESSO: 00060-00078758/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA

ANESTÉSICA COM A FINALIDADE DE PUNÇÃO ESPINHAL OU PUNÇÃO LOMBAR DIAGNÓSTICO, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000295/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000971 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000888. VALOR: R\$ 1.276,56 (um mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02883

PROCESSO: 00060-00082892/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL (FUMARATO), conforme Ata de Registro de Preço nº: 000040/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000988 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000902. VALOR: R\$ 20.875,00 (vinte mil oitocentos e setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02884

PROCESSO: 00060-00083730/2024-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM x 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000282/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001002 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000914. VALOR: R\$ 8.918,64 (oito mil novecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02885

PROCESSO: 00060-00083730/2024-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM x 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000282/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001002 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000914. VALOR: R\$ 9.248,96 (nove mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02887

PROCESSO: 00060-00094772/2024-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA. CNPJ Nº 04.086.552/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA TESTE DE SUSCEPTIBILIDADE DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000306/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001162 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001081. VALOR: R\$ 65.881,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02888

PROCESSO: 00060-00096146/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000095/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001177 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001096. VALOR: R\$ 2.021,76 (dois mil vinte e um reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02890

PROCESSO: 00060-00085823/2024-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO, ATÉ 5 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001034 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000946. VALOR: R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02891

PROCESSO: 00060-00081794/2024-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KINGDOM LICITAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 48.500.314/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIPE EM MATERIAL METÁLICO, SUPERFÍCIE NIQUELADA, TAMANHO Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000008/2023-SEEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM000975 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000890. VALOR: R\$ 710,73 (setecentos e dez reais e setenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02892

PROCESSO: 00060-00081792/2024-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 07.048.323/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETA ESFEROGRÁFICA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000008/2023-SEEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM000972 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000889. VALOR: R\$ 1.632,40 (um mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02896

PROCESSO: 00060-00102956/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROTA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 36.731.457/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001234 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001150. VALOR: R\$ 136.562,19 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02897

PROCESSO: 00060-00102956/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROTA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 36.731.457/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001234 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001150. VALOR: R\$ 12.902,64 (doze mil novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02903

PROCESSO: 00060-00102999/2024-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000263/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001237 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001151. VALOR: R\$ 91.431,36 (noventa e um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02904

PROCESSO: 00060-00103380/2024-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000309/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001241 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001155. VALOR: R\$ 216.936,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02905

PROCESSO: 00060-00085617/2024-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) POMADA OFTÁLMICA 0,35 % BISNAGA 3,5 G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000124/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001033 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000944. VALOR: R\$ 1.316,70 (um mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02906

PROCESSO: 00060-00090501/2024-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GABAPENTINA CAPSULA 300MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000194/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001110 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001020. VALOR: R\$ 9.936,00 (nove mil novecentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02907

PROCESSO: 00060-00090039/2024-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000022/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001100 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001010. VALOR: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02908

PROCESSO: 00060-00088590/2024-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10.586.940/0003-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IRINOTECANO (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 20 MG/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000055/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001080 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000991. VALOR: R\$ 6.232,50 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02909

PROCESSO: 00060-00087486/2024-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMAKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 31.604.922/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOCETAXEL SOLUCAO INJETAVEL 30 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000183/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001062 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000974. VALOR: R\$ 5.198,00 (cinco mil cento e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02910

PROCESSO: 00060-00086035/2024-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOPENTOLATO SOLUCAO OFTALMICA 1 % FRASCO 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000124/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001038 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000950. VALOR: R\$ 262,20 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02912

PROCESSO: 00060-00083699/2024-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA ZENECA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 60.318.797/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALIVIZUMABE INJETÁVEL 100MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000027/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001000 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000912. VALOR: R\$ 1.759.190,40 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil cento e noventa reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02914

PROCESSO: 00060-00104041/2024-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001251 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001165. VALOR: R\$ 62.468,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02915

PROCESSO: 00060-00104041/2024-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001251 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001165. VALOR: R\$ 1.552,00 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02929

PROCESSO: 00060-00102803/2024-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA ZENECA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 60.318.797/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DAPAGLIFLOZINA COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000270/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001235 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001149. VALOR: R\$ 46.683,00 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02931

PROCESSO: 00060-00101945/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SODIO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE (EQUIVALENTE 250 MG/5 ML ACIDO VALPROICO) FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000087/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001231 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001147. VALOR: R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil duzentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02932

PROCESSO: 00060-00098623/2024-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 20CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000175/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001204 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001123. VALOR: R\$ 41.934,39 (quarenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02933

PROCESSO: 00060-00098623/2024-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 20CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000175/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001204 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001123. VALOR: R\$ 7.770,32 (sete mil setecentos e setenta reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02935

PROCESSO: 00060-00085584/2024-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 34.396.122/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA ASPIRAÇÃO MANUAL INTRAUTERINA DE 4 MM, COM CONECTOR E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000151/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001031 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000945. VALOR: R\$ 821,30 (oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02936

PROCESSO: 00060-00085609/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 41.723.224/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000014/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001032 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000943. VALOR: R\$ 883,20 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02937

PROCESSO: 00060-00086212/2024-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "G", ACIMA DE 9 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001041 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000953. VALOR: R\$ 6.512,64 (seis mil quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02940

PROCESSO: 00060-00096138/2024-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 42.587.791/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA PARA AUTOCLAVE, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000176/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001173 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM001098. VALOR: R\$ 38.948,72 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02941

PROCESSO: 00060-00096138/2024-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 42.587.791/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA PARA AUTOCLAVE, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000176/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001173 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM001098. VALOR: R\$ 13.186,64 (treze mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02946

PROCESSO: 00060-00091280/2024-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 31.378.288/0002-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERLIPRESSINA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000062/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001127 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001037. VALOR: R\$ 198.833,25 (cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02947

PROCESSO: 00060-00090012/2024-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPOFOL EMULSAO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000276/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001099 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001009. VALOR: R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02948

PROCESSO: 00060-00090012/2024-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPOFOL EMULSAO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000276/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001099 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001009. VALOR: R\$ 641,70 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02949

PROCESSO: 00060-00088840/2024-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.513.899/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBUMINA HUMANA SOLUÇÃO INJETAVEL 20 % FRASCO AMPOLA OU BOLSA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000022/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001084 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000996. VALOR: R\$ 397.896,00 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02950

PROCESSO: 00060-00088441/2024-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM POR SUÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000127/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001077 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000988. VALOR: R\$ 5.041,75 (cinco mil quatrocenta e um reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02952

PROCESSO: 00060-00088805/2024-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINA SOLUCAO ALCOOLICA 5 MG/ML FRASCO 1000 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000279/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001082 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000993. VALOR: R\$ 20.446,20 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02954

PROCESSO: 00060-00086087/2024-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE LÍTILO COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000312/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001040 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000952. VALOR: R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRASCOMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

COMUNICADO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2024

DO RESULTADO PROVISÓRIO DA FASE DE HABILITAÇÃO

De ordem do presidente da Comissão Especial Permanente de Seleção, Avaliação e Homologação dos Planos de Trabalho, quanto ao Edital de Chamamento Público Nº 01/2024, que tem por objeto a celebração de convênio com entidades, para finalidade de execução de serviços de instalação de 11 tendas e prestação de serviços de atendimento e hidratação de pacientes acometidos pela dengue e outras arboviroses no Distrito Federal, no uso de sua competência resolve para fins de transparência o resultado provisório, comunicado no dia 08 de março de 2024 aos interessados por e-mail eletrônico, nos termos do Relatório 2 (135470982) que está disponibilizado no Site: <https://www.saude.df.gov.br/chamamento-publico>. Assim segue resumo:

DILIGENCIAR, para complementação das informações prestadas conforme Item 2 do relatório, diante dos requisitos de habilitação estipulados no Edital de Chamamento Público Nº 01/2024, prazo de resposta 48h após notificação que ocorrerá pelo e-mail apresentado: 00060-00102337/2024-12 – SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - CNPJ: 13.824.560/0001-02

00060-00102338/2024-67 - INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - CNPJ 03.254.082/0001-99

DESABILITAR, nos termos do item 8 do Edital, DA FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, NÃO apresentou o Certificação das entidades beneficiadas de assistência social na área da saúde (CEBAS), requisitos de habilitação estipulado no Edital de Chamamento Público:

00060-00102340/2024-36 - HDIA CENTRO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - CNPJ 25.499.656/0001-21

00060-00102339/2024-10 - ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM - CNPJ: 27.324.279/0001-15

0060-00102333/2024-34 - ARCANJOS LIFE SOLUCOES EM EMERGENCIAS MEDICAS E BRIGADAS DE INCENDIO LTDA - CNPJ 32.738.240/0001-84

00060-00102343/2024-70 - INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA - CNPJ 05.997.585/0001-80

DO RECURSO

Poderá interpor recurso até o dia 15 de março de 2024, através de manifestação enviada para o e-mail: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

O recurso deverá ser redigido de maneira fundamentada, em linguagem clara, consistente e objetiva de seu pleito, subscrito pelo representante legal da instituição, assinada digitalmente em formato PDF;

Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite os membros da Comissão de Seleção será preliminarmente indeferido.

Não será aceito recurso fora do prazo ou em desacordo com o Edital e suas alterações, ou com este comunicado.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 006/2024, Processo SEI nº 00060-00019356/2024-89, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE - UBS 2 CEI, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 027/2024, Processo SEI nº 00060-00031051/2024-45, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de BOMBA Á VÁCUO DABI ATLANTE UBS 06 CEI, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 027/2024, Processo SEI nº 00060-00031051/2024-45, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA

BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de COMPRESSOR ODONTOLOGICO UBS 06 CEI, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 031/2024, Processo SEI nº 00060-00031757/2024-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de COMPRESSOR ODONTOLOGICO UBS 01 CEI, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 031/2024, Processo SEI nº 00060-00031757/2024-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JR ENGENHARIA CLINICA LTDA - CNPJ: 27.745.000/0001-77, cujo objeto é serviço de APARELHO PROFILAXIA ODONTOLÓGICO UBS 01 CEI, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 031/2024, Processo SEI nº 00060-00031757/2024-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO UBS 01 CEI, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 029/2024, Processo SEI nº 00060-00031796/2024-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 029/2024, Processo SEI nº 00060-00031796/2024-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 029/2024, Processo SEI nº 00060-00031796/2024-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de APARELHO DE PROFILAXIA UBS 13-CEI, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 029/2024, Processo SEI nº 00060-00031796/2024-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é serviço de AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA UBS 13 CEI, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 025/2024, Processo SEI nº 00060-00030829/2024-07, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BUCCO MED ODONTOLÓGICO E INDUSTRIAL - CNPJ: 49.271.358/0001-48, cujo objeto é serviço de COMPRESSOR ODONTOLOGICO GSAP 03 BRZ - PATRIMONIO (705339), para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 025/2024, Processo SEI nº 00060-00030829/2024-07, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BUCCO MED ODONTOLÓGICO E INDUSTRIAL - CNPJ: 49.271.358/0001-48, cujo objeto é serviço de COMPRESSOR ODONTOLOGICO GSAP 03 BRZ - PATRIMONIO (995516), para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 025/2024, Processo SEI nº 00060-00030829/2024-07, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JR ENGENHARIA CLINICA LTDA - CNPJ: 27.745.000/0001-77, cujo objeto é serviço de CONSULTORIO ODONTOLOGICO GSAP 03 BRZ - PATRIMONIO (1271378), para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 025/2024, Processo SEI nº 00060-00030829/2024-07, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JR ENGENHARIA CLINICA LTDA - CNPJ: 27.745.000/0001-77, cujo objeto é /serviço de CONSULTORIO ODONTOLOGICO GSAP 03 BRZ - PATRIMONIO (1124415), para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000120, Processo SEI nº 00060-00097873/2024-99, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JULLIO CESAR SANTOS SOUZA - CNPJ: 54.179620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 619 PAPEL A4, COR BRANCA, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

FELIPE DIENER FONSECA
Diretor, Substituto

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 002-2024, Processo SEI nº 00060-00024691/2024-07, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WINGLISON MESSIAS MELO DA SILVA - CNPJ: 49.271.358/0001-48, cujo objeto é serviço de Manutenção Corretiva em APARELHO DE RX PERIAPICAL, Marca: GNATUS, Modelo: RX TIMEX 70 C, CHAPA PATRIMONIAL Nº 724.910, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 3.599,99 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 003-2024, Processo SEI nº 00060-00033149/2024-37, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 00.584.060/0001-07, cujo objeto é serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RESFRIADOR RÁPIDO MARCA ELETROSPITALAR MODELO ELO 230 CHAPA PATRIMONIAL 958.490, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 003-2024, Processo SEI nº 00060-00033149/2024-37, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 00.584.060/0001-07, cujo objeto é serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RESFRIADOR RÁPIDO MARCA ELETROSPITALAR MODELO ELO 802/B/X CHAPA PATRIMONIAL 1.394.884, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 2.050,00 (dois mil cinquenta reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002728, Processo SEI nº 00060-00089868/2024-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90590 SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 20MG/ML AMPOLA OU FRASCO 5ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 007-2024, Processo SEI nº 00060-00059502/2024-17, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAIANE CRISPINIANO DE JESUS - CNPJ: 49.325.212/0001-38, cujo objeto é serviço de Confeção de gaveteiro hospitalar em MDF NAVAL para Pronto Socorro Adulto do HRBZ, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 008-2024, Processo SEI nº 00060-00060463/2024-92, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAIANE CRISPINIANO DE JESUS - CNPJ: 49.325.212/0001-38, cujo objeto é serviço de Confeção de gaveteiro hospitalar com prateleira em MDF NAVAL para Sala Vermelha Pronto Socorro Adulto do HRBZ, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002725, Processo SEI nº 00060-00088679/2024-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 07.640.617/0002-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 8739 MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80 G + APLICADORES, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

RATIFICO em 11 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002725, Processo SEI nº 00060-00088679/2024-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 07.640.617/0002-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90690 METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 1.535,00 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais).

FELIPE DIENER FONSECA
Diretor, Substituto

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 007/2024, Processo SEI nº 00060-00024006/2024-34, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SITEC MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é o serviço de MANUTENÇÃO EM CAMAS STRYKER, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 014/2024, Processo SEI nº 00060-00036501/2024-96, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa TRIAC ELETROMEDICINA E ENGENHARIA MAN E REP LTDA - CNPJ: 46.832.284/0001-83, cujo objeto é o serviço de MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR DE SECÇÃO, para

atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 1.652,00 (um mil seiscientos e cinquenta e dois reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007631, Processo SEI nº 00060-00095537/2024-10, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa COMERCIAL ALVORADA PROD. LIMP. DESC. LTDA - CNPJ: 07.888.247/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 20015 ESPONJA MULTI-USO DUPLA FACE, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007647, Processo SEI nº 00060-00097013/2024-55, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JULIO CESAR SANTOS SOUZA - CNPJ: 54.179620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 619 PAPEL A4, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 017/2024, Processo SEI nº 00060-00049312/2024-83, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa IVANETE DE ASSIS CERQUEIRA - CNPJ: 31.688.477/0001-35, cujo objeto é o serviço de MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR (MATERNIDADE HRC), para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO Nº 023/2024, Processo SEI nº 00060-00052222/2024-70, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SITEC MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é o serviço de MANUTENÇÃO EM BOMBA A VÁCUO DE SUÇÃO DE ALTA POTÊNCIA(CEO POLICLINIA II CEI), para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007634, Processo SEI nº 00060-00089259/2024-53, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSTMED ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 47.960.582/0001-11, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38120 SENSOR DE SATURAÇÃO MONITOR SÉRIE LIFETOUCH M12, MARCA LIFEMED, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007634, Processo SEI nº 00060-00089259/2024-53, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BIOLOG ENGENHARIA BIOMEDICA LTDA - CNPJ: 00.673.426/0001-06, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36729 CABO TRONCO ECG DE 5 VIAS, IEC, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007646, Processo SEI nº 00060-00102363/2024-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA - CNPJ: 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92407 LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO ' P ', para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 59.888,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007646, Processo SEI nº 00060-00102363/2024-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA - CNPJ: 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92408 LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO ' M ', para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 42.769,00 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007646, Processo SEI nº 00060-00102363/2024-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA - CNPJ: 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92409 LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO ' G ', para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007632, Processo SEI nº 00060-00101620/2024-27, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 25238 SERINGA HIPODERMICA 10ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, BICO LUER SLIP, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

RATIFICO em 11 de MARÇO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007632, Processo SEI nº 00060-00101620/2024-27, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA - CNPJ: 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do

item identificado pelo Código SES 25239 SERINGA HIPODERMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

FELLIPE DIENER FONSECA

Diretor, Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-SES/SRSSU/DA, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00040428/2024-57, considerando o resultado das DISPENSAS DE LICITAÇÃO no âmbito do programa PDPAS na SRSSU, para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as necessidades da SRSSU, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das dispensas de licitação em razão de valor:

Cotação, Processo SEL, Fornecedor Vencedor, CNPJ Fornecedor, Código SisMateriais, Descritivo(25 primeiros dígitos), Valor Global:

027/2024, 00060-00038038/2024-17, MEDIC VITALL (703910), 34.782.400/0001-18, FCH12, CONCERTO DE FOCO AUXILIAR, R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais);
041/2024, 00060-00046315/2024-65, DROGARIA LAGOA (704861), 45.456.793/0001-96, 90320, ISOSSORBIDA (DINITRATO) C, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
041/2024, 00060-00046315/2024-65, DROGARIA LAGOA (704861), 45.456.793/0001-96, 90421, CAPTOPRIL COMPRIMIDO SULC, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
041/2024, 00060-00046315/2024-65, HEALTH (704288), 35.472.743/0001-49, 90529, COMPLEXO B DRAGEA, CÁPSUL, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
048/2024, 00060-00052866/2024-68, INMED (704573), 35.551.831/0001-07, 29964, Clip triplo para hemostas, R\$ 6.629,25 (seis mil, seiscientos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos);
048/2024, 00060-00052866/2024-68, PROMEDICAL (701273), 10.829.779/0001-06, 32770, Alça de polipectomia desc, R\$ 1.516,05 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos);
052/2024, 00060-00054651/2024-81, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, VME24, CONCERTO DE VENTILADOR ME, R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);
052/2024, 00060-00054651/2024-81, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, VME16, CONCERTO DE VENTILADOR, m, R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);
052/2024, 00060-00054651/2024-81, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, VME15, CONCERTO DE VENTILADOR, m, R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);
053/2024, 00060-00055030/2024-15, TRIAC (704497), 46.832.284/0001-83, MMU46, CONCERTO MONITOR MULTIPAR, R\$ 1.693,00 (um mil, seiscientos e noventa e três reais);
053/2024, 00060-00055030/2024-15, TRIAC (704497), 46.832.284/0001-83, MMU47, CONCERTO MONITOR MULTIPAR, R\$ 1.693,00 (um mil, seiscientos e noventa e três reais);
053/2024, 00060-00055030/2024-15, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, MMU48, CONCERTO MONITOR MULTIPAR, R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais);
053/2024, 00060-00055030/2024-15, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, MMU49, CONCERTO MONITOR MULTIPAR, R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais);
057/2024, 00060-00060273/2024-75, MEDIC VITALL (703910), 34.782.400/0001-18, FCH11, CONCERTO DE FOCO AUXILIAR, R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);
058/2024, 00060-00060318/2024-10, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, MMU43, CONCERTO MONITOR MULTIPAR, R\$ 1.511,00 (um mil, quinhentos e onze reais);
058/2024, 00060-00060318/2024-10, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, MMU44, CONCERTO MONITOR MULTIPAR, R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais);
058/2024, 00060-00060318/2024-10, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, MMU08, Concerto Monitor Multipar, R\$ 1.603,00 (um mil, seiscientos e três reais);
058/2024, 00060-00060318/2024-10, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, MMU28, Concerto do Monitor Mindr, R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);
058/2024, 00060-00060318/2024-10, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, MMU45, CONCERTO MONITOR MULTIPAR, R\$ 1.638,00 (um mil, seiscientos e trinta e oito reais);
058/2024, 00060-00060318/2024-10, DS MEDICAL (702905), 22.146.429/0001-24, MMU12, Concerto monitor multipar, R\$ 1.650,00 (um mil, seiscientos e cinquenta reais);
059/2024, 00060-00060443/2024-11, BIOLOG (396), 00.673.426/0001-06, MMU41, CONCERTO DE MONITOR MULTI, R\$ 1.544,00 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);
060/2024, 00060-00060510/2024-06, MEDIC VITALL (703910), 34.782.400/0001-18, REF03, Concerto do REFRIGERADOR,, R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais);
079/2024, 00060-00089088/2024-62, HOSPDROGAS (700179), 08.774.906/0001-75, 10249, GLICOSE 10 % SOLUÇÃO INJE, R\$ 1.926,00 (um mil, novecentos e vinte e seis reais);
079/2024, 00060-00089088/2024-62, HOSPDROGAS (700179), 08.774.906/0001-75, 10263, SOLUÇÃO DE RINGER (CLORET, R\$ 4.176,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais);

079/2024, 00060-00089088/2024-62, HOSPDROGAS (700179), 08.774.906/0001-75, 90954, AGUA PARA INJETAVEIS FRAS, R\$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais);
 080/2024, 00060-00089231/2024-16, FRESENIUS (1539), 01.440.590/0001-36, 90575, SOLUCAO ACIDA P/ HEMODIAL, R\$ 6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais);
 080/2024, 00060-00089231/2024-16, FARMARIN (701211), 58.635.830/0001-75, 90576, SOLUCAO BASICA (COM BICAR, R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais);
 081/2024, 00060-00089344/2024-11, CAPITAL MEDH (703518), 24.702.356/0001-35, 25238, SERINGA HIPODERMICA 10ML, R\$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos reais);
 081/2024, 00060-00089344/2024-11, CAPITAL MEDH (703518), 24.702.356/0001-35, 25239, SERINGA HIPODERMICA 20ML, R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
 081/2024, 00060-00089344/2024-11, SAÚDE (1822), 33.498.171/0001-41, 25248, ESCALPE Nº 23, COM DISPOS, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
 082/2024, 00060-00088019/2024-31, HEALTH (704288), 35.472.743/0001-49, 90245, SULFADIAZINA DE PRATA CRE, R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais);
 082/2024, 00060-00088019/2024-31, MAEVE (700389), 09.034.672/0001-92, 90590, SACARATO DE HIDROXIDO DE, R\$ 10.752,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais);
 083/2024, 00060-00088102/2024-19, DISTRIBUIDORA BRASIL 0002 (704229), 07.640.617/0002-00, 10265, MANITOL SOLUCAO INJETAVEL, R\$ 2.169,18 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos);
 083/2024, 00060-00088102/2024-19, APOLLO (703256), 25.453.279/0001-90, 90502, FOSFATO DE SODIO MONOBASI, R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais);
 084/2024, 00060-00092754/2024-40, ARTWARE (702395), 02.820.312/0001-77, 25241, CATETER INTRAVENOSO PERIF, R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais);
 084/2024, 00060-00092754/2024-40, ARTWARE (702395), 02.820.312/0001-77, 25244, CATETER INTRAVENOSO PERIF, R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais);
 085/2024, 00060-00092832/2024-14, CONVERGE (704328), 43.453.564/0001-92, 92079, CANULA P/TRAQUEOSTOMIA CO, R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais);
 085/2024, 00060-00092832/2024-14, CONVERGE (704328), 43.453.564/0001-92, 92080, CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA, R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos);
 086/2024, 00060-00092915/2024-03, CAPITAL MEDH (703518), 24.702.356/0001-35, 31407, GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO A 2, R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais);
 086/2024, 00060-00092915/2024-03, SUPERMEDICA 0002 (704563), 06.065.614/0002-19, 91085, ATADURA GESSADA (SEC.RAPI, R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais);
 087/2024, 00060-00088964/2024-33, WINNER (3979), 05.421.585/0001-37, 35360, KIT UNIVERSAL DE CAMPOS C, R\$ 19.600,00 (dezenove mil, seiscentos reais);
 087/2024, 00060-00088964/2024-33, NR DISTRIBUIDORA (704314), 03.322.655/0001-74, 92408, LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO, R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais);
 087/2024, 00060-00088964/2024-33, NR DISTRIBUIDORA (704314), 03.322.655/0001-74, 92409, LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO, R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais);
 088/2024, 00060-00089447/2024-81, SUPERMEDICA 0002 (704563), 06.065.614/0002-19, 36681, FORMOL TAMPONADO A 10%. F, R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);
 088/2024, 00060-00089447/2024-81, JTT AMARAL (703513), 25.290.348/0001-91, 91102, COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x, R\$ 2.814,00 (dois mil, oitocentos e quatorze reais);
 090/2024, 00060-00087961/2024-82, ETICA (703252), 28.685.008/0001-58, 31893, SONDA DE TROCA PARA GASTR, R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais);
 092/2024, 00060-00092668/2024-37, MEDCOM 0003 (703839), 25.211.499/0003-79, 23075, CURATIVO EM PELICULA COM, R\$ 22.986,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais);
 092/2024, 00060-00092668/2024-37, ALFA (703521), 30.337.889/0001-68, 25066, CURATIVO DE ALGINATO DE C, R\$ 2.041,80 (dois mil e quarenta e um reais e oitenta centavos);
 092/2024, 00060-00092668/2024-37, CONVERGE (704328), 43.453.564/0001-92, 91207, CURATIVO DE HIDROFIBRA, E, R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais);
 093/2024, 00060-00093019/2024-53, BIOMED (701299), 93.248.979/0001-00, 92133, CATETER DUPLO LUMEN PARA, R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais);
 028/2024, 00060-00051011/2024-10, ETICA (703252), 28.685.008/0001-58, 32930, LONA PLÁSTICA, espessura, R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
 029/2024, 00060-00067854/2024-38, AS3 HOSPITALAR (703738), 26.129.177/0001-86, 34667, LIDOCAINA (CLORIDRATO) +, R\$ 10.609,20 (dez mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos);
 031/2024, 00060-00050862/2024-45, ETICA (703252), 28.685.008/0001-58, 33357, DISPLAY DE PAREDE para ex, R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais);

WILMAR DE FREITAS LIMA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO 08/2024-FHB

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2024 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a reabertura da Licitação, objetivando o Registro de Preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, após ajustes no quantitativo de itens do Termo de Referência e valor estimado total, sendo mantidas demais condições; Processo 00063-00001164/2023-51 com valor estimado de R\$

209.673,80 (duzentos e nove mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 22/03/2024, pelo www.gov.br/compras. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2024-FHB

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90011/2024 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, objetivando o Registro de Preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00004524/2023-76 e valor estimado de R\$ 622.299,00 (seiscentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e nove reais). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 25/03/2024, pelo www.gov.br/compras. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 29/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Edital do Processo Seletivo a seguir:

Médico - Cirurgião Cardiovascular - Edital Nº 029/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 12/03/2024 até 18/03/2024.

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>.

Brasília/DF, 12 de março de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 22/2024

Processo nº: 00080-00027552/2024-52 - Partes: SEE/DF X ELDORADO TECNOTEX EDUCACIONAL E PROFISSIONAL LTDA. Objeto: a aquisição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino com distribuição, ponto a ponto, diretamente em cada uma das Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.362.621.2390.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2024NE00881, no valor de R\$ 2.440.884,90 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), emitida em 22/02/2024. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 2.440.884,90 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). Vigência: 24 meses contados da data da assinatura do contrato. Assinatura: 08/03/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ELDORADO TECNOTEX EDUCACIONAL E PROFISSIONAL LTDA.: ADEMIR TEIXEIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024-UASG 450432

Processo: 00080-00209980/2023-11- Pregão Eletrônico nº 23/2023. Objeto: aquisição, por sistema de Registro de Preços, A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino com distribuição, ponto a ponto, diretamente em cada uma das Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2023 (129206817). Empresa: L E MARTINS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.319.914/0001-39, valortotal da Ata: R\$ 65.700.256,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil e duzentos e cinquenta e seis reais). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

JONATHAS FERNANDO DA SILVA DE MORAIS
Gerente de Compras e Atas

Presidente do Sistema de Gerenciamento de Registro de Preços

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO CORREGEDORIA-ADJUNTA

NOTIFICAÇÃO

O CORREGEDOR ADJUNTO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no exercício das atribuições contidas nos artigos 36 e 37, do Decreto nº 10.443, de 28 julho de 2020, c/c o constante na Portaria nº 1073/2018, NOTIFICA o CB QPPMC CARLOS VICTOR FERNANDES VITORIO, matrícula nº 732.130/9, do teor do Despacho Decisório exarado pela Exmª. Senhora Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento (PAL) nº 2022.0008.05.0004, publicado no BCG nº 046, de 08 de março de 2024, o qual decidiu pelo licenciamento, a bem da disciplina castrense, do referido policial militar, com fundamento no artigo 109, § 2º, inciso II, da Lei 7.289 de 18 de Dezembro de 1984. Com efeito, tendo em vista restar frustrada notificação pessoal do ora licenciando, também NOTIFICA o CB QPPMC CARLOS VICTOR FERNANDES VITORIO, matrícula 732.130/9, nos termos do art. 277, inciso V, alínea "d", do CPPM, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para eventual interposição de Reconsideração de Ato, a ser protocolada junto ao Gabinete do Comando Geral, nos termos do artigo 18, § 1º, da Portaria PMDF nº 1073/2018. FÁBIO SANTANA DA CONCEIÇÃO.

NOTIFICAÇÃO

O CORREGEDOR ADJUNTO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no exercício das atribuições contidas nos artigos 36 e 37, do Decreto nº 10.443, de 28 julho de 2020, c/c o constante na Portaria nº 1073/2018, NOTIFICA o CB QPPMC CARLOS VICTOR FERNANDES VITORIO, matrícula nº 732.130/9, do teor do Despacho Decisório exarado pela Exmª. Senhora Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento (PAL) nº 2023.0008.05.0015, publicado no BCG nº 046, de 08 de março de 2024, o qual decidiu pelo licenciamento, a bem da disciplina castrense, do referido policial militar, com fundamento no artigo 109, § 2º, inciso II, da Lei 7.289 de 18 de Dezembro de 1984. Com efeito, tendo em vista restar frustrada notificação pessoal do ora licenciando, também NOTIFICA o CB QPPMC CARLOS VICTOR FERNANDES VITORIO, matrícula 732.130/9, nos termos do art. 277, inciso V, alínea "d", do CPPM, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para eventual interposição de Reconsideração de Ato, a ser protocolada junto ao Gabinete do Comando Geral, nos termos do artigo 18, § 1º, da Portaria PMDF nº 1073/2018. FÁBIO SANTANA DA CONCEIÇÃO.

NOTIFICAÇÃO

O CORREGEDOR ADJUNTO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no exercício das atribuições contidas nos artigos 36 e 37, do Decreto nº 10.443, de 28 julho de 2020, c/c o constante na Portaria nº 1073/2018, NOTIFICA o CB QPPMC CESAR LUIS PINHEIRO SMITH, matrícula nº 732.645/9, do teor do Despacho Decisório exarado pela Exmª. Senhora Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento (PAL) nº 2022.0008.05.0004, publicado no BCG nº 046, de 08 de março de 2024, o qual decidiu pelo licenciamento, a bem da disciplina castrense, do referido policial militar, com fundamento no artigo 109, § 2º, inciso II, da Lei 7.289 de 18 de Dezembro de 1984. Com efeito, tendo em vista restar frustrada notificação pessoal do ora licenciando, também NOTIFICA o CB QPPMC CESAR LUIS PINHEIRO SMITH, matrícula nº 732.645/9, nos termos do art. 277, inciso V, alínea "d", do CPPM, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para eventual interposição de Reconsideração de Ato, a ser protocolada junto ao Gabinete do Comando Geral, nos termos do artigo 18, § 1º, da Portaria PMDF nº 1073/2018. FÁBIO SANTANA DA CONCEIÇÃO.

NOTIFICAÇÃO

O CORREGEDOR ADJUNTO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no exercício das atribuições contidas nos artigos 36 e 37, do Decreto nº 10.443, de 28 julho de 2020, c/c o constante na Portaria nº 1073/2018, NOTIFICA o CB QPPMC MARCOS VITOR DE SOUSA LOIOLA, matrícula nº 731.558/9, do teor do Despacho Decisório exarado pela Exmª. Senhora Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento (PAL) nº 2023.0008.05.0010, publicado no BCG nº 046, de 08 de março de 2024, o qual decidiu pelo licenciamento, a bem da disciplina castrense, do referido policial militar, com fundamento no artigo 109, § 2º, inciso II, da Lei 7.289 de 18 de Dezembro de 1984. Com efeito, tendo em vista restar frustrada notificação pessoal do ora licenciando, também NOTIFICA o CB QPPMC MARCOS VITOR DE SOUSA LOIOLA, matrícula nº 731.558/9, nos termos do art. 277, inciso V, alínea "d", do CPPM, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para eventual interposição de Reconsideração de Ato, a ser protocolada junto ao Gabinete do Comando Geral, nos termos do artigo 18, § 1º, da Portaria PMDF nº 1073/2018. FÁBIO SANTANA DA CONCEIÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e as justificativas constantes no processo nº 04026-00003461/2023-83, em especial no Termo de Referência 43 (111438041), Nota Técnica da AJL N.º 163/2023-SEAPE/AJL (118090189), Informação Técnica 1 (130963144), Declaração de Orçamento (131139081), considerando, ainda, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações correlatas, e tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 30, incisos I e II, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a CONTRATAÇÃO por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como, artigo 2º, inciso X, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, para a contratação da empresa MAJO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, CNPJ nº 46.543.079/0001-06, com o objetivo de aquisição de Guilhotinas A3 Semi Industrial, no valor total estimado de R\$ 2.681,91 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência a partir da assinatura do contrato. WENDERSON SOUZA E TELES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2022

PROCESSO: 00113-00006517/2021-87; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: Progaia Engenharia e MEIO Ambiente LTDA-EPP, CNPJ nº 04.291.396/0001-24; OBJETO: Reajustamento de preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.543.6216.1230.0001; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: 2024NE00402, de 06/03/2024, modalidade global, no valor de R\$ 6.196,78 (seis mil cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela empresa Gileno Queiroz da Silva; VALOR: R\$ 6.196,78 (seis mil cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), com efeitos financeiros a contar de 01/04/2023; VALOR TOTAL: R\$ 259.406,20 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-PRESIDÊNCIA/DER/DF

PROCESSO Nº 00113-00015476/2023-81

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, criado pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, Entidade Autárquica de Administração Superior, integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, vem nos autos do Processo nº 00113-00015476/2023-81, instaurado tendo em vista o contido no Ofício nº 460/2023 - P/AA – TCDF, (SEI 124134985), e no Protocolo OUV233330/2023, (SEI 124134985), que versa sobre possível irregularidade na ocupação de imóvel funcional no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF:

Toma público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO nº 01/2024-DER/DF, nos termos do Artigo 106, Inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, para NOTIFICAR o Senhor GLÁUCIO XAVIER para COMPARECIMENTO ao NÚCLEO DE PATRIMÔNIO/SUAFIN/DER-DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital no DODF, no seguinte endereço: Rodovia DF-001, Km 0,5 s/n - Sobradinho, Brasília - DF, Palácio dos Arcos, 73250-900, nos dias úteis, no horário comercial: 8:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas.

Os autos deste mencionado processo podem ser consultados, no SEI GDF.

Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 23.064, de 26 de junho de 2002.

Brasília/DF, 07 de março de 2024

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

A presente licitação, por meio de Pregão Eletrônico, tem por objeto a aquisição de chapa de ferro para produção e manutenção das placas de sinalização viária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00000806/2024-15. Data e horário para recebimento das propostas: até às 09h00min do dia 26 de março de 2024, com valor estimado de R\$ 950.280,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e licitacoes-e2.bb.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 11 de março de 2024

SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES

Diretora, Substituta

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2024-SEJUS
PROCESSO: 00400-00021589/2021-37. PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (Cessionária) X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA-TAG (Cedente). OBJETO: O Termo tem por objeto a cessão de uso do imóvel/espaco físico, localizado no endereço na Área Especial C-12 S/N - Taguatinga Centro, Brasília/DF, CEP: 72.010-120, para uso exclusivo do Conselho Tutelar de Taguatinga Sul. VALOR: O Termo de Cessão de Uso é não oneroso. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Cessionária: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela Cedente: RENATO ANDRADE DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional da Administração Regional de Taguatinga.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2024 - ÁREA 3
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:
Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÕES, lavrados por esta SUFIR aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.
Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: LUIS CLÁUDIO FERNANDES MIRANDA, CPF Nº ***.186.471-**, SHIS QI 5 CONJUNTO 16 LOTE 19 - LAGO SUL/ DF, auto de notificação nº F-0660-583894-FAU, 14/12/2023; DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES, CPF Nº ***.009.721-**, SHIS QI 26 CONJUNTO 16 LT 3 - LAGO SUL DF, auto de notificação nº G-1631-604364-FAU, 18/01/2024; SOLO BRAS PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº ** 622.951/*****, SHIS QL 02 CONJUNTO 7 LOTE 2 - LAGO SUL/DF, auto de notificação nº G-1631-551395-FAU, 29/01/2024; MANOEL DE JESUS RODRIGUES ALVES, CPF Nº ***.183.251-**, BAIRRO RESIDENCIAL DO BOSQUE RUA 23 CONJUNTO B LOTE 10 - SÃO SEBASTIÃO/DF, auto de notificação nº G- 1631-617859-FAU, 30/01/2024.
Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DA CRUZ GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2024 - ÁREA 4
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:
Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÕES, lavrados por esta SUFIR aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.
Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: MANOEL PEREIRA SOBRINHO, CPF Nº ***.797.421-**, QNO 13 CONJUNTO O LOTE 38 - CEILÂNDIA/ DF, auto de notificação nº F-0299-258876-FAU, 22/12/2023; ESPÓLIO DE MARIA VALFRISA BRAGA DE OLIVEIRA, CPF Nº ***.185.671-**, QR 206 CONJUNTO 05 LOTE 08 - SAMAMBAIA NORTE/ DF, auto de notificação nº G-0503-244989-FAU, 06/02/2024; GERALDO DUARTE DO NASCIMENTO (ESPÓLIO), CPF Nº ***.530.501-**, QNN 23 CONJUNTO J LOTE 34 - CEILÂNDIA/ DF, auto de notificação nº G-0418-309309-FAU, 07/02/2024; CEZÁRIO CARLOS DOS SANTOS, CPF Nº ***.999.561-**, QUADRA 05 LOTE 30 SETOR LESTE - GAMA/DF, auto de notificação nº G-0029-345765-FAU, 19/02/2024.
Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DA CRUZ GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13, DE 08 DE MARÇO DE 2024 - ÁREA 4
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:
Art. 1º Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTO DE NOTIFICAÇÃO, lavrado por esta SUFIR ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: KELVIN JONATHAN MOURA DE LUCENA GARÇÃO, CPF Nº ***.490.894-**, QS 312 CONJUNTO 4 LOTE 02 - SAMAMBAIA/ DF, auto de notificação nº F-0300-001287-FAU, 19/12/2023.

Art. 3º O interessado terá prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no inciso I, § 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.156/1996.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DA CRUZ GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 9709. ASSINATURA: 08/03/2024. PROCESSO Nº 00092-00054138/2023-50. PE nº 90017/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de cloro gasoso líquido para tratamento de água. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1025/2024, DATADO DE: 29/02/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil de reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.268.700,00 (quatro milhões e duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 5 (cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4 gestor. Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula nº 53.882-5, Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Adison Luciano da Silva, matrícula nº 49.605-7, Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9132/2019. PARTES: CAESB X BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS. ASSINATURA: 07/03/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Fabiano de Oliveira Barbosa.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao contrato 03/2021. Partes: CEASA/DF e SELBETTI Gestão de Documentos S/A, CNPJ: 83.483.230/0001-86. Objeto: prorrogação do prazo e aditivo de valor. Do prazo: a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir do último dia de vigência do contrato atual, podendo ser rescindido antes dos 12 meses, sem ônus rescisório, mediante manifestação do contratante (cláusula quinta). Valor: aditivado em R\$ 45.337,28. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas. Executores: Raimundo Nonato Rodrigues Vasconcelos, matr 1114-2 (titular) e Leandro Alves Moura, matr 1056-1 (substituto). Data: 08 de março de 2024. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Augusto Pedro Silva-matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro); pela contratada: Jose Nauro Selbach Junior (representante legal). Processo SEI 00071-00000704/2020-55.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ATENDIMENTO À COMUNIDADE****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2024**

(Processo Administrativo SEI nº 04015-00000890/2023-64).

Torna-se público que o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, realizará dispensa de licitação, sem disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 234 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de equipamentos e materiais que serão utilizados em eventos institucionais e ações da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade Distrito Federal - SEAC/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTENSÃO 20 METROS Tipo: Flexível Comprimento: 20 M Componentes: 3 Tomadas Fêmeas e Plugue Terra Formação do cabo: 3 X 2,5 mm Cor: Preto/Cinza Temperatura Operação: 70° Potência mínima: 600 W Material: Termoplástico antichamas	484062	UN	06	R\$ 759,39	R\$ 4.556,34
2	EXTENSÃO 10 METROS Extensão Elétrica Reforçada Componentes: PP 2x2,5mm 3 tomadas; Comprimento: 10m Cor Preta; Pino Plugue Macho 2 Pólos 20A; Cabo PP Flexível; INMETRO; Régua Reforçada em Termoplástico de Engenharia; Possuir Selo INMETRO; Potência: 2540W (127V) ou 4400W (220V); Material: Termoplástico de engenharia, liga metálica e parafusos de aço.	451928	UN	10	R\$ 328,11	R\$ 3.281,10
3	TRIPÉ PARA CAIXAS DE SOM ATIVA Material: Aço Carbono Altura Máxima: 2,10 M Capacidade: mín 40 KG Aplicação: Caixa Acústica Altura Mínima: 1,28 M	429869	UN	02	R\$ 343,77	R\$ 687,54
4	CAIXA DE ACRÍLICO - Material: Acrílico, Largura: 0,80m, Altura: 1,0m Profundidade: 0,8m, Cor: Transparente Espessura mínima: 1,0cm	606904	UN	01	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00
5	SUPORTE TV Suporte para TV de 43 polegadas ou superior; Suportar peso acima de 4 Kg	472939	UN	02	R\$ 166,33	R\$ 332,66
TOTAL					R\$ 13.177,64	

O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

A participação do fornecedor na dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail (suag@seac.df.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até 3 (três) dias úteis após a publicação do presente Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a CONTRATADA.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Independente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrado o prazo constante no item 3.2, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, todas as correspondências eletrônicas deverão ser anexadas aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio eletrônico (e-mail), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.9.1. Habilitação jurídica

5.9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

5.9.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.9.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.9.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.9.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.9.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.9.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.9.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.9.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual/distrital/municipal.

5.9.2.8. prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital/municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.9.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.9.3. Habilitação econômico-financeira

5.9.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

5.9.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo: 8.8.1. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, disponível no site oficial da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito, por meio do link: <https://www.seac.df.gov.br/>.

CLARA RORIZ

Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DA CHAMADA Nº 01/2024 - FAPDF PDPG SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS VINCULADA AO EDITAL 03/2024 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPDF STRICTO SENSU - MESTRADO, DOUTORADO e PÓS-DOUTORADO PROCESSO SEL/GDF nº 00193-00000226/2024-30. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF - no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA a seleção de propostas para concessão de Bolsas Stricto Sensu - Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) nacional e internacional, a serem submetidas por Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas com sede e administração no Distrito Federal e constituídas pelas leis brasileiras e as condições estabelecidas a seguir. Do Objeto: Conceder Bolsas Stricto Sensu - mestrado, doutorado e pós-doutorado. Do Público Alvo: Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior - IES do Distrito Federal, que possuam programas de pós graduação Stricto Sensu, e autorizadas/credenciadas à CAPES para tal fim, com sede e administração no Distrito Federal. Dos Recursos Financeiros: Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.571.6207.9083.0010 - Concessão de Bolsas de Estudo - Distrito Federal, Fonte 100. Do Valor Disponível: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio eletrônico da FAPDF em www.fap.df.gov.br. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00007896/2023-20, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do coletivo BATIDÃO SONORO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio de convite, para apresentação/participação no evento Cerimônia de Premiação do Cinquentenário do Hip Hop (FAC Prêmios Cultura Hip Hop e Edital de Batalhas de Rima), representado por Roberto Vieira Pessanha, sob o CNPJ nº 44.522.634/0001-80, conforme Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 1000. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 07 de dezembro de 2023. CLAUDIO ABRANTES, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 132/2023
PROCESSO Nº 00150-00008385/2023-25

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº

03.632.819/0001-60, neste ato representada por FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "COMPLEMENTAÇÃO DA 56ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO", a ser executado no Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0281, 13.392.6219.9075.0327 e 13.392.6219.9075.0004; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - Os empenhos são de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 2023NE00985, 2023NE00982 e 2023NE00983, emitidas em 08/12/2023, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 09/02/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: FRANCISCO MÁRCIO VASCONCELOS DAMASCENO - Matrícula nº 242.469-X - Coordenador de Audiovisual, RICARDO VIEIRA ROEHE - Matrícula nº 240.599-7 - Técnico de Atividades Culturais e TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL - Matrícula nº 240.575-X - Técnica de Atividades Culturais. Data da assinatura: 08 de dezembro de 2023. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00982
PROCESSO nº 00150-00008385/2023-25. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, CNPJ nº 03.632.819/0001-60. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto complementação da "56ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 25 dias. Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750327, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00983
PROCESSO nº 00150-00008385/2023-25. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, CNPJ nº 03.632.819/0001-60. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto complementação da "56ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 25 dias. Do Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750004, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00985
PROCESSO nº 00150-00008385/2023-25. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, CNPJ nº 03.632.819/0001-60. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto complementação da "56ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 25 dias. Do Valor: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750281, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 107/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À Q 303 CJ 01 LT 03 - RECANTO DAS EMAS para os atuais ocupantes DURVAL DE BRITO BEZERRA CPF: ***888.543.** e sua companheira Sr. JUSCELÍ DE SANTANA BEZERRA CPF: ***381.241**.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à Q 303 CJ 01 LT 03 - RECANTO DAS EMAS, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Por fim, encaminhamos o presente processo para conhecimento, e posterior emissão de Ficha Descritiva para escrituração do referido imóvel.

Brasília/DF, 08 de março de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 108/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A RESERVA DO IMÓVEL SITUADO À QN 07 CJ 13 LT 01 RIACHO FUNDO I, EM NOME DO ATUAL OCUPANTE, O Sr.(a) VALTER ARAUJO DE LIMA CPF: ***.529.316-** E SUA CÔNJUGE, Sr.(a) JANDIRA BATISTA DE SOUSA ARAUJO CPF: ***.349.161-**.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da RESERVA do imóvel situado à QN 07 CJ 13 LT 01 RIACHO FUNDO I, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 08 de março de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 113/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QD 06 CONJ I LT 57 - Setor Residencial Leste - Planaltina/DF de Miguel Mendonça, CPF nº***.696.861-**, e Odília Pereira Mendonça, CPF nº***.396.511-**.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à (QD 06 CONJ I LT 57 - Setor Residencial Leste - Planaltina/DF), e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 11 de março de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 114/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tomar Público a distribuição de 30 unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de Sol Nascente/DF (ID 128911738), que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - SOL NASCENTE - ETAPA I.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília/DF, 11 de março de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 115/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QD 05 CONJ. J LOTE 14, Setor Veredas-Brazlândia/DF, em nome de Angela Maria Lima Silva, CPF nº ***.839.441-**, casada com Francisco Medeiros Lima, CPF nº ***.293.011-**.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à (QD 05 CONJ. J LOTE 14, Setor Veredas-Brazlândia/DF), e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 11 de março de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 109/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 16 indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 08 de março de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 110/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 10 indicados até a data de 06/03/2024 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 08 de março de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 111/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: REVERTER o cancelamento da habilitação da senhora MARIANA CARVALHO – CPF nº 916.***.***-25, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021.

Brasília/DF, 08 de março de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 112/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 16 (dezesseis) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 11 de março de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 117/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que

dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada JENIFFER SILVA - CPF nº 049.***.***-12, indicado pela entidade AQB, tendo em vista a entrega da documentação e processos formalizados em cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, Edital de Convocação - sorteio nº 03/2018.

Brasília/DF, 11 de março de 2024

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 118/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados ISMAEL LIMA - CPF nº 057.***.***-07, ROSEJANE MACHADO - CPF nº 024***.***-98, VANESSA NASCIMENTO - CPF nº 736***.***-15 indicados pela entidade AQB e o associado HIGOR MATOS - CPF nº 609***.***-46, indicado pela entidade APADEMO, tendo em vista a entrega da documentação e processos formalizados em cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, Edital de Convocação - sorteio nº 03/2018.

Brasília/DF, 11 de março de 2024

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO SEI Nº: 0094-000825/2017. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA/DF. DO OBJETO: Cessão, a título não oneroso (gratuito), do uso de área de 30m X 30m, totalizando 900,00 metros quadrados, com as seguintes coordenadas: N=8.245.233,63 e E=173.340,31 UTM/SIRGAS2000 e o Meridiano Central de 45°W, para o SLU viabilizar a instalação de um ponto de entrega de pequenos volumes, denominado "Papa entulho". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 4.704/2011, e do Decreto nº 38.953/2018. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão de Uso 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes, sendo a posse do bem objeto da cessão transferida na mesma data ao CEDENTE. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo CEDENTE: RENATO ANDRADE DOS SANTOS e Pelo CESSIONÁRIO: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019

PROCESSO SEI Nº: 00094-00004714/2023-53. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.026.299/0001-00. OBJETO: Alteração qualitativa com base no art. 65, I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, amparado pela Nota Técnica Nº 10/2024 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO (132369191), por meio da constatação de horas produtivas praticadas, diferentes das previstas em contrato a partir de dados de georreferenciamento coletados ao longo da operação. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da assinatura da última das Partes no Sistema SEI/GDF. DATA DE ASSINATURA: 08/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças; e pela CONTRATADA: ANDRÉ DA COSTA RAMOS, BERNARDO QUEIROZ NUNES ALVES e DIETER TOMOO KOPP IKEDA, Representantes Legais.

EXTRATO DO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2019
PROCESSO SEI Nº 00094-0000090/2022-14. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, CNPJ: 17.851.447.0001/77. DO OBJETO: A repactuação dos preços primitivamente fixados para a remuneração do Contrato nº 19/2019 (24803305), relativos a insumos, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Contrato e fundamentado legalmente no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018 e legislação complementar, e, ainda, amparado pelo Parecer Referencial SEI-GDF nº 07/2020 - PGDF/PGCONS (84962081), pela Nota Técnica Nº 22/2024 - SLU/PRESI/PROJU (132799795) e pela Nota Técnica Nº 3/2024 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GRECO (131489868). DO VALOR: O valor mensal do contrato é de R\$ 12.376.178,08 (doze milhões, trezentos e setenta e seis mil cento e setenta e oito reais e oito centavos), com vigência do início da data-base (06/09/2023). Este valor implica redução de R\$ 500.548,15, ou seja, uma diminuição de 3,89%

(conforme Planilha de Conferência (131518736) p.3) em relação ao último valor mensal de R\$ 12.876.726,23, referente ao Oitavo Termo de Apostilamento (124718996). O valor global do contrato apresentou uma redução de R\$4.504.934,07 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), ou seja, um reajuste negativo de 0,72%, saindo dos R\$627.986.826,09 anteriores, que têm por base o Oitavo Termo de Apostilamento (124718996), para R\$ 623.481.892,02 (seiscentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos), tendo um valor global restante até setembro de 2024 de R\$ 111.385.602,00, apresentando um reajuste de -0,72%. DA VIGÊNCIA: O Termo de Apostilamento possui vigência a contar da última assinatura das partes no sistema SEI/GDF, com efeitos financeiros retroativos, a contar de 6 de setembro de 2023, conforme data de abertura do Edital do pregão (77525300). DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024. SIGNATÁRIOS: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2021

PROCESSO SEI Nº: 00094-00003446/2023-52. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa CONÁGUA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.998/0001-00. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar quantitativamente, resultando em supressão de -2,89% sobre o valor anual, restando assim enquadrado dentro do limite legal de alteração global do contrato de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei nº 8.666/93, art. 65, b, § 1º, ao Contrato nº 25/2021 (73224504), conforme detalhado nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Termo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da assinatura da última das Partes no Sistema SEI/GDF. DATA DE ASSINATURA: 08/03/2024. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: WILMA MARIA COELHO, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00009363/2023-01; ESPÉCIE: Contrato nº 24/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e KWK CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: Contratação por escopo de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projeto completo para implantação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, no condomínio denominado Complexo Urbanístico Aldeias do Cerrado, situado próximo à rodovia BR-251, entre o Ribeirão Cachoeirinha, a VC-467 e a servidão que liga essa estrada vicinal à localidade de Nova Betânia, na Região Administrativa XIV - São Sebastião; EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 34/2023-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 59/2024, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 05/03/2024; VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 07/03/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOÃO DOURADO FILHO.

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A DIRETORIA COLEGIADA, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em sua 3763ª sessão, realizada em 07/03/2024, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Decreto Distrital nº 35.738/2014; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 360 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: QN 413, Conjunto "F", Lote 03 - Samambaia/DF (Art.22 da LC 806/2009) - Adquirente: COMUNIDADE CRISTÁ EL SHADDAY MINISTÉRIO RESTAURANDO VIDAS - CMIRV - CNPJ: 15.094.255/0001-38 - Processo nº 00390-00010935/2021-72 - Valor de R\$ 180.012,53 (cento e oitenta mil doze reais e cinquenta e três centavos) - Decisão-Diret nº 201/2024, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do item 4.10, alínea "c", da Norma Organizacional Nº REG 01 - Regularização de Ocupações Históricas/2023 da Terracap, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 08 de março de 2024

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

DEFENSORIA PÚBLICA**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 00094-00000664/2024-16. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por mais 15 (quinze) dias, com base na Cláusula Sexta, pelo período compreendido de 09/03/2024 a 23/03/2024. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: a partir do dia 09/03/2024. Assinatura: 08/03/2024. Signatários: pela DPDF: FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, Defensor Público-Geral, Substituto, e pelo SLU: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00203

Processo: 00401-00004167/2024-11. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e THG COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ nº 44.730.882/0001-16. Do Objeto: Aquisição de pastas de capa dura personalizadas com o logotipo da Defensoria Pública para uso em cerimônias organizadas por esta Assessoria de Cerimonial, demandadas pela Defensoria Pública-Geral. Do Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339031, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 26/02/2024.

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL****SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO nº 00020-00010199/2024-95. INTERESSADO: Tatiane Lara Martins Mesiano Savastano. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista do instruído no processo, com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.014 de 26 de abril de 2018, e no art. 2º, inciso IX da Portaria nº 238, de 9 de julho de 20214, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 5.977,70 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), em favor de Tatiane Lara Martins Mesiano Savastano (CPF nº 430.***.***-98), referente ao ressarcimento dos valores das parcelas da bolsa de estudos concedida à Procuradora, correspondente aos meses de novembro/2023 e dezembro/2023. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 03.128.8203.4088.0069 - Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa: 33.90.93, que apresenta saldo orçamentário e financeiro disponível, de acordo com o informado nos documentos Id SEI 135230528, 135228223 e 134831922. JORDANA CAVALCANTE.

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP - CNPJ nº 07.094.346/0001-45 - Objeto: prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF - PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do TCDF - acréscimo de postos de trabalho e alteração do rol de atividades. - Processo nº 2886/2022 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis. - Fundamento Legal do Aditivo artigo 65, I, alínea "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993 - Vigência e Execução: de 11/03/2024 a 06/11/2024 - Valor Estimado do Aditivo: R\$4.106.378,56 (quatro milhões, cento e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA e 449040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - Programas de Trabalho: 01126823125572568 e 01126823114710005 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO

NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2024NE00199 e 2024NE00200 - Data de Emissão das NEs: 31/01/2024 - Valores das NEs: R\$912.303,51 (novecentos e doze mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos) e R\$2.154.624,13 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos) - Data da Assinatura: 08/03/2024 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Elmo Tolêdo Lacerda.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 30/2022 (DODF nº 207, pág. 92, 04/11/2022); 1º TA (DODF nº 142, pág. 77/78, 28/07/2023); 2º TA (DODF nº 193, pág. 119, 120, 16/10/2023).

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR****CHAMAMENTO Nº 098/2024****PROCESSO: 04024-00002598/2024-58**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 098/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Nitisinona), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 11 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 099/2024**PROCESSO: 04024-00003042/2024-89**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 099/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Lidocaína, Cloreto de Sódio, Ganciclovir,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 11 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 100/2024**PROCESSO: 04024-00002805/2024-74**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 100/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Penicilamina, Fluoresceína, Cloridrato de Fenilefrina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 11 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 101/2024**PROCESSO: 04024-00002692/2024-15**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 101/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Punch Dermatológico), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 11 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 046/2024**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 046/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 09/02/2024, cujo objeto é a

Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (Carga para Endogrampeador e Endogrampeador articulado), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: lote único para a empresa Laboratórios Bbraun S/A, pelo valor total estimado de R\$ 46.813,50 (Quarenta e seis mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), por atenderem todos os requisitos do chamamento. Brasília/DF, 08 de Março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 40/2024.

URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação (Retificação) nº 04/2024 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano Urbitá – Etapa 1, Sobradinho/DF. Processo: 00391-00000512/2018-11. URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

AVICULTURA SAINT-SIMON LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, para Atividade de Avicultura, unidade de frangos de corte, na localidade Fazenda Retiro do Meio BR 020 Km 44 Margem Direita, sentido Brasília-Fortaleza, Planaltina/DF. Processo: 00391-00001559/2024-40. RENARA HEDVIGES SIMON VALLEJOS RIOJA, Responsável Legal.

TRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia - LP SEI-GDF nº 06/2024, para atividade de parcelamento de solo urbano, na Fazenda Saia Velha BR 040/050 km 2 LT PLL, Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII), Distrito Federal. Processo: 00391-00005272/2022-27. TRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 22.884.599/0001-06 - NIRE: 5340001017-1

A Presidente da Recicle a Vida Cooperativa de Trabalho de Catadores do DF, inscrita no NIRE: 5340001017-1 e CNPJ: 22.884.599/0001-06, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 23º do Estatuto Social, convoca os cooperados, que nesta data são em número de 66 (sessenta e seis) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na QNM 28 Módulo B Área Especial – Ceilândia Norte/DF, no dia 23 de março de 2024, em primeira convocação às 08h, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 09h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios em terceira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: AG Ordinária: 1. Prestação de contas do exercício 2023; (Prestação de contas do órgão de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a. relatório da gestão; b. balanço; c. demonstrativo das sobras ou perdas apuradas e o parecer do Conselho Fiscal); 2. Destinação das sobras ou perdas apuradas; 3. Eleição do Conselho fiscal. AG Extraordinária: 4. Reforma do Regimento Interno; 5. Planejamento estratégico. Brasília/DF, 08 de março de 2024.

CLÁUDIA MARIA ALVES DE MORAIS
Diretora-presidente

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA. – SICOOB EMPRESARIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 21º (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 25º (VIGÉSIMA QUINTA) EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL

CNPJ: 05.856.736/0001-80 / NIRE: 53 4 0000776-6

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão Ltda. – Sicoob Empresarial, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus Associados, que nesta data são 7.412 (sete mil, quatrocentos

e doze), em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e, após seu término, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a serem realizadas no dia 23 de março de 2024, às 7:30 (sete horas e trinta minutos), com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; às 8:30 (oito horas e trinta minutos), com a presença de metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; ou às 9:30 (nove horas e trinta minutos), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: 1. Prestação de contas do exercício de 2023; 2. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2023; 3. Fixação do valor das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a fixação do valor global dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva; 4. Destinação do Fundo de Sede Própria; 5. Outros assuntos de interesse social. Assembleia Geral Extraordinária: 1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social da Cooperativa, com destaque para a realização das adequações ao padrão sistêmico, sugeridas pelo Órgão Supervisor, bem como ajustes concernentes às alterações da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, trazidas pela Lei Complementar 196, de 24 de agosto de 2022. Notas: 1. As Assembleias Gerais ocorrerão de forma PRESENCIAL, no Auditório da Federação das Indústrias do Distrito Federal, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 03, Lote 225, Ed. FIBRA, nesta capital. As votações ocorrerão durante a realização da assembleia, somente de forma presencial onde cada cooperado tem direito a um voto por CPF e um voto por cada CNPJ do qual seja o titular ou socio administrador. Outras informações podem ser obtidas detalhadamente no sítio da cooperativa: www.sicoob.com.br/web/sicoobempresarialdf; Observação: As Assembleias Gerais não serão realizadas na sede social do Sicoob Empresarial por falta de espaço para acomodações. Brasília/DF, 11 de março de 2024.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDIVESTE/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato Indústrias do Vestuário do Distrito Federal - Sindiveste/DF – Walquíria Pereira Aires, no uso de suas atribuições e na forma do Art. 15 a 22, alínea “b” do Estatuto Social do Sindiveste/DF, convoca seus associados aptos com suas contribuições, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 27 de março de 2024, quarta-feira, às 10h, na sede do SINDIVESTE/DF – SIA trecho 2 lote 1125. 1º andar sala 21 Ed. SESI Brasília, em primeira convocação, exigindo-se a maioria absoluta de associados com direito a voto, e em segunda convocação às 10h30min. do mesmo dia, com quórum de pelo menos 1/3 dos associados quites, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Tomada e Julgamento de Contas da Diretoria relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2023; Aprovação dos Pareceres de Auditoria Contábil e do Conselho Fiscal. Brasília/DF, 11 de março de 2024.

WALQUIRIA PEREIRA AIRES
Presidente

PARLAMENTO MUNDIAL DE SEGURANÇA E PAZ

AVISO DE NOMEAÇÃO

O Parlamento Mundial de Segurança e Paz - WPO inscrito no CNPJ: 13.498.430/0001-27 inscrita na Ecosoc Esango Organização da Sociedade Civil das Nações Unidas ONU número 677206, vêm tornar público a indicação do Embaixador Sadi Vieira como Juiz Arbitral do TJAM nos estados de SP e SC, Lozia Juvenília Nascimento Filip Juiza Arbitral TJAM México, Embaixador Máximo Espartaco Calderon Juiz Arbitral TJAM Argentina, Embaixador Carlos Santos Saavedra Bravo Juiz Arbitral TJAM Chile, Embaixadora Demosilde Aparecida Rodrigues e Waldemar Adílio Silva e Oliveira Embaixadores e Juizes Arbitrais do TJAM nos Estados Unidos da América endereço PO.BOX 127 ZIP Code 01704 Framingham - Massachusetts – USA, todos os juizes arbitrais são mediadores de conflitos, fica criado na WPO o departamento de promoção de produtos brasileiros no exterior com nome de COMEX, endereço da WPO com sede em Brasília, Distrito Federal, Quadra CLN 206, Bloco A, Loja 03, Asa Norte CEP 70844-500. Brasília/DF, 11 de março de 2024.

CELSONO DIAS NEVES
Voluntário da ONU registro 781504
Embaixador da Paz Presidente do Parlamento